

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LORENA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA



“OJALA NO SE OLVIDE DE OTRAS PERSONAS BOLIVIANAS QUE TAMBIEN
NECESITAN SU AYUDA”: AS INSPEÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO
AO ESCRAVO NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO (2010-2016)

CURITIBA

2020

LORENA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA

“OJALA NO SE OLVIDE DE OTRAS PERSONAS BOLIVIANAS QUE TAMBIEN
NECESITAN SU AYUDA”: AS INSPEÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO
AO ESCRAVO NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO (2010-2016)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em
História, Setor de Ciências Humanas, da Universidade
Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção de
título de Mestre em História.

Orientadora: Roseli Terezinha Boschilia

CURITIBA

2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SISTEMA DE BIBLIOTECAS/UFPR –
BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS COM OS DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Fernanda Emanoéla Nogueira – CRB 9/1607

Silva, Lorena Fernanda de Oliveira

“Ojala no se olvide de otras personas bolivianas que tambien necesitan su ayuda” :
as inspeções de combate ao trabalho análogo ao escravo nas oficinas de costura em
São Paulo (2010-2016). / Lorena Fernanda de Oliveira Silva. – Curitiba, 2020.

Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora : Prof^a. Dr^a. Roseli Terezinha Boschilia

1. Escravidão - Brasil. 2. Escravos – Indústria Têxtil – São Paulo (SP). 3. Trabalho
forçado – História - Brasil. 4. Costureiras – Trabalho forçado. 5. Roupas – Confecções.
I. Boschilia, Roseli, 1952-. II. Título.

CDD – 326.981

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **LORENA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA** intitulada: "**OJALA NO SE OLVIDE DE OTRAS PERSONAS BOLIVIANAS QUE TAMBIEN NECESITAN SU AYUDA**" : **AS INSPEÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ANALOGO AO ESCRAVO NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO (2010-2016)**, sob orientação da Profa. Dra. ROSELI TEREZINHA BOSCHILIA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Agosto de 2020.

Assinatura Eletrônica

20/08/2020 18:20:10.0

ROSELI TEREZINHA BOSCHILIA

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

20/08/2020 18:06:09.0

MARCOS GONÇALVES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

20/08/2020 18:46:35.0

RICARDO REZENDE FIGUEIRA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO)

AGRADECIMENTOS

Assim como milhares de brasileiras e brasileiros, ingressei como aluna de uma universidade pública através das políticas de cotas. Fui aprovada no curso de História da UFPR, dentro das cotas sociais para alunos que estudaram na rede pública. Fiz parte de uma das primeiras turmas que tinham alunos cotistas, tive bolsa de assistência estudantil e assistência alimentação. Não é exagero dizer que as políticas de expansão de vagas nas universidades públicas, as cotas, e os programas de assistência estudantil mudaram a minha vida. Sem essas políticas públicas, muito provavelmente a minha trajetória seria outra, longe dos espaços acadêmicos, que até a lei de cotas, ainda eram ocupados principalmente por filhos da elite e da classe média brasileira. Assim, o meu primeiro grande agradecimento é aos movimentos sociais, às lutadoras e aos lutadores do povo e aos construtores das políticas educacionais do Partido dos Trabalhadores, que insistiram e acreditaram que os filhos da classe trabalhadora também podiam ocupar espaços de produção do conhecimento.

Agradeço muito aos diferentes auditores fiscais do trabalho que me auxiliaram a acessar a documentação para fazer essa pesquisa. Agradeço ao primeiro auditor que me atendeu em Curitiba, que infelizmente não me lembro o nome, e que pacientemente me orientou como solicitar a documentação através da Lei de Acesso à Informação. Também agradeço à equipe de auditores de Brasília, que separou e me enviou os relatórios para pesquisa.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPR. Às professoras Marion Brepohl de Magalhães e Ana Paula Vosne Martins, pelas aulas, indicações de leitura e trocas. Agradeço imensamente ao professor Marcos Gonçalves pela leitura sempre tão atenta da minha pesquisa desde o projeto até a defesa. Meu muito obrigada também ao professor Ricardo Rezende Figueira e à professora Joseli Mendonça, pela leitura do trabalho, contribuições e pela aceitação em participar da minha defesa. Agradeço especialmente à minha orientadora Roseli Boschilia, pelas críticas sempre tão generosas, por sempre ter confiado e me incentivado na pesquisa, e pelos apontamentos e contribuições sempre tão certos e enriquecedores.

Também sou muita grata aos colegas que dividiram comigo a turma da Intersub em 2018: Carol Gonzaga, Ana Carolina Contin Kosiak, Luanna Bach, Nicolle Taner, Gabriel

Braga, Ingrid Frandji, Jessica Stori, Leon de Carvalho, Alexandre Cozer e Michel Erlich. Compartilhar o mestrado com vocês me ensinou que o caminho não precisa ser hostil, e que a pós-graduação pode ser um lugar de trocas acadêmicas e afetivas.

Agradeço também aos grandes amigos que fiz durante a graduação em História: Ronaldão, Ticyane, Ruanita, Douglas, Arthur, Tavares, Monah, Flora e Filippetto. Muito obrigada por todas as trocas, tenham sido elas na sala de aula, no pátio da reitoria ou no boteco. Agradeço especialmente Lara, Fer e Carol, com quem tenho a honra e o prazer de partilhar a vida. Lara com quem eu dividi o teto nos últimos anos, e que acompanhou de perto as alegrias e angústias da escrita, tendo sido meu suporte e ouvido cotidiano. Fernanda por ter sido a presença mais constante da minha vida adulta, suporte e ouvindo atento, parceira para ouvir e compartilhar os planos mirabolantes e para debater o fazer historiográfico nos momentos mais inusitados. Carol, amiga irmã que a vida me deu, companheira de luta, viagens, rezos e sambas. Agradeço também ao professor Eduardo, amigo querido que conheci no chão da escola, e com quem compartilho as aflições e alegrias da vida como acadêmicos, professores e amigos.

E por último, agradeço imensamente a minha família: minha mãe, Rosemar, meu pai, João Batista, e minha irmã, Luana. Esses últimos três anos foram muito intensos, e eu sou muita grata por toda a compreensão, pelo suporte, pelo incentivo mesmo quando isso significava ausência, saudade e mal humor. Se eu pude concluir o mestrado, é porque sempre pude contar com a contribuição, a segurança e amor de vocês. Obrigada.

A violência da escravidão não transformava os negros em seres “incapazes de ação autonômica”, nem em passivos receptores de valores senhoriais, e nem tampouco em rebeldes valorosos e indomáveis. Acreditar nisso pode ser apenas a opção mais cômoda: simplesmente desancar a barbárie social de um outro tempo traz implícita a sugestão de que somos menos bárbaros hoje em dia, de que fizemos realmente algum “progresso” dos tempos da escravidão até hoje. A ideia de que “progredimos” de cem anos para cá é, no mínimo, angelical e sádica: ela supõe ingenuidade e cegueira diante de tanta injustiça social, e parte também da estranha crença de que sofrimentos humanos intensos podem ser de alguma forma pesados ou medidos.

(Sidney Chalhoub)

RESUMO

A escravidão contemporânea é um fenômeno recente na História do Trabalho no Brasil. A questão passou a chamar a atenção a partir da década de 1970, no processo de ocupação da Amazônia, onde desmatamento e formas violentas de trabalho passaram a ser frequentemente denunciadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Várias questões globais e locais contribuíram para que essa nova forma de exploração do trabalho se tornasse um problema grave no Brasil. Globalmente, a crise econômica a partir de 1970 produziu grandes mudanças na própria maneira de operar da economia capitalista, precarizando as relações de trabalho e intensificando os processos de terceirização (HARVEY, 2014). Internamente, houve investimentos governamentais para ocupação da região Amazônica, onde muitos trabalhadores eram levados e fixados através do endividamento (FIGUEIRA, 2004). Somam-se, ainda, as políticas neoliberais adotadas no Brasil a partir dos anos 1990, que agravaram as desigualdades já existentes no país e precarizaram ainda mais as relações de trabalho tanto nos setores públicos como privados. Nesse cenário de flexibilização, o fenômeno do trabalho compulsório começou a se multiplicar. Chamado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) de “trabalho forçado”, no Brasil, essa forma de exploração foi historicamente associada à escravidão, sendo chamada de “trabalho análogo ao de escravo” ou “escravidão contemporânea”. Desde a década de 1990, a questão deixou de ser restrita ao mundo rural, e passou a ser frequentemente registrada nos centros urbanos brasileiros, principalmente envolvendo imigrantes na costura em São Paulo, trabalhando em pequenas oficinas domésticas. Nesse caso, a escravidão contemporânea esteve profundamente relacionada ao processo de flexibilização do capitalismo, já que, apesar da aparência doméstica e artesanal, as pequenas oficinas de costura funcionam como extensões fabris terceirizadas das confecções brasileiras. Desde 2010 o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, tem desenvolvido investigações específicas voltadas à erradicação do trabalho escravo na capital paulista. Essas inspeções geram como documento final o “Relatório de Fiscalização”, documento que utilizamos como fontes para a nossa pesquisa. Trata-se de uma documentação bastante ampla, que conta com os registros produzidos nas inspeções, anotações, fotografias, depoimentos e ainda, se a oficina foi ou não autuada por registrar “trabalho análogo ao escravo” e quais os critérios utilizados na autuação. O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de compreender a atuação das equipes de erradicação do trabalho escravo e as narrativas desenvolvidas pelos auditores do trabalho sobre o que caracteriza a escravidão contemporânea nas oficinas de costura de São Paulo, mas também, analisar os depoimentos prestados pelos resgatados e resgatadas nessas inspeções. Buscamos analisar a narrativa dos auditores do trabalho sobre a escravidão contemporânea nas oficinas, mas também, compreender essas relações a partir daqueles que a vivenciaram: trabalhadores e trabalhadoras da costura, compreendendo, dessa maneira, costureiros e costureiras resgatados em trabalho análogo ao escravo como sujeitos históricos.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea. Confecção paulista. Oficinas de costura.

ABSTRACT

The contemporary slavery is a recent phenomenon in Brazilian History of Work. The question started to draw attention from the 1970's, during the process of occupation of the Amazon region, where the deforestation and violent forms of labour began to be frequently denounced by the Pastoral Land Commission – *Comissão Pastoral da Terra* (CPT). Several global and local issues contributed for that this new mode of labour exploitation became a serious problem in Brazil. Globally, the economic crisis from 1970 produced great changes in the way that the capitalist economy operated, deteriorating the labour relations, and intensifying the outsourcing processes (HARVEY, 2014). Internally, there were governmental investments for the Amazon region occupation, to where many workers were taken, being posteriorly fixed by indebtedness systems (FIGUEIRA, 2004). In addition, there were still the neoliberal's politics adopted by Brazil since the 1990's, that aggravated the inequalities already existent in the country, harming even more the labour relations both in public and private sectors. In this scenery of huge flexibilization, the compulsory work phenomenon started to multiply. Called "forced labour" by the International Labour Organization (ILO), this mode of exploitation was historically associated to the slavery in Brazil, being locally called "slave-like labour" or "contemporary slavery". Originally, these situations were concentrated in the rural regions, but since the 1990's the question was no longer restricted to the rural areas, becoming frequently registered in great Brazilian urban centres, usually involving immigrants who worked in small home sewing workshops in São Paulo city. In these cases, the contemporary slavery was profoundly related to the capitalist flexibilization process, since despite the domestic and handmade appearances, these small sewing workshops effectively work as outsourced factory extensions of large Brazilian clothing companies. Since 2010 the Labour and Employment Ministry – *Ministério do Trabalho e Emprego* –, through the Labour Inspection Secretariat, has developed specific investigations aiming at eradicating slave labour in São Paulo city. These inspections generate as final documents the "Inspection's Reports" – "Relatórios de Fiscalização", that we utilize as research sources. It's a very ample documentation, that includes the registries produced during the inspections, as photography, notes and testimonies, besides the information of if the workshop was accused of "slave-like labour", and whose criteria were utilized in the assessment. This thesis was developed with the objectives of comprehending the actuation of these teams responsible for the eradication of slave work, and to analyse the narratives elaborated by the labour auditors about what characterizes the contemporary slavery in these São Paulo's workshops, but also analyse the testimonials given by the rescued workers during these inspections. Thus, we tried to analyse the narrative of the labour auditors about the contemporary slavery in the workshops, but also comprehend these relations from the point of view of those who experienced it: textile and sewing workers, understanding, in that way, those seamstress rescued from the slave-like work as historical subjects.

Keywords: Contemporary slavery. São Paulo's textile companies. Sewing Workshops.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ANÚNCIO EM JORNAL PERUANO.....	28
FIGURA 2 - DESCONTOS E FUGAS	34
FIGURA 3 - INTERIOR DE UMA OFICINA DE COSTURA	45
FIGURA 4 - CAPA PADRÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO	54
FIGURA 5 - EQUIPE AGUARDA ABERTURA DO PORTÃO	58
FIGURA 6 - INTERIOR DE UMA OFICINA AUTUADA EM 2012.....	59
FIGURA 7 - TRABALHADOR COSTURANDO ENTRE TECIDOS	60
FIGURA 8 - TRABALHADORA COSTURANDO EM CADEIRA IRREGULAR.....	60
FIGURA 9 - MÃE COSTURANDO COM FILHO NO COLO	61
FIGURA 10 - CRIANÇA BRINCANDO.....	62
FIGURA 11 - BERÇO IMPROVISADO AO LADO DA MÁQUINA DE COSTURA.....	62
FIGURA 12 - CAMA IMPROVISADA AO LADO DA PIA DA COZINHA	64
FIGURA 13 - ARMÁRIOS FECHADOS COM CORRENTES.....	65
FIGURA 14 - ALIMENTOS PERECÍVEIS GUARDADOS FORA DA GELADEIRA.....	66
FIGURA 15 - TRABALHADORES COMEM SENTADOS NA CAMA.....	66
FIGURA 16 - OFICINA NÃO AUTUADA	69
FIGURA 17 - “GUILLERMO DEBE”.....	76
FIGURA 18 - PASSAGENS DE LA PAZ A SÃO PAULO.....	77
FIGURA 19 - LISTA COM PAGAMENTO POR PEÇAS E DESCONTOS.	78
FIGURA 20 - AUTO DE PRISÃO TRABALHADOR BOLIVIANO	106

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – BRASIL (2008-2016).....	51
TABELA 2 - CRITÉRIOS UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COSTURA PARA ENQUADRAMENTO EM “TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO”	57

LISTA DE SIGLAS

AFT	-	Auditor Fiscal do Trabalho
CAMI	-	Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
CGTB	-	Central dos Trabalhadores do Brasil
COMTRAE	-	Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo
CNI	-	Confederação Nacional da Indústria
CPI	-	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	-	Comissão Pastoral da Terra
FECOMÉRCIO	-	Federação do Comércio em São Paulo
GEMF	-	Grupo Especial Móvel de Fiscalização
IPEA	-	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPT	-	Ministério Público do Trabalho
MTE	-	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	-	Organização Internacional do Trabalho
ONU	-	Organização das Nações Unidas
PF	-	Polícia Federal
RPF	-	Política Rodoviária Federal
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
TST	-	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E SEUS REGISTROS NO BRASIL	25
2.1 NOVA FORMA DE UMA VELHA PRÁTICA.....	26
2.3 RECONHECIMENTO DOS ABUSOS E FISCALIZAÇÃO	47
2.4 A FISCALIZAÇÃO NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO.....	55
2.4.1 Condições degradantes	57
2.4.2 Jornada exaustiva.....	70
2.4.3 Endividamento e cerceamentos	74
3 O SETOR DE CONFECÇÃO E O TRABALHO IMIGRANTE.....	81
3.1 INSERIDO E EXCLUÍDO.....	83
3.2 UM SETOR MULTIÉTNICO	89
3.4 SEM NOME E SEM DOCUMENTO.....	107
4 "SOLO SOY ALGUIEN QUE QUIERE CUMPLIR SUS OBJETOS, SUENÕS, METAS, SIN PERJUDICAR A NADIE": O COTIDIANO NA OFICINA DE COSTURA NA PERSPECTIVA DOS RESGATADOS.....	120
4.1 OFICINISTAS E COSTUREIROS	124
4.1.1 "Tem que saber fazer tudo na vida"	126
4.1.2 "se ele fosse trabalhar por mais de um ano, não precisaria pagar a passagem"	134
4.2 ENTRE A COSTURA E A FAMÍLIA	141
4.2.1 "La esposa no trabaja en la oficina, solo cocina"	144
4.2.2 "Antes de vir morar com ele eu tentei desistir".....	151
4.3 RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA	159
4.3.1 A violência da expulsão	161
4.3.2 "a surra começou no quarto de Juan"	165
5 CONCLUSÃO.....	170
REFERÊNCIAS	175
ANEXO 1 – LISTA COM NOME DOS DEPOENTES.....	180
ANEXO 2 – TABELA DE CRISTÉRIOS POR OPERAÇÃO	181
ANEXO 3 – DADOS GERAIS DAS OPERAÇÕES.....	182

1 INTRODUÇÃO

O trabalho análogo ao de escravo nas oficinas de costura em São Paulo, envolvendo principalmente trabalhadores imigrantes, na maioria vindos da Bolívia, tem sido alvo de denúncias desde a década de 1990. Desde então, a atuação do Estado Brasileiro com relação ao tema passou por diversas mudanças, ora criminalizando a imigração, ora tratando como um assunto de Direitos Humanos. A atuação do Estado, ademais, é feita através de seus agentes, tanto por funcionários públicos de carreira como por representantes eleitos para mandatos por prazo determinado, e esses agentes tem tido posturas e ações múltiplas, e não raramente, opostas.

O termo “trabalho análogo ao de escravo” foi utilizado pela primeira vez no Código Penal de 1940. Foi a primeira vez que a associação à escravidão aparecia na legislação brasileira desde a sua abolição em 1888. Segundo o historiador Nauber Gavski Silva (2016), a retomada do assunto esteve ligada à intenção do governo brasileiro de buscar legitimidade internacional, apresentando uma legislação moderna com relação aos direitos do trabalho. A inserção do artigo 149 do Código Penal de 1940, que penalizava o ato de “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, esteve no mesmo contexto de aprovação de outras leis de proteção ao trabalho, como a lei do salário-mínimo, também de 1940.

Todavia, a lei de 1940 não teve aplicação prática por pelo menos três décadas. A partir de 1970 a Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada à Igreja Católica, começou a denunciar práticas abusivas na região Norte do país, chamando-as de “trabalho escravo”, ou “análogo ao escravo”. Desde então, o termo “análogo ao escravo” passou a ser cada vez mais utilizado para se referir a práticas não livres do trabalho no Brasil. Pensava-se, então, ser algo das regiões remotas da Amazônia brasileira, resquícios em um país de capitalismo periférico. Entretanto, desde os anos 1990 a situação passou a ocorrer também nos centros urbanos, e nesse caso, principalmente em São Paulo, a maior cidade do país.

As denúncias envolvendo escravidão ganharam maiores proporções a partir do século XXI. Em decorrência disso, o tema da escravidão contemporânea e do tráfico de pessoas tem emergido no debate público. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançou uma campanha mundial sobre o assunto em 2012. Em 2014, foi matéria principal da Campanha da

Fraternidade no Brasil.

O fenômeno de que se trata essa dissertação não é uma especificidade brasileira, mas se inscreve numa agenda mundial de desrespeito as formas livres e dignas do exercício laboral, atingindo países de diferentes locais do globo, inclusive no norte do mundo. A proliferação de trabalhos informais, de meio período, terceirizados, e em muitos casos, ilegais, tem sido estudado por diferentes autores ao redor do mundo, como David Harvey (2014), Ricardo Antunes (2009) e Ruy Braga (2012).

Em nível global, David Harvey (2014) afirma que desde os anos 1970 houve uma reestruturação no modo de operar da economia capitalista. Nesse processo, buscou-se romper com a rigidez das indústrias baseadas no modelo fordistas keynesiano, criando uma nova forma de produzir e acumular, chamada pelo autor de *acumulação flexível*. No que diz respeito ao mundo do trabalho, as empresas passaram a investir na diminuição do número de trabalhadores estáveis e substituí-los por outros modelos menos rígidos, como no caso das terceirizações, abrindo várias portas para a precarização das condições laborais.

Segundo o sociólogo Ricardo Antunes (2009), as mudanças finais no século XX e século XXI não são apenas exclusões, pois “ao mesmo tempo que expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo gerador de valor em seus trabalhos estáveis e formalizados, recria, nos mais longínquos espaços, novas modalidades informalizadas e precarizadas (2009, p.11)”. Essas novas formas, atingem o trabalhador não somente nas condições materiais, mas também no trabalho como um espaço de dignidade e de produção de sentido à vida.

Na ponta de um processo global de precarização, estão trabalhadores que têm sido atacados no seu direito por um trabalho livre e digno. Nesses casos, a ilegalidade não costuma se encerrar no uso compulsório da mão de obra, mas vem associada a vários outros delitos, como o tráfico internacional de pessoas e a exploração sexual.

O tema, todavia, não passou a chamar a atenção por acaso. Ativistas e acadêmicos têm se dedicado ao assunto não apenas porque a escravidão contemporânea é uma afronta a uma sociedade justa e igualitária, mas também porque as últimas décadas têm sido marcadas pela crescente precarização das relações de trabalho em todo o mundo.

O trabalho livre foi proclamado como um direito, inscrito como uma garantia no mundo pós-guerra. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dois artigos

tratam do assunto. O artigo 4 afirma que: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. O artigo 23 afirma que: “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego¹”. O trabalho livre é apresentado como um direito fundamental do homem, em oposição ao trabalho obrigatório, que deveria ser eliminado. Dessa maneira, construiu-se a ideia de que formas compulsórias de trabalho seriam resíduos de um mundo pré-capitalista, a serem naturalmente superados pelo avanço da economia.

Desde a crise econômica da década de 1970 essa ideia começou a ser colocada em xeque. Mesmo nos países de direitos trabalhistas mais estáveis a crise balançou as estruturas que garantiram uma relação laboral segura nos anos pós-guerra. Segundo Robert Castel (1998), essa fragilidade dos direitos é evidenciada a partir dos anos 1970, quando, mesmo na França, um dos países com melhor condição de trabalho do mundo, a classe operária se viu destituída da segurança dos anos anteriores.

Se no norte do mundo a crise abalou a segurança das relações de trabalho, nas regiões de capitalismo periférico, como no Brasil, ela serviu para aprofundar as desigualdades históricas. A crise dos anos 1970 colaborou para expor as limitações da economia capitalista, e para romper com a narrativa de que a economia caminhava para garantir trabalho e vida digna para todos. Nesse sentido, o sociólogo Ruy Braga apresenta importantes questões:

Se a precariedade parece estar se transformando em um ‘registro *regular*’ da ordem do trabalho (Castel), ameaçando décadas de institucionalização de direitos sociais nos países capitalistas avançados, a verdade é que ela nunca deixou de ser a regra na periferia do sistema. Mais um indício da ‘brasilianização’ do centro? Ou, simplesmente, a demonstração de que o desenvolvimento capitalista, além de permeável a uma multiplicidade de ritmos, não é dirigido por um *telos* progressista, relevando-se, ao contrário, desigual e combinado? (BRAGA, 2012, p.19)

Para o autor, os empregos formais e estáveis no norte do mundo só puderam ocorrer porque em outras partes, como no Brasil, a precariedade sempre foi a regra. Para que tenha havido trabalhadores bem posicionados sempre existiu uma outra parte da classe, chamada

1 Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acessado em 28/04/2019.

por Braga de *precarizado*, superexplorada, sem direitos e correndo grandes riscos de serem expulsos do sistema.

O crescimento da precarização do trabalho no Brasil faz parte de uma tendência global de sucateamento de direitos. Todavia, essa agenda adquire contornos próprios no país que foi o último do ocidente a abolir a escravidão, e que nunca inseriu a maior parte de sua população em situação de trabalho formal e digno.

O setor de costura foi um dos mais atingidos pela dita flexibilização. Muitas empresas que em décadas anteriores possuíam uma grande planta fabril com centenas de funcionários, reduziram consideravelmente a contratação de mão de obra na atividade da costura. Passaram a se concentrar em tarefas de desenvolvimento, marketing e logística. A atividade de sentar à máquina de costura e finalizar as peças passou a ser terceirizada a empresas subsidiárias. Essas, por sua vez, quarteirizam o processo para pequenas oficinas de costura que são extensões do espaço doméstico². Nelas, trabalham majoritariamente imigrantes sul-americanos, principalmente bolivianos.

O valor pago aos trabalhadores ligados a este setor é por produtividade, e como costumam ser muito baixos, para conseguir uma renda mínima, costureiros e costureiras trabalham em jornadas que em casos extremos chegam a 17 horas, mas que em geral estão ao redor de 12 a 14 horas por dia. Somam-se à jornada exaustiva, condições de vida e trabalho bastante precárias.

As barreiras que separam vida doméstica e vida laboral são borradas. As oficinas são espaços estreitamente relacionados com o ambiente doméstico, nela os costureiros dormem, comem, cuidam das crianças e trabalham. Existem milhares desses espaços na capital paulista. Segundo relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2014, estima-se que o número seja ao redor de 12.000, costurando para grandes e pequenas marcas (ALESP, 2014). Múltiplos espaços domésticos, conectados, todavia, com o mercado da moda nacional.

A vida dos trabalhadores e trabalhadoras da costura em São Paulo tem sido objeto de diversos estudos. Citamos aqui alguns, que foram importantes referências para esse trabalho: Silvana Silva (2012) estudou como os diferentes circuitos dentro da moda se beneficiam dos

2 Nos referenciamos no conceito de Quarteirização na indústria têxtil utilizado por Claudia Sombrio Fronza em sua tese de doutoramento (2017). Segundo Fronza, na quarteirização o trabalhador não tem contato com o verdadeiro destinatária de sua produção, pois há sempre ao menos uma empresa terceirizada intermediária na relação.

trabalhos nas oficinas de costura. Sylvain Souchaud (2012) aborda como a confecção se formou enquanto nicho de mão de obra imigrante, afirmando se tratar de um nicho multiétnico. Bruno Miranda (2016), realizou uma pesquisa etnográfica em uma oficina de costura de bolivianos no Bom Retiro, além de ter feito diversas viagens de ônibus entre La Paz e São Paulo. Segundo o autor, sua pesquisa tem o propósito de apresentar um olhar de dentro da oficina de costura. Máira Etzel (2017) apresenta em sua dissertação de mestrado uma história de vida de cinco mulheres bolivianas, trabalhadoras da costura. A autora busca trazer uma perspectiva dos estudos de gênero para pensar o cotidiano destas oficinas.

Em diálogo com as demais pesquisas que atravessam o tema, o interesse nessa investigação se relaciona especificamente com as oficinas de costura que foram autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por registrarem trabalhadores em condições análogas à de escravo. Os questionamentos iniciais que deram origem a essa pesquisa passavam por compreender quais eram as condições de vida e trabalho nas oficinas autuadas. Como seria a rotina diária nesses espaços? Haveria relações de violência que contribuíssem para manter os costureiros num vínculo não desejado? Qual seria o divisor de águas que separava as oficinas autuadas por trabalho análogo ao escravo de outras irregularidades menos graves, como ausência de registro em Carteira de Trabalho? A partir dessas indagações, comecei a minha busca por fontes de pesquisa que pudessem suscitar algumas reflexões.

Ainda em 2016, antes de ingressar como aluna de mestrado no Programa de Pós Graduação em História da UFPR (PPGHIS-PR), fui à sede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Curitiba, com o objetivo de solicitar os relatórios resultantes das inspeções em São Paulo capital, cidade com maior número desse tipo de ocorrência no meio urbano.

Ao solicitar uma senha para atendimento, fui informada que esses documentos eram sigilosos e não podiam ser disponibilizados para pesquisa. Após minha insistência em conversar com algum responsável pelos arquivos, fui encaminhada para conversar com um auditor do trabalho, que me instruiu passo a passo como solicitar a documentação. A partir dessa primeira aproximação, solicitei, através da Lei de Acesso à Informação, que me fossem disponibilizados todos os relatórios de investigação relacionados ao trabalho em condições análogas à de escravo, na cidade de São Paulo.

Os documentos em versão digital foram enviados para mim por correio. Tratava-se

de um total de 42 relatórios³, a maioria deles relacionados a oficinas de costura, mas também havia alguns vinculados à construção civil e ao setor de transporte e logística. A primeira surpresa ao acessar essa documentação foi perceber que os primeiros relatórios datavam de 2010. Surgiu desse dado o recorte temporal adotado nessa pesquisa, de 2010 a 2016.

Do total dos relatórios enviados, trinta e três eram em oficinas de costura, sendo vinte e nove na capital e quatro na região metropolitana de São Paulo. Cinco destas oficinas não foram autuadas por registrar trabalho análogo ao escravo, tendo sido notificadas por outras irregularidades. Das vinte e oito oficinas autuadas, foram alcançados um total de trezentos e vinte e três trabalhadores. Desses, apenas um era brasileiro. A maior parte eram imigrantes vindos da Bolívia, mas também havia trabalhadores peruanos, paraguaios e haitianos. Os dados quanto à nacionalidade não são sempre especificados nos relatórios, não sendo possível precisar os números exatos com relação ao país de origem.

Trata-se, portanto, de uma amostragem específica. O número de trabalhadores da costura, assim como o número de oficinas, é muito maior do que a que diz respeito a nossa amostragem. De acordo com os relatórios que acessamos, trinta e três oficinas e trezentos e vinte e três trabalhadores é o número daqueles que foram alcançados pelas equipes de investigação, de um universo de milhares de outros não inspecionados.

Ricardo Rezende Figueira (2004), em estudo sobre o trabalho análogo ao escravo no Norte do país, afirma que o número de trabalhadores resgatados é muito menor do que o total de atingidos, e ainda, que a maioria deles entram e saem dessa relação, sem que nunca tenha havido qualquer tipo de registro. O mesmo ocorre com as oficinas de costura. A maioria dos costureiros e costureiras chegam ao Brasil, passam seus dias, meses e semanas dentro da oficina, mudam de local de trabalho, voltam para o país de origem sem que tenha havido qualquer registro desta passagem.

Os relatórios de inspeção, produzidos por equipes especiais destinadas ao combate ao

³ Trata-se do número de relatórios enviados, e não significa que incluam todas as operações realizadas no período. Com o andamento da pesquisa, observamos, por exemplo, que o relatório relativo à empresa M.Officer não estava entre os enviados. Todavia, levando em consideração o volume de dados a serem analisados, e o fato da pesquisa já estar em andamento, decidimos por manter a análise apenas dos relatórios enviados inicialmente. Ressaltamos ainda que, de acordo com material publicado pela ONG Repórter Brasil, o MTE informou que entre os anos de 2003 e 2014 foram resgatados 452 costureiros em todo o Brasil. Ou seja, o número de inspeções e resgatados não é muito diferente do que os analisados por nós (nos relatórios analisados nessa pesquisa encontramos 323 resgatados, em São Paulo e região metropolitana). Para mais informações: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Fase%C3%ADculo-Confec%C3%A7%C3%A3o-Textil_Final_Web_21.01.16.pdf. Acessado em 10/07/2020.

trabalho escravo de 2010 a 2016 são, dessa maneira, as principais fontes utilizadas nessa pesquisa. Trata-se de uma documentação bastante extensa, e segue um padrão determinado por manuais do próprio MTE para a produção desse tipo de documento. Compõe cada um dos relatórios, dados gerais na inspeção, número de trabalhadores alcançados, resumo das condições encontradas, registros fotográficos, cadernos de contabilidade informal, e ainda, depoimentos prestados pelos trabalhadores. Ainda que não seja objetivo específico dessa dissertação analisar essas imagens, entendemos que os registros fotográficos, depoimentos e demais documentos anexados em cada uma das inspeções são constituintes dos Relatórios de Fiscalização, e, portanto, fazem parte da nossa análise.

Devido à extensão do conjunto documental, foi necessário estabelecer um recorte temático a fim de possibilitar uma análise mais apurada. Estabelecemos, portanto, dois principais objetivos para análise das nossas fontes: compreender a representação construída pelos auditores do trabalho sobre o que é a escravidão contemporânea na indústria da confecção de São Paulo, e também, analisar os depoimentos dos e das trabalhadoras, entendendo suas experiências na oficina como objeto na análise histórica.

Levando em consideração a necessidade de compreender a condição de produção das nossas fontes, e entender como tem sido a atuação do poder público com relação ao tema, utilizamos algumas fontes de pesquisa complementares. São elas: os relatórios de duas Comissões Parlamentares de Inquérito realizadas em São Paulo, a primeira, municipal, ocorrida entre 2005 e 2006. A segunda, estadual, realizada em 2014. Um documento publicado em 2010 pela OIT, chamado *As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo*; a Instrução Normativa nº 91 da Secretaria de Inspeção do MTE, com orientações sobre como realizar as inspeções, e um manual, publicado também pelo MTE em 2011, com o objetivo de orientar e adequar as inspeções à nova normativa.

Os documentos produzidos pelos auditores, para além da intenção para qual foram produzidos contam também com depoimentos, cartas, registros que nos permitem dialogar de alguma forma com os costureiros e costureiras. Tais depoimentos são de imensa riqueza e valor historiográfico, e podem nos revelar pormenores do cotidiano dos trabalhadores. Pesa lembrar que tanto as oficinas de costura quanto a maioria dos trabalhadores resgatados não possuem documentos: são oficinas clandestinas, operadas por trabalhadores indocumentados.

A inspeção do Ministério do Trabalho se constitui, em muitas das vezes, como o primeiro e único registro oficial da entrada desses imigrantes no país. Os relatórios funcionam, portanto, como importante instrumento para observar histórias que de outra maneira permaneceriam ocultas.

Não poderíamos, dessa maneira, analisar a narrativa desenvolvida pela equipe de investigação e ignorar o que talvez seja uma das principais contribuições dessa documentação à pesquisa historiográfica: os depoimentos prestados pelos trabalhadores. Surgem assim, outros questionamentos: o que pensam costureiros e costureiras sobre sua rotina laboral? Quais são as motivações para imigrar? Por que estas pessoas colaboram ou deixam de colaborar com as investigações? Quais as estratégias desenvolvidas por esses imigrantes para viver na cidade de São Paulo? Os depoimentos prestados pelos trabalhadores e trabalhadoras resgatadas às equipes de investigação funcionam como uma fresta numa porta, que nos permite pensar o cotidiano dentro desses espaços, entendendo os imigrantes da costura como sujeitos históricos.

Ao analisarmos esses depoimentos, levamos em conta se tratar de uma narrativa mediada por um escrivão, e que não sabemos em quais condições se deram, ou ainda, quais perguntas foram feitas, se havia um ambiente de conforto ou de ameaça, quais foram as narrativas incentivadas ou quais o escrivão simplesmente preferiu excluir do depoimento. Segundo Walter Benjamin, narrar é uma atividade próxima ao trabalho manual, “é uma forma artesanal de comunicação”, pois “se imprime na narrativa a marca do narrador, como a mão do oleiro da argila do vaso (BENJAMIN, 2000, p. 205)”. Ao analisar os depoimentos, é preciso levar em consideração que há marcas de diversas mãos: do depoente, daquele que faz as perguntas, daquele que transcreve o relato, e ainda, do próprio formato desse tipo de narrativa, que é feita para responder determinados ritos jurídicos.

Ademais, é preciso levar em consideração que a grande maioria dos trabalhadores resgatados escolhe não narrar. O silêncio dentro das oficinas é frequentemente apontado nos relatórios de inspeção, e também foi registrado por Bruno Miranda em sua etnografia. O que se escuta nesse espaço é o barulho incessante das máquinas de costura e músicas em volume alto de rádios bolivianas. A oficina não é lugar para conversa e interação. Há, entretanto, aqueles que narram, e pensar o que os motiva também é do meu interesse.

Como afirma Michael Pollak (1989), o silêncio e a dificuldade em narrar não significam esquecimento, mas sobrevivem como resistência, principalmente quando o narrar está relacionado com memórias traumáticas: “o silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais (1989, p.3)”. Nesse sentido, as reflexões de Michael Pollak são de grande contribuição, principalmente quando pensamos sobre essas histórias subterrâneas. Invisíveis na cidade, e ainda muito pouco conhecido pela pesquisa acadêmica, os depoimentos funcionam como narrativas de acesso às memórias subterrâneas dos trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo.

Desse modo, nossa problemática está situada no cruzamento entre analisar a narrativa desenvolvida pelos auditores do trabalho, principais agentes de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil, e as narrativas produzidas pelos trabalhadores resgatados nessas operações. Buscamos, assim, compreender o que tem sido caracterizado como trabalho análogo ao escravo nas oficinas de costura em São Paulo, mas também quais são as condições de vida e trabalho nesses espaços a partir das narrativas daqueles que a vivenciaram: trabalhadores imigrantes da costura, sejam eles costureiros ou oficinistas (como são chamados os proprietários das oficinas).

Para tanto, dividimos esse trabalho em três capítulos. No primeiro, dedicamo-nos a pensar historicamente tanto o conceito “trabalho análogo ao escravo” como as diferentes práticas de trabalho compulsório na história recente do Brasil. Observamos, através das reflexões apresentadas por Caio Prado Junior (2004), Arnold Bauer (2009), e José Murilo de Carvalho (2018) uma resistência dos setores proprietários, no Brasil e na América Espanhola, de se adaptarem a formas livres e assalariadas de trabalho. Estabelecemos, assim, alguns paralelos entre diferentes trabalhos não livres nos últimos dois séculos.

Entendemos, todavia, que o “trabalho análogo ao escravo” é um fenômeno datado da segunda metade do século XX. Buscamos, dessa maneira, compreender quais são as suas especificidades, e ainda, porque no Brasil esse tipo de trabalho forçado passou a ser associado ao termo “escravidão”. Para essa discussão, foram fundamentais as reflexões propostas por Neide Esterici (1994) e Ângela de Castro Gomes (2008, 2010, 2012). Ainda no primeiro capítulo, analisaremos como o trabalho análogo ao escravo é apresentado nas nossas fontes de pesquisa, pensando especificamente o papel dos auditores do trabalho, como tem sido a

atuação na cidade de São Paulo, e os critérios adotados por eles nas inspeções realizadas entre 2010 e 2016.

No segundo capítulo, dedicamo-nos a pensar principalmente as relações entre escravidão contemporânea e imigração. Afinal, como vimos anteriormente, de todos os trabalhadores resgatados nas operações, apenas um deles era brasileiro. Analisamos as limitações dos Estados nacionais na garantia de direitos para imigrantes não documentados. Para tanto, nos referenciamos nas reflexões propostas por Immanuel Wallerstein (1991), Giorgio Agamben (2007) e Eleni Varikas (2014).

Recorreremos, ainda, a história dos fluxos imigrantes para São Paulo, relacionados especificamente ao setor de confecção. Seguimos analisando as duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) realizadas sobre o tema, em 2005/2006 e 2014, observando os diferentes tratamentos dados pelo poder público ao trabalhador imigrante em situação de trabalho análogo ao escravo. Concluímos o segundo capítulo pensando especificamente a história de Rafael, um desses trabalhadores, resgatado em 2013, e que pode lançar luz à história de tantos outros costureiros, que assim como ele, entraram sem documentos no Brasil, e desenvolveram, ao longo de sua estadia no país, diferentes estratégias de sobrevivência enquanto imigrante trabalhador e sem documentos.

No terceiro capítulo, analisamos as narrativas desenvolvidas pelos costureiros e costureiras resgatados. Lembramos aqui as reflexões tecidas por Sidney Chalhoub (1990), em sua pesquisa sobre negros e negras na segunda metade do século XIX. O autor recorre a fontes jurídicas e analisa depoimentos prestados por escravizados e libertos. Em sua análise, Chalhoub observa que esses trabalhadores viviam de acordo com lógicas próprias e originais, e que as estratégias utilizadas para sobreviver num cotidiano permeado por cerceamentos eram múltiplas.

Nossa leitura dos depoimentos prestados pelos costureiros e costureiras resgatados tem a intenção de compreender quais são essas múltiplas estratégias no universo da costura. Com o objetivo de organização metodológica, separamos esses depoimentos em três eixos temáticos. São eles: a dinâmica de trabalho entre costureiros e oficinistas, o cotidiano entre a costura e o convívio familiar; e as relações de violência, e contra-violência na vida dos trabalhadores da costura.

Para cada um desses eixos temáticos, contamos com o suporte teórico de diferentes

autores. Sobre a dinâmica entre oficinistas e costureiros, foram muito importantes as pesquisas de Bruno Miranda (2016) e Tiago Cortês (2013). Sobre a vida entre o trabalho e a família, apoiamo-nos principalmente nas reflexões sobre gênero e história social, de Carla Bassanezi Pinsk (2009), e também nas análises tecidas por Cinzia Arruzza (2015) e Susan Ferguson (2007). Por último, para pensar expulsões e violências, foram fundamentais as contribuições de Saskia Sassen (2016) e Etienne Balibar (2008). A diversidade nas referências do último capítulo, que podem ser um pouco cansativas para o leitor, foram necessárias para aprofundar as análises a partir dos eixos temáticos escolhidos.

Esperamos, dessa maneira, que essa pesquisa possa contribuir para compreendermos o fora e o dentro da oficina. De um lado, observamos os avanços e limitações do Estado brasileiro no combate a práticas não livres do trabalho. De outro, analisamos o cotidiano das oficinas a partir dos depoimentos dos trabalhadores, entendendo suas narrativas sobre a vida na oficina de costura como objeto na análise histórica.

2 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E SEUS REGISTROS NO BRASIL

As últimas décadas do século XX foram de grandes mudanças no mundo do trabalho. O espaço fabril, principalmente aquele desenhado a partir do modelo fordista keynesiano, começou a entrar em declínio, cedendo espaço para relações laborais flexibilizadas⁴. Houve um grande impacto no modo de operar do setor industrial, que passou a se reorganizar em pequenos espaços fabris, domésticos, sustentado por relações paternalistas.

A flexibilização chegou ao Brasil, e transformou profundamente setores da indústria nacional, como é o caso das confecções. Todavia, é preciso lembrar que relações laborais precárias, e, inclusive, não livres, não eram bem uma novidade na história do país que foi o último do ocidente a abolir a escravidão. A avanço do neoliberalismo nos anos 1990 e políticas de precarização do trabalho, como a ampliação das terceirizações, contribuíram para que o trabalho salariado e digno nunca tenha se consolidado como uma possibilidade para grande parte dos trabalhadores do país, fossem eles nacionais ou estrangeiros.

O termo “trabalho análogo ao de escravo” existe no Código Penal Brasileiro desde 1940, todavia, é a partir da década de 1970 que ele começou a ser utilizado. Isso ocorreu principalmente em decorrência das denúncias formuladas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) nas regiões agrárias do Norte brasileiro. De 1970 até o tempo presente, os casos saíram da região Norte e passaram a ser registrados em todas as regiões do país, e também nos centros urbanos. O fenômeno é chamado pela literatura acadêmica e pela mídia tanto de trabalho análogo ao de escravo, como de escravidão contemporânea.

Esse capítulo será dedicado a pensar historicamente tanto o conceito como as diferentes práticas de trabalho não livre na história recente do Brasil. Para tanto, o texto está dividido em quatro partes: Na primeira, procuramos debater diferentes usos do trabalho compulsório não legal na América Latina. Na segunda parte, aprofundamo-nos especificamente nas problematizações conceituais sobre escravidão contemporânea, relacionando com a produção teórica atual e com a legislação internacional e nacional sobre o

⁴ É preciso levar em consideração que o fordismo-keynesiano, baseado em relações de trabalho estáveis, sindicatos fortes, e ainda, na formação de um estado de bem estar social, nunca chegou a ocorrer no Brasil. Todavia, a crise desse modelo nos países centrais, como Estados Unidos e Europa, trouxe vários impactos para os países periféricos, como o Brasil. Um exemplo disso, é o fato de que empresas do norte do mundo passaram a terceirizar para outras partes do globo parte de sua produção, pagando menores salários, e com contratos precários. Nessa temática, nos referenciamos principalmente nas reflexões propostas por David Harvey (2011).

tema. Para finalizar o capítulo, estabelecemos algumas discussões sobre o papel dos auditores do trabalho nas investigações e combate à prática, e quais tens sido os critérios utilizados por eles nas inspeções em oficinas de costuras. Buscamos, dessa maneira, mapear as discussões históricas sobre o trabalho forçado não legal no Brasil, e ainda, compreender como oficinas de costura autuadas com “trabalho análogo ao de escravo” estão inseridas nesse contexto.

2.1 NOVA FORMA DE UMA VELHA PRÁTICA

Cayetano Maldana e Estéban Podeley, peões lenhadores, voltavam para Posadas no barco *Silex* com seus quinze companheiros. Podeley, lavrador de madeira, voltava após nove meses, o contrato concluído e, portanto, com passagem grátis. Cayé – mensalista – chegava em iguais condições, mas depois de um ano e meio, tempo que havia necessitado para liquidar sua conta.

Magros, despenteados, vestindo apenas cuecas, a camisa aberta em longos talhos, descalços como a maioria, sujados como todos, os dois *mensá-* que é como os mensalistas eram chamados – devoravam com os olhos a capital do bosque, Jerusalém e Gólgota de suas vidas. Nove meses lá em cima! Um ano e meio! (QUIROGA, 2010, p.103)

foi acordado que, em troca da passagem ao Brasil, trabalharia por dois anos para a sr^a Constanza e que neste tempo não poderia voltar ao Peru, que a sr^a Constanza fez o pagamento da passagem, que chegou no Brasil em 18/11/13, que não se acostumou ao trabalho, pois o dono da oficina (Gerardo, a quem chama de Esson ou ‘caballero’) tratava os funcionários muito mal, com gritos para trabalharem mais e costurarem melhor, que um dia o dono a castigou com trabalho até meia-noite, pois acreditavam que ela e sua companheira de trabalho, estavam planejando voltar ao Peru (BRASIL, op. 161 de 2014).

A história do trabalho na América está profundamente associada à escravidão. Todavia, além da escravidão moderna, que marcou a história do continente entre os séculos XVI e XIX, ocorreram diferentes maneiras de exploração não livre do trabalho. Essas formas têm em comum a utilização, por parte dos proprietários, de subterfúgios para manter o trabalhador em uma relação laboral não desejada e fora dos limites da legalidade. As estratégias para manter os trabalhadores são múltiplas, e foram se transformando ao longo dos séculos.

As duas citações acima, separadas por quase 100 anos, são retratos de alguns desses subterfúgios: endividamento, retirar o trabalhador do seu local de origem, o uso da violência. A primeira, refere-se ao sistema de *enganche*, característica de algumas regiões da América Espanhola. A segunda, é referente ao fenômeno que no Brasil chamamos de “trabalho análogo

ao de escravo” ou “escravidão contemporânea”, registrado no país desde a década de 1970. Têm em comum, entretanto, funcionarem numa lógica de resistência dos proprietários de se adequarem ao trabalho digno e assalariado.

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre na América Latina não ocorreu de maneira linear. Mesmo após a abolição da escravidão no Brasil, ou ainda, dos esforços dos governos liberais na região de colonização espanhola para abolir trabalhos forçados, em diversos cenários foi essa a mão de obra que sustentou a indústria agrária durante o século XIX e XX.

Publicado em 1917, o conto “Os Mensá”, de Horácio Quiroga (2010), narra a vida de Cayé e Podeley, dois trabalhadores que, sem conseguir escapar do ciclo de dívidas, decidem arriscar-se numa perigosa fuga. Seduzidos pelos adiantamentos e possibilidades de gastos extravagantes, no primeiro dia livre na vila os dois peões já estavam novamente endividados. Com novos contratos assinados, para trabalhar em algo que eles nem mesmo sabiam ao certo o que era, e com o dinheiro do adiantamento já gasto, seguiram no círculo de endividamento onde a única opção para liberdade seria a fuga.

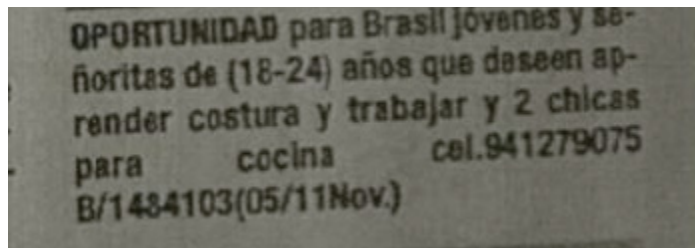
O fenômeno chamado de *enganche*, narrado pela literatura uruguaia da década de 1910 por Horácio Quiroga, fez parte do cenário do trabalho na América Latina. O historiador Arnold Bauer (2009) afirma que apesar da condenação moral ao trabalho não livre, em alguns empreendimentos agrários na América Espanhola do século XIX, o *enganche* era a única maneira de conseguir uma mão de obra fixa.

O fazendeiro adiantava uma grande quantidade de dinheiro para uma pessoa de sua confiança que tinha a missão de recrutar homens nas regiões mais afastadas. Após o adiantamento de uma quantia, os trabalhadores eram levados para as fazendas onde realizavam diferentes tarefas. A mão de obra até então esporádica, tornava-se disciplinada e mais fácil de controlar através do endividamento (BAUER, 2009, p. 241).

Cayé e Podeley, personagens da literatura quiroguiana, são representações da situação de inúmeras pessoas, peões e imigrantes, retirados do seu lugar de origem, que do século XIX até o presente estiveram em relações não dignas de trabalho e sem direitos, mesmo quando supostamente a economia capitalista avançava para consolidar uma mão de obra livre e assalariada.

A segunda citação no início desse subcapítulo se refere a um depoimento prestado por Catarina, uma imigrante peruana, resgatada em 2014, junto com outros dezoito trabalhadores, em uma oficina de costura clandestina. Foram trazidos do Peru para o Brasil através de um anúncio de jornal. Além de oferecer um trabalho, o anúncio oferece uma oportunidade, escrito em letras maiúsculas, chamando à atenção as chances de uma vida melhor que poderia ocorrer a partir da migração.

FIGURA 1 - ANÚNCIO EM JORNAL PERUANO.



FONTE: BRASIL, op. 161, 2014.

Os peruanos recém chegados no Brasil encontraram, todavia, uma realidade muito diferente da prometida. A remuneração era muito abaixo da combinada, e a carga horária era excessiva mesmo quando comparada com outras oficinas em situação similares. Nesse caso, a rotina de costura começava às 05:00 e se estendia até às 22:00. Sem a possibilidade de romper o vínculo de trabalho de maneira voluntária, quatro costureiros fugiram e denunciaram a oficina ao consulado peruano, de onde partiu a investigação que resgatou os demais trabalhadores.

A situação tem sido recorrente em São Paulo, principalmente em oficinas de costura e na construção civil. Segundo Ângela de Castro Gomes, a expansão do trabalho análogo ao escravo esteve relacionada com a ocupação da Amazônia, na década de 1970, incentivada pelo regime militar e sustentado pela ideia de segurança nacional (GOMES, 2013, p.481). Nos últimos anos passou a ser registrado, como é o caso de Catarina e de seus dezoito colegas, também nos centros urbanos.

A partir da década de 1970, com o processo de ocupação da Amazônia, a questão começou a ganhar visibilidade, sendo chamada por aqueles que denunciavam esse tipo de exploração como “trabalho análogo ao de escravo”. Houve, todavia, ao longo dos séculos

XIX e XX, diferentes formas em que os proprietários buscavam burlar as regras com o objetivo de manter trabalhadores sem precisar oferecer condições de trabalho dentro dos limites legais.

É preciso lembrar, portanto, que a questão da ilegalidade não foi uma barreira para a manutenção de formas violentas de trabalho, e isso é válido, inclusive, no que se refere a escravidão africana no Brasil. Desde 1831 o país aprovou uma lei que tornava o tráfico de escravos pirataria, e que, como afirma o historiador José Murilo de Carvalho (2018), ficou conhecida como a “lei para inglês ver”, já que na prática o tráfico continuou intensamente durante boa parte do século XIX (2018, p. 51).

Em pesquisa sobre o tráfico atlântico ilegal no século XIX, Marcus de Carvalho (2012) investiga como, a partir de 1831, desenvolveu-se uma ampla rede de tráfico de africanos fora dos centros urbanos, para escapar do controle das autoridades e dos observadores ingleses. Deslocado para locais de menor visibilidade, o tráfico continuou intenso após 1831, alimentando uma rede lucrativa.

Afastada dos centros urbanos a rede nunca foi invisível, mas contava com a conivência de amplos setores da sociedade, que de alguma forma se beneficiava no comércio ilegal. Como afirma Marcus Carvalho, “Partia daí a silenciosa, mas concreta, nesga de legitimidade que porventura ainda possuía o tráfico entre a população não proprietária de escravos depois de 1831. Muita gente lucrava com ele (2012, p. 256.)”.

Além de ser um dos países mais desiguais do mundo, o Brasil foi também o último país do ocidente a abolir a escravidão. As relações livres de trabalho, construídas ao longo do século XX e XXI, sofreram com a herança do passado escravista. É preciso, nesse sentido, compreender os impasses na constituição do trabalho livre no país. Segundo José Murilo de Carvalho (2018), o processo de abolição esteve desassociado com a aquisição de direitos civis para a população recém-liberta, formando classes de trabalhadores e proprietários ainda baseadas em relações paternalistas e não de direitos.

Segundo J. M. de Carvalho: “O senhor não admitia os direitos de escravos e exigia privilégios para si próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro considerava-se acima (2018, p.58).” Esse processo de abolição formou, além de uma classe trabalhadora destituída de direitos civis, uma classe proprietária pautada em privilégios que a colocava acima de qualquer lei. Os conflitos no meio agrário ou mesmo no centro urbano envolvendo grandes

proprietários apontam para uma permanência dessa condição de privilégio. Relações de trabalho informais, precárias, ou ainda, fora dos limites da legalidade, são constituintes da história do trabalho no Brasil.

As denúncias e pesquisas sobre o trabalho análogo ao escravo se intensificaram principalmente a partir dos anos 1970, todavia, casos de servidão por dívida já são estudados por Caio Prado Júnior na publicação da História Econômica do Brasil, em 1945. Segundo o autor, o fim da escravidão legal, aliado a uma forte seca no Nordeste entre 1877 e 1880, gerou uma onda migratória do Nordeste para o Norte do país, devido ao ciclo de extração da borracha. Levados para o meio da floresta em condições de difícil acesso a transportes e comércio, o vínculo entre o trabalhador e o empregador se dava por meio de endividamento.

De acordo com Caio Prado, o trabalhador era preso à terra até saldar sua dívida, que tendia a não ser saldada até que o trabalho fosse concluído. As estratégias de retenção iam desde o superfaturamento das mercadorias até a manipulação das contas, o que era feito sem grandes barreiras já que os trabalhadores eram em sua maioria analfabetos. Caso o endividamento não fosse suficiente, o uso da força sempre foi uma possibilidade, principalmente porque os grandes proprietários não sofriam quaisquer sanções pela violência empregada (PRADO JR, 2004, p.238). Segundo Ricardo Figueira, o processo de servidão por dívida no país também remete ao século XIX, quando trabalhadores suíços encontrados em São Paulo denunciavam estarem sendo escravizados pelo mesmo processo de endividamento (2004, p.45).

A partir da década de 1970, a ocupação da Amazônia entrou na agenda governamental, e nesse processo, houve uma intensificação no número de trabalhadores inseridos em relações análogas à de escravo, o que foi favorecido principalmente pelas grandes distâncias. Além do mais, Castro Gomes (2013) afirma que essa intensificação esteve associada ao avanço de políticas neoliberais e o afastamento do Estado das regulações do trabalho. Ao trabalhador, deslocado e longe do seu lugar de origem, era imposto um trabalho muitas vezes em condições inferiores das que haviam sido negociadas previamente. Somava-se a essa situação, o endividamento, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho e ainda, o uso da violência, atingindo principalmente pessoas deslocados do seu local de origem, com pouca instrução e qualificação para o trabalho, e origem social de grande pobreza.

Todavia, durante boa parte do século XX a exploração abusiva de trabalhadores rurais, normalmente retirados do seu local de origem, permaneceu invisibilizada tanto pelas ciências humanas como pelo poder público. Foi em decorrência do esforço investigativo realizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) na região do norte brasileiro na década de 1970 que a servidão por dívida se tornou conhecida e começou a haver alguma atuação de investigação do Estado Brasileiro. Castro Gomes (2013) afirma que o início das denúncias esteve associado ao papel da CPT, e também ao prestígio do Bispo D. Pedro Casaldáliga ao redor do mundo, em decorrência de sua luta pela democracia. Dessa maneira, o início do combate a prática não pode ser desassociado de alguns setores da Igreja Católica, já que a situação dos trabalhadores no interior do país não estava na agenda governamental durante a Ditadura Civil Militar.

Se não havia atuação concreta do poder público com relação à expansão do trabalho em condição análoga à de escravo na região da Amazônia, houve algumas movimentações políticas, principalmente relacionada à ratificação de acordos internacionais. Segundo o historiador Nauber Gavski Silva (2016), os avanços brasileiros com relação ao tema estiveram historicamente associados a uma necessidade de legitimidade internacional em governos com alguma crise de aceitação, inclusive na criação do art. 149 do Código Penal de 1940, que penalizava o ato de “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”.

Aprovado na década de 1930, promulgado em 1940 e vigente a partir de 1942, o Código Penal Brasileiro retomou o tema da escravidão, ausente da primeira legislação republicana. O Código Penal de 1830 criminalizava a escravidão não legal, com o propósito de proteger livres e libertos, todavia, o termo desapareceu no primeiro código republicado, muito provavelmente pela intenção de romper com o passado escravista brasileiro.

É durante o Estado Novo que o tema volta a ser tratado. Segundo Gavski Silva, o governo provisório que assumiu após 1930 tinha a intenção de se legitimar internacionalmente, o que fez com que o Brasil aderisse e buscasse cumprir os acordos internacionais. Além do mais, desenvolver o direito do trabalho foi uma das recomendações do Tratado de Versalhes no fim da Primeira Guerra Mundial. Parte disso levou à fundação da Organização do Trabalho Internacional (OIT) em 1919. Também data de 1940 a promulgação da lei do salário mínimo. Gavski Silva acredita que a lei do salário mínimo e a inserção de um artigo no Código Penal com o propósito de criminalizar práticas análogas à escravidão, foram

elaborados com o propósito de “demonstrar às demais nações que o Brasil era um país ‘moderno’ quanto à regulação das relações de trabalho (2016, p.3).”

Nos primeiros anos de atuação a OIT estabeleceu duas convenções relacionadas ao trabalho forçado, uma em 1926 e outra em 1930. As convenções foram assinadas pelo Brasil e certamente influenciaram o texto do Código Penal em 1940. A OIT retomou o tema em outras duas convenções: uma de 1956 e outra de 1957, mas elas só foram promulgadas no território brasileiro em 1966, pelo governo militar. Para Silva, a assinatura da convenção internacional mais uma vez foi estimulada pela necessidade de obter legitimidade internacional, já que o país havia passado por um golpe, dissolvido partidos, e reprimido opositores. Essas ações teriam o propósito de diminuir o desgaste decorrente da ausência democrática no país, e “apresentar algum verniz de Estado de direito à comunidade internacional (SILVA, 2016, p.5)”.

Entretanto, apesar da assinatura das convenções internacionais, não houve, na prática, grandes ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo. As movimentações internas com relação a essa exploração começaram no governo Itamar Franco, e foram fortalecidas no governo Fernando Henrique Cardoso. Segundo Ângela de Castro Gomes (2008), essa relevância se deu pela necessidade de colocar em prática a Constituição de 1988, e promover uma nova imagem do Estado brasileiro, já desgastado pelo processo de *Impeachment* e renúncia de Fernando Collor.

Ademais, o Brasil vinha sofrendo pressões em nível internacional, pois, em decorrência das denúncias da CPT, o país estava sendo observado pela Organização Internacional do Trabalho. Em 1992 o Brasil foi chamado à OIT para dar explicações quanto à aplicabilidade da Convenção nº 29 (que dispõe contra o trabalho forçado e é ratificada pelo país), voltando a ser chamado outras três vezes, em 1993, 1996 e 1997 (OIT, 2010).

O reconhecimento da existência do trabalho análogo ao de escravo apareceu em texto oficial pela primeira vez em 1985, a partir da criação do Ministério do Desenvolvimento da Reforma Agrária. E dez anos depois, em 1995, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), principal mecanismo de investigação e combate à prática até o presente.

Durante as três décadas finais do século XX, as denúncias se concentraram sobretudo no meio rural, retirado de qualquer centro urbano. A partir dos anos 1990 elas passam a ser registradas também nas cidades, e nesse caso se concentram em duas atividades principais, a

construção civil e a indústria de confecção, principalmente na cidade de São Paulo, explorando principalmente trabalhadores imigrantes, na grande maioria bolivianos.

Os registros urbanos, autuados pelo MTE desde 2010, são bastante diferentes dos tratados até aquele momento, justamente por sua localização geográfica, não apenas urbana, mas ainda, é preciso ressaltar, situados em São Paulo capital, a maior cidade do país. Trata-se de um caso específico de trabalho em condição análoga à de escravo, localizada em um grande centro urbano, e ainda, inserido num processo de terceirização e quarteirização que interliga as oficinas de costura autuadas pelo MTE com a indústria da moda nacional.

Desde os anos 2000 o Brasil tem criado diversas leis de combate à escravidão contemporânea, entre elas, a alteração do art. 149 do Código Penal Brasileiro em 2003, que será melhor discutido no próximo subcapítulo, e a criação da “Lista Suja”, que inclui pessoas físicas ou jurídicas que foram autuadas empregando trabalhadores em situação análoga à de escravo (OIT, 2010).

Todavia, o fato é que há um descompasso entre a justiça do trabalho e a justiça criminal, e a impunidade penal continua sendo regra no combate ao trabalho análogo ao escravo. Em entrevista à CPI do Trabalho Escravo na Assembleia legislativa do estado de São Paulo, a desembargadora do trabalho Ivani Contini Bramante afirmou que até 2014 havia cinco condenações penais no Brasil, e todas as cinco foram concluídos com pagamento de cesta básica (ALESP, 2015).

Seja pela prática ilegal do tráfico transatlântico, pelo endividamento, pelo deslocamento de sujeitos para locais afastados, ou mesmo pelo uso da força e da violência, a história do trabalho nos últimos dois séculos é marcada pela resistência de alguns grupos de proprietários a se adequarem às formas legais de trabalho, sendo o limite dessa “inadequação” a insistência em manter práticas que atentam à liberdade e à dignidade do trabalhador, como nos casos de “trabalho em condição análoga à de escravo.”

Essa última, ainda que conste no Código Penal Brasileiro desde 1940, na prática só passou a ser acionada a partir da década de 1970. O que ocorreu por dois motivos principais: o maior número de trabalhadores levados para o interior da Amazônia, relatando diversas violências, restrição de movimentação e endividamento. E também a atuação e denúncia de setores organizados da sociedade, especificamente a CPT. E a partir dessa década que o trabalho forçado no Brasil começa a ser associado à escravidão, chamado tanto de “trabalho

análogo ao de escravo” como de “escravidão contemporânea”.

Desde a década de 1970 diversos mecanismos de fiscalização foram acionados, entre eles, o engajamento dos Auditores Fiscais do Trabalho na formação de quadros técnicos especializados para investigar a questão, programas de formação, e a criação, por governos desde a abertura democrática até a gestão Lula, de melhores de ferramentas para que tal situação deixasse de fazer parte do cenário do trabalho no Brasil.

A operação de investigação que culminou no resgate de Catarina, citada no início do capítulo, faz parte de algumas dessas políticas públicas, especialmente, a formação de Grupos Especiais Móveis de Fiscalização que desde 2010 atuam também na cidade de São Paulo. Na operação em que Catarina foi resgatada, os auditores encontraram cadernos com contabilidade informal da oficina de costura. Nesse caderno, havia anotações diversas, como a produção dos costureiros e anotações com descontos não legais, especificados como “vales”, “cerveza”, “almuerzo”. Em uma dessas listas, havia anotações com os pagamentos feitos pelo trabalho no período de um mês. Todos os costureiros haviam recebido “vales” semanais no valor de R\$ 25,00, ou seja, um adiantamento até que o salário fosse pago. Todavia, ao lado do nome de alguns trabalhadores havia a anotação “fugo”, que em espanhol significa “fugiu”. Um deles “fugo 23/02”, outro “fugo 24/02”, e um terceiro “fugo 26/02”. Duas dessas anotações podem ser observadas na imagem a seguir, margem direita, no canto superior e no inferior. Os nomes foram apagados para preservar a identidade dos costureiros e costureiras resgatados.

FIGURA 2 - DESCONTOS E FUGAS

	25	25	25	25	100		
	25	25	25	25	100		23/02 Fugo
	25	25	25	25	100		
	25	-	-	-	25		+100 lemb. 20/02
	25	25	25	25	100		
	-	25	25	25	75		
	25	25	25	25	100		
	25	25	25	25	100		
	25	25	25	25	100		
	25	25	25	25	100		
	25	25	25	25	100		26/02 Fugo

FONTE: BRASIL, op. 161 de 2014.

A extensa jornada, remuneração irrisória, e ainda, vários relatos de violência, levaram alguns desses trabalhadores a romper com a relação de trabalho. A sequência das datas sugere que a fuga de um foi encorajando a de outros.

Assim como Caye e Podeley, personagens da literatura uruguaia do início do século XX, ao menos três costureiros de oficina de costura na capital paulista em 2014 tiveram que empreender uma fuga para romper com a relação de trabalho. Nesses dois casos, sair do trabalho não foi uma escolha pacífica. Em seu depoimento, Catarina afirma que quando o proprietário da oficina suspeitou do seu desejo de voltar para o Peru, a mesma foi “castigada” com mais trabalho. Ou seja, o pedido de demissão, instrumento utilizado nas condições legais e assalariadas para encerrar uma relação não desejada pelo trabalhador, não estava entre as opções. Foi preciso, dessa maneira, empreender um ato de transgressão e riscos.

A fuga, todavia, não encerrou a questão. Os trabalhadores fugidos da oficina de costura compreenderam a gravidade e a não legalidade da situação e foram até o consulado do Peru em São Paulo formalizar uma denúncia. Objetivavam, com isso, receber o que lhes era devido e também libertar os demais colegas. Foi através da transgressão da fuga, e também, da denúncia feita por eles no consulado peruano, que a fiscalização chegou à pequena oficina de costura, num imóvel sem identificação e de aparência residencial, localizado no bairro Bom Retiro, em São Paulo.

As condições de vida e trabalho nas oficinas de costura serão debatidas na sequência do capítulo. Todavia, o meu objetivo nessa primeira parte foi apresentar duas situações bastante diversas, distantes no tempo e no espaço, e distante também no tipo de narrativa, uma de ficção, localizada no Uruguai no início do século XX. Outra, um depoimento prestado a partir de uma investigação. Elas têm em comum, todavia, o fato de não se enquadrarem em formas legais de trabalho, infringindo a dignidade e a liberdade dos trabalhadores. Apesar das denúncias ocorrerem a partir dos anos 1970, práticas não livres de trabalho são constitutivas da história do nosso continente, e ainda que tenham passados décadas na invisibilidade, nunca deixaram de existir no Brasil.

Nessa primeira parte, estabeleci algumas aproximações de diferentes formas de trabalhos não dignas, em que alguns setores proprietários insistem em manter trabalhadores fora dos limites da legalidade. Há, todavia, a necessidade de pensar as especificidades do trabalho análogo ao de escravo. No Brasil, o tema tem gerado debates intensos no legislativo,

na comunidade acadêmica e entre os próprios agentes que atuam na investigação ou julgamentos, como no caso dos magistrados do trabalho. O próximo subcapítulo será dedicado a compreender os problemas relativos ao conceito trabalho análogo ao de escravo, e ainda, e como a questão tem sido tratada pela doutrina jurídica brasileira na atualidade.

2.2 “NINGUÉM É FAVORÁVEL AO TRABALHO ESCRAVO”

Ao refletirmos sobre a escravidão atentamos para o fato de o trabalho compulsório não ter deixado de existir através do tempo e do espaço, todavia, ele não possuiu as mesmas características e tampouco teve o mesmo significado para os seus contemporâneos. Ainda que diferentes formas repressivas de trabalho⁵ tenham sido utilizadas ao longa da história brasileira, proponho algumas reflexões acerca das características desse tipo específico que é o “trabalho em condição análoga à de escravo”, em que o trabalho forçado é uma de suas possibilidades, mas que também pode ser caracterizado por outros fatores, como jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho.

O termo apareceu pela primeira vez no código penal de 1940, todavia, não teve aplicação nas décadas seguintes. Por ser uma categoria recente, há diversas disputas entre os setores envolvidos, grandes proprietários e movimentos sociais, juristas que buscam analisar a amplitude do artigo 149 do Código Penal que dispõe sobre o tema, e também, na comunidade acadêmica.

A associação do trabalho forçado à escravidão é uma especificidade brasileira, muito relacionada com o papel dos auditores fiscais do trabalho (AFTs)⁶. Chamado de “trabalho forçado” pela OIT, os auditores do trabalho entenderam que no Brasil a prática era distinta, já que o termo usado pela OIT tinha um aspecto amplo, e se referia principalmente aos trabalhos em territórios colonizados impostos por outros Estados. Foi principalmente pelo trabalho dos auditores, envolvendo publicações e publicidades, que se aceitou o termo “trabalho análogo

5 Para pensarmos essa categoria, nos referenciamos nas reflexões propostas por Neide Esterici. Segundo a autora, ainda que toda forma de trabalho no sistema capitalista possa ser considerada repressiva, neste caso tratam-se de situações extremas de repressão, pois há a intenção de imobilizar o trabalhador. (ESTERCI, 2008, p. 06).

6 Os auditores fiscais do trabalho (AFTs) são funcionários públicos, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego, responsáveis pela fiscalização de infrações trabalhistas no território brasileiro. Os auditores têm tido um papel preponderante no combate ao trabalho em condição análoga à de escravo no país.

ao de escravo”, que, inclusive, passou a ser utilizado pela OIT para definir o caso brasileiro (SAKAMOTO, 2007).

Para Ângela de Castro Gomes (2008), pensar a definição da categoria é uma maneira de guiar os trabalhos de pesquisa e as políticas públicas de prevenção e punição. Dessa maneira, o uso do conceito de “escravidão contemporânea” e “trabalho análogo ao de escravo”, usados pela autora como sinônimos, devem ser compreendidos através das relações entre memória e história, e nos usos políticos do passado.

Segundo Castro Gomes (2013), os estudos referentes ao trabalho escravo contemporâneo começaram a chamar a atenção dos pesquisadores no mesmo período em que as pesquisas sobre a escravidão moderna passou por uma transformação de paradigma, onde “não poderia existir um escravo ‘coisificado’ ou um ‘trabalhador desumanizado’, pois, para tal historiografia, só existiriam sujeitos ativos na história, construindo suas visões de mundo e agindo com inventividade, embora também com graus variados de constrangimentos (p. 489).”

Essa nova perspectiva buscava pensar os diferentes tipos de agências dos trabalhadores em situação de escravidão, rompendo com a dicotomia entre o escravo-rebelde e o escravo-coisa. Para a autora, a compreensão do conceito de “trabalho análogo ao de escravo” como anacrônico só seria possível se relacionado à historiografia anterior aos anos 1980, que busca nesse escravo contemporâneo “um ser alienado, desumanizado, rebaixado, como costumava figurar nas matrizes historiográficas dominantes até a década de 1980 (2013, p.490)”.

O interesse, portanto, não é questionar se a associação à escravidão é anacrônica ou não, mas pensar porque justamente no Brasil os trabalhos forçados contemporâneos passaram a ser associados à escravidão. É provável que tenha havido uma influência do Código Penal Brasileiro, que desde a década de 1940 usava a terminologia “trabalho análogo ao escravo” para se referir ao trabalho forçado. Todavia, Castro Gomes afirma que “é impossível ignorar o imaginário coletivo mobilizado pela categoria ‘trabalho escravo’, que traz à população brasileira uma memória da escravidão que marcou sua história (2013, p. 49)”.

O que a autora defende é que houve uma ressignificação do termo escravidão, e que seu uso atual não deve ser lido sob a perspectiva do anacronismo, pois contribui para “acionar o potencial explicativo e mobilizador, que permite uma rápida compreensão de um fenômeno

novo (Gomes, 2008, p.38)”. O trabalho escravo contemporâneo é entendido pela autora “não como um ‘rótulo’, mas uma ‘metáfora’, construída pelo discurso e pelas práticas que objetivam seu combate no mundo contemporâneo e, particularmente no Brasil (Gomes, 2008, p.38-39)”.

Segundo a antropóloga Neide Esterici, “escravidão tornou-se, pode-se dizer, uma categoria eminentemente política; faz parte de um campo de lutas (1994, p.31)”. Nesse sentido, a autora defende que escravidão é utilizada como uma “metáfora do inaceitável”, pois busca descrever relações de trabalho onde não só a legislação trabalhista é desrespeitada, mas também os direitos humanos. É usada também porque é denunciativa, coloca em foco humilhações e restrições, e principalmente, a inaceitabilidade que se deve impor a essas relações, já que mantê-las é comparar o trabalho contemporâneo com o passado escravista brasileiro.

Entretanto, ainda que as aproximações busquem reforçar a inaceitabilidade desse tipo de trabalho, há um grande esforço para estabelecer as diferenças e caracterizar a escravidão contemporânea como um fenômeno novo:

Dentro dessa linha de reflexão, não há nenhum desejo de aproximação jurídica com o passado escravista, mas ao contrário. O que se constrói é um afastamento dessa realidade, justamente para ultrapassar o fundamento legal da propriedade/privação da liberdade do trabalhador. No sentido contemporâneo, onde a mão de obra no mercado é legalmente livre, é preciso que se afirmem novas bases para a sustentação da noção de um trabalho que é análogo a de escravo: um crime contra os direitos humanos (ESTERCI, 1994, p.37).

Trabalho escravo contemporâneo ou análogo ao de escravo foi utilizado, então, para designar não somente desrespeito aos direitos trabalhistas, mas também desrespeito aos direitos humanos. Para Castro Gomes, a perda da liberdade ou o fator da propriedade, características da escravidão moderna entre os séculos XVI e XIX, não podem ser utilizadas como parâmetro para a característica da escravidão contemporânea. Nesse sentido, “o trabalho escravo contemporâneo é um caso paradigmático de ‘fim’ de direitos de cidadania, e não só de direitos sociais do trabalho (2012, p.169)”.

Dessa maneira, estabelecemos vínculos com a prática escravocrata de séculos, mas também, analisamos enquanto um novo fenômeno histórico. A conceituação da escravidão contemporânea passa pelas continuidades que formaram no Brasil uma tradição de trabalho

forçado, mas também, de descontinuidades, que a caracterizam através das suas especificidades em um dado período histórico.

Realizamos aqui uma exposição de como a questão tem sido tratada academicamente, todavia, os debates ainda são embrionários e estão em intensa disputa. Há algumas dificuldades conceituais. No decorrer do texto utilizamos diferentes expressões, como escravidão contemporânea e trabalho análogo ao de escravo, e elas têm sido utilizadas como sinônimo, inclusive no meio acadêmico. Segundo Ângela de Castro Gomes:

Quando se discute a questão do trabalho análogo a de escravo no Brasil, nos inícios do século XXI, o que está em causa não é mais o reconhecimento e a condenação da existência dessa forma de exploração. O que está em causa é um acordo sobre a melhor maneira de nomear – legalmente, politicamente e academicamente – um evento que marca o mundo do trabalho contemporâneo e que possui grande poder de mobilização, nacional e internacionalmente (GOMES, 2013, p.492).

Se não é possível negar que há um tipo de exploração que excede os limites previstos pela legislação trabalhista e que ataca a dignidade do trabalhador, então as disputas se relacionam com a maneira de nomear esse tipo de trabalho, e ainda, como caracterizar o que está inserido nesse nome.

Filgueiras (2015) afirma que tanto nas vinculações na mídia como na própria literatura jurídica e acadêmica não é evidente o que caracteriza esse conceito. Essa confusão é ocasionada muitas vezes de forma proposital, buscando deslegitimar a legislação, afirmando que os conceitos não são claros e ou que a lei é muito subjetiva, ou ainda, que há um rigor ou uma indefinição que impede uma correta aplicação do art. 149 do Código Penal. Um desses casos é citado por Filgueiras ao analisar uma publicação do Conselho Nacional da Indústria (CNI), em 2012.

Segundo o relatório do CNI faltam “critérios objetivos legais para caracterizar o trabalho escravo”, e que por conta disso, “empresas sérias têm sido injustamente punidas e expostas publicamente, com impactos relevantes na sua imagem e sobrevivência (CNI, 2012, p.84)”. Observamos, dessa maneira, uma tentativa por parte de setores formados pela classe de proprietários, como o CNI, de esvaziar o conceito para que as mais diversas ilicitudes não sejam enquadradas como trabalho análogo ao de escravo.

De acordo com o historiador Nauber Gavski Silva (2016), o tema do trabalho análogo ao escravo é uma das regulações mais disputadas nas regulamentações do trabalho no

Brasil. Essas disputas têm se intensificado na medida que passaram a haver políticas públicas de combate à escravidão e também a partir da mudança do Código Penal em 2003. Para compreender esse embate, todavia, é necessário adentrarmos, ainda que brevemente, nas discussões jurídicas sobre o artigo 149 do Código Penal.

Reduzir alguém à condição de escravo já era crime previsto pelo Código Penal de 1830. Como nesse momento histórico a escravidão era legal, o crime consistia em “Reduzir à escravidão pessoa livre, que se achar em posse de sua liberdade.” De acordo com o penalista Cezar Bitencourt, o bem jurídico protegido nesse caso não era a liberdade em si, mas impor a escravidão indevidamente a alguém que seria livre por direito (2012, p.428). O Código Penal pós abolição, de 1890, não fez nenhuma referência ao tema.

A questão voltou para Código Penal de 1940, no Art. 149. Bitencourt afirma que o bem jurídico protegido passou a ser fundamentalmente a liberdade. Todavia, o autor analisa a liberdade em um sentido amplo, relacionada à própria dignidade do indivíduo, segundo o autor: “Reduzir alguém à condição análoga à de escravo fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, despojando-os de todos os seus valores ético-sociais (2012, p. 429)”.

Entretanto, a partir das mobilizações da década de 1990 e nos anos 2000, os aparelhos estatais montados com a finalidade de investigação e penalização dos autores envolvidos com trabalho escravo não encontraram uma prática com características precisas. Os próprios agentes vão trazer diferentes questões sobre o tema. O procurador do MPT da 8ª região no Pará, José Cláudio Monteiro de Brito Filho, comenta sobre como a década de 1990 foi de grande resistência, inclusive de parte dos membros do MPT, de reconhecer a ocorrência. Segundo o procurador:

Hoje em dia, de 1998 pra cá [2005]. Ampliamos o leque e atuamos em questões que envolvem os direitos humanos do trabalhador [...]As conversas que a gente mantinha eram no sentido de que, só em casos extremamente graves e totalmente comprovados, se poderia pensar em [falar de] trabalho análogo a de escravo ou trabalho forçado, como dizia a OIT. Mas acho que a situação foi chegando a um ponto em que todos começamos a ter uma consciência melhor (2005 apud GOMES, 2013, p.505).

O texto sobre o trabalho análogo ao escravo surge a partir da demanda e das situações concretas que os agentes estatais de investigação e combate passaram a lidar, e uma necessidade de melhor definição do tema. Em 2003 o art. 149 do Código Penal foi alterado,

passando a ser:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

Até 2003 a lei não definia as características do que se enquadraria no artigo 149, e, portanto, era bastante aceito entre os agentes do Estado que para ser considerado trabalho análogo ao escravo precisava haver endividamento e ainda algum tipo de coerção física que impedisse os trabalhadores de saírem do local. Com o novo texto da lei essa situação mudou, já que apenas uma das situações (e não a combinação delas), determina que se trata de trabalho análogo ao de escravo.

A alteração trouxe intensos debates para o mundo jurídico, principalmente no que diz respeito aos itens “jornada exaustiva” e “condições degradantes”. Esses itens acirraram as disputas em torno da definição de trabalho análogo ao de escravo. Muitos operadores do direito consideram se tratar de condições subjetivas, e por isso, de difícil aplicação. Esse argumento tem sido reforçado principalmente pela classe de proprietários, ligados a grupos organizados dentro do agronegócio e da indústria, com o propósito de deslegitimar operações de combate ao trabalho escravo.

Argumentos para deslegitimar a lei também foram utilizados pelo presidente Jair Bolsonaro. Em julho de 2019, Bolsonaro fez várias declarações afirmando que pretendia alterar a legislação. Em uma entrevista onde confunde vários conceitos, afirmou que “tem juristas que entendem que trabalho análogo à escravidão também é escravo (Folha de São Paulo, 30 de julho de 2019)”. A frase é bastante confusa, típica das declarações imprecisas do presidente, já que o trabalho escravo foi abolido da legislação brasileira em 1888 e a única previsão jurídica para o trabalho não livre no Brasil é “trabalho análogo ao de escravo”. Bolsonaro também acusou a legislação de ser “subjetiva”, e afirmou que na atualidade, colchões finos ou ausência de banheiro químico têm sido utilizados como critérios para que fazendeiros sejam penalizados pelo artigo 149 do Código Penal⁷.

⁷ As declarações prestadas por Jair Bolsonaro podem ser acessadas em reportagem do Jornal A Folha de São Paulo, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/bolsonaro-critica-expropriacao-por-trabalho-analogo-a-escravidao.shtml> Acessado em 30/05/2020.

Segundo reportagem do Jornal Folha de São Paulo, o presidente disse ainda que “ninguém é favorável ao trabalho escravo, mas prezado Ives Gandra [ministro do TST], alguns colegas de vossa excelência entendem que o trabalho análogo à escravidão também é escravo (Folha de São Paulo, 30 de julho de 2019)”. A confusão causada pelas declarações do presidente não é fato isolado, e acaba sendo uma boa síntese do que setores ligados ao agronegócio e à indústria têm dito para desacreditar o combate à escravidão contemporânea. Nesse discurso, todos são contra a escravidão, todavia, eles buscam esvaziar o conceito de maneira que nada se enquadra na lei. Estabelecem, ainda, um paralelo com a face mais estereotipada da escravidão moderna, baseado no mito da “coisificação do escravo”. Para estar em condição de trabalho análogo ao de escravo, o trabalhador deveria estar acorrentado, cerceado por capangas armados, submetido completamente ao domínio de outra pessoa.

Desde a alteração da lei em 2003, diversos operadores do direito apresentaram interpretações sobre a aplicação do artigo 149. Cezar Bitencourt afirma que “reduzir à” significa “submeter”, “sujeitar uma pessoa a outra.”. Segundo o penalista, “a liberdade protegida pelo Art. 149 não se limita a auto locomoção, mas principalmente procura impedir o estado de sujeição da vítima ao pleno domínio de alguém (2012, p. 430).”

Guilherme Nucci, penalista, ao analisar o art. 149 afirma que a partir das alterações de 2003 a restrição da liberdade deixou de ser uma exigência para que fosse caracterizado o crime. Segundo o autor: “É suficiente que exista uma submissão fora do comum (2017, p.523)”. Para compreender a extensão do novo texto da Lei, Nucci faz uma definição dos dois pontos mais contraditórios: “jornada exaustiva” e “condição degradante”.

A categoria “Jornada exaustiva” seria aquela que excede o limite legal e pode causar prejuízos e levar o trabalhador à exaustão. Todavia, é preciso que essa jornada seja imposta, “que o patrão submeta (isto é, exija, subjogue, domine pela força) o seu empregado a tal situação.” Já a categoria “condições degradantes” é aquela em a pessoa é “submetida a um cenário humilhante de trabalho, mais compatível a um escravo do que a um ser humano livre e digno (p. 524)”.

Brito Filho tece importantes considerações sobre a escravidão contemporânea de um ponto de vista da justiça do trabalho. Ao elencar as formas de trabalho indignas o autor afirma que é o trabalho em “condição análoga ao de escravo” aquele que mais ataca a dignidade do trabalhador, e, portanto, os próprios direitos humanos.

Segundo Brito Filho, até a alteração de 2003 havia uma relativa pacificação de que o bem protegido seria a liberdade. Entretanto, a partir da mudança da lei, a interpretação mudou. A liberdade não deixou de fazer parte do leque de proteções, mas o principal bem jurídico passou a ser a “dignidade”. Ainda que o principal bem protegido tenha passado a ser a dignidade, Brito Filho afirma que os casos relatados de escravidão no Brasil atentam também à liberdade. Todavia, as formas de coerção nem sempre estão óbvias. Em geral, os trabalhadores não estão acorrentados ou com vigilância ostensiva, como se poderia imaginar em comparação à escravidão moderna. Há, entretanto, diversos outros mecanismos de coerção à liberdade.

Para Brito Filho, tirar o trabalhador de seu local de origem, não proporcionar outra forma que ele possa garantir a sua sobrevivência, ou ainda, aproveitar-se do seu pouco conhecimento para que ele não saiba que está exposto a uma situação ilegal são diferentes maneiras de condicionamento da liberdade. “Tudo isso leva a um estado em que sua vontade é anulada, ‘criando’ situação de sujeição tal que não se pode, sob qualquer pretexto, falar em outra condição que não a de clara violação à sua liberdade (2010, p.68.)”.

A dificuldade maior relacionada ao entendimento do Art. 149 parece decorrer de duas questões principais: Primeiramente, qual o principal bem jurídico protegido, e segundo, o que configura “condições degradantes” e “jornada exaustiva”. Alguns dos autores consultados associam a restrição da liberdade à escravidão legal que ocorreu até o século XIX, defendendo, portanto, que na contemporaneidade o atentado maior nos casos de “condição análoga à de escravo” é à dignidade (BRITO FILHO, 2010). Outros autores, vinculados ao direito penal, buscam estabelecer uma condição mais objetiva, ou ainda, mais explícitas dos mecanismos de imobilização do trabalhador (BITENCOURT, 2012, NUCCI, 2017).

Todavia, tanto para o Direito Penal como para o Direito Trabalhista, os termos utilizados se assemelham com os criticados por Ângela de Castro Gomes nos estudos da escravidão. Ideias como “sujeição da vítima ao pleno domínio de alguém (BITENCOURT, 2012)”, ou “situação de sujeição tal que não se pode, sob qualquer pretexto, falar em outra condição que não a de clara violação à sua liberdade (BRITO FILHO, 2010)”, são questionadas pela historiografia desde a década de 1980, já que as estratégias de conivência ou de resistência são múltiplas, e podem residir em pequenos atos do cotidiano.

Não podemos deixar de mencionar a semelhança das frases escritas por Bitencourt ou Brito Filho, com o que foi escrito por Perdigão Malheiro, em 1860, em sua análise sobre a escravidão negra no Brasil. Segundo Malheiro, o escravo era “reduzido à condição de cousa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro (1860 apud CHALHOUB, 1990)”. Segundo Chalhoub, o mito da “coisificação do escravo” marcou a produção historiográfica nos 100 anos que seguiram à obra de Malheiro, tendo influenciado pesquisadores como Fernando Henrique Cardoso. Em publicação de 1962, Cardoso escreveu que “Do ponto de vista jurídico é óbvio que, no sul como no resto do país, o escravo era uma coisa, sujeita ao poder e à propriedade de outrem (1962, apud CHALHOUB, 1990)”.

Nessa perspectiva historiográfica, a figura do “escravo coisa” se opunha à figura do “escravo rebelde”, e grandes atos de transgressão, como a fuga, “eram a única forma de os escravos negarem sua coisificação social e afirmarem sua dignidade humana (CHALHOUB, 1990, p. 42)”. É justamente essa perspectiva que Chalhoub e a historiografia a partir dos anos 1980 buscaram desconstruir, mostrando que as possibilidades de ação e de pensamento da população negra escravizada ou liberta correspondiam a lógicas e estratégias próprias e completamente originais.

Todavia, Victor Filgueiras (2015) afirma que na contemporaneidade, em muitos casos os próprios agentes de combate e fiscalização se opõem ao cumprimento do art. 149, por não haver maiores atos de transgressão, descaracterizando a escravidão pelo fato de o trabalhador não estar amarrado, ou por ter tido a oportunidade de fuga e não a ter feito. Como no caso de trabalhadores resgatados em um zoológico, em decisão de 2013 quando o juiz federal afirmou “não há evidências de que os trabalhadores, embora submetidos a condições de trabalho e moradia degradantes, não pudessem abandonar o local no momento em que quisessem (FILGUEIRAS, P.149).”

Em nossa análise à produção jurídica sobre o “trabalho análogo ao de escravo”, observamos que ainda há uma grande influência das teorias que entendiam a escravização pela perspectiva da reificação. Assim, mesmo na contemporaneidade, quando o objetivo da lei é proteger a dignidade do trabalhador, ainda sobrevivem pensamentos que buscam situações de reificação para caracterizar a escravidão contemporânea, insistindo em relações de sujeição que não poderiam apreender nenhuma das formas de trabalho forçado, seja antigo, moderno, ou do tempo presente.

Como afirmamos no início desse subcapítulo, trata-se de um conceito em intensa disputa. Se por um lado vemos setores mais conservadores, ainda influenciados por uma perspectiva da reificação, também existe um campo mais progressista, que defende a proteção da dignidade do trabalhador. Para Filgueiras (2015), “condições degradantes” e “jornada exaustiva”, os dois pontos mais disputados da lei, são tentativas do legislador de coibir não somente a coerção individual de um capitalista sobre um trabalhador, mas coibir a coerção coletiva que coloca trabalhadores pobres em grande situação de vulnerabilidade nessa condição de trabalho.

Essa coerção coletiva fica evidente, por exemplo, em uma operação realizada em 2014. A equipe de investigação chegou numa oficina no bairro Bom Retiro, onde trabalhavam oito imigrantes. Alguns deles, viviam no mesmo local da oficina, num mezanino improvisado, onde uma escada de sem nenhuma proteção havia sido colocada para acessar o dormitório (BRASIL, op. 12, 2014).

FIGURA 3 - INTERIOR DE UMA OFICINA DE COSTURA



FONTE: BRASIL, op.12, 2014.

As condições eram bastante precárias, e seguiam o padrão geral das oficinas, com péssimas condições de vida e trabalho e longas jornadas. Dos oito trabalhadores atingidos pela operação, uma delas era uma adolescente de quinze anos, imigrante paraguaia e grávida. Trabalhava na costura das 07:00 – 20:00, com um salário fixo mensal de R\$ 850,00. Ou seja, um total de 12 horas diárias. Em seu depoimento, a trabalhadora afirma que não se sentia ameaçada ou pressionada, não possuía dívidas, e que, inclusive, fazia as refeições na casa da irmã, único familiar que ela tinha no Brasil, e que morava perto da oficina.

Esse é um caso bastante esclarecedor para compreendermos como o conceito de trabalho degradante vem sendo analisado. Havia a concordância da trabalhadora, que, é importante enfatizar, era uma adolescente de 15 anos. Todavia, a falta de segurança no trabalho, os riscos de incêndio, a ausência completa de direitos trabalhistas, agravado, nesse caso, por se tratar de uma adolescente grávida, foi entendido pela equipe de investigação se tratar de um caso de “condições degradantes de trabalho”.

Os casos envolvendo as oficinas de costura são bastante diversos, mas elas guardam algumas características comuns. Em todos os casos, a jornada laboral é muito superior da prevista pela legislação brasileira, e ainda, as condições de vida e trabalho são muito precárias, faltam higiene e segurança mínima, representando efetivos riscos à vida dos trabalhadores.

As oficinas de costura se constituem, dessa maneira, como nicho específico onde as relações laborais não se pautam na legislação trabalhista brasileira. Se escondem nesses espaços, todos ilegais e em imóveis de aparência residencial, trabalhadores imigrantes, muitos deles sem documentação legal. Sob a aparência de um negócio doméstico, as oficinas de costura, na verdade, desempenham um papel central na confecção para grandes empresas da moda, que terceirizam de maneira pulverizada a produção.

Na ponta de uma cadeia lucrativa, uma trabalhadora adolescente de 15 anos, grávida, costurando 12 horas por dia. Ou ainda, Catarina, a imigrante peruana que em seu depoimento afirmou ter sido castigada com trabalhos até meia-noite quando os proprietários do estabelecimento suspeitaram seu desejo de retornar ao Peru. Entre eles, centenas de outros trabalhadores, resgatados ou não pelas equipes de investigação, expostos a diferentes níveis de constrangimento.

É possível que entre esses casos encontremos alguns dos que o Conselho Nacional da

Indústria considerou um excesso da equipe de investigação, onde “empresas sérias têm sido injustamente punidas e expostas publicamente, com impactos relevantes na sua imagem e sobrevivência”. Como afirma Filgueiras, o objetivo da lei, ao criar o critério de “condições degradantes” é estabelecer um limite à exploração do trabalho que não atente à dignidade do trabalhador, e é justamente essa limitação que setores capitalistas, como no caso do CNI, questionam (CNI, 2012, p.84).

Na sequência do trabalho, discutiremos o papel que os auditores do trabalho têm desenvolvido nas últimas décadas nas investigações e encaminhamentos relativos ao trabalho em condição análoga à de escravo, e também, como ocorrem essas inspeções iniciadas em 2010, e que dão origem aos relatórios de fiscalização que são as fontes primárias dessa pesquisa.

2.3 RECONHECIMENTO DOS ABUSOS E FISCALIZAÇÃO

Aos nos aproximarmos dos estudos referentes à escravidão contemporânea é preciso compreendermos o papel histórico dos auditores do trabalho no enfrentamento a essa forma de exploração no Brasil. Ao desenvolver sua pesquisa sobre o tema, Castro Gomes (2008, 2012) utilizou como fonte principal as entrevistas com auditores do trabalho, gravadas pelo projeto “Direito e Cidadania”, realizado pelo CPDOC/FGV, entre 2004 e 2005.

Castro Gomes observa, através dos depoimentos prestados pelos auditores, que o conhecimento dessa prática e o combate a ela se deram na mesma época. Tratou-se tudo de uma grande novidade para os auditores, que também passaram por um processo de problematizar e nomear esse tipo de irregularidade. Uma das entrevistadas, a auditora do trabalho Ruth Vilela, afirma que apesar exercer a função desde 1975, as denúncias relativas às formas contemporâneas de escravidão só foram conhecidas pelo Ministério do Trabalho a partir da década de 1990 (GOMES, 2008, p. 25). Em 1995 foi fundado o Grupo Especial Móvel de Fiscalização (GEMF).

Ângela de Castro Gomes (2013) afirma que os auditores sempre são apontados pelos magistrados e procuradores como os que tomam a frente nas investigações, “pois são eles que têm o poder de fiscalização e lavram autos recomendando a imediata libertação dos trabalhadores e pagamento dos direitos trabalhistas, providenciando também a carteira

trabalhista (p. 508-509)”. No decorrer da década de 1990, e principalmente nos anos 2000, o Ministério Público do Trabalho e os magistrados do trabalho se somaram às investigações, o que possibilitou um ganho qualitativo nas operações⁸.

O trabalho acumulado ao longo da década de 1990 e anos 2000 gerou instrumentos de aprimoramento das práticas de combate à escravidão. Em 2011 a Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e responsável por centralizar as investigações com relação ao trabalho análogo ao escravo, emitiu a Instrução Normativa número 91, com o objetivo de orientar quanto às inspeções.

A normativa é o principal documento por onde devem se orientar os auditores do trabalho. É importante ressaltar que eles respondem a ela, e não ao Código Penal. Os critérios estabelecidos pela Secretaria de Inspeção, através da Inspeção normativa 91, foram:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

I - A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;

II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;

III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV - A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V - A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.⁹

Essas definições não são imposições do MTE, mas se relacionam com o que os auditores já vinham construindo ao longo das últimas décadas. A Instrução Normativa 91 fortaleceu a compreensão já vigente de que condições degradantes ou jornada exaustiva são suficientes para caracterizar trabalho análogo ao de escravo.

Ademais, a constatação dos auditores e seus encaminhamentos administrativos

8 Desde a década de 1990 magistrados e procuradores têm desenvolvido papéis fundamentais no combate a escravidão, tanto no interior do país, como nos centros urbanos. A criação de varas itinerantes, com o objetivo de ajuizar ações nas regiões mais remotas do país, é um exemplo da atuação da justiça do trabalho. Quanto ao MPT, além da formação e atuação em grupos de trabalho, uma importante ferramenta tem sido os pedidos de indenização por danos morais coletivos, o que sobe bastante os valores, e pode significar uma perda financeira significativa para empregadores condenados pela prática. Mais informações sobre as atuações do MPT e da Justiça do Trabalho podem lidas no artigo escrito por Ângela de Castro Gomes (2013).

9 Instrução normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho, emitida em 05/11/2011. Acesso através do link: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/instruconormativa-sit-91-2011.htm>. Último acesso em 23 de maio de 2019.

independentem de que haja o mesmo reconhecimento no âmbito penal. A independência com relação à esfera penal, inclusive, é esperada e enfatizada, já que a morosidade dos processos penais costuma colaborar com a impunidade.

Da ação dos auditores decorre consequências administrativas às pessoas físicas ou jurídicas autuadas: é o parecer dos auditores, através do relatório final da fiscalização, que encaminha o nome das empresas para a chamada “lista suja do trabalho escravo”. Desde 2003 o poder executivo criou um cadastro com o nome dos empregadores autuados por registrarem trabalhadores em condições análogas à de escravo, conhecido como “lista suja do trabalho escravo”. A lista é considerada um ganho no combate, já que impõe uma série de restrições aos condenados, como não poder pegar empréstimo em bancos oficiais, além de comprometer a imagem pública da empresa¹⁰.

Ou seja, a instrução normativa que regulamenta as ações dos auditores do trabalho independe da legislação vigente no Código Penal e do seu encaminhamento jurídico nessa esfera. Os encaminhamentos dados pelo MTE geram, todavia, impactos profundos para as pessoas físicas ou jurídicas autuadas por descumprir as normativas de fiscalização trabalhista no Brasil, como a inclusão na lista suja. Segundo Filgueiras, “metade dos processos que passaram pelo STJ contemplando a palavra ‘escravo’, após 2004, era de pedido dos empregadores para retirada de seus nomes da lista suja (p.153)”, o que demonstra o quanto essa tem sido uma ferramenta eficiente e incomodado os setores proprietários.

Segundo os pesquisadores Arbex, A. *et al* (2018), a instrução normativa de 2011 provocou o descontentamento e a reação de setores ligados ao agronegócio. Afinal de contas, a alteração do código penal em 2003 já havia provocado reações contrárias. A partir de uma articulação de oposição, em 2012 foi apresentado o projeto de lei 3.842/2012, com o propósito

10 Assim como o próprio conceito de “trabalho análogo ao de escravo”, a lista suja também tem sido alvo de intensas disputas. Em 2014, o ministro do STF Ricardo Lewandowski acatou o pedido de uma “associação de incorporadoras imobiliárias” que pedia a suspensão da publicação da lista. Todavia, mesmo após a posterior autorização do STF, o governo federal, comandado pelo presidente Michel Temer, deixou de fazer a publicação que deveria ser feita a cada seis meses. O MPT entrou com ação pedindo a publicação, mas o poder executivo recorreu diversas vezes, numa clara intenção de impedir que a lista se tornasse pública. Depois de mais de dois anos sem a lista, e depois de terem sido realizados quatro solicitações através da Lei de Acesso à Informação (LAI), a ONG Repórter Brasil e Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, conseguiram acesso à lista e realizaram sua publicação. Mais informações podem ser acessadas através do link: <https://reporterbrasil.org.br/2017/03/lista-de-transparencia-traz-250-nomes-flagrados-por-trabalho-escravo/> Acessado em 30/04/2020.

de retirar da lei de 2003 os itens “jornada exaustiva” e “condições degradantes”¹¹.

Em 2016, a frente parlamentar ligada ao agronegócio entregou ao então vice-presidente Michel Temer uma lista de reivindicações chamada de “Pauta Positiva”, em que exigiam, entre outras coisas, como a aprovação da Lei de terceirização, a “diferenciação entre trabalho escravo, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva” e de “limites aos auditores do trabalho e às Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs) (ARBEX, A. et al, 2018, p.121)”.

Em 2017, quando Michel Temer já havia assumido a presidência do Brasil, essa lista de reivindicações deu origem à publicação de uma nova portaria, em que os itens “condições degradantes” e “jornada exaustiva” só poderiam ser condição para escravidão contemporânea se estivessem associados à privação da liberdade ou ausência de consentimento. A portaria, que não mudava a lei, era direcionada especificamente à ação dos auditores do trabalho, e, na prática, trazia grandes retrocessos ao combate do trabalho escravo acumulado nas últimas décadas. Uma ampla articulação de setores da sociedade, sindicato e também do MPT fizeram com que o governo revertesse a decisão, o que é um grande indicativo do respaldo da sociedade brasileira às lutas empreendidas nos últimos anos contra o trabalho análogo ao escravo.

Todavia, se a organização dos setores ligados ao agronegócio e ao empresariado não conseguiu alterar a legislação, outras ferramentas têm sido utilizadas para minar o poder de investigação. O que fica evidente no histórico das operações: desde que começou a atuar, o grupo móvel de fiscalização resgatou aproximadamente 55 mil trabalhadores. Todavia, ao analisarmos os danos ano a ano, principalmente no que diz respeito ao recorte temporal dessa pesquisa, observamos que nos últimos anos têm havido um decréscimo no número de operações e também no número de resgatados.

Um mapeamento realizado por pesquisadores do IPEA, publicado em abril de 2018, fornece um panorama anual da última década, e foram organizados através da tabela a seguir:

11 Em consulta realizada dia 16/05/2020, observamos que a tramitação projeto de lei 3842/2012 está parada na Câmara dos Deputados, sem relator ou parecer. Apesar de sua tramitação não estar caminhando, o projeto não foi arquivado, podendo ser retomado caso haja interesse e articulação política. O acompanhando da PL pode ser realizado através do link: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=544185>

TABELA 1 - RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – BRASIL (2008-2016)

TABELA 1
Resultados das operações de fiscalização do trabalho escravo – Brasil (2008-2016)

Ano	Operações	Estabelecimentos	Trabalhadores regularizados	Trabalhadores resgatados
2008	163	302	3.035	5.016
2009	160	352	3.418	3.707
2010	150	310	2.747	2.634
2011	177	344	2.012	2.495
2012	150	259	1.566	2.771
2013	189	313	1.963	2.808
2014	175	292	1.158	1.752
2015	143	257	817	1.010
2016	115	191	576	885
Total	1.422	2.620	17.292	23.078

Fonte: Dados do MTb, anos 2008 a 2016.²⁸
Elaboração dos autores.

FONTE: ARBEX, A. *et al*, (2018).

No ano de 2008 foram resgatados 5.016, e esse número caiu para 885 em 2016. Houve um decréscimo muito grande, tanto no número de resgatados como de operações, o que não significa que a escravidão tenha deixado de existir, mas está associado principalmente com o baixo número de auditores. Segundo os autores, “em 1996, quando a política de combate ao trabalho escravo começava a ganhar institucionalidade, havia 3.464 fiscais em atividade (para todas as áreas); em 2013, esse número reduzira-se a 2.740.2 (ARBEX, A. *et al*, 2018, p. 125)”. Além disso, o número de equipes de fiscalização voltadas ao trabalho escravo eram nove em 2008, e em 2016 foram reduzidas para quatro.

De acordo com Arbex, A. *et al*, a diminuição no número de grupos móveis dedicados especialmente à inspeção do trabalho escravo impacta principalmente essas investigações no meio rural. Segundo os autores, esse é um dos fatores que fizeram com o que número de resgatados no meio urbano começasse a crescer em comparação com o meio rural. Ao haver um número menor de equipes específicas, a investigação se torna mais dependente do trabalho rotineiro de fiscalização feito por cada superintendência, e nesse caso, os locais mais remotos, que costumavam ser alvo principalmente pelas equipes especiais, passaram a ser menos fiscalizados.

Observamos, dessa maneira, a relevância das investigações coordenadas pela Secretaria de Inspeção e realizadas pelos auditores do trabalho. São a partir das inspeções

realizadas por eles, que se desenvolveram no Brasil as principais ferramentas de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Essa relevância também pode ser observada pela reação que tem causado entre setores ligados ao agronegócio. A “pauta positiva”, por exemplo, solicitava explicitamente uma limitação à atuação dos auditores e às normas regulamentadoras.

Em 2010 o escritório da OIT no Brasil publicou um documento chamado “As boas práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: A erradicação do trabalho análogo ao de escravo” contribuindo para que possamos compreender a atuação e funcionamento do GEMF e as fiscalizações de maneira mais geral. Segundo esse documento, o grupo é coordenado por auditores do trabalho, e conta com o apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Polícia Federal (PF), e da Política Rodoviária Federal (PRF). O trabalho do grupo é reativo, ou seja, responde a alguma denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

Participam do GEMF auditores do trabalho de diferentes regionais do país, e a adesão é voluntária. Segundo a OIT (2010), “a maior motivação dos integrantes é a crença na importância social do trabalho”, principalmente porque normalmente o trabalho ocorre sob difíceis situações (há casos em que a equipe demorou mais de dois dias para chegar no local da denúncia). O produto final dessa investigação são os Relatórios de Fiscalização, que são encaminhados para os diferentes órgãos para dar prosseguimento aos processos trabalhistas, administrativos e criminais.

Em São Paulo, todavia, as inspeções têm algumas particularidades: a maioria dos casos que analisamos não partem de ação do GEMF, mas da superintendência regional. Ademais, na maioria dos casos, elas não são reativas, e ocorrem a partir de um trabalho ativo de investigação. Segundo Tiago Rangel Côrtes, há dois marcos para essa mudança em São Paulo: a ratificação do Protocolo de Palermo, e com base nele, a Resolução Normativa nº 93¹², e o Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo, assinado em 2009¹³.

12 Em dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração emitiu a Resolução Normativa nº 93, que equipara as pessoas resgatadas em condição de escravidão com as vítimas de tráfico de pessoas. Com isso, os resgatados podem ter concedido o visto de permanência no Brasil.

13 Disponível na página da ONG Repórter Brasil, através do link: <https://reporterbrasil.org.br/2010/03/pacto-contra-a-precarizacao-e-pelo-emprego-e-trabalho-decentes-em-sao-paulo-cadeia-productiva-das-confeccoes/>. Acessado em 05/04/2020.

O pacto foi assinado por várias entidades e sindicatos da categoria, como a Federação do Comércio em São Paulo (Fecomércio), a Central dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), o Centro de Apoio ao Migrante (CAMI), e a ONG Repórter Brasil. Ele estabeleceu metas, reforçou o problema da terceirização, e estabeleceu condições mínimas de trabalho aceitáveis para o setor da costura. De acordo com Côrtes, a assinatura foi um marco na mudança das investigações. A partir de então, as inspeções deixaram de ocorrer somente a partir de denúncias, e os auditores do trabalho passaram a fazer um papel ativo nas investigações. Inverteu-se a lógica das cadeias produtivas, e o que passou a ser investigado não foi apenas a oficina, mas principalmente as grandes empresas que contratam irregularmente essas oficinas.

Segundo Cortês, as mudanças ocorreram “com a pressão social e a avaliação do MPT e MTE de que as medidas tomadas acabavam por repor ainda mais a situação de vulnerabilidade, revitimizando os migrantes e aprofundando a exploração a que eram submetidos (2013, p.159)”. Houve uma mudança estratégica nas investigações. A partir do cruzamento de dados do próprio MTE com informações da Receita Federal, começou a ser observado, por exemplo, empresas que tinham uma arrecadação não compatível com a quantidade de funcionários que empregavam. Essa estratégia permitiu que as inspeções fossem escolhidas pontualmente, e com o fim de responsabilizar empresas tomadoras de serviço.

O Relatório de Fiscalização deve sustentar a conclusão a qual chegou a equipe, principalmente quando a conclusão é de que o local inspecionado “registra trabalho em condição análoga à de escravo”. É necessário, portanto, compreendermos tanto os interesses daqueles que o produzem, como as formas próprias de sua produção.

Em 2011, com o objetivo de padronizar as operações, garantir segurança jurídica e evitar questionamentos judiciais, e também se adequar a Instrução Normativa 91, a Secretaria de Inspeção elaborou um manual de orientação aos auditores. Observamos, tanto na instrução normativa como no manual de inspeção um esforço de distanciamento e de independência com relação aos encaminhamentos penais.

O manual apresenta uma lista de orientações a serem seguidas pela equipe de investigação, tanto no que diz respeito à segurança da inspeção, como no acúmulo de evidências que possam dar maior credibilidade à conclusão. As orientações percorrem os mais diferentes aspectos da investigação. Há instruções de como encaminhar as entrevistas: devem

ser feitas por amostragem, dando preferência para os proprietários ou aqueles funcionários que ocupam posição de mando, como o caso dos “gatos”, responsáveis pelo aliciamento dos trabalhadores. Constan, ainda, instruções específicas sobre como proceder nas entrevistas: “não rasurar as orientações”, “relatar fielmente as declarações consignando as mesmas expressões utilizadas pelo declarante, inclusive regionalismo (BRASIL, 2011, p.51)”. A entrevista deve seguir um roteiro disponibilizado pelo manual. As perguntas, no geral, se relacionam com temas como a contratação, o pagamento, o horário e condição de trabalho, endividamento, e se houve ou não tentativas de fuga.

Todo o relatório deve seguir uma forma padronizada, especificada pelas Instruções Normativas e pelo manual, como podemos observar na capa a seguir, onde deve constar, obrigatoriamente, dados da operação, fotografia, empresa autuada e endereço.

FIGURA 4 - CAPA PADRÃO DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO



FONTE: BRASIL, OP. 075, 2013.

Os dados exigidos são: cabeçalho, equipe, índice, dados do empregador/intermediário/gatos, dados numéricos das operações, informações sobre a atividade econômica explorada no estabelecimento fiscalizado, relação de autos de infração,

descrição minuciosa da ação fiscal, irregularidades constatadas, interdições do salário e verbas rescisórias e dados sobre o encaminhando para o seguro desemprego.

Segue-se e assa lista, a conclusão, onde é escrito se foi ou não configurado trabalho análogo ao de escravo, e em caso de que tenha sido, quais foram os motivos que embasaram essa decisão. Há ainda anexos, que vão conter todo o material recolhido na investigação, como fotografias, cópia de nota fiscal e cadernos de contabilidade informal, depoimentos dos proprietários e trabalhadores, cópia dos autos de infração, e ainda, CTPS emitidas e guias de seguro desemprego.

Por estar relacionado a uma prática ilegal, os trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo normalmente não possuem nenhum vínculo formal de trabalho. Apesar da aparente redundância dessa informação, o que pretendo enfatizar é que em geral, não há um registro escrito de um “contrato de trabalho” sendo desrespeitado, porque não chega a existir um contrato de trabalho. Os acordos entre empregador e trabalhador costumam ser orais, não deixando nenhum registro formal do vínculo.

Nas oficinas de costura há ainda um agravante: como são trabalhadores estrangeiros, não só o registro de trabalho é inexistente como a própria entrada dessas pessoas no país. Soma-se a isso o fato de que em geral tampouco a oficina de costura está em dia com suas obrigações legais. Dessa maneira, o relatório de fiscalização é o primeiro documento em que tanto os trabalhadores (imigrantes sem documentos) como o lugar de trabalho (oficinas de costura clandestinas) são registrados pelo poder público, é o primeiro momento que eles passam, portanto, a existir formalmente para o Estado Brasileiro.

Trata-se de um documento bastante diverso, pois responde às necessidades de cada uma das investigações. Entretanto, compreender esse fenômeno histórico e problematizar o conceito passa, portanto, por um olhar apurado sobre as condições de produção dos relatórios de fiscalização. Na próxima parte do trabalho, vamos analisar esses relatórios, buscando mapear o que as equipes de inspeção têm entendido como “condições degradantes” e “jornada exaustiva”, e endividamento e restrição da liberdade.

2.4 A FISCALIZAÇÃO NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO

Ao analisarmos esses relatórios, pudemos observar que toda a escrita e

documentação anexada respondiam a dois objetivos principais: primeiramente, registrar se as condições se enquadram ou não em trabalho análogo ao de escravo, e em caso de afirmativo, anexar todas as evidências possíveis para comprovação do fato. E também, rastrear a cadeia produtiva, e responsabilizar a empresa que está na ponta oposta à oficina.

Assim, grande parte do relatório é composto por registro escritos e fotográficos que comprovam a precariedade das instalações, relatos dos costureiros e costureiras, e documentos que comprovem, por exemplo, os endividamentos. Mas também há um lugar de destaque para documentos que vinculam a oficina à empresa contratante: há fotos de etiquetas das marcas, notas fiscais, peças prontas para irem para as lojas, infográficos que explicam as subcontratações, instruções de como costurar as peças. Inclusive, em grande parte dos depoimentos, as perguntas são para comprovar a relação de dependência da oficina com a empresa.

Foram alcançadas, nessas inspeções, um total de trezentos e vinte e três trabalhadores (323). Do total dos alcançados, cento e oitenta e sete (187) eram homens e cento e trinta e quatro (134) eram mulheres. Também foram resgatados dois menores em que o gênero não foi especificado. Três operações precedem a publicação do Manual analisado, criado em 2011. Nas três operações realizadas em 2010 as informações não seguem exatamente os padrões solicitados a partir de 2011: não é possível precisar, por exemplo, se o número de trabalhadores alcançados equivale ao número de trabalhadores resgatados. Todavia, não há uma grande ruptura, e no geral os relatórios são bastante uniformes, o que nos sugere que o manual de 2011 regulamentava um modo de operar que já vinha sendo praticado pelas equipes de investigação.

Em todos eles, a conclusão apresenta se foi ou não constatado condição análoga à de escravo, e em caso de afirmativo, é especificado quais foram as razões que levaram à constatação. As razões para essa conclusão foram sistematizadas na tabela a seguir:

TABELA 2 - CRITÉRIOS UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COSTURA PARA ENQUADRAMENTO EM “TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO”

Total de oficinas	Condições degradantes	Jornada exaustiva	Endividamento	Posse de documentos
8	X	X	X	
15	X	X		
1	X	X		X
4	X			

FONTE: Elaboração própria, com base nas vinte e sete oficinas analisadas nessa pesquisa.

Como observamos na tabela 2, vinte e quatro das vinte e oito oficinas foram autuadas pela combinação dos critérios “condições degradantes” e “jornada exaustiva”. Dessas, em oito casos foi comprovado o endividamento ilegal, e em uma delas, ficou comprovado que os trabalhadores tiveram seus documentos retidos.

As oficinas de costura autuadas são muito parecidas. O que pudemos constatar é uma constante repetição das mesmas condições precárias. A regra nesses casos tem sido a da irregularidade. Inclusive, porque só sobrevivem nesse nicho econômico aqueles que produzem ao menor custo possível. Na sequência do texto, um mapeamento do que tem sido classificado como condições degradantes, jornada exaustiva, e ainda, outros mecanismos de retenção dos trabalhadores, como endividamento e cerceamento da liberdade.

2.4.1 Condições degradantes

Trabalho em condições degradantes é considerado um critério para autuação como trabalho análogo ao de escravo tanto no Código Penal Brasileiro como nas normativas emitidas pelo Ministério do Trabalho. Esse critério tem sido um dos mais polêmicos, pois, alguns juristas, ou ainda, setores da indústria e do agronegócio, sustentam se tratar de item muito subjetivo. A dificuldade de precisar o que caracteriza “condições degradantes” permitiria uma ampla interpretação do investigador, ou do magistrado, e que poderia, dessa maneira, confundir o trabalho em condições análogas à de escravo com o mero descumprimento das determinações trabalhistas.

Esse critério, todavia, foi o mais utilizado nas conclusões dos relatórios. Condições

degradantes fez parte de todas as oficinas autuadas por registrarem trabalho análogo ao de escravo, ainda que na grande maioria dos casos, esse não tenha sido o único critério. Na análise dos vinte e oito relatórios autuados estabelecemos alguns padrões definidos pelos auditores do trabalho na utilização desse critério.

Todos os relatórios de fiscalização possuem fotografias dos ambientes da oficina de costura, que normalmente também servem como cozinha e moradia dos trabalhadores e suas famílias. Em muitos casos há a presença de crianças. As oficinas funcionam em imóveis residenciais, a maioria antigos e precários, que passaram por alguma adaptação para se tornarem ao mesmo tempo fábrica e moradia. Os espaços mais amplos são dedicados à área da costura, onde são dispostas quantas máquinas de costura forem possíveis de se instalar. Há ainda a presença constante de fios puxados de forma irregular, muitos deles desencapados, presos de forma improvisada, e sobrecarregados pelas máquinas de costura.

FIGURA 5 - EQUIPE AGUARDA ABERTURA DO PORTÃO



FONTE: BRASIL, op. 103, 2010.

FIGURA 6 - INTERIOR DE UMA OFICINA AUTUADA EM 2012.



FONTE: BRASIL, op. 035, 2012.

A situação se repete em todas as oficinas: montanhas de tecidos e materiais inflamáveis, quadro elétrico improvisado e sem nenhuma proteção. Ademais, como se trata de uma adaptação, normalmente em um bairro residencial, as oficinas possuem todas as saídas trancadas, com pouca luz solar ou ventilação, pois busca-se manter o espaço escondido e não perturbar os vizinhos com o barulho das máquinas. O risco de incêndio é apontado em todos os relatórios. Vale lembrar que em 2016 um incêndio em uma oficina de costura clandestina e sem condições de segurança deixou quatro mortos e vinte e quatro feridos, todos eles imigrantes.¹⁴

14 Reportagem sobre o incêndio no Brás pode ser acessada na página da Folha de São Paulo, através do endereço eletrônico: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1834714-incendio-em-predio-de-dois-andares-deixa-um-morto-na-zona-leste-de-sp.shtml> Acessado em 22 de maio de 2019.

FIGURA 7 - TRABALHADOR COSTURANDO ENTRE TECIDOS



FONTE: BRASIL, op. 141, 2010.

O ambiente de trabalho ignora todas as regulamentações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador: não existe nenhum equipamento de proteção, partes das máquinas, inclusive as do motor e elétricas, ficam expostas. As cadeiras usadas são todas improvisadas, algumas de plástico, outros bancos sem nenhum apoio, o que devido à excessiva quantidade de horas que os costureiros e costureiras passam sentadas na máquina, representam um gravíssimo risco à saúde.

FIGURA 8 - TRABALHADORA COSTURANDO EM CADEIRA IRREGULAR.



FONTE: BRASIL, op. 141, 2010.

Os relatos dos auditores e as fotografias anexadas apontam uma grande circulação de crianças no local destinado à costura, principalmente as menores, que necessitam do cuidado da mãe durante o trabalho. Em um dos registros fotográficos, uma mãe costura enquanto sua filha, uma menina de 3 ou 4 anos, está sentada no seu colo. A criança, que não trabalha, passa o dia no mesmo ambiente e exposta aos mesmos riscos. Em outra fotografia, uma criança de dois ou três anos brinca embaixo de uma máquina costura, também com eletricidade e motor expostos¹⁵.

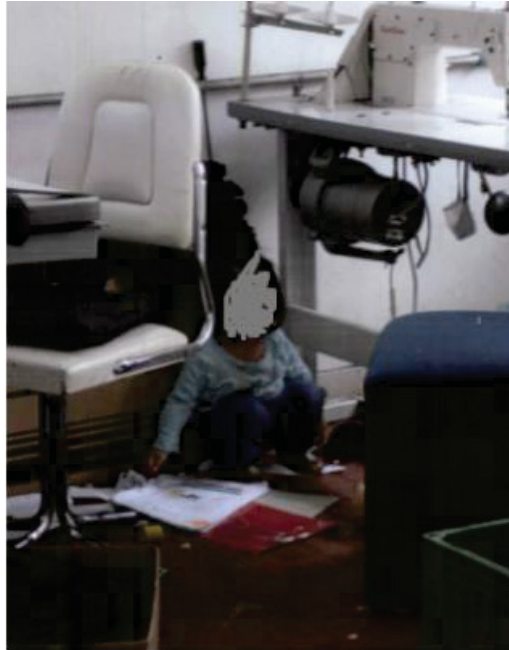
FIGURA 9 - MÃE COSTURANDO COM FILHO NO COLO



FONTE: BRASIL, op. 103, 2010.

15 Muitos dos costureiros vivem nesses espaços com suas famílias. Há, dessa maneira, registro de diversas crianças no local, desde bebês de colo a crianças em idade escolar. Não é possível precisar o número total de crianças, e a maioria delas não trabalha. Dos menores encontrados trabalhando, 8 tinham entre 16 e 17 anos, e uma adolescente tinha 15 anos.

FIGURA 10 - CRIANÇA BRINCANDO



Fonte: BRASIL, op. 103, 2010.

FIGURA 11 - BERÇO IMPROVISADO AO LADO DA MÁQUINA DE COSTURA.



FONTE, BRASIL, op. 014 de 2012.

A figura 11 é referente à inspeção realizada em 2012. Além dos registros fotográficos, os auditores fizeram anotações sobre a situação de uma costureira durante a gravidez e puerpério:

Trabalhadora amamenta seu filho de um mês e meio durante a jornada de trabalho. O filho permanece durante toda a jornada dos pais, em um berço improvisado entre as máquinas de costura destes. A mãe trabalhou durante toda a gravidez, até dois dias antes do parto. Ao nascer, o filho ficou por 10 dias internado com hepatite, acompanhado da mãe, que nada recebeu durante esse período. Ao retornar à oficina, voltou a trabalhar imediatamente (op. 14, 2012, p. 39).

Ao abrigar trabalho e moradia no mesmo local, os riscos presentes na oficina de costura atingem o trabalhador e toda a família. Algumas das crianças frequentavam a escola em meio período, mas essa não é a regra, inclusive porque muitas das crianças não estavam em idade de escolaridade obrigatória.

O termo “oficina de costura”, utilizado nos relatórios e na literatura acadêmica, não é suficiente para definir esse espaço. O que entendemos como “oficina de costura” pode ser um tanto impreciso: primeiro, pelo tom artesanal que a palavra “oficina” sugere, que pode dificultar a compreensão de que as oficinas são espaços fabris pulverizados, costurando peças que já chegam cortadas, de maneira intensiva, obedecendo a uma série de determinações daquele que fez a encomenda.

Uma das oficinas inspecionadas costurava com exclusividade para a empresa “Arthur Lundgren Tecidos S.A. – Pernambucanas”. Os auditores passaram então a uma segunda etapa de investigação, onde observaram que a Pernambucanas, através de uma de suas terceirizadas, sustentava outras dezessete oficinas, todas sem trabalhadores registrados. Segundo levantamento feito pelos auditores através das notas fiscais emitidas pela intermediária das lojas Pernambucanas, (empresa Dorbyn Fashion de Roupas Ltda), foram costuradas 141.500 peças nesse sistema. A equipe vistoriou algumas dessas oficinas, em algumas delas o pagamento por peça costurada oscilava entre 0,20 e 0,50 centavos (BRASIL, op. 031, 2011). As oficinas constituem, portanto, o braço produtivo de grande parte da indústria da confecção paulista.

A oficina é, dessa maneira, uma “casa-fábrica”. Um espaço precário, inseguro, onde todos os esforços se destinam a manter a linha de produção funcionando. O que importa é que o serviço de costura não pare. Sentado em cadeiras improvisadas, sem apoio para os braços e

os pés sem alcançar o chão por 14 horas por dia. Os limites entre o que configura espaço fabril e espaço de moradia não são claros, o que contribui, inclusive, para o exercício das longas jornadas.

Os espaços destinados à vida além da costura são banheiro, dormitórios e a cozinha. As habitações costumam ser multifamiliares. Em alguns casos, o casal de trabalhadores e filhos ocupam o mesmo quarto, em outros, os quartos abrigam vários trabalhadores. Em uma das oficinas, lençóis haviam sido pendurados entre as camas para tentar separar as famílias que estavam no mesmo quarto, na tentativa de ter alguma privacidade (op. 103, 2010). A ausência de luz natural e ventilação é frequente. Abundam relatos de infiltração, mofo, ausência de armários e roupas de cama. Em alguns casos não há cama, já que são vários os registros de colchões diretos no chão, ou ainda, no caso da fotografia a seguir, a cama foi instalada na cozinha.

FIGURA 12 - CAMA IMPROVISADA AO LADO DA PIA DA COZINHA



FONTE: BRASIL, op. 103, 2010.

Há algumas tentativas dos trabalhadores para trazer alguma familiaridade para esse espaço. Em uma das inspeções, havia sido instalado uma cozinha dentro de um dos quartos. Completamente irregular e inseguro pelo botijão de gás em espaço sem ventilação, mas também uma saída para tornar esse lugar algo que lembrasse uma casa.

No geral, a cozinha é coletiva e a comida é servida pelo proprietário da oficina. É comum encontramos registro de comidas típicas da Bolívia, tal como frango e batata.

Todavia, o armazenamento é irregular. Em mais de uma oportunidade foram encontrados alimentos perecíveis fora da geladeira e com a data de validade excedida. Ademais, as cozinhas são compostas por um fogão domiciliar, armários (muitos deles chaveados e controlados pelo proprietário da oficina), e uma pia.

Em inspeção realizada em 2012, a equipe encontrou batatas podres nos alojamentos, um fogão doméstico, com botijão de gás em local proibido (sem ventilação), para atender todos os trabalhadores. Em um armário, iogurte e alimentos perecíveis guardados com materiais de limpeza. Nessa oficina, o controle da alimentação era evidente. Havia uma corrente com cadeado nos armários, e somente quem dispunha da chave era o proprietário.

FIGURA 13 - ARMÁRIOS FECHADOS COM CORRENTES.



FONTE: BRASIL, op. 14, 2012.

FIGURA 14 - ALIMENTOS PERECÍVEIS GUARDADOS FORA DA GELADEIRA.



FONTE: BRASIL, op. 014, 2012

Nessa configuração de “casa-fábrica”, mesa e cadeira é luxo, espaço ocupado completamente desnecessário. Em nenhuma das oficinas autuadas havia espaço suficiente para que os trabalhadores pudessem fazer as refeições sentados à mesa. Alguns comem em pé, outros na cama, outros na própria máquina de costura.

FIGURA 15 - TRABALHADORES COMEM SENTADOS NA CAMA.



FONTE: BRASIL, op. 48, 2012.

Os espaços são marcados, além do mais, pela sujeira. Espaço de costura, cozinha, quarto, e banheiro são todos muito sujos. Normalmente a limpeza da “casa-fábrica” é de responsabilidade dos próprios moradores. Em várias oficinas se estabelecem rodízios para limpeza dos espaços coletivos. Numa inspeção realizada em 2013, a limpeza dos ambientes coletivos era de responsabilidade dos trabalhadores, e feito em escala, nas poucas horas disponíveis. Na escala pendurada na parede há uma penalidade, uma multa em caso de não cumprimento: aquele que não cumprisse deveria pagar aos demais uma pizza e uma coca-cola (BRASIL, op. 008, 2013).

Esse rodízio, todavia, não resolve a situação, já que a falta de higiene parece ser uma constante. Todavia, quando limpar o banheiro? Como ser responsável pela higiene do local depois de 14 horas seguidas de trabalho, sabendo que, ao terminar o expediente às 22, tem nove horas para estar novamente sentado na mesa de costura no dia seguinte às 7 da manhã? Na intensidade do trabalho na oficina, mesmo atividades básicas, como higiene pessoal e alimentação podem ficar comprometidas.

As condições de higiene e saúde são propícias para o desenvolvimento de todo tipo de doença. Segundo dados da CPI feita na Câmara Municipal de São Paulo, o índice de tuberculose entre bolivianos em São Paulo é mais alto do que entre brasileiros (2006, p. 32). Em uma inspeção em 2010, foi encontrado a receita médica para tratar o problema de pele de uma das trabalhadoras, o remédio, todavia, não havia sido comprado pela falta de dinheiro (Brasil, op. 103, 2010). Na operação 141 de 2010, os auditores registraram uma epidemia de piolho entre as crianças.

Os riscos à segurança e à saúde são um dos principais critérios utilizados pelos auditores nas inspeções. Isso é evidente quando observamos os tipos de autos de infrações lavrados: dos 537 autos de infração que conseguimos ter acesso, 266 deles se referiam especificamente ao art. 157 da CLT, que dispõe sobre normas de segurança e medicina no trabalho. Ou seja, aproximadamente metade das infrações estão relacionadas ao desrespeito às normas de segurança.

A ênfase dada à precariedade dos espaços ocorre, inclusive, em prejuízo da observação de importantes direitos trabalhistas, como a ausência do pagamento de férias e adicional noturno. Mesmo sendo sabido que esses direitos não foram respeitados, é comum que não haja notificações pela ausência de férias, décimo terceiro, pagamento do salário-

mínimo, ou licença maternidade, por exemplo.

Em alguns casos a situação pode ser um pouco melhor. Em inspeção realizada em 2013, as instalações elétricas e as condições de segurança são tão precárias quanto às anteriores. Cabos desencapados, fios expostos, máquinas sem proteção, cadeiras inadequadas. As condições de moradia, todavia, parecem levemente melhores. As habitações eram coletivas, mas estavam menos ocupadas devido a saída de vários trabalhadores no último mês. Mesmo nesse espaço, podemos observar uma série de irregularidades: Um dos trabalhadores alegou em depoimento:

Que la casa no es mala, pero un poco sucia; que su habitación no es buena, no hay puerta ni pared, solo un armario que hace la division con el pasillo y la cocina.(...) que el baño tiene agua y el papel higienico es comprado por los trabajadores em el supermercado, que hay agua caliente en la ducha de abajo pero no hay en la ducha de arriba, que Gonzalo [o proprietário] decía que solo se podia ducharse con agua caliente cuado estuviera frío (BRASIL, op. 024, 2013)¹⁶.

Outro trabalhador entrevistado, esse de nacionalidade peruana, afirmou que “cree que las condiciones eléctricas de la casa/oficina son malas y peligrosas, pero las condiciones de vida y trabajo allá no están tan malas como la otra oficina en que trabajaba (BRASIL, op. 024, 2013)¹⁷”. A percepção, no depoimento desses dois trabalhadores, é de que apesar de não serem boas, as condições em que viviam e trabalhavam estavam melhores em comparação a experiências laborais anteriores. Mesmo que seu quarto não tivesse porta ou parede, a situação era percebida como não tão ruim assim.

Quando comparamos as oficinas autuadas por registrarem trabalho análogo ao de escravo com as não autuadas, as diferenças são bastante evidentes. Em uma inspeção de 2013, quatorze trabalhadores foram alcançados, todos eles bolivianos. Desse total, apenas três não tinham registro em CTPS, o que ocorreu, segundo os proprietários, por estarem no período de experiência. O local de moradia e oficina eram separados, na oficina havia banheiros limpos e separados para cada sexo, bebedouro, condições adequadas de segurança e higiene, além de

16 “Que a casa não é ruim, mas um pouco suja, que seu quarto não é bom, não tem porta nem parede, só um armário que faz a divisão do corredor com a cozinha (...) que o banheiro tem água quente papel higiênico é comprado pelos trabalhadores no supermercado, que tem água quente no chuveiro de baixo mas não tem no de cima, que Gonzalo [o proprietário] dizia que só podia tomar banho com água quente quando estivesse frio (tradução própria).

17 “crê que as condições elétricas da casa/oficina são ruins e perigosas, mas as condições de vida e trabalho não estavam tão ruins como em outra oficina em que trabalhava (tradução própria)”

um refeitório limpo, organizado, com mesa e cadeira para todos os funcionários.

FIGURA 16 - OFICINA NÃO AUTUADA



FONTE: BRASIL, op. 024b, 2013.

Em outra operação, também em 2013, sete trabalhadoras foram alcançadas. Todas elas mulheres e brasileiras. Recebiam um salário ao redor do mínimo, e o local de trabalho e moradia eram separados. As trabalhadoras não tinham registro em CTPS, mas a diferença para outros espaços notificados com trabalho análogo ao de escravo é evidente. O ambiente é limpo, há espaço para transitar entre uma máquina e outra, as instalações elétricas são seguras.

É preciso anotar que as condições estão longe das ideais. A falta de registro em CTPS significa que não havia nenhuma proteção a essas trabalhadoras. Sem registro em carteira não há garantia nenhuma em caso de adoecimento, ou alguma garantia de recebimento em caso da rescisão do contrato de trabalho. Nessas oficinas, vários direitos trabalhistas estavam sendo desrespeitados, mas isso não foi suficiente para que as equipes de inspeção tenham caracterizado como trabalho análogo ao de escravo.

O que observamos nas oficinas de costura são espaços onde a legislação brasileira só passa a ter algum valor a partir das inspeções realizadas pelo MTE. Nesse momento, as infrações são anotadas, e há uma tentativa de responsabilizar as empresas beneficiárias desse trabalho. Mesmo nesses casos, todavia, o que observamos é que uma série de infrações são ignoradas.

Ainda que férias remuneradas não seja um conceito que faça parte da realidade no cotidiano das oficinas, apenas três oficinas foram autuadas por “deixar de conceder ao

empregado férias anuais a que fez jus”, previsto pelo art. 129 da CLT. Apenas uma das oficinas foi autuada por “deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço)”, previsto pelo art. 142 da CLT. E isso se repete com vários outros direitos regulamentados no Brasil desde a década de 1940, como o pagamento de décimo terceiro ou adicional noturno, que mal aparecem entre autos de infração lavrados.

Das cinco oficinas não autuadas, havia vários descumprimentos da CLT, todavia, elas não apresentavam o que tem sido caracterizado pelos auditores como “condições degradantes”. Nos demais vinte e oito casos, o que observamos é que se não há nada que lembre as relações de trabalho regulamentadas pela CLT, também não há nada que lembre condições dignas de vida e moradia. Não existe espaço para lazer, privacidade, ou mesmo poder fazer uma refeição sentado. Os trabalhadores permanecem todo o dia nessa vida-trabalho, exceto, em alguns casos, pelo futebol de domingo.

2.4.2 Jornada exaustiva

O critério “jornada exaustiva” pode ser utilizada para definir tanto a quantidade elevada de horas quanto a intensidade da rotina de trabalho. Esse critério se relaciona especificamente com a proteção à saúde, pois o excesso na rotina laboral, tanto no que diz respeito à quantidade quanto à intensidade, pode gerar danos à vida e à saúde dos trabalhadores. Vinte e quatro das vinte e oito oficinas foram autuadas por esse motivo.

Nas oficinas de costura, a exaustão da atividade ocorre tanto pela elevada carga horária, quanto pela intensidade da atividade. A carga horária de trabalho excede em muita à prevista pela legislação trabalhista brasileira, de 8 horas diárias (podendo o trabalhador fazer duas horas extras no dia, desde que remunerado com adicional de 50%). Existe, nas oficinas de costura, uma lógica de escapa a qualquer norma legal.

Na maioria das oficinas, o trabalho começa às 07:00 da manhã e se estende até as 22:00 horas. Há, entre a longa jornada, intervalo de uma hora para almoço, dois intervalos curtos para café da manhã e da tarde, e uma pausa para o jantar. Podem haver algumas variações, começando às 07:30 e se alongando até as 22:30. No geral, a carga horária se aproxima das 14 horas diárias de segunda a sexta feira, e nos sábados, vai até a hora do

almoço. Esses dados, todavia, podem sofrer algumas variações para mais ou para menos. Em algumas oficinas o trabalho é realizado 12 horas por dia (op. 025, 2013), em outras, 17 (op. 161, 2014).

As longas jornadas nas oficinas estão relacionadas com a remuneração por produtividade, pois o pagamento é feito por peça costurada, e normalmente segue a regra do 1/3. Se o proprietário da oficina cobrou pelo serviço o valor de R\$ 12,00, por exemplo, o valor será dividido em três partes: uma para o proprietário, uma para o custeio da oficina e moradia, e outra para o costureiro ou a costureira. A baixa remuneração por peça é um dos principais fatores nas elevadas jornadas de trabalho, pois somente com horas e horas sentados na máquina de costura é possível auferir alguma remuneração. Nesse caso, jornada exaustiva não pode ser desassociada da baixa remuneração.

Ao pensar sobre o trabalho análogo ao de escravo, é preciso se atentar a suas especificidades, e nesse fenômeno o pagamento normalmente existe. Todavia, os costureiros e costureiras não têm controle do valor ou da periodicidade em que receberão. Como no caso do trabalhador resgatado em 2015, que ao ser questionado sobre remuneração e dívidas, afirmou que o proprietário “pagou a passagem, que ainda não pagou nada referente a passagem e que não sabe quanto custou, que este valor seria descontado de seu salário, que não sabe se seria em parcelas (BRASIL, op. 044, 2015).” Essa inconstância no pagamento é também uma forma de retenção dos trabalhadores, já que os impede de se programar com relação ao seu salário e ao seu destino.

Em uma inspeção realizada em 2010 (operação 103), os auditores encontraram uma lista com a remuneração de doze trabalhadores. Do total, seis receberam valores inferior ao mínimo para 2010 (R\$ 510, 00). Todos eles trabalhando em jornada de 14 horas diárias, que é quase o dobro da permitida por lei. A variação da remuneração depende, portanto, da quantidade de horas e da habilidade do costureiro ou costureira. O salário, nesses casos, é uma expectativa. Trabalha-se pela expectativa da remuneração, que ocorre com intervalos irregulares.

Em operação realizada em 2013, foi autuada uma oficina costurando para a empresa “Restoque comércio e confecções”, das marcas Le lis Blanc e Bo.bo. O pagamento médio por peça era de R\$ 5,00. Tratavam-se, todavia, de peças de alta-costura, e que exigem um alto grau de habilidade e complexidade. Nesse caso específico chama à atenção a disparidade

entre o valor das peças da marca, pois a maioria é vendida por um preço superior ao salário-mínimo nacional, com a baixa remuneração recebida pelos costureiros.

Uma das trabalhadoras entrevistadas, Magda, possui dois filhos, um de sete anos e outro de sete meses, e por conta disso, trabalhava das 07:00 às 17:00 horas. Magda afirmou em seu depoimento que “outros trabalhadores, se quiserem ganhar mais, podem trabalhar até mais tarde, até as 20h, narra que seu companheiro já trabalhou, duas vezes, até às 22 (BRASIL, op. 075, de 2013, p.97)”.

Nesse caso, provavelmente por conta do cuidado com os filhos, Magda tem a possibilidade de encerrar a sua jornada mais cedo. O marido, todavia, se quiser melhorar a renda, estende para 12 ou 14 horas diárias. O pagamento, é feito pelo total do trabalho do casal: “seu companheiro, trabalhando sozinho, ganha R\$ 1000,00 por mês, sendo que com o auxílio de sua companheira ganha R\$ 1500,00.” Não parece haver, nesse caso específico, pressão por parte do proprietário para que a jornada fosse estendida, mas a remuneração de R\$ 1500,00, que é relativa à atividade de dois trabalhadores, depende diretamente da jornada elevada.

Em outros casos, todavia, a pressão é mais evidente, e pode ocorrer, por exemplo, caso haja pouco tempo para a entrega do lote encomendado. Paloma, uma trabalhadora resgatada em 2010, afirma que o proprietário “estava especialmente enfurecido e pressionando para a entrega rápida do lote de roupas, ocasião na qual disse que: ‘não me importa se você tiver que amanhecer trabalhando’ (BRASIL, op. 140, p.43)”. Nesse caso, a trabalhadora parecia ter pouco controle de sua rotina diária, e inclusive sofria ameaças constantes, tanto para elevar a carga horária, como para que fosse mais rápida na execução da tarefa. Elevar a carga horária pode ser, inclusive, um castigo para trabalhadores que se rebelaram de alguma forma, pois ao ficar sabendo a intenção de fuga de uma das trabalhadoras, “o dono a castigou, com trabalho até meia-noite (2014, op. 161, p. 269)”.

Não há, nos relatórios, um consenso sobre o que é considerado jornada exaustiva. Em todas as oficinas autuadas por esse motivo a jornada era igual ou superior a doze horas diárias. Todavia, registramos três oficinas onde não foi considerado haver jornada exaustiva, mesmo que nesses casos o dia começasse entre 07:00 e 08:00 da manhã, e se estendesse até as 20:00 horas. Ademais, essa era carga horária mínima exigida pelo proprietário, pois na inspeção realizada os trabalhadores relataram que normalmente estendiam esse horário para

melhorar os rendimentos, já que ganhavam por produção. Começando as vezes antes do café da manhã, e estendendo esse horário para além das 20 horas. Não sendo, todavia, considerado “jornada exaustiva”.

É importante salientar que a divisão feita aqui entre “condições degradantes” e “jornada exaustiva” tem fins de melhor organização do texto, todavia, no cotidiano das oficinas de costura elas estão associadas. O que significa dizer que as longas jornadas costumam ocorrer em péssimas condições, sem assentos adequados, sem equipamento de segurança, ventilação ou luz solar.

O conceito de Estado de Exceção, pensado pelo filósofo Giorgio Agamben (2007), pode contribuir para pensarmos a questão. O autor busca compreender como o Estado de Exceção se torna uma condição permanente em alguns lugares. O lugar onde ocorre esse Estado de exceção permanente é chamado pelo autor de campo, o lugar da vida nua. O campo se constitui, dessa maneira, como os lugares extremos da precariedade da vida na sociedade contemporânea.

Segundo o autor: “campo é o espaço desta absoluta impossibilidade de decidir entre fato e direito, entre norma e aplicação, entre exceção e regra (AGAMBEN, 2007, p.181)”. Campos de refugiado, favelas, presídios brasileiros, e as oficinas de costura pensadas como um nicho econômico ocupado majoritariamente por imigrantes sem documentos funcionam como esse lugar que escapa a norma, e ainda, que a exceção se torna a regra.

A intervenção do Estado Brasileiro nesse espaço é muito pontual: da projeção de 12 mil espaços as inspeções atingiram uma porcentagem ínfima. Em decorrência do pequeno número de auditores, as investigações têm sido encaminhadas principalmente para as oficinas que operam para as empresas do circuito superior. Segundo Marina Novaes, representante do Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE), em entrevista feita por Miranda: “O MTE tem que solucionar entre os casos e ver o que causará mais impacto, para gerar certa consciência generalizada sobre a questão. Dado os poucos recursos que contam, selecionam as maiores marcas. São poucos auditores. (MIRANDA, 2016, p.209, tradução própria).”

Thiago Cortês apresenta importantes reflexões sobre os limites das inspeções. Tomando como exemplo o caso Zara, analisado com mais profundidade pelo pesquisador, Cortês observa que devido ao pouco número de auditores, foram investigadas duas das trinta e

três oficinas que prestavam serviço à Zara. Nessas duas, os trabalhadores tiveram a sua relação de emprego com a Zara reconhecida, receberam indenizações ao redor de nove mil e o seguro-desemprego. Nas outras trinta e uma, todavia, onde a condição de trabalho provavelmente era muito parecida às anteriores, a Zara encerrou o contrato sem que tivesse sido feito qualquer acordo ou restituição. Esses tantos trabalhadores, oficinistas e costureiros, muito provavelmente ficaram em situação ainda pior do que estavam antes da inspeção à cadeia produtiva da Zara. As trinta e uma oficinas não inspecionadas perderam o serviço e não tiveram nenhum ressarcimento, muito provavelmente seguiram costurando para outras empresas, em condições igualmente ruins.

Além disso, existem limitações inclusive nas oficinas onde houve inspeção. Rastrear e documentar as condições degradantes ocupam uma posição de destaque nas investigações, o que muito provavelmente é motivado pela necessidade de reverter a situação de risco à saúde e à vida em que se encontram esses trabalhadores, todavia, mesmo quando chega a inspeção, direitos básicos ainda são ignorados.

O que as inspeções têm buscado é inserir as oficinas em patamares mínimos de segurança, ao custo de ignorar inclusive o não cumprimento de outros direitos. A ausência, por parte dos auditores de trabalho, de autuações relativos aos direitos como férias e décimo terceiro, reforçam a compreensão de que esses espaços são exceções no ordenamento jurídico brasileiro. A carga horária de trabalho, a qualidade das habitações ou da comida, o valor a ser pago, acabam por serem definidas não pelo que prevê a legislação, mas por uma lógica própria do setor da costura, baseada em árduas jornadas e péssimas condições de vida e trabalho.

2.4.3 Endividamento e cerceamentos

Nas primeiras páginas desse capítulo, busquei estabelecer alguns distanciamentos e aproximações do trabalho em condições análogas à de escravo com outras formas de trabalho forçado. As aproximações tiveram o propósito de compreender como, ao longo da história do Brasil e da América Latina, foram utilizadas diferentes estratégias para manter os trabalhadores em relações laborais não desejadas.

Compreendemos, dessa maneira, que a categoria trabalho análogo ao de escravo tem uso recente da nossa história, mas que se relaciona com a memória do passado escravista

brasileiro. Para Ângela de Castro Gomes, trata-se um caso de “‘usos políticos do passado’. Usos não em sentido instrumental ou de simples voluntarismo de atores políticos, mas sim como uma releitura/ressignificação do passado, realizada sempre pela ótica do presente (2013, p.497)”.

Para tanto, nos dedicamos nesse capítulo a pensar algumas características próprias do trabalho análogo ao de escravo urbano, inserido na lógica fabril das confecções em São Paulo. Uma dessas especificidades é que ele se caracteriza principalmente pelas péssimas condições de trabalho e moradia, que atentam à saúde e à dignidade dos costureiros e costureiras, e também pelas árduas jornadas. Todavia, não podemos deixar de notar que mecanismos de controle e retenção dos trabalhadores continuam existindo, ainda que não sejam sempre evidentes. Podem ocorrer através do endividamento, das ameaças pela situação de imigrante sem documentos, pelo cerceamento da liberdade de locomoção, e também na violência física. Em todos esses casos, há diferentes estratégias para não deixar rastros ou evidências aparentes.

Das vinte e oito inspeções em que houve autuação por trabalho análogo ao de escravo, em oito delas as equipes de investigação conseguiram acessar cadernos de contabilidade informal que constam dívidas dos trabalhadores. Há diferentes tipos de anotações, sendo as mais comuns as relacionadas à “fronteira”, “passagem”, além de artigos de primeira necessidade, como higiene pessoal e alimentação, e adiantamentos em dinheiro na forma de “vales”.

Na primeira inspeção realizada em 2010, foram encontrados alguns desses registros: segundo apuração da fiscalização, o valor pago pelo proprietário da oficina era de R\$ 2,10 por peça costurada. Nas anotações encontradas, havia o desconto referente à passagem de três trabalhadores, mas também havia descontos relativos à “documentos”, e “sello de frontera”. Na fotografia a seguir, a anotação com o título “Guillermo Debé”, em português “Guilherme deve”, seguidos por anotações de valores, documentos, fronteira e outros gastos.

FIGURA 17 - "GUILLERMO DEBE".

Guillermo Debe		
2.100	de Calsas	1400
500	Como Vale	1000
500	Como Vale	900
1.700	Maquina de Colar	3300
1000	Documentos	
900	Frontera	
3621	pagos Luz Agua	
	Total Debe	

Total 1500
 de pago 900
 Total 600
 10.864-3

Plugues com furos

FONTE: BRASIL, op.103, 2010.

Todavia, é importante ressaltar que esses descontos não fazem parte do trâmite legal das fronteiras brasileiras. Ao ingressar no país legalmente, imigrantes da Bolívia, Peru ou Paraguai, não precisam pagar “sello de frontera”, ou qualquer outra taxa. Esse tipo de cobrança é um indício de que houve algum atravessador, alguém que facilitou a entrada por via não legal. Dessa maneira, o imigrante já entra no Brasil sem documentos, portanto, mais dependente daquele que o aliciou.

Em outro caso, dessa vez em 2011, a investigação entrevistou um trabalhador, que narrou como foi aliciado na Bolívia, quando ainda era menor de idade. Quando foi resgatado, Walter tinha 19 anos. Em seu depoimento, afirmou que: “os custos da viagem somaram U\$S 300,00, que dona Isabel comprovou com um demonstrativo. Que ao chegar trabalhou 4 meses para quitar todas as dívidas com dona Isabel (BRASIL, op. 31, 2011).” Além do depoimento, há registros de diversos outros trabalhadores também aliciados. Em um dos cadernos de contabilidade, há o registro de cada um dos trechos da viagem para o Brasil, contabilizados em moeda boliviana, dólares ou reais:

La paz – Chochabamba 40 bs
 Cochabamba – Santa Cruz 30 bs
 Santa Cruz – Quijarro – 80 bs
 Quijarro São Paulo – 210 reais
 Imigracion – 130 dolares
 Taxi – 6,00 reais (BRASIL, op. 031, 2011)

Nesse caso, foi encontrado não somente a contabilidade informal, mas também todas as passagens utilizadas, cobrando do trabalhador todos os valores da saída de La Paz até a

chegada em São Paulo, incluindo uma elevada taxa em dólares paga à imigração, ainda que não seja necessário pagamento de taxa para a entrada no Brasil.

FIGURA 18 - PASSAGENS DE LA PAZ A SÃO PAULO.



Fonte: BRASIL, op. 031, 2011.

Nos cadernos de contabilidade também aparecem desconto com água, luz e comida. Em 2012, outra inspeção encontrou cadernos de contabilidade. Nesse caso, a lista era bem extensa: além de desconto relativo à passagem e “documentos”, também havia anotações referentes à alimentação cotidiana do trabalhador, que incluem, por exemplo, arroz, farinhas, ovos.

Nesses três casos apresentados, as dívidas vão se acumulando em longas listas. Quando um lote de costura é concluído e o trabalhador receberia o que lhe é devido, esse montante é tomado pelo endividamento. Em 2013, por exemplo, um costureiro recebeu, ao final do mês e depois de haver costurado 405 peças, o salário de R\$ 82,00, entre os descontos, foram anotados “vales” e “documentos”.

FIGURA 19 - LISTA COM PAGAMENTO POR PEÇAS E DESCONTOS.

Prenda	Quantidade	Código	Preço	Valor	Valor
Molton F	25	Sur Fabris	1.70	42.5	R\$
Molton	46	Martin	1.20	55.2	R\$ 20
Furro	32	Figura	0.50	6.0	R\$ 20
G Sports	36	Bertha	1.00	36.00	R\$ 50
Camisac	24	Sur Fabris	3.70	90.8	R\$ 11 ^{na}
Camisa	17	Sur Fabris	2.00	34.0	R\$ 21.90
Molton	22	Sur Fabris	1.70	37.4	R\$ 20
Molton	35	Martin	1.20	46.8	R\$ 71.5
Bleiser	30	Figura	4.66	139.8	R\$ 20
Blusa Dabala	45	Martin	1.00	45.00	R\$ 20
Blusa	74	Martin	1.00	74.00	R\$ 20
Blusa Dabala	35	Jurand	1.00	35.00	R\$ 5
		Saldos		532.5	R\$ 289
		Ublas		525.5	200
		Saldos Dabala		167	R\$ 454
		Saldos Anonim.		400	R\$ 925
		Saldos total		467	R\$ 525.5 R\$
		Documentos		385	R\$
Assinado	23/03/2012	Saldos		82	R\$

O valor do mês cancelado.
 Cancelado

FONTE: BRASIL, op. 08, 2013.

Nesses casos, mesmo que o trabalhador, após costurar horas e horas, alcance uma remuneração próxima ao salário-mínimo, todos os custos descontados de seu salário, faz com que o recebimento em dinheiro seja irrisório. O trabalhador permanece inserido no ciclo do endividamento, com descontos altos, e completamente fora dos permitidos pela legislação trabalhista.

Todavia, essas listas de endividamento foram desaparecendo no decorrer das inspeções. Cadernos de contabilidade com cobranças ilegais apareceram em oito das primeiras quatorze inspeções, realizadas entre 2010 e 2013. A partir de 2014 os auditores alegaram encontrar indícios de endividamento e tráfico de pessoas, mas os cadernos desapareceram. Em entrevista realizada em 2010, a auditora do trabalho Ruth Vilela, afirmou que “O trabalho escravo não se apresenta, ele se esconde, somente existe na medida em que

não há foco sobre ele. Todas as pessoas têm conhecimento sobre o trabalho forçado, mas ele não pode aparecer no dia a dia. Então ele tem que se esconder sob outras formas (2000, p.8)”. O que observamos, é que os oficinistas foram se adequando às inspeções, e escondendo os rastros. Como cadernos de contabilidade com dívidas são comprovações materiais, esses comprovantes foram deixando de existir. Isso não significa, todavia, que a cobrança de dívidas deixou de ocorrer.

As oito operações onde foram registrados endividamentos não são distribuídas ao longo dos anos, mas se concentram nas primeiras investigações, o que nos sugere que os proprietários das oficinas foram encontrando estratégias para esconderem esses registros. Os descontos continuaram aparecendo em depoimentos, mas deixou de haver prova material. Há, ademais, vários outros indícios de fraudes. Na inspeção 161 de 2014, a equipe encontrou vários holerites em branco, assinados pelos trabalhadores. A auditoria apontou ainda que alguns continham valores que nunca foram recebidos pelos trabalhadores.

O trabalho análogo ao escravo não é definido apenas pelo endividamento ou pelo cerceamento da liberdade. Como vimos, tanto o Código Penal como a Instrução Normativa que regulamentam as práticas de inspeção avaliam que condições degradantes e/ou jornadas exaustivas bastam. Trata-se, sobretudo, de estabelecer padrões mínimos que garantam a dignidade das relações de trabalho.

Todavia, a dívida e o cerceamento de liberdade continuam existindo. Não quer dizer que isso atinja todos os trabalhadores, e como veremos na sequência da pesquisa, há muitos trabalhadores que não estão endividados. Mas é importante ter em conta que as práticas de coerção também existem. É o caso, por exemplo, de Camila e Augusto, resgatados em 2014. Os dois costureiros, que assinaram juntos o depoimento, contaram que:

quando começou a trabalhar, sr. Rodolfo exigiu as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de ambos, o que foi atendido. Que sr. Rodolfo não entregou qualquer recibo das duas CTPS e que nunca devolveu os documentos. Que nas oportunidades em que exigiram a devolução das CTPS, sr. Rodolfo e sra. Dalva disseram que os documentos ‘estavam no contador’, e por fim, justificaram que as carteiras foram perdidas (2014, op.69).

Esses dois trabalhadores não possuíam dívidas, e a técnica utilizada para mantê-los na oficina foi a retenção dos documentos pessoais. Nesse caso, o interessante é observarmos que Camila e Augusto não possuíam dívidas, passaram pelo processo de regularização

migratória no Brasil, chegaram a emitir a CTPS, documento exigido no país para trabalhar legalmente. Estavam, portanto, em condições melhores do que a maioria dos seus conterrâneos, sem dívidas e legais no país, e ainda assim, passaram por situações de restrição de locomoção.

Nesse caso, a equipe comprovou a retenção, pois foram encontrados vários documentos em posse do oficinista, inclusive de alguns trabalhadores que já não estavam mais na oficina. Todavia, casos parecidos foram citados em outros depoimentos. Catarina, trabalhadora peruana citada no início do capítulo, contou que o “‘papel de entrada no Brasil’, também o DNI peruano – equivalente a identidade brasileira, ficaram em posse da Sra Contanza (2014, op.161)”. Ficar sem os documentos é um problema realmente grave para quem é imigrante. A retenção de documentos é, provavelmente, umas das táticas mais eficientes para manter trabalhadores estrangeiros em relações laborais não desejadas.

Algumas formas de restrição, todavia, são menos evidentes. Na “casa-fábrica”, o portão de acesso ou saída costumam ficar trancados, e a chave em posse do proprietário da oficina. Para fazer qualquer tarefa do cotidiano, como comprar um objeto de uso pessoal, ou ainda, sair para encontrar um amigo ou namorado ou namorada, é preciso pedir para que a porta seja aberta. Somar no mesmo espaço trabalho e moradia, colabora para o exercício das longas jornadas, mas também para que o dono do espaço tenha um grande controle da vida laboral e pessoal dos costureiros e costureiras.

As condições degradantes e as longas jornadas são constantes, todavia, os mecanismos de coerção e de endividamento são múltiplos, e aparecem disfarçados de várias maneiras. As inspeções analisadas têm diversas limitações, mas desenvolvem importante papel em rastrear essas irregularidades. Realizam também um trabalho ativo de investigação, demonstrando que as violências no cotidiano da oficina ocorrem porque há um beneficiário que está fisicamente distante, usufruindo da grande margem de lucro que só é possível pela grande exploração de trabalhadores e trabalhadoras da costura.

3 O SETOR DE CONFECÇÃO E O TRABALHO IMIGRANTE

Há uma intensa relação entre o setor de confecção e o trabalho imigrante, principalmente a partir da segunda metade do século XX. O setor já foi ocupado por trabalhadores de diferentes lugares: judeus, coreanos e, mais recentemente, por sul-americanos. Ao iniciar a análise dos documentos do Ministério do Trabalho, pudemos observar que essa relação é ainda mais intensa quando se trata de trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravo, onde os imigrantes são a grande maioria.

Nas oficinas autuadas por registrarem trabalho análogo ao de escravo encontramos apenas um trabalhador brasileiro, em uma operação realizada em 2013, onde trabalhava um casal. Ela, do paraguaia e ele, nascido em São Paulo (BRASIL, 2013, op. 174). Trata-se, todavia, de um caso atípico. Em todas as outras inspeções os trabalhadores encontrados eram estrangeiros.

Em duas das inspeções haviam costureiras brasileiras, mas esses dois casos estão inseridos nas oficinas onde não houve o registro de escravidão. O que significa que a precariedade do setor também atinge trabalhadoras nacionais, com ocorrências como baixos salários e ausência de registro de CTPS. Todavia, nas oficinas onde elas trabalhavam não havia jornada exaustiva, condições degradantes, endividamento ou cerceamento. Esse dado nos sugere que além da costura ser um nicho ocupado preferencialmente por imigrante, a própria condição “trabalho análogo ao de escravo” também o é, ao menos no setor de confecção.

Ricardo Rezende Figueira, em sua pesquisa sobre a escravidão contemporânea no Pará, observa que mesmo nos casos onde os resgatados são trabalhadores brasileiros, eles são em sua maioria migrantes internos. O autor se referencia no trabalho do antropólogo Claude Meillassoux, e afirma que “que o escravo é sempre um ‘estrangeiro’ (FIGUEIRA, 2004, p.111)”. Figueira cita ainda a pesquisa realizada por Ana de Souza Pinto e Maria Antoniete Vieira para a OIT, e segundo levantamento das autoras, 91,5% dos trabalhadores resgatados no Pará vinham de outros estados do país.

Situação similar pode ser encontrada nas operações relacionadas à construção civil. Um exemplo é a operação que resgatou 111 homens trabalhando em condições análogas à de

escravo no aeroporto de Guarulhos, em 2013. Os trabalhadores haviam sido aliciados em 4 diferentes estados do Nordeste: Maranhão, Sergipe, Bahia e Pernambuco¹⁸.

No caso da costura, todavia, tratam-se de trabalhadores de outro país, o que traz algumas especificidades: a dificuldade com a língua, o desconhecimento da legislação brasileira, diferenças culturais e, principalmente, o próprio modelo do Estado-nação, que condiciona direitos à cidadania. O imigrante em situação de escravidão ocupa uma posição limite no Estado de direito, ele é ao mesmo tempo inserido e excluído.

Ao se constituir como nicho econômico imigrante, o setor de costura passou a operar de acordo com uma lógica própria. Há, obviamente, uma margem flexibilidade, nem todos os oficinistas são violentos, nem todos retêm os documentos dos seus trabalhadores. Na verdade, na maioria dos casos o oficinista está em uma relação hierárquica de pouca vantagem se comparado aos demais costureiros, exercendo também ele a atividade de costura.

Pensar o cotidiano dentro desses espaços pela oposição “proprietário escravizador” *versus* “costureiros vítimas” reduz as possibilidades de análise do fenômeno. As relações podem ser violentas, mas também podem ser de apadrinhamento, gratidão e consentimento. Ademais, inserem-se numa grande cadeia de subcontratações. Dessa maneira, pensar a relação de trabalho em que se insere o migrante passa por pensar não apenas as relações dentro da oficina, mas como ela está inserida na sociedade brasileira.

Nesse capítulo, pretendemos analisar quais as relações entre o trabalho migrante e o ramo da confecção, pensando sobre a constituição histórica do setor, como as instituições públicas têm tratado a questão, e ainda, as tensões e estratégias de sobrevivência utilizadas por trabalhadores sem documentos.

Para tanto, o capítulo foi dividido em quatro seções: na primeira, apresento algumas possibilidades teóricas para compreendermos os direitos do imigrante numa sociedade que associa direitos à cidadania. Na segunda parte, apresentamos a constituição histórica da costura em São Paulo e as diferentes correntes migratórias que a formou. Na sequência, analisamos alguns documentos sobre o tratamento dado pelo Estado Brasileiro à questão, utilizando como fontes tanto os relatórios de fiscalização como dois relatórios resultantes de duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que trataram do assunto. Para concluir,

18 Mais informações podem ser acessadas na página da ONG Repórter Brasil, no link: <https://reporterbrasil.org.br/2013/09/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-obra-da-oas-para-ampliacao-do-aeroporto-internacional-de-guarulhos-sp/>. Acessado em 20/05/2020.

analisamos a trajetória de um dos imigrantes resgatados, pensando as possibilidades de vida e agência de um imigrante nas oficinas de costura de São Paulo.

3.1 INSERIDO E EXCLUÍDO

Expulso da possibilidade de uma relação laboral digna, mas integrado como força de trabalho, o imigrante ocupa um lugar limite dentro do Estado de direito. Nesse subcapítulo, pretendemos pensar algumas características próprias das migrações contemporâneas, e também levantar possibilidades conceituais para entender por que, ao se constituir como um nicho econômico majoritariamente migrante, o setor da costura funciona numa lógica desassociada da legislação brasileira.

O crescente número de imigrantes e refugiados espalhados por todo o globo tem sido tema de investigação de diferentes pesquisadores. Um contingente cada vez maior de pessoas é desterritorializado, e passa a ocupar um lugar de instabilidade. Expulsos de sua terra por diferentes motivos, como conflitos étnicos e religiosos ou pobreza extrema, a questão migrante se apresenta como um problema para o modelo do estado-nação, que condiciona direitos à cidadania.

Ao escrever sobre o tema, Zigmunt Bauman (2005) afirma que a produção de humanos ‘redundantes’ é um produto próprio da modernidade. Para o sociólogo, a sociedade contemporânea é caracterizada pela produção de refugio humano em todos os lugares do globo. Esse não é um fato completamente novo. Todavia, nos períodos anteriores da história havia uma grande quantidade de territórios considerados “terras de ninguém”, esses lugares, caracterizados principalmente por não produzir nos modos capitalistas, serviram de depósito para o excedente populacional dos países capitalistas, e os imigrantes mudavam de forma definitiva para os novos territórios. De acordo com o autor, a crise se agravou no final do século XX e XXI pois esses vazios não existem mais.

À diferença do exército de reserva, onde a exclusão da cadeia produtiva era provisória e havia a expectativa do reemprego, os chamados redundantes não possuem esperança de serem inseridos, a não ser às margens. Para Bauman, portanto, um número cada vez maior de trabalhadores destituídos dos meios de sobrevivência, excluídos da cadeia produtiva, não participam significativamente da economia nem como produtores nem como

consumidores. Assim, boa parte do trânsito migratório contemporâneo não está mais relacionada com a melhoria da condição social, mas com a sobrevivência.

Outra grande diferença em comparação com fluxos migratórios do século XIX e primeira metade do século XX, é que na atualidade, os imigrantes latino-americanos que chegam no Brasil não têm a intenção de fixar residência. De acordo com o sociólogo Tiago Rangel Cortês (2013), a imigração é motivada para prover uma vida melhor aos familiares que ficam, e, portanto, é comum que seja enviado remessas de dinheiro. Ademais, os imigrantes não vêm ao Brasil para se estabelecer, mas para conseguir algum dinheiro e voltar.

Segundo Cortês, os imigrantes que trabalham na costura não podem ser compreendidos pelo “paradigma de assimilação”. Inclusive, em geral, eles não têm interesse de se integrar e de serem reconhecidos como cidadãos no país de destino. Para o autor, isso fica bastante evidente quando pensamos o fato de muitos não se regularizarem mesmo que a legislação facilite a estadia de pessoas do Mercosul. Para o autor, “o migrante da costura não tem como horizonte o rompimento com a sociedade de origem. Ele circula, mantém laços transnacionais, vem para a realização de um projeto migratório normalmente marcado pelas características coletivas e compartilhadas (CORTÊS, 2013, p.97).” Dessa forma, uma das marcas desse processo migratório é o de “múltiplo pertencimento”, pois ainda que trabalhando em São Paulo, o migrante mantém vários vínculos com seu local de origem, tanto enviando dinheiro, como buscando compatriotas.

Essa dinâmica não pode ser explicada apenas pela nacionalidade, mas pelo tipo de migração, relacionada com a forma como os migrantes são incorporados na cidade. Assim, Cortês define que eles são “migrantes transnacionais que circulam e que se fixam no país através das oficinas de costura (2013, p.45)”. A maioria vem da Bolívia e do Paraguai, mas também há peruanos e um caso onde havia haitianos.

Esse fluxo migratório está, portanto, estreitamente relacionado a um tipo específico de trabalho, que é a costura. Quando o imigrante sai do seu país de origem, ele já sabe que vai trabalhar com a costura, e normalmente, inclusive, já vem com o contato certo da oficina onde vai morar e trabalhar. Essa é uma questão de extrema relevância para entendermos a precariedade no setor.

O sociólogo Immanuel Wallerstein (1991) apresenta importantes reflexões sobre o tema. Crítico ao universalismo moderno, o que o sociólogo defende é há uma precarização

pautada principalmente em gênero e raça. Segundo Wallerstein, por muito tempo se acreditou que no mundo moderno as fronteiras seriam transponíveis, e que a humanidade poderia viver numa grande fraternidade. Essa perspectiva tem sido posta em xeque nos últimos anos, dada pelas contradições dentro do universalismo, que não inclui grande parte do gênero humano. Essas contradições podem ser percebidas pelo lema da “Fraternidade entre os homens”, que apesar da pretensão universalista, restringe-se ao homem masculino branco.

Para o autor, não se trata apenas de exclusão, pois no modo de produção capitalista a abundância de mão de obra favorece as possibilidades de lucro. Segundo Wallerstein, a divisão do mundo trabalho, principalmente através do racismo e de gênero, opera dentro da lógica econômica exercendo papel primordial no modo de produção. Essa divisão permite baratear ao máximo os custos de produção (com a diminuição dos salários, contratos ilegais), e ainda, reduz as pressões e reivindicações sociais dos trabalhadores, já que os imigrantes gozam de menor estabilidade que os trabalhadores locais.

Nesse sentido, buscamos apoio nas reflexões de Wallerstein para pensar as relações raciais no capitalismo, pois a xenofobia, o medo, e as discriminações abertas são alguns dos aspectos do racismo, mas não encerram o tema. Ainda, segundo o autor: “Desde um ponto de vista operativo, o racismo tem sido a forma do que podemos denominar de ‘etnificação’ da força de trabalho estabelecendo hierarquias, e justificando a meritocracia (1991, p.56, tradução própria)”. O racismo, assim como o sexismo, são pensados por Wallerstein como responsáveis por manter as pessoas em relações de trabalho precárias, e não apenas de excluí-las. Nesse sentido, o grande contingente de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, os chamados por Bauman de “redundantes”, no ponto de vista de Wallerstein, não são consequências indesejadas da modernidade, mas tem nela uma função.

O filósofo italiano Giorgio Agamben (2007) propõe interessantes discussões para pensar sobre como o estado-nação trata a questão dos refugiados. Segundo o autor, os direitos dos refugiados colocam em xeque o significado e amplitude dos direitos humanos. É a partir do momento de maior dificuldade, quando pessoas se veem desprovida de tudo o que não seja própria condição de humanas, que elas são desamparadas e desprovidas de qualquer proteção do Estado. Isso ocorre pois a relação de direito fundamenta-se muito mais na cidadania que na condição humana. Segundo o autor: “No sistema do Estado – nação, os ditos direitos sagrados e alienáveis do homem mostraram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade

no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado (AGAMBEN, 2007, p.133).”

Essa relação pode ser observada já na declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789, pois não é possível saber se “homem” e “cidadão” são categorias independentes ou se é preciso acumular os dois. Nessa perspectiva, o refugiado é o ponto fora do lugar. É o que expõe os limites do Estado de direito, pois rompe com a dualidade entre homem e cidadão, e desnuda a incapacidade do Estado nação de tratar a questão.

Ainda que essa discussão proposta por Agamben seja sobre os refugiados, e os imigrantes da costura não estejam incluídos nessa categoria, ela nos aporta algumas ferramentas de análise para pensarmos a questão migrante. A partir da dicotomia entre homem e cidadão, o imigrante, principalmente o indocumentado, tampouco faz parte da agenda estatal. Na verdade, a preocupação dos estados com relação aos imigrantes tem sido muito mais relacionada com políticas de fechamento das fronteiras, do que tratar o assunto como uma questão humanitária.

Nesse sentido, os casos envolvendo tráfico internacional de pessoas ao redor do mundo são bastante elucidativos. Segundo a Organização Internacional do trabalho (OIT), a estimativa é que atualmente haja 2,4 milhões de pessoas aliciadas pelo tráfico de pessoas, gerando uma receita anual de U\$ 32 bilhões (CASTILHO, 2014). O relatório da ONU publicado em 2012, relativo ao período de 2007 a 2010 estima que das pessoas aliciadas, 51% foram com finalidade de exploração sexual e 44% para outros tipos de trabalho forçado. Todavia, segundo Ela Castilho (2014), países da Europa e Estados Unidos tem pensando a questão muito mais no sentido de impedir a mobilidade de pessoas e fechar as suas fronteiras, do que combater as causas concretas da exploração, majoritariamente sexual, levando, inclusive, à criminalização das vítimas.

A questão da legalização migratória é muito importante, afinal, não ter a documentação que autorize a permanência no país de destino traz uma série de dificuldades: não poder trabalhar legalmente, ter medo de ser deportado, ter o acesso restrito à educação, à saúde, e segue uma lista extensa de muitas outras dificuldades. Todavia, resolver a questão migratória no sentido legal não resolve todos os problemas que ocorrem a partir da imigração. Pensemos, por exemplo, no caso de Camila e Augusto, casal citado no capítulo anterior. Eles haviam feito todos os trâmites legais para estar no Brasil, e, de acordo com a lei brasileira, o

casal tinha os mesmos direitos que os trabalhadores nacionais, ainda assim, continuaram trabalhando nas mesmas condições precárias que os conterrâneos sem documentos.

Para compreender a persistência da desigualdade onde teoricamente todos são iguais, Eleni Varikas (2014) utiliza o conceito de “pária”. Segundo a autora, a construção da modernidade europeia, baseada no humanismo universal, sustentou-se no apagamento das possibilidades de construção de outros sujeitos. Para a Varikas, o universalismo histórico “faz dos ‘direitos do homem’ um enunciado vazio de sentido para grande parte da população do planeta (2014, p. 96)”. No caso imigrante, o vazio é tanto subjetivo quanto objetivo, já que quando pensamos os direitos do homem condicionados ao cidadão, esse vazio é, além de simbólico, um vazio de fato.

Inserido numa hierarquia pré-política, natural ou cultural, o pária não é caracterizado por suas ações no mundo, mas pelo que ele é. Ou ainda, por aquilo que ele não é: o não branco, não homem, não heterossexual. Ele é, dessa maneira, “membro de uma casta inferior numa sociedade sem castas (VARIKAS, 2014, p.83).” Para Varikas, o que separa o pária da sociedade são barreiras invisíveis:

Barreiras invisíveis relegam o pária a uma inferioridade social de fato, mesmo quando ele está legalmente incluso na sociedade. Essas barreiras que marcam como membro de uma categoria inferior conferem-lhe, ao mesmo tempo, uma alta visibilidade social que o impede de se amalgamar a seus vizinhos. Estreitamente ligada à sua inferioridade, sua alta visibilidade como membro deste ou daquele grupo faz parecer abusiva e ilegítima qualquer tentativa de sua parte de exercer os direitos (por exemplo, a presunção da inocência) que ele compartilha legalmente com o restante da população (legítima) (VARIKAS, 2014, p. 112-113).

Mesmo quando legalmente incluído, e que tenha realizado os trâmites legais para permanência no país, o imigrante é marcado por aquilo que ele é, e sua exclusão opera de forma nem sempre óbvia, ela é invisível. A exclusão do pária se sustenta nesse paradoxo: ele é colocado numa posição inferior, numa sociedade onde todos são iguais.

A filósofa estadunidense Judith Butler (2015) realizou algumas reflexões sobre esse tema. Para a autora, na sociedade contemporânea há diferenças na percepção coletiva do quão valiosa é ou não uma vida, e isso não depende das ações dos indivíduos, mas da produção de enquadramentos sociais. Ser ou não reconhecido como sujeito é recortado por uma série de sentidos construídos historicamente. Segundo Butler, esse reconhecimento ocorre através de enquadramentos, produzidos com o objetivo de direcionar nosso olhar para determinado lugar,

e, dessa maneira, não olhar (e não reconhecer) outros. Quando olhamos para determinado acontecimento produzimos um recorte, ou, como chama Butler, um “quadro”. O quadro força o nosso olhar para dentro, nos direciona. As reflexões propostas por Butler nos ajuda a compreender como determinados modos culturais, regulações afetivas e éticas são emolduradas, e como nossas emoções e capacidade de comoção são construídas socialmente, incluindo grupos de pessoas e excluindo outros.

Segundo a autora, o reconhecimento da vida se dá a partir da capacidade de produzir no outro o enlutamento pela morte. O não enquadramento, ainda que não seja uma categoria estática e esteja em constantes movimentações, faz com que não necessariamente vidas sejam percebidas como sujeitos. Se não produzem luto com sua morte, não mobilizam esforços públicos e coletivos para que tenham direitos reconhecidos enquanto vidas. Assim como o “pária” é marcado por características dadas como pré-políticas, que independem de suas ações, nesse caso, o reconhecimento tampouco ocorre por ações individuais.

Eleni Varikas e Judith Butler nos ajudam a compreender que não se trata de ações individuais. Párias, ou os sujeitos que não geram comoção social, que não geram enlutamento, são construções sociais e históricas que produzem hierarquias invisíveis em uma sociedade onde supostamente todos são iguais. Assim, mesmo que o imigrante da costura individualmente se regularize no Brasil, aprenda português, possua a documentação exigida para trabalhar, socialmente ele continua ocupando uma posição de exclusão. Ou ainda, retomando as discussões propostas por Wallerstein (1991), não se trata apenas de exclusão, mas de um uso capitalista das opressões raciais e gênero, que insere grupos de pessoas como trabalhadores nas mais precárias condições.

A partir do apagamento da diferenciação hierárquica, o que ocorre numa oficina de costura parece responder a uma lógica própria do imigrante, uma exploração de “párias” por “pária”, penalizados e estigmatizados pela associação “bolivianos escravizadores” e “bolivianos escravizados”, que distancia esse espaço do todo nacional. A narrativa centrada na figura do imigrante que explora seus conterrâneos impede uma análise mais ampla do assunto. É preciso, dessa maneira, compreender os mecanismos pelos quais a força de trabalho que mantém a confecção é composta por imigrantes, sustentando a indústria da confecção nacional e produzindo vestuário de diferentes faixas de preço que chegam a consumidores de todo o país.

Buscamos, no decorrer dessa seção, pensar possibilidades de análise e trazer alguns aportes que, espero, possam colaborar para refletir sobre a situação do imigrante em situação de escravidão na cidade de São Paulo. Na sequência, analisaremos a formação histórica do setor de vestuário em São Paulo, e como sua formação esteve ao longo do século XX associado a diferentes grupos de imigrantes.

3.2 UM SETOR MULTIÉTNICO

Registradas no Brasil desde a década de 1970, as denúncias envolvendo trabalho análogo ao escravo estiveram relacionadas majoritariamente ao meio rural. Afastados dos centros urbanos, os trabalhadores eram levados para o meio da floresta amazônica, em muitos casos com acesso exclusivo por pequenos aviões particulares (FIGUEIRA, 2004, p.108). O isolamento geográfico era um dos principais fatores de imobilização, agravado, entretanto, por processos de endividamento, já que a cantina ou a “venda” da fazenda eram os únicos locais disponíveis para comprar qualquer bem, como um sabonete para o banho.

Ainda que isolados geograficamente, esses empreendimentos agrários estiveram profundamente associados com o que há de mais avançado no ramo da tecnologia rural. Em algumas fazendas estudadas por Ricardo Rezende Figueira, denúncias de trabalho análogo ao de escravo coexistiam com a contratação de funcionários de alta qualificação, como veterinários e zootécnicos, e ainda, um sofisticado sistema de inseminação artificial (2004, p.242).

Nos centros urbanos, como já referimos anteriormente, esse tipo de trabalho tem sido registrado principalmente em dois nichos econômicos: a construção civil, normalmente composto por migrantes internos, e o setor de costura, ocupados por trabalhadores imigrantes latino-americanos.

A existência de trabalho análogo ao escravo em uma cidade como São Paulo, onde o Estado e as instituições privadas já estão estabelecidos, mostra que a escravidão não é um fenômeno exclusivo do setor agrário, ou de formas mais arcaicas do modo de produção. Coexistindo em ambientes de refinado avanço tecnológico, a permanência e reinvenção da escravidão não são uma anomalia dentro da economia capitalista, mas cumprem uma importante função de acumulação em determinados setores, como é o caso do ramo da confecção.

Nesse caso, a barreira do isolamento não ocorre pela floresta amazônica, mas por fatores ligados à imigração e à maneira como o setor da confecção é organizado na cidade de São Paulo. Por um lado, a distância da família, o desconhecimento da língua e da legislação brasileira dificultam a mobilidade e restringem as possibilidades de ação, principalmente ao imigrante recém-chegado. Por outro, é a forma como o setor da confecção se organiza, a partir de pequenas oficinas de costuras, com uma elevada carga horária de trabalho, e a ilegalidade das mesmas, que colaboram com o isolamento.

Bruno Miranda (2016), em sua tese de doutorado, descreve a sua percepção ao caminhar pela região das oficinas de costura, no bairro do Bom Retiro, em São Paulo. Segue relato do autor:

Caminhei inúmeras vezes nos vai e vem da oficina. É como se fosse um espaço fantasma, inabitado. Logo me vem à mente o aspecto de não evidência que o bairro apresenta historicamente. Me refiro as atividades que acontecem de portas fechadas, sem que ninguém se dê conta. A história do bairro me revela que a pequena produção, ou seja, a produção em pequenas fábricas de migrantes se desenvolvia no interior das casas, dando a impressão, para fora, de que não passavam de fachadas de locais desabitados (2016, p.39, tradução própria).

O registro realizado por Miranda se refere especificamente à região do Bom Retiro, bairro ocupado historicamente por imigrantes, cuja história está profundamente entrelaçada com o setor de confecção. Segundo o autor há um contraste entre uma parte do bairro destinada ao comércio e outra, à costura. Na primeira, as lojas atendem compradores de todo o Brasil, a segunda, mais próxima do Rio Tietê e afastada na parte comercial, os imóveis de aparência residencial, janelas fechadas e pouca circulação de pessoas ocultam as engrenagens que sustentam a fabricação de vestuário para pequenas e grandes marcas do ramo.

As oficinas de costura passam despercebidas por aqueles que circulam nas ruas, e isso não ocorre ao acaso. Manter as janelas fechadas, evitar que os ruídos das máquinas de costura escapem da oficina são estratégias tanto para não chamar a atenção da fiscalização como para evitar problemas com a vizinhança. A invisibilidade nesse caso é buscada. Além do isolamento da oficina, há outras barreiras que restringem a circulação dos trabalhadores.

Durante três semanas onde Miranda realizou sua pesquisa etnográfica e trabalhou como costureiro em uma oficina no Bom Retiro, o autor registrou como esse espaço é marcado pela falta de diálogo. “Fantasma” foi a palavra utilizada pelo autor para descrever a

parte do bairro onde predominavam as oficinas de costura, mas essa também foi a palavra utilizada para se referir ao colega de trabalho que ingressou como costureiro na mesma oficina que ele: “uma espécie de ‘fantasma’ na oficina (2016, p. 93, tradução própria)”, escreveu Miranda. Apesar da insistência do pesquisador, pouquíssimas palavras foram trocadas com o companheiro de costura. Dois dias após o novo costureiro ter chegado e estar todo o dia trabalhando no mesmo espaço, Miranda observou que ninguém sabia o seu nome, nem mesmo os proprietários da oficina. Há uma grande situação de isolamento, não somente do espaço da oficina com o restante da cidade, mas do próprio costureiro em relação aos demais colegas.

É preciso ressaltar que a confecção foi historicamente marcada pela precariedade. A cidade de São Paulo é o principal centro da produção de vestuário desde o início do século XX, e até a década de 1960 o setor foi ocupado principalmente por mulheres brasileiras. Considerado como um trabalho secundário para as mulheres, pois permitia que pudessem trabalhar dentro de casa “costurando para fora”, e dessa forma, conciliando o trabalho com a jornada doméstica de cuidado da casa e dos filhos. A partir da década de 1960 as costureiras autônomas começam a costurar não somente para clientes particulares, mas para empresas de confecção. Todavia, a estrutura domiciliar, como um trabalho secundário e por isso também, mal remunerado, foi mantida:

Entendido como uma fonte de renda secundária no arranjo familiar e como uma habilidade natural das mulheres (tendo em vista que é aprendida no âmbito doméstico, não passa pela formação profissional institucional e não é compreendido como uma forma de qualificação) esse tipo de trabalho foi sempre precário: instável, sem acesso a direitos trabalhistas, mal remunerado e desenvolvido, via de regra, em condições inadequadas (LEITE *et al.*, 2017, p. 54).

Além do trabalho feminino, o ramo da começou a ser ocupado por imigrantes ainda na primeira metade do século XX. Primeiro por judeus, depois por sul coreanos, e posteriormente por imigrantes sul-americanos. As reflexões propostas por Wallerstein (1991) contribuem para pensarmos o setor, já que a força de trabalho principal foi ocupada primeiramente por mulheres brasileiras, e posteriormente, por imigrantes. Trata-se de um caso onde a precarização está profundamente associada ao sexismo e ao racismo. Formou-se, assim, um nicho produtivo pautado por regras flexíveis e relacionadas com o ambiente doméstico. Um trabalho de segunda ordem, nunca destinado ao homem nacional.

Ao traçar a relação entre o trabalho de confecção no bairro do Bom Retiro e o trabalho imigrante, Miranda afirma que a ocupação judia do bairro ocorreu através de duas levadas principais: a primeira, de judeus russos fugindo do processo revolucionários de 1917, e a segunda, a partir das perseguições do nazifascismo. É com os judeus que o Bom Retiro vai adquirindo características de confecção: “Chegados na época de predomínio comercial italiano no bairro, os grupos se articularam na produção de roupa e durante mais de trinta anos, fizeram das ruas do bairro parte de uma engrenagem do vestuário de relevância municipal e regional (MIRANDA, 2016, p.43)”.

Miranda afirma haver tido uma “brecha geracional” entre os anos 1960 e 1970, quando os judeus nascidos no Brasil seguiram por outros caminhos, não ocupando os espaços construídos por seus pais. É a partir daí que os coreanos começam a ocupar majoritariamente o setor. Os coreanos começaram a chegar no Brasil na década de 1960, quando muitos ingressaram no país de maneira regular. Todavia, com o fim do acordo entre Brasil e Coreia do Sul, passaram a entrar no Brasil de maneira irregular pelas fronteiras terrestres com os países vizinhos. Aos poucos, coreanos foram substituindo os judeus no setor de costura, numa organização baseada no trabalho familiar, e financiados por grupos econômicos coreanos. De acordo com Miranda, “Ademais de contarem com essas ferramentas associativas, a dinâmica e intensidade de trabalho das famílias coreanas, produzindo e comercializando roupas, os tornaria imbatíveis no preço (2016, p.45)”.

De acordo com Souchaud (2012), os sul coreanos começam a dominar o setor de costura na década de 1970, atuando através do sistema conhecido como *Sweating labour*¹⁹, baseado no trabalho de baixa remuneração, com jornadas intensas, organizadas a partir das relações familiares, ou, dependendo da demanda, contratando alguns conterrâneos. A partir da década de 1990, começa a haver uma paulatina transição entre sul-coreanos e latinos americanos, especialmente bolivianos, na ocupação das oficinas de costura. Os coreanos passam a ocupar postos de concepção e venda, deixando a costura a cargo dos sul-americanos. Nessa dinâmica, sul-coreanos construíram um segmento específico dentro do mercado da

19 O termo *Sweating labour* está associado com o trabalho realizado nos *sweatshops* (fábricas de suor). Tratam-se de pequenos locais, muitos deles terceirizados, que operam para grandes empresas. São famosos em regiões da Ásia, mas também existem no Leste Europeu, Estados Unidos e América Latina. Segundo Gomes e Bezerra, os *sweatshop* se caracterizam por “por baixos salários, jornadas excessivas e exaustivas, situações extremas de opressão, ausência de proteção trabalhista, desprovidas dos benefícios da seguridade social, em flagrante desrespeito à segurança, à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores (GOMES, BEZERRA, 2018, p.6)”.

moda, competindo com as grandes marcas nacionais.

Para compreender a dinâmica da produção têxtil na cidade de São Paulo, e ainda, a sua composição multiétnica, nos referenciamos na pesquisa realizada por Silvana Silva (2012). A autora divide o setor da confecção em três circuitos distintos: o circuito superior, relacionado a grandes marcas, que também utilizam o trabalho das oficinas de costura, mas mantém entre elas uma relação distante, pois há maior número de empresas que intermediam a relação, formando uma rede de terceirizadas e quarteirizadas. O circuito superior marginal, ocupado principalmente por coreanos, tem um contato mais direto com as oficinas de costura, e por conta disso, conseguem operar com preços mais baixos. E há ainda o circuito inferior: onde o proprietário da oficina comercializa as roupas costuradas em sua oficina diretamente na feira de roupas no bairro do Brás, na chamada “feirinha da madrugada”.

Os coreanos, portanto, cresceram no setor a partir do desenvolvimento de marcas próprias, deixaram o posto de costura, e passaram a gerir grandes empresas, formando o “circuito superior marginal”, que vende para todo o Brasil, em atacado e varejo (SILVA, 2012, p. 213). A produção de vestuário nesse circuito se baseia numa relação entre coreanos e bolivianos. Os primeiros, desenham, compram o tecido e cortam as peças, encaminhando para serem costuradas por oficinas de costura, normalmente de propriedade dos segundos. O preço é pago por peça, e vai depender do grau de complexidade e do prazo. Quanto mais difícil ou mais apertado o prazo, maior o pagamento. Os coreanos continuam sendo fortes no setor, mas se concentraram em criar peças e comercializar, terceirizando a costura para as pequenas oficinas de costura, de propriedade majoritariamente de bolivianos.

O que ocorreu não foi a simples transição de coreanos para trabalhadores sul-americanos. Os coreanos mantiveram-se no setor, mas deixaram de atuar na frente intensiva do trabalho nas máquinas de costura. Marcas do circuito superior e do circuito superior marginal têm se concentrado em desenhar, cortar e vender as peças, enviando a costura de forma pulverizada para diversas oficinas de costura, essas de posse de bolivianos.

A presença dos imigrantes andinos nas oficinas de costura de São Paulo ocorreu a partir da década de 1990, primeiramente como costureiros em oficinas de propriedade coreana, e posteriormente, tornando-se eles próprios os proprietários das oficinas. Segundo Miranda, o principal motivo que levam bolivianos a migrar é a falta de oportunidades de trabalho tanto na cidade como no campo, agravado pelo acirramento de políticas neoliberais

nos anos 1980 e por uma grande crise climática entre os anos 1982 e 1983, derivadas do fenômeno climático *El Niño*. A associação desses fenômenos gerou um grande fluxo migratório jovem. Segundo censo boliviano de 2012, 10% das casas entrevistadas tinham ao menos um familiar no exterior (MIRANDA, 2016, p. 132).

Como explicou Maíra Etzel em sua dissertação de mestrado, a população boliviana que migra sentido São Paulo vem principalmente da região de La Paz e Cochabamba (2017, p.13). Ademais, nos casos investigados por Etzel, o trajeto mais comum incluía primeiramente um trânsito interno na Bolívia, saindo do campo para algum centro urbano, como La Paz ou El Alto, no altiplano, e a partir daí, para outros países, principalmente Argentina e Brasil.

O trânsito para o Brasil também pode incluir uma experiência anterior na Argentina. Em nossas fontes, encontramos alguns relatos de trabalhadores que haviam estado primeiramente na Argentina, e depois migrado para o Brasil. É o caso de Angélica, trabalhadora resgatada em 2013, que conta que “antes de vir ao Brasil, foi trabalhar em Buenos Aires, como costureira em 2009, tendo permanecido por ano”, e depois veio para o Brasil junto com seu companheiro e “pretendem permanecer no Brasil e aqui construir sua vida (BRASIL, op. 075, 2013, p.99)”.

As rotas migratórias da região do altiplano boliviano sentido São Paulo saem da região dos Andes até a cidade de Santa Cruz, e duram cerca de 15 horas. A partir de Santa Cruz a rota se divide: pode tanto seguir sentido cidade de Puerto Quijarro, fronteira com Corumbá, Mato Grosso, ou ainda, seguir sentido Paraguai, indo de Santa Cruz até o Chaco Paraguai, depois para Assunção, atravessando a fronteira pela Ciudad del Este e Foz do Iguaçu, Paraná.

Segundo Miranda, o primeiro caminho é mais curto e menos difícil, mas também é o mais arriscado para os que não dispõem de documentos, pois os controles migratórios são mais rígidos. Foi esse o trajeto escolhido por Angélica: ela e seu companheiro “vieram para São Paulo de ônibus de linha, via Cochabamba, Santa Cruz, Puerto Quijarro e depois São Paulo (BRASIL, op. 075, 2013, p.99).”

Caminho diferente foi escolhido por Isabel, que recrutou Walter na Bolívia quando este ainda era menor de idade. O jovem boliviano foi resgatado em São Paulo em 2011, quando tinha 19 anos. Em seu depoimento narrou que:

explicou a dona Isabel que se interessava pela proposta, mas que era menor de idade. Dona Isabel explicou-lhe que precisava da autorização de seus pais. Que dona Isabel pagaria os gastos da passagem, que seriam descontados parceladamente, com trabalho. Que dona Isabel tratou de todos os trâmites até a chegada em SP, sendo que em momento algum lhe foram solicitados documentos migratórios na entrada para o Brasil. Que se lembra que entrou pelo Paraguai, mas não se lembra a cidade (BRASIL, 2011, op. 161, p.50).

A entrada pelo Paraguai, mais longa e difícil, costuma ser escolhida para bolivianos indocumentados, já que o controle da fronteira é menor, e os imigrantes costumam atravessar a fronteira entre o Paraguai e Brasil caminhando pela Ponte da Amizade, sem passar por qualquer controle (MIRANDA, 2016, p.147). Foi o caso de Isabel e Walter, que escolheram o caminho mais longo e difícil, mas também menos arriscado para o jovem menor de idade entrando no país sem os responsáveis legais.

Como afirmado anteriormente, todas as oficinas atuadas por registrarem trabalho análogo ao de escravo eram de propriedade de imigrantes, principalmente bolivianos. Observamos, dessa maneira, que há uma intensa relação entre o trabalho imigrante e o ramo da confecção, trata-se, todavia, de um ramo multiétnico, como afirma Souchaud:

Enquanto ao aspecto migratório, constatamos que é contestável considerar que existe uma especificidade étnica no setor. As observações sobre a participação, no passado e no presente, de várias ondas migratórias, oriundas da Bolívia, Coréia e Paraguai na atividade acabam com a idéia atual da oficina como uma hipotética enclave étnica, baseada em especificidades bolivianas ou andinas (2012, p.90).

O que se pretende é romper com a ideia de que há uma relação específica entre o trabalho boliviano e a escravidão contemporânea nas oficinas de costura, negando que haja algum componente específico que insira a população andina preferencialmente nesse setor, como, por exemplo, uma suposta predisposição para os trabalhos na costura. O setor foi historicamente ocupado por mulheres e imigrantes e marcado pela precariedade. Na atualidade, bolivianos são a maioria enquanto proprietários das oficinas e costureiros, mas, como vimos, muitos trabalham em associação a marcas coreanas.

É preciso, dessa maneira, compreender o que significa ser proprietário de uma oficina de costura, pois essas normalmente precisam de um baixo investimento. Podem ser instaladas no próprio espaço residencial, e necessitam de algumas máquinas de costura, que, caso o negócio não seja bem-sucedido, podem ser revendidas sem grandes prejuízos

(SOUCHAUD, 2012). Trata-se de um negócio barato e de poucos riscos, e, portanto, normalmente é ocupado pelos próprios imigrantes que chegaram ao país trabalhando inicialmente como empregado de uma oficina.

Essa situação evidencia alguns dilemas próprios do estudo referente ao trabalho análogo ao de escravo no setor da costura. Segundo Bruno Miranda (2016), há uma visão bastante distintas entre aqueles que são externos (acadêmicos, juristas, ONGs de direitos humanos) e internos (imigrantes) das oficinas de costura. Miranda comenta que há um choque cultural entre Bolívia e Brasil, onde por exemplo, enviar um filho mais novo para trabalhar sob o apadrinhamento de algum familiar mais velho faz parte da cultura boliviana, assim como trabalhar na condição de aprendiz sem receber remuneração.

Todavia, essa aparência doméstica e artesanal é apenas a ponta de uma cadeia de terceirizações que sustenta boa parte do ramo da confecção. Muitas das oficinas costumavam com exclusividade a empresas que em décadas anteriores tinham uma grande planta fabril, mas que se desfizeram do setor de costura.

Não são somente os coreanos que sustentam sua linha produtiva com as oficinas de costura. As marcas do circuito superior também se beneficiam do trabalho realizado nas oficinas, todavia, há entre elas um maior número de intermediários do que se comparado com as marcas coreanas. É o caso, por exemplo, da empresa “775”, autuada em uma operação realizada em 2010. A marca, que na década de 1990 empregava legalmente e com todos os direitos previstos pela legislação brasileira mais de 200 funcionários, nos anos 2000 não tinha nenhum funcionário na costura, terceirizando ou quarteirizando sua produção de forma pulverizada a diversas pequenas oficinas (BRASIL, op. 140, 2010, p.23).

Esse processo fez parte de uma reestruturação produtiva que atingiu vários setores, e está associado com mudanças econômicas globais, mas também com questões próprias brasileiras. Segundo David Havey (2014), desde os anos 1980 o modo de produção capitalista começou a se reorganizar, num processo que o autor chama de *acumulação flexível*. Essa nova maneira de se organizar da economia capitalista se baseia em deixar as estruturas mais rígidas do fordismo, tonando tanto o fluxo de capitais, os tipos de produtos, e as relações de trabalho mais flexíveis.

Ainda que inicialmente esse conceito seja usado para pensar os países da Europa, essa reconfiguração também impactou a produção dos países periféricos, pois muitas

empresas passam a terceirizar suas produções para esses países, onde há um baixo custo do trabalho. Além disso, segundo David Harvey, a subcontratação, trabalhos de meio período e ainda, levar os trabalhos da fábrica fordista para ambientes domésticos tiveram um grande impacto principalmente na condição laboral dos trabalhadores mais vulneráveis, como imigrantes e mulheres (HARVEY, 2014).

Para o sociólogo Ruy Braga, todavia, os processos de precariedade que atingiram o norte do mundo produziram lá algo que nunca deixou de existir nos países periféricos. Segundo o autor, para que algumas regiões tenham tido trabalhadores formais e estáveis, sempre houve uma parte da classe trabalhadora, chamado por Braga de *preariado*, que vive em “trânsito entre a possibilidade da exclusão econômica e o aprofundamento da exploração econômica (2012, p.19)”. São trabalhadores ativos que não possuem estabilidade, vivem sob o risco da expulsão, e são superexplorados. Trabalhadores estáveis e precários são, assim, duas faces da mesma moeda. Braga afirma que o precariado está “no coração no próprio modo de produção capitalista e não como um subproduto da crise do modo de desenvolvimento fordista (2012, p.18)”.

Informalidade, instabilidade e precariedade são constituintes da história do trabalho no Brasil. Todavia, a crise dos anos 1980, e a ascensão de políticas neoliberais atingiram o Brasil e aprofundaram as desigualdades que já existiam. Segundo Maria Aparecida Bridi, a precarização no país foi iniciada no governo Collor e estendido no Governo de Fernando Henrique Cardoso, atendendo a demanda do mercado internacional (2006, p.297). Sob o discurso da modernização e da ampliação do emprego, a flexibilização atingiu os contratos, a carga horária e o salário, o que aconteceu sobretudo através da terceirização, tanto no setor público como no privado.

A terceirização atingiu em cheio o setor de confecção. De todos os relatórios analisados, em apenas um deles havia depoimento do proprietário ou representante da empresa contratante. Apesar de ser apenas um depoimento, ele é muito esclarecedor sobre como as grandes empresas operacionam a questão da terceirização e quarteirização. Trata-se da operação 024 de 2013, da empresa Mar Quente Confecções, cujo proprietário Antonie prestou um depoimento sobre o funcionamento da cadeia produtiva. Segundo o depoente, a sua empresa, a "Mar Quente", possui cerca de 200 funcionários, sendo que destes, entre 70 e 80 pessoas trabalham na fábrica. O trabalho na fábrica consiste em:

desenvolvimento do desing das roupas, a produção de peças piloto usadas como paradigma para as oficinas de costura; a modelagem, ou seja, desenho de moldes para os panos serem cortados; o corte e retalho de tecidos para envio às oficinas, que envolve cerca de metade dos empregados da fábrica; os controles de quantidade e qualidade de pelas enviadas e recebidas das oficinas; e as atividades administrativas e gestão de pessoal; que a unidade fabril funciona como um centro de distribuição de operações para oficinas de costura, estamparias, bordados, tinturarias e lavanderias, que a peça piloto é feita por uma costureira com maior qualificação e que consegue trabalhar em diversos tipos de máquinas; que há cerca de 4 ou 5 piloterias na unidade fabril da Mar Quente; que são enviados lotes de tecidos já retalhados e estampados para as oficinas de costura para serem confeccionados as peças de roupas (BRASIL, op.145).

De acordo com o depoimento, a fábrica se responsabiliza com as etapas que não envolvem a costura das peças que serão comercializadas. Na planta fabril ocorre o desenvolvimento das peças, costura da peça piloto, corte, e distribuição para as oficinas, onde a etapa da costura é realizada. O caso acima, detalhado no depoimento prestado pelo proprietário da Mar Quente, condiz com a realidade de quase todas as oficinas autuadas. A exceção para esse caso, são as oficinas que produzem marcas próprias, e vendem diretamente nas feiras paulistas. Todavia, esse caso é o menos comum, e apareceu apenas em uma das inspeções.

Pode ser que a empresa trate diretamente com as oficinas, como é o caso da Mar Quente, mas pode ser que haja várias intermediárias, no caso das quarteirizações. A Mar Quente trabalhava com cerca de 70 oficinas de costura, e não estabelecia com elas nenhum contrato formal. Todavia, segundo o seu proprietário, sempre que uma nova oficina era contratada, um funcionário da Mar Quente realizava a inspeção para garantir as condições de realizar o trabalho. Segue trecho do depoimento:

quando os oficinistas são contratados é feita uma visita nas oficinas, que a visita ocorre no momento da contratação das oficinas e visa certificar se os locais efetivamente existem e se as máquinas de costura estão a postos para a produção; que, em média, se as visitas duram 10 minutos é muito; que esporadicamente são feitas outras visitas nas oficinas para verificar se elas estão realmente produzindo os lotes combinados. E não, por exemplo, atendendo a outras demandas de terceiros em prejuízo da feita pela Mar Quente (BRASIL, op.145).

Há, portanto, um grande controle da empresa contratante, que inclusive tem funcionários contratados para exercer essa função. A vistoria busca garantir que a oficina tenha condições materiais de produzir, como quantidade de máquinas de costura, e ainda, se

está produzindo com exclusividade. Os controles são rígidos com relação as peças a serem costuradas, já que é preciso fazer igual à peça piloto. O estoque também é rigidamente controlado, todas as peças devem ser devolvidas, inclusive as que por ventura tenham sido danificadas.

A grande preocupação com relação à produção e qualidade das roupas não existe quando se refere às condições de trabalho. O depoente afirma que “não há controle ou fiscalização da Mar Quente sobre as oficinas de costura a respeito das condições de ambiente de trabalho e de contratação de trabalhadores”. É muito interessante observarmos como Antoine ao mesmo tempo que afirma haver vistorias, diz que elas não tinham nenhuma relação com as condições de trabalho do local. Para o proprietário, parece haver clareza que esse assunto não lhe dizia respeito. Ele podia não ter respondido à pergunta, poderia ter alegado desconhecimento do fato, mas não, afirmou especificamente que a vistoria que realizavam era para averiguar a produção não a condição de trabalho.

Na visão do proprietário da Mar Quente, o que ocorre na oficina de costura é responsabilidade do oficinista. Ele terceiriza a responsabilidade, mas permanece com boa parte dos lucros. Tiago Cortês apresenta importantes contribuições para esse debate. Segundo o sociólogo, dessa forma, a lógica na oficina:

precarizou e complexificou as relações entre o capital e o trabalho. Isto é, os atores que se apropriam da maior parte do valor produzido nesta cadeia conseguiram se distanciar da gestão direta da produção, uma vez que gerem relações de demandas de serviços com pequenas empresas que constituem as oficinas de costura – há uma suposta igualdade formal no estatuto do contratante e da contratada do serviço de costura, ambas pessoas jurídicas (de um lado a oficina e de outro a demandante do serviço) (CORTÊS, p. 2013, p. 80).

Como explica Cortês, a relação que se estabelece entre a empresa contratante e a oficina supostamente é igual, já que teoricamente se referem a duas pessoas jurídicas. Mas mesmo essa igualdade é bastante questionável, pois os contratos estabelecidos são sabidamente ilícitos. No caso da Mar Quente, por exemplo, não havia contratos escritos ou emissões de notas fiscais. A maioria dos proprietários de oficina não possuem Pessoa Jurídica, e quando possuem, é na formalidade de Microempreendedor Individual (MEI), o que habilita a contratação de no máximo um funcionário.

O sociólogo Jacob Lima (2009) apontou alguns motivos pelos quais a costura foi um

dos ramos mais atingidos pela flexibilização. Segundo o autor, isso ocorreu por diferentes motivos: na costura os processos podem ser desenvolvidos em diferentes lugares, a concepção da peça, o corte, a costura e o arremate podem ser feitos em lugares separados. Ademais, o setor continua exigindo mão de obra intensiva no processo de finalização, e essa mão de obra não necessita de grande escolarização ou qualificação. Soma-se a esses fatores, o empreendimento ser relativamente barato, e uma pequena fabriquetta poder ser facilmente montada numa adaptação do espaço doméstico.

Jacob Lima observa que em diferentes lugares do mundo o setor de confecção se mantém em espaços domésticos adaptados e precários, como é o caso de Los Angeles, nos EUA. Nesse caso, assim como no Brasil, o imigrante é o alvo principal: “Por serem ilegais, esses trabalhadores pouco reclamam e se submetem a condições de trabalho aviltantes sob a ameaça permanente de expulsão do país (2009, p.38)”. Pesa lembrar, ademais, que o setor foi ocupado historicamente por mulheres e imigrantes, contribuindo para a manutenção da precariedade no ramo, numa divisão social do trabalho pautada pelo sexismo e pelo racismo, nos termos pensados por Immanuel Wallerstein (1991).

Nesses espaços, foram sendo construídas lógicas próprias de trabalho, baseadas na intensidade laboral, informalidade, e baixa remuneração, não somente para os costureiros e costureiras como para os proprietários das oficinas. O baixíssimo valor repassado às oficinas faz com que qualquer espaço que tente cumprir a legislação trabalhista ou tributária não tenha condição de competir. Estão estreitamente relacionados à economia brasileira, mas vivem à margem, escondidos em espaços insalubres. Estabelece-se, assim, uma relação paradoxal: é o trabalho imigrante que sustenta a confecção, mas ao mesmo tempo, esse trabalho deve permanecer oculto, pois a sua visibilidade é estigmatizada e criminalizada.

3.3 QUESTÃO DE POLÍCIA OU DE DIREITOS?

Durante os anos 1990 o trabalho de imigrantes sul-americanos nas oficinas de costura de São Paulo começou a chamar a atenção da imprensa. Nesse momento, tanto a narrativa jornalística como a ação da Polícia Federal tratavam os imigrantes indocumentados por uma perspectiva criminalizadora. Como afirma Miranda (2016), a abordagem até o período passava por fechar a oficina, penalizar o proprietário e solicitar que os demais

costureiros saíssem do país.

A precariedade desses espaços, e o fato de existirem milhares deles na cidade de São Paulo, levou à instauração de duas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para tratar do assunto. A primeira delas foi municipal, teve início em 2005, e o relatório final foi publicado em 2006, com o título de “Relatório final da comissão parlamentar de inquérito para apurar a exploração do trabalho análogo ao de escravo (CMSP, 2006).”

A CPI foi motivada por denúncias de grandes meios de comunicação, apontando a existência desse tipo de trabalho principalmente nos anos de 2004 e 2005, ainda que também tenham sido citados registros datados da década de 1990, reunidos pelo sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco. Os principais envolvidos eram imigrantes bolivianos, todavia o relatório indicava a presença de paraguaios, peruanos e brasileiros.

Segundo o relatório da CPI, existiam em 2006 cerca de 8000 oficinas de costuras operando de forma ilegal na cidade de São Paulo. Trata-se de uma estimativa, pois, pelo caráter irregular da prática, não há dados precisos. Aliás, os números variaram bastante: segundo dados do relatório final da CPI de 2006, o consulado afirmava que havia 50 mil bolivianos envolvidos na costura, a Pastoral do Imigrante afirmou que o número estava entre 70 e 80 mil, e dados do Ministério Público chegavam a 200 mil bolivianos.

Um desses dados, todavia, é preciso e bastante esclarecedor: segundo o Sindicato das Costureiras, o número de trabalhadores registrados na costura em 1998 era de 140 mil, e em 2005 a quantidade caiu para 70 mil. O que reforça a ideia de que o setor tem sido dominado pela informalidade, pois o mercado não diminuiu, na verdade, houve um crescimento no mesmo período em que o número de trabalhadores no setor reduziu pela metade (CMSP, 2006, p.29).

No relatório é possível observar que as principais ações de combate registradas tinham uma característica principalmente punitiva. As ações ocorreram pelas chamadas de “blitz”, inspeções realizadas pela Polícia Civil, Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou Polícia Federal (PF). Em algumas dessas investigações, ocorridas durante a vigência da CPI, foram encontradas etiquetas das empresas “MARISA”, “C&A” e “Riachuelo”. Representantes das empresas foram convidados a prestar esclarecimentos, e afirmaram desconhecer a situação.

Nessas “blitz”, o procedimento comum era pelo fechamento da oficina. Os

trabalhadores alcançados, a maioria imigrantes sem documentos, eram encaminhados para regularizar a residência do país. Deviam pagar uma multa de R\$ 848,00 (valores de 2005), além de outras taxas relacionadas ao visto.

O tratamento do poder público nessa situação tendia a tornar pior a já difícil situação de vida dos imigrantes. O que certamente contribuiu para que a maioria deles decidissem se calar, e ainda, buscassem acobertar as irregularidades dos patrões. As ações realizadas até o ano de 2006 são apontadas como ineficazes pelos próprios agentes públicos envolvidos. Uma das procuradoras do MPT, dr^a Almara Nogueira Mendes, afirmou à CPI que as ações eram insuficientes e que a sensação era de “enxugar gelo” (CMSP, 2006, p.30). Para cada oficina fechada, outras eram abertas, e acabavam por admitir os mesmos trabalhadores atingidos por investigações anteriores.

Multas e avisos para deixar o país foram práticas adotadas pelo Brasil com relação aos imigrantes sul-americanos pelo menos até 2010. Dias antes de ser resgatada, Paloma, trabalhadora boliviana citada na primeira parte desse capítulo, havia sido notificada a deixar o país, sob pena de deportação, além de ter sido multada no valor de R\$ 827,75. Segundo o relatório da operação em que Paloma foi resgatada, “os representantes da Polícia Federal não teriam investigado a situação de tráfico de pessoas, de violência moral e física pelas quais as trabalhadoras passaram, tendo tão somente verificado situação migratória (BRASIL, 2010, op. 140, p.13-14)”.

Esse tratamento foi comum durante os anos 1990 e 2000. Diversas fontes jornalísticas apontam como os trabalhadores encontrados em situação de extrema precariedade eram encaminhados para o pagamento de multa e deportação. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, de 1997, a Polícia Federal encontrou uma oficina com bolivianos em situação irregular no país. De acordo com a reportagem, “os 25 funcionários das confecções foram avisados pela Polícia Federal de que devem deixar o país em oito dias²⁰”. Situação similar foi registrada em outra reportagem feita pela Folha de São Paulo em 2004:

20 Reportagem acessada no acervo digital da Folha de São Paulo, acessada em 07/06/2019. Disponível através do [link: https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=13723&anchor=248698&pd=f78a60ce6361b862790d615589a687dc](https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=13723&anchor=248698&pd=f78a60ce6361b862790d615589a687dc)

O Ministério Público do Trabalho surpreendeu ontem em flagrante donos de uma confecção que empregavam ilegalmente 11 estrangeiros - entre bolivianos, paraguaios e peruanos (...) Os donos da empresa, um casal de coreanos, e os empregados foram detidos pela Polícia Federal para prestar esclarecimentos. Os 11 funcionários foram liberados mas terão de apresentar até segunda-feira documentos que comprovem estar no Brasil legalmente, caso contrário serão multados e terão prazo para sair do país (a multa pode chegar a R\$ 828 e o prazo máximo para deixar o Brasil é oito dias). Passado o prazo, a PF terá de deportá-los. Dez deles informaram à Folha não possuir os papéis.

Diferentemente do que ocorre em casos do gênero com mão-de-obra brasileira, os estrangeiros ilegais sob regime análogo à escravidão não recebem indenização ou direitos trabalhistas devidos.²¹

Mesmo diante dos graves atentados aos direitos humanos, os casos encontrados eram tratados como assunto de “imigração ilegal”, e não dentro de uma agenda humanitária. Retomemos a discussão proposta por Agamben para pensar os limites dos estados nacionais na garantia de direitos universais. Segundo o autor: “A separação entre o humanitário e o político, que estamos hoje vivendo, é a fase extrema do deslocamento entre os direitos do homem e do cidadão (2007, p.140).” A relação entre direito e cidadania, insere, assim, uma grande quantidade de pessoas na condição de banido.

O imigrante, ao expor a cisão entre o homem e o cidadão expõe também a cisão entre o político e o humanitário, pois como um conceito limite, demonstra a incapacidade dos Estados nacionais de resolver um dos principais problemas da contemporaneidade. A diferença entre os nacionais e não nacionais é ainda mais evidente na última reportagem. Dois tratamentos opostos para trabalhadores situados na mesma condição: ao serem encontrados em trabalho análogo ao escravo, os brasileiros poderiam receber indenizações e direitos trabalhistas, os imigrantes, todavia, eram multados e notificados a sair do país em até oito dias.

A conclusão do relatório da CPI municipal de 2005/2006 apontou a importância de intervir na cadeia produtiva, fazendo com que as grandes marcas fossem responsabilizadas e que o consumidor passasse a se preocupar com a origem do que está comprando. De acordo com Miranda (2016), a CPI de 2005 foi um marco na compreensão de que o trabalho na oficina alimentava uma cadeia lucrativa. Há uma mudança de paradigma após a CPI municipal, que impactou inclusive a abordagem da imprensa. A CPI seguinte, ocorrida em

21 Reportagem acessada no acervo digital da Folha de São Paulo, acessada em 07/06/2019. Disponível através do link: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2108200418.htm>

2014, de nível estadual, feita pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aponta, nesse sentido, algumas mudanças importantes.

A CPI de 2014 reuniu deputados de diferentes partidos, num esforço parlamentar de averiguação e possíveis encaminhando no que diz respeito aos casos de trabalho análogo ao de escravo em todo o Estado, tanto rural como urbano. Todavia, fica evidente que o interesse principal são as oficinas de costura. Tanto é assim, que várias empresas são chamadas para prestar esclarecimento, todas elas do ramo da confecção. Segundo essa CPI, os números de oficinas clandestinas são estimados em 12 mil.

Quando comparamos a CPI municipal de 2005/2006 com a CPI estadual de 2014, encontramos alguns avanços importantes, principalmente pela presença mais efetiva do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com a experiência acumulada nos grupos especiais de fiscalização que vinham atuando desde 1995 no interior do país.

Até o final da primeira década dos anos 2000, as inspeções do MTE em São Paulo ocorreram em fazendas, carvoarias, e principalmente nos canaviais. A partir de 2009, o grupo começou a voltar a atenção para o meio urbano. Observamos que a inserção do MTE, através dos grupos de fiscalização, promoveu um ganho de qualidade no processo, principalmente no que diz respeito aos encaminhamentos. Em depoimento à CPI, o auditor do trabalho Renato Bignami afirma:

a esses trabalhadores todas as vezes que são resgatados o Ministério do Trabalho garante pagamento de verbas rescisórias, a reconstituição salarial desses trabalhadores, retira os trabalhadores da zona de risco, providencia quando é o caso o regresso desses trabalhadores a sua origem, além disso, é fornecido o seguro desemprego por três meses a esse trabalhador. Esse trabalhador é colocado de forma prioritária nos programas de inserção social do governo federal, e se for o caso esse trabalhador também gozará de outros benefícios previstos no cadastro único (ALESP, 2014, p.29).

A partir de 2010, há um ganho importante no combate ao trabalho análogo ao de escravo nas confecções. Esse trabalhador resgatado não é entendido simplesmente como um imigrante clandestino, mas como uma vítima de um sistema ilegal, cuja responsabilidade também é do Estado Brasileiro. O pagamento de verbas indenizatórias, seguro desemprego, ou mesmo a inserção nos cadastros benefícios sociais são políticas públicas que visam não somente a investigação e punição, como era antes, mas promover mudanças que impedem que esses resgatados voltem para o mesmo sistema.

O que houve, em comparação com as inspeções anteriores foi uma mudança de

paradigma. O que observamos na CPI de 2005/2006 é que os casos autuados eram tratados como um problema migratório. Por mais difícil que fosse a situação, a oficina de costura é para o imigrante além de única fonte de renda, moradia e alimentação. Constitui, assim, sua fonte de sobrevivência. Portanto, fechar a oficina sem prover alternativas para esse trabalhador é reinseri-lo no sistema, provavelmente em outra oficina clandestina, mais distante e escondida.

Em análise aos relatórios de investigação entre 2010 e 2016, observamos que a abordagem tem tido um entendimento de que o trabalhador da oficina, seja ele “proprietário” ou costureiro, opera para uma rede lucrativa, e deve, portanto, ser encaminhado para regularização no país e recebimento de verbas indenizatórias. O proprietário da oficina aparece nos relatórios, geralmente, como “gerente”. O entendimento é que se trata de uma terceirização irregular, e que aquele espaço fabril é um braço produtivo da empresa que o contratou, verdadeiros proprietários.

Observemos, por exemplo, uma inspeção realizada em 2015, na RMSP, cidade de Itaquaquecetuba, onde 10 trabalhadores foram resgatados. O proprietário da oficina é apresentado pelo relatório como o “gerente”, já que no entendimento dos auditores, o verdadeiro responsável pela produção é a empresa que contrata, no caso, trata-se da “Estratosfera Confecções Ltda”. Grande parte do relatório tem a intenção de demonstrar o vínculo de responsabilidade da empresa contratadora com a oficina. Nos anexos, há uma lista feita pela contratante de regras a serem seguidas pela oficina, diferentes exigências quanto à produção, prazo, e ainda, a exclusividade de prestação de serviço. A oficina é apresentada como um braço fabril de quem a contrata.

Os auditores do trabalho Luís Alexandre de Faria e Sergio Aoki, que assinam o relatório, anexam, inclusive, parecer de tribunais da justiça trabalhista que entendem que a oficina tem uma relação de “subordinação estrutural” com relação a fábrica, sendo portanto a empresa contratante a que detém o poder econômico e a que coordena o processo produtivo, por isso, responsável (BRASIL, 2015, op. 156, p.45-46).

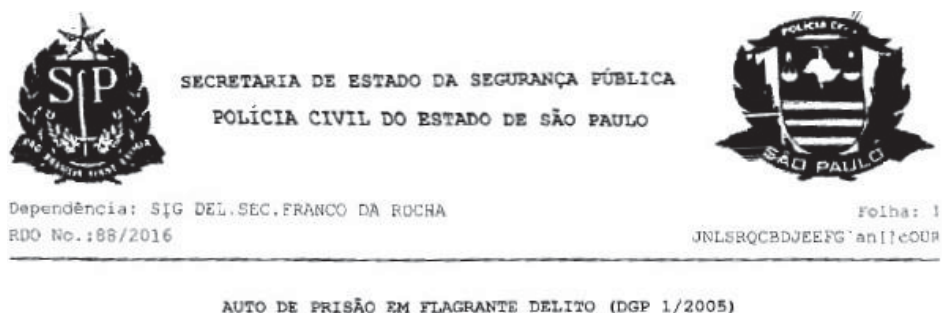
Ao compararmos essas inspeções que começaram a ser coordenadas pelos auditores do trabalho desde 2010 com as “blitz” citadas na CPI de 2005/2006 observamos uma mudança dupla: os resgatados passam a ser encaminhados para a regularização no país, emissão de CTPS, e encaminhamento para o seguro-desemprego. Quanto à responsabilização,

procura-se identificar que é o beneficiado final do serviço realizado na oficina.

Medidas como essa são apontadas nas duas CPIs como fundamentais para combater de fato o trabalho análogo ao de escravo. A atuação direta nas oficinas de costura é importante, e resgatou centenas de trabalhadores nos últimos anos, mas é insuficiente. Entre 2010 e 2016 o número de operações não chegou a 40. Quando comparamos esse número com o apontado pela CPI de 2014, que afirma haver provavelmente cerca de 12 mil *sweatshops* destinados à costura na capital paulista, compreendemos a sensação de “enxugar gelo”, declarada pela procuradora.

Ainda que a CPI de 2014 e os relatórios de fiscalização indiquem mudanças quanto ao tratamento dado aos imigrantes, perdendo força a perspectiva punitivista, o lugar do trabalhador imigrante ainda é instável e passível de criminalização, como ocorreu na operação 125 realizada em 2016. O caso partiu de uma ação da Polícia Civil no cumprimento de um mandado de busca e apreensão, emitido pelo juiz da vara criminal do município de Cajamar, também na região metropolitana de São Paulo. No cumprimento do mandado, os policiais prenderam dois imigrantes bolivianos em flagrante, enquadrados no artigo 149 do Código Penal.

FIGURA 20 - AUTO DE PRISÃO TRABALHADOR BOLIVIANO



FONTE: BRASIL, OP. 125, 2016.

Após a ação da Polícia Civil e da prisão dos dois imigrantes bolivianos, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho da Superintendência de São Paulo iniciou a ação fiscal. A ação fiscal fez o rastreamento da cadeia produtiva, e observou que na oficina se costurava principalmente para a empresa “Blackpool Indústria e Comércio Ltda – EPP”. A Blackpool foi responsabilizada e teve que pagar os custos trabalhistas.

Todavia, quem foi criminalizado e preso não foram os donos das empresas contratantes, mas o imigrante boliviano, proprietário da oficina de costura. E nesse caso específico, chama a atenção porque alguns trabalhadores estavam há anos nessa oficina, tinham laços de parentesco ou mesmo de amizade com os proprietários, não há registros de violência ou retenção de documentação. A linha de atuação no caso foi a de responsabilização direta dos proprietários da oficina.

Mesmo diante dos avanços de algumas políticas públicas, o setor de confecção ainda é precário, e voltado especificamente ao trabalhador imigrante. Como afirma Eleni Varikas, o que separa os párias são “barreiras invisíveis”, e essas barreiras têm inserido sul-americanos em alguns dos mais precários postos de trabalho em São Paulo. Ademais, a simples equivalência do tratamento dado pelas equipes de inspeção do MTE para trabalhadores nacionais e não nacionais não significa a resolução da questão. As reflexões propostas por Eleni Varikas (2014) são de grande auxílio para compreender o lugar de instabilidade ocupado pelo imigrante, pois mesmo quando supostamente tratado como igual, o pária ainda ocupa um lugar de segunda ordem, e reflete a inconsistência e os limites de direitos baseados em princípios universalistas.

3.4 SEM NOME E SEM DOCUMENTO.

Observamos, ao longo do texto, as diferentes dificuldades em que está inserido o trabalhador na confecção paulista. Em muitos casos, como analisados no primeiro capítulo, há restrição de locomoção, endividamento, além de péssimas condições de vida e trabalho. Mesmo diante das dificuldades, imigrantes de diferentes países vizinhos, principalmente bolivianos, continuam tentando a vida na costura.

Dentro de um universo permeado por situações adversas, existem, ainda, espaços de negociação e agência. Ao imigrante sem documentos, essas limitações estão relacionadas

com uma desconfiança bastante compreensível das instituições públicas como garantidoras de direitos. Durante décadas o tratamento dado ao imigrante sem documento foi o da perseguição. A partir de 2010 as inspeções do trabalho buscaram reverter essa situação, inserindo o trabalhador resgatado em situação análoga ao de escravo entre aqueles que devem ser protegidos pelo Estado, independente da sua nacionalidade. Como analisamos na seção anterior, há diversos limites para essas ações, que parecem ainda estarem muito relacionadas com as diretrizes de Inspeção do Trabalho, não atingindo outros agentes públicos. É o caso da inspeção de 2016 em Cajamar.

Mesmo que na lei os direitos tenham sido equiparados, na prática os trabalhadores sem documentos evitam as instituições públicas, mesmo quando se sentem ameaçados. É o caso citado anteriormente de Paloma e sua amiga. Mesmo diante das ameaças as duas bolivianas nunca procuraram a polícia ou outro órgão público, e ao passarem por conflitos acabaram se refugiando em outro espaço boliviano, numa oficina de costura na vizinhança.

Encontramos nesses casos algumas exceções. Em 2013, Paula, uma trabalhadora grávida, denunciou os abusos que vinha sofrendo em uma consulta no posto de saúde (2013, op. 08). Em outro caso, como o citado no Capítulo 1, alguns peruanos fugiram da oficina de costura e formalizaram uma denúncia no consulado, o que possibilitou o resgate de outros colegas (BRASIL, op. 161 de 2014). São, entretanto, exceções. A proteção das instituições públicas normalmente não é buscada. Nos depoimentos aparecem diversos registros de violência, de descumprimento do que havia sido combinado, de restrições de locomoção, e não fosse pela inspeção que culminou no resgate desses trabalhadores essas questões nunca teriam sido registradas. Não são estatísticas, não figuram em nenhuma base de dado. São histórias subterrâneas. Nesse sentido, as reflexões de Michael Pollak (1989) são de grande contribuição, principalmente quando pensamos sobre essas histórias subterrâneas. Invisíveis na cidade, e ainda muito pouco conhecido pela pesquisa acadêmica, os depoimentos prestados a partir das inspeções funcionam como narrativas de acesso às memórias subterrâneas dos trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo.

O Estado, todavia, não somente não protege, ele também ameaça. Obriga o pagamento de taxas para trabalhadores em situação de extrema precariedade, notifica para a saída do país, deporta. O proprietário de uma oficina inspecionada em 2013, afirma que a maioria dos costureiros que ali trabalhavam havia deixado a oficina pois uma semana antes da

inspeção do MTE, outra inspeção, essa para averiguar provavelmente trabalho infantil, havia passado, o que havia assustado vários costureiros. Segundo o proprietário da pequena oficina: “o fiscal estava procurando menores na oficina e disse que todos os trabalhadores tinham que se regularizar; que seis ou sete trabalhadores deixaram a oficina porque não queriam pagar os valores para os documentos (BRASIL, 2013, op.24).” A presença da fiscalização levou vários trabalhadores a buscarem outro espaço, ficando na oficina apenas três costureiros.

Os trabalhadores veem a fiscalização, mesmo a empreendida pelos fiscais do trabalho, com grande desconfiança. Por conta disso, é comum haver nos relatórios o registro de que os trabalhadores se recusaram a prestar qualquer depoimento. Vale lembrar, que nos casos de Inspeção do MTE, os trabalhadores não precisam depor. Como se trata de uma averiguação trabalhista, com o objetivo de proteger direitos laborais e humanos, prestar depoimento ou qualquer outra colaboração com as investigações é um ato voluntário.

Em muitos casos, as estratégias migrantes passam, portanto, por se manter na invisibilidade. Essas estratégias, todavia, não são fixas. Há casos de denúncia, e ainda, situações em que, ao ser resgatado em uma operação, o imigrante decidiu contar a sua história. Nesses casos, o depoimento em muitas vezes diz respeito não apenas à oficina inspecionada, mas a trajetória do depoente desde sua saída do país de origem. Em muitos, os relatos mais evidentes de violência nem mesmo ocorreram na oficina em questão.

Um dos desses trabalhadores, que analisaremos no decorrer dessa seção, decidiu contar sua história. Dos oito imigrantes resgatados em 2012, seis homens e duas mulheres, somente um deles aceitou depor. O interesse por esse caso específico surgiu pois esse trabalhador, que chamaremos aqui de Rafael, ingressou no Brasil ainda menor de idade, ilegalmente, com um documento falso.

O caso de Rafael também pode ser analisado à luz das reflexões teóricas discutidas no início desse capítulo. A expulsão de seu país quando ainda era jovem, as diversas dificuldades que passou na sua estadia em São Paulo sem contar com qualquer proteção, o trabalho realizado em oficinas não regulares, a ausência absoluta de direitos trabalhistas relacionado com a sua situação de imigrante, também são constituintes da história de Rafael. Todavia, nessa seção, propomos estabelecer algumas reflexões sobre o agravante dado pela falta de documentação. Não se trata apenas do imigrante, mas nesse caso e em tantos outros, do imigrante sem autorização para permanecer no país de destino. A análise da trajetória de

Rafael nas oficinas de costura lança luz sobre a vida de tantos outros, que assim como ele, ingressam sem documentos no país, e passam a viver com o selo da clandestinidade.

A análise desse depoimento não objetiva fazer uma “história de vida”, ou mesmo pensar em um fazer biográfico, mesmo porque se trata de um texto mediado por um escrivão, e que não é possível conhecer as condições de produção desse depoimento. Para tanto, meu objetivo principal é refletir sobre a situação de um imigrante andino em São Paulo, que vive na clandestinidade, sem um “arquivo próprio”, sem documentos que atestem sua identidade, ou ainda, como no caso de Rafael, vivendo com o “nome próprio” de outra pessoa. Observamos, assim, não somente a sua trajetória como imigrante ilegal, mas também a agência do nosso personagem, ao aceitar depor e contar a sua história, entendendo esse depoimento como uma intenção, ainda que mediada, de “produção de si (BOURDIEU, 1996, p. 189)”.

Rafael nasceu em La Paz, Bolívia. Morou com a mãe, as irmãs e o padrasto até os 14 anos, mas por apanhar do marido de sua mãe, saiu de casa aos 14 anos, quando começou a trabalhar como garçom. Vivia e trabalhava no mesmo lugar, em um restaurante na capital boliviana. Em seu depoimento, Rafael conta que “em janeiro de 2011, numa segunda – feira”, enquanto estava trabalhando, um senhor ofereceu uma oportunidade de trabalho no Brasil, para ganhar o triplo do que ele estava ganhando na Bolívia. Além do salário mensal de US\$ 200,00, haveria “lugar para morar e uma boa comida (BRASIL, 2012, p.39)”.

Tanto Rafael como seu aliciador viajaram de ônibus de La Paz até a capital paulista, numa viagem que durou dois dias. No acordo, Rafael não precisaria se preocupar com nada: dinheiro para a passagem, documentos, o fato de ter 17 anos e não poder atravessar a fronteira sem autorização dos responsáveis legais, tudo isso seria resolvido pelo senhor que o convidou para trabalhar no Brasil. Na fronteira em Puerto Quijaro (divisa da Bolívia com o Mato Grosso, Brasil), Rafael recebeu outro documento de identidade. Passava a se chamar Diego e tinha agora 19 anos, idade suficiente para atravessar a fronteira sem autorização e para assumir todos os compromissos de uma vida adulta.

Nesse sentido, Pierre Bourdieu em *A ilusão biográfica* traz alguns elementos importantes para pensarmos a questão. Segundo o autor, a ideia da vida como um caminho a ser percorrido num “deslocamento linear, unidirecional”, e que possui, “encruzilhadas” e “até mesmo emboscadas” (1996, p. 183), permeia o nosso imaginário. Essa ideia é tanto parte do

senso comum, como foi e continua sendo produzida e alimentada pela tradição literária. Essa perspectiva passou a ser adotada também pelas ciências humanas, tomando por objeto de estudo as “histórias de vida.”

Nessa perspectiva, o indivíduo normal é aquele capaz de narrar-se de uma forma lógica, e de preferência, localizada no tempo e no espaço. A confiança e a normalidade estão associadas à capacidade do indivíduo de ser constante: “O mundo social, que tende a identificar a normalidade com a identidade entendida como constância em si mesmo de um ser responsável, isto é, previsível ou, no mínimo, inteligível (BOURDIEU, 1996, p.185)”. Segundo o autor, essa constância que se espera do indivíduo é dada por “instituições de totalização e de unificação do eu”. Para Bourdieu a mais evidente dessas instituições é o “nome próprio”, pois é ele que garante a forma mais constante do indivíduo em qualquer tempo e espaço:

O nome próprio é o atestado visível da identidade do seu portador através dos tempos e dos espaços sociais, o fundamento da unidade de suas sucessivas manifestações e da possibilidade socialmente reconhecida de totalizar essas manifestações em registros oficiais, curriculum vitae, cursus honorum, ficha judicial, necrologia ou biografia, que constituem a vida na totalidade finita, pelo veredicto dado sobre um balanço provisório ou definitivo (BOURDIEU, 1996, p.187).

É o nome próprio que garante que um indivíduo possa transitar por diferentes espaços e continue sendo o mesmo. Nesse sentido, a assinatura é bastante simbólica, já que é a partir dela, uma marca, um registro a partir do nome de cada um, que se autentica a identidade. É, inclusive, através da assinatura que uma pessoa passa bens e propriedades a outra, transfere direitos e obrigações, é o nome, certificado através da assinatura, a máxima instituição da constância do eu e da individualidade.

Além disso, é a partir do nome próprio que o indivíduo passa a existir legalmente e é reconhecido pelo Estado. Todas as demais certidões de autenticidade (nascimento, escolaridade, comprovante experiência profissional) partem do nome. “Produto do rito de instituição inaugural que marca o acesso à existência social, ele é o verdadeiro objeto de todos os sucessivos ritos de instituição ou de nomeação através dos quais é construída a identidade social (BOURDIEU, 1996, p.188).”

Ora, se para Bourdieu o nome é a principal instituição seguradora de identidade, e dele decorre todas as demais certificações que tonam uma pessoa digna de confiança, qual é o

lugar do imigrante sem documento, ou no caso analisado aqui, com um documento em nome de outra pessoa?

Ele se torna a síntese daquele em quem não se pode confiar, representa o que há de mais inconstante na sociedade. O indivíduo “sem nome” é, portanto, uma ameaça. Segundo Zygmunt Bauman, “Os refugiados, os deslocados, os *sans papiers*, constituem o refugio da globalização (2005, p.77)”, e são representados como um perigo para a segurança nacional. A ideia de que o imigrante representa uma ameaça e precisa ser combatido tem constituído, inclusive, políticas anti-imigratórias que têm sustentado governos nos Estados Unidos e países da Europa.

Se é o nome próprio o que dá constância ao indivíduo, o não documentado é o oposto daquele que se pode confiar e a sua existência representa um perigo social. Partimos dessa reflexão para pensar qual o lugar de um imigrante indocumentado, que, assim como Rafael, estava destituído inclusive do seu “nome próprio²²”.

Ainda com 17 anos, Rafael ingressou na oficina de costura numa jornada extensa que tem sido regularmente encontrada nas auditorias do MTE: das 7:00 da manhã até as 23: horas. Em seu depoimento, conta que depois de duas semanas em que esteve em “treinamento”, “Trabalhou mais uma semana e na segunda-feira seguinte saiu para comprar remédio as 7:00 horas para dor de dente e se perdeu (BRASIL, 2012, p.39).” Sem conseguir voltar para a oficina, encontrou às 14:00 horas do mesmo dia um outro rapaz boliviano que estava procurando emprego, então se juntou a ele e os dois se encaminham para uma nova oficina de costura.

Se o nome próprio é a instituição de partida para acessar todas as demais instituições do Estado, é muito provável que Rafael soubesse que não poderia buscar quaisquer ajuda oficial. Paira sobre o imigrante o medo da deportação, ou ainda, o medo ser preso por sua situação não documentada. Segundo o Auditor do Trabalho Renato Bignami (2014), é esse medo o principal fator de imobilização que insere esses trabalhadores imigrantes em condição de trabalho análogo à de escravo.

22 Chamamos a atenção para a ironia de trazer o debate do nome próprio como fundamental na construção da identidade, e, ao mesmo tempo, seguir impedindo os resgatados de serem conhecidos pelos seus nomes. Como afirmando no início desse trabalho, todos os nomes aqui citados foram trocados. Por se tratar de uma situação que fere a dignidade humana, decidimos por omitir o nome dos resgatados, com o propósito de proteger suas identidades. Entendemos, todavia, se tratar de uma relação contraditória, já que na intenção de proteger, mantemos negados o direito de serem conhecidos por seus verdadeiros nomes.

Bourdieu faz uma citação a Ziff, em que este definiu o nome próprio como “um ponto fixo num mundo que se move (1996, p.186)”. Legalmente não há pontos fixos na vida de um imigrante indocumentado. A sua situação sem documentos, ou ainda, com o documento de outro, o coloca numa posição em que a sua existência é uma ameaça social. Dessa maneira, a melhor forma de sobrevivência é à margem. Buscar a invisibilidade e se manter longe das instituições públicas são algumas das principais estratégias de sobrevivência. Se a sua existência representa um perigo e uma ameaça, a estratégia mais acertada é não ser visto, passar despercebido.

O historiador Philippe Artières, no texto intitulado “Arquivar a própria vida”, escreve como a escrita e o arquivo dos registros se tornaram onipresente e essencial para a sociedade contemporânea. Segundo o autor, a partir de finais do século XVIII e durante todo o século XIX, surge uma preocupação com arquivar diferentes tipos de registros escritos. Essa preocupação vai desde registros autobiográficos, como também a prática de guardar os manuscritos literários (Victor Hugo foi o primeiro a fazê-lo, entregando seus manuscritos na Biblioteca Nacional em 1880) e também, com os registros médicos.

Dessa maneira, estabeleceu-se no ocidente uma supervalorização dos registros escritos: “a escrita está em toda parte: para existir, é preciso inscrever-se: inscrever-se nos registros civis, nas fichas médicas, escolares, bancárias (Artières, 1998, p.12).” Mais do que os documentos oficiais, torna-se imperativo arquivar documentos domésticos: registros de ordem civil, profissional, afetivo, tudo o que o indivíduo é deve ser comprovado através de uma documentação previamente organizada e arquivada. A importância dos documentos escritos não se restringe à esfera intelectual, adentrando todos os espaços do cotidiano.

Aos dez mandamentos bíblicos, Artières acrescentou outro: “arquivarás a tua vida (p.11)”. Segundo o autor, arquivar a vida é uma necessidade social, colocando sob suspeita o sujeito não documentado, sem endereço comprovado, sem vínculos. “Esses papéis são a tua identidade; enfim, redigirás a tua autobiografia, passarás a tua vida a limpo, dirás a verdade. (p.11)”.

A referência aos mandamentos bíblicos conduz o leitor à interpretação de que não é possível, na sociedade contemporânea, descumprir tal imperativo. Se arquivar a própria vida é associado a um ordenamento bíblico, não o cumprir é um “pecado” que acarreta graves consequências sociais. Possuir os documentos em dia, manter registros do cotidiano, álbum de

família, lembranças de viagens, tudo isso colabora para que um sujeito se constitua verdadeiro. “Minha vida é um livro aberto”, afirma aquele que quer transmitir transparência e confiança.

O indivíduo que não tem um arquivo próprio organizado, assim como aquele que não possui um “nome próprio” é suspeito e criminalizado. Há, nesse sentido, uma relação intrínseca com o imigrante indocumentado. Não por acaso, várias línguas associam a ilegalidade com a “falta de papéis”. Em espanhol, o termo para o imigrante ilegal é “sin papel” que em tradução para o português significa justamente “sem papel”. O mesmo ocorre no idioma francês: “sans papiers” é utilizado para designar aquele que não cumpre as normais legais de imigração, aquele que, portanto, não tem direito de permanecer.

A associação direta da falta de papéis com a ilegalidade constitui o ápice do desajustamento social. Segundo Artières, “o anormal é o sem-papéis. O indivíduo perigoso é o homem que escapa ao controle gráfico (1998, p.11)”. Mais uma vez a condição de pessoa indocumentada é associada a anormalidade e a ameaça social.

Se o “nome próprio” é a primeira instituição pelo qual o indivíduo pode acessar as demais, a sociedade contemporânea exige também a apresentação de diferentes tipos de registros escritos para que o indivíduo possa acessar bens e direitos sociais. Não ter esses registros, além de trazer a suspeita, impede que o sujeito possa acessar direitos sociais básicos nos Estados Modernos.

O documento de identidade e o comprovante de endereço, por exemplo, costumam ser requisitos mínimos para acessar qualquer benefício social, categorizando aqueles incluídos ou excluídos socialmente. De acordo com Artières: “Para ser bem inserido socialmente, para continuar a existir, é preciso estar sempre apresentando papéis, e toda infração a essa regra é punida (1998, p.13)”. Impedindo, por exemplo, o acesso a benefícios como seguro-desemprego, sistema de saúde, ou ainda, acessar o mercado legal de trabalho.

Qual é o espaço social, no Brasil contemporâneo, para o indivíduo que não está integrado nas exigências documentais? Ou ainda, se pensarmos no caso de imigrantes indocumentados, indivíduos que em seu país de origem estavam integrados, possuíam documentos, registros na escola do bairro, em alguma associação cultural, esportiva, álbuns e fotos familiares, mas que ao migrarem, descolados do seu local de origem, não perdem apenas o vínculo afetivo, territorial, mas também a chancela documental que o permitia existir legal e

socialmente. Afinal, nessa “sociedade documental”, não basta ser, é preciso comprová-lo, e da maneira mais organizada possível. Segundo Artières:

O indivíduo deve manter seus arquivos pessoais para ver sua identidade reconhecida. Devemos controlar as nossas vidas. Nada pode ser deixado ao acaso; devemos manter arquivos para recordar e tirar lições do passado, para preparar o futuro, mas sobretudo para existir no cotidiano. (1998, p.14)

O arquivamento e organização são necessários, nesse sentido, para que o indivíduo tenha sua identidade reconhecida. Para Artières, o indivíduo que não organiza seus registros é visto com desconfiança, afinal, “o que essa pessoa tem a esconder?”

É preciso comprovar vínculos nas diferentes esferas da vida: vínculos pessoais e familiares (álbum de família), com o Estado (documentos de identidade), com a sociedade (registro de trabalhos anteriores, viagens, contatos). A confiança pessoal passa por possuir um arquivo pessoal vasto e organizado, que pode ser rapidamente verificado e exposto: “Além disso, o indivíduo bem ajustado deve classificar os seus papéis; deve, a qualquer momento, estar apto a apresentar o inventário deles: seu curriculum vitae (1998, p. 13).”

Ora, se vemos com tamanha desconfiança o indivíduo que não tenha organizado um álbum de fotografia, ou ainda, um curriculum vitae, que possa comprovar suas habilidades, experiências profissionais e estudos, o indivíduo que nem mesmo possui um documento de identidade, ou, no caso de Rafael, um documento falsificado, em nome de outra pessoa, conhece a sua situação de pária, sabe que precisa ocupar determinadas funções e ocultar-se de outras. A sua existência é uma ameaça e a sua permanência é condicionada. As restrições nesse caso, são tanto objetivas como subjetivas, como afirma Várikas, “O pária remete à escravidão, à subjugação, à ideia de uma situação objetiva – um sistema de exploração econômica e exclusão política – mas contém ainda uma forte carga de subjetividade e intersubjetividade ligadas à percepções que a sociedade tem dele (2014, p.51).”

Ao deixar seu país de origem foi preciso garantir que o Rafael deixasse de existir, era preciso assumir essa nova identidade, uma identidade com idade apropriada para entrar no novo país sem autorização, para assumir os compromissos de uma vida adulta, de trabalho, de responsabilidades. Ainda que houvesse uma caixa de memórias, ela deveria ser eliminada, escondida, pois não seria condizente com a nova história que deveria contar dali pra frente.

A sua presença no novo país é tolerada na medida que ela não gere incômodos, de

preferência que ele não seja notado. Circulando pelos espaços públicos, mas sem ser visto. Segundo Abdelmalek Sayad (1998), o imigrante é tolerado na medida que as vantagens (econômicas e de força de trabalho) sejam maiores que os custos, principalmente sociais. Não por acaso, tempos de crise levantam discursos e práticas sobre a necessidade dos imigrantes, questionando as relações e interferindo nas políticas públicas.

Constituem um grupo de “‘indivíduos (juridicamente) à parte’ - não-cidadão (SAYAD, 1998, p.80)”, e podem continuar existindo desde que ocupando determinados tipos de moradias e de trabalho voltado especificamente ao imigrante. A precariedade da vida é justificada por uma suposta transitoriedade da situação, que acaba, entretanto, se tornando permanente. Criminalizado pela situação de ilegalidade, por “no llevar papel”, o imigrante é tolerado para cumprir funções específicas na nova sociedade.

Em 18 meses no Brasil, Rafael passou por 5 diferentes oficinas de costura, todas elas com carga horária muito acima do permitido por lei, remuneração abaixo do mínimo, condições precárias de moradia e alimentação. É certo que a barreira linguística, o desconhecimento da legislação brasileira e a discriminação racial por sua descendência indígena colaboram para esse quadro, todavia, a situação indocumentada dos que não possuem um “arquivo próprio” contribui para que os imigrantes andinos permaneçam em condições precárias de vida e trabalho, longe dos olhos do Estado e fora dos limites da legalidade.

Segundo os auditores do trabalho, principais responsáveis pelas investigações, uma das maiores dificuldade é que os imigrantes resgatados resistem em depor. Segundo o relatório de fiscalização “mesmo sendo informados, em idioma espanhol, de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor reverencial diante do oficinista (BRASIL, 2012, p.38)”.

A resistência em depor pode ser decorrente de diferentes situações: a extrema dependência que o trabalhador tem da oficina de costura, já que nesses casos a oficina é também moradia (ainda que precária) e alimentação. Medo ou apreensão do dono da oficina, já que há vários registros de uso da violência física. A resistência pode vir também de alguma dívida financeira e moral para com os proprietários, já que em muitas vezes é o dono da oficina que pagou a passagem até o Brasil. Outro motivo da recusa em depor pode ser por uma desconfiança geral com relação à inspeção, afinal, como vimos, a abordagem dos agentes

públicos nem sempre é amigável.

Se os motivos para não depor são amplos, nossas reflexões também passar por pensar quais as motivações que levaram Rafael a narrar sua trajetória, contar todas as desventuras que passou por São Paulo, sem omitir, inclusive, o fato de usar um documento alheio. Segundo Janaina Amado, “Toda narrativa articula alguns elementos, como: quem narra, o quê narra, por que narra, como narra, para quem narra, quando narra (AMADO, 1995, p.133)”. É, portanto, no conjunto dessas interações que podemos perceber as intenções e objetivos daquilo que é narrado.

Na inspeção em que Rafael foi resgatado ele foi o único a prestar depoimento e é possível que tenha sido justamente a sua condição de sem documentação que o tenha levado a isso. Era preciso esclarecer os termos em que havia chegado ali, passar a sua história limpo, construir a sua narrativa sobre os acontecimentos, mesmo que ele não tivesse completo conhecimento de quais sanções lhe poderiam ser aplicadas por ter estado com um documento falso.

Philippe Artières estuda os relatos do jovem Stanley, um menor de idade, preso por roubo. Após ser assessorado pelo sociólogo Cl. Shaw, o rapaz começa a escrever sobre si, a construir uma biografia, transformando “o delinquente Stanley num excelente informante que adotava um ponto de vista sociológico sobre a sua própria vida (1998, p. 17).”

Rafael é aqui o nosso jovem infrator. Ainda que ele não apareça na posição de agente ativo de uma atividade ilegal, é através da sua narrativa que percebemos como ele ingressou nessa rede de ilegalidade. A sua narrativa provoca empatia. Um menino que trabalha desde cedo, que tinha problemas familiares, é aliciado e ingressa numa rede clandestina sem nenhuma proteção. Daí pra frente a situação só vai piorando. Rafael se perde na terceira semana no Brasil, encontra outro boliviano e vão juntos procurar trabalho. Segundo seu relato:

Foram para Bom Sucesso em Guarulhos e começaram a trabalhar na oficina de Mery e Cristoban. Mas não pagavam bem e trabalha muito (das 7 às 22 hs) de 2ª a 6ª e sábado até meio-dia. Se não conseguia entregar tinha que passar a madrugada. Trabalhava com edredom para a “Daslú” (sic) e soltava muito partículas que atrapalhavam e não conseguia respirar. Pediu máscara de proteção mas não deram. Recebeu 250 no primeiro mês e RS 450 no máximo, permaneceu por 3 meses. A moradia era péssima e a comida também. Depois foi trabalhar numa oficina perto do metrô Armênia, com Nelson, onde ficou por um mês pois era pior ainda, pois o boliviano o ameaçava. Num domingo, Rafael foi para a feira dos bolivianos e

encontrou Paulino [que o tinha trazido da Bolívia], que cobrou os R\$ 450 da passagem. Então foi trabalhar com Richard, que o conheceu na feira da Cantuta [sic], o qual aceitou adiantar R\$ 450,00 para pagar Paulino. Richard foi com Rafael pagar a dívida. Uma semana depois, voltou na oficina do Nelson para buscar dinheiro, mas o dono disse que ele tinha estragado todo o serviço e o ameaçou dizendo que se ele voltasse, chamaria “seus 2 amigos policiais para matá-lo” (BRASIL, 2012, p.39 - 40).

Segundo Abdelmalek Sayad “Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito (1998, p.54)”. A partir da narrativa de Rafael, o jovem sem documento, visto com desconfiança, torna-se sobretudo um trabalhador. Em seu relato, inclusive, ele se queixava das ameaças, da comida e do baixo salário, mas em nenhum momento reclamou da pesada jornada de 15 horas por dia.

O depoente precisa defender-se, justificar-se, construir uma narrativa que fizesse sentido para ele e para aqueles que o escutavam, que nesse caso, tinham autoridade para resolver seu problema ou criminalizá-lo. Rafael provavelmente sabia que precisava criar empatia. A partir do seu resgate, aproveitou a oportunidade que tinha para fabricar a própria defesa. Segundo Artières:

O arquivamento do eu não é uma prática neutra; é muitas vezes a única ocasião de um indivíduo se fazer ver tal como ele se vê e tal como ele desejaria ser visto. Arquivar a própria vida, é simbolicamente preparar o próprio processo: reunir as peças necessárias para a própria defesa, organizá-las para refutar a representação que os outros têm de nós. Arquivar a própria vida é desafiar a ordem das coisas: a justiça dos homens assim como o trabalho do tempo (1998, p.31).

Foi a partir de seu depoimento que Rafael voltou a usar o seu nome de registro, passou a existir legalmente no Brasil. Ao aceitar o compromisso de contar parte de sua história para a equipe de investigação, o jovem imigrante pôde voltar a ter seu “nome próprio”, construir seu arquivo pessoal e deixar de ser um “sem papel”.

Nesse sentido, tanto o “nome próprio” estudado por Bourdieu como possuir um “arquivo próprio”, nas reflexões de Artières, constituem um ponto de partida para que uma pessoa tenha credibilidade social, e possa, ainda, acessar as instituições públicas. Para estar integrado socialmente é preciso cumprir esses requisitos, estar em dia com a documentação. Afinal, aquele que escapa a essa regra é algo de desconfiança e também uma ameaça em potencial.

No início desse capítulo estabelecemos alguns diálogos entre as reflexões propostas por Eleni Varikas (2014), Giorgio Agamben (2007), Immanuel Wallerstein (1991), Judith

Butler (2015). Esses autores têm em comum o fato de questionarem os limites dos Estados nacionais na garantia de direitos. Isso é agravado na contemporaneidade, já que nunca houve tantas pessoas em trânsito, que compõem o grupo dos não cidadãos. A formação da sociedade documental analisada por Artières é uma das faces dos processos de exclusão do imigrante do Estado de direito. Ao mesmo tempo em que o documento é o principal garantidor de credibilidade e identidade, ele também é negado à parcela da população que vive em trânsito.

A situação de instabilidade em que vive aquele que não tem documento o leva a desenvolver diferentes estratégias de luta e sobrevivência. Uma das estratégias utilizadas por Rafael foi justamente continuar se mantendo numa margem de invisibilidade, não procurar as instituições públicas, seguir transitando em espaços específicos direcionados ao imigrante. Tanto as oficinas de costura, como o passeio na feira e o futebol de domingo se desenvolvem dentro desse espaço. Todavia, as estratégias não são fixas. A partir da inspeção do MTE o jovem decidiu narrar a sua história, construir a sua própria defesa, e a partir dessa “produção de si”, pôde, finalmente, recuperar o “nome próprio” que havia deixado pra trás ao cruzar a fronteira.

4 "SOLO SOY ALGUIEN QUE QUIERE CUMPLIR SUS OBJETOS, SUENÓS, METAS, SIN PERJUDICAR A NADIE": O COTIDIANO NA OFICINA DE COSTURA NA PERSPECTIVA DOS RESGATADOS

Dentro de uma oficina de costura circulam dezenas de pessoas: costureiros e costureiras, oficinistas, cozinheiras, pessoas encarregadas de levar e buscar as encomendas, crianças, e, no caso das oficinas estudadas nessa pesquisa, também servidores públicos de diferentes funções, como auditores, procuradores e policiais. Nesse capítulo, propomos algumas possibilidades de leitura para pensar as relações desenvolvidas por esses agentes, durante os seus cotidianos de vida e trabalho. Pretendemos nos aprofundar nas análises dos depoimentos prestados pelos trabalhadores às equipes de inspeção e investigação do Ministério do Trabalho. Trata-se de um total de 34 depoimentos. A maioria deles foi prestado por costureiros e costureiras, mas há também alguns depoimentos de proprietários das oficinas.

Como afirmado anteriormente, o ato de depor, nesses casos, é voluntário, e a maioria decide permanecer em silêncio. As razões pelas quais um trabalhador resgatado decide ou não depor foi uma das motivações para escrever o capítulo anterior. Rafael decidiu, em boa parte da sua trajetória, manter-se em silêncio e distante de quaisquer agentes ou órgãos públicos. A estratégia adotada por ele foi se alterando ao longo de sua jornada pela cidade de São Paulo, e na oficina onde foi resgatado, ele foi o único que optou por contar a sua história.

Nesse capítulo, vamos nos aprofundar na análise dos depoimentos dos trabalhadores a partir de recortes temáticos, pensando suas narrativas a partir dos estudos da memória. Todavia, além dos aportes teóricos já apresentado nos capítulos anteriores, trazemos para essa seção algumas reflexões propostas por Sidney Chalhoub em seu livro *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte (1990)*. Em seu estudo sobre as mudanças históricas na segunda metade do século XIX, o historiador recorre a fontes de processos judiciais, principalmente do 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro e de Ações Cíveis de Liberdade do Arquivo Nacional, para escrever uma história a partir da perspectiva dos negros e negras que viveram a escravidão, na condição de escravizados ou libertos.

Chalhoub busca romper com o determinismo econômico e com a ideia de que seria possível haver “um destino histórico fora das intenções e das lutas dos próprios agentes

sociais (p.19)”, pensando diferentes possibilidades de ação para negros e negras no cotidiano da vida na corte. Trata-se, também, de propor uma lógica fora da dualidade entre, de um lado, o escravo visto como coisa, aquele que não teria nenhuma agência ou controle sobre seu destino, e do outro, o escravo rebelde, aquele que através de grandes transgressões, como a fuga, buscar pôr fim a sua condição de escravizado. Como vimos no primeiro capítulo, essa lógica resiste ainda na contemporaneidade. Para Chalhoub, as ações dos sujeitos possuem intenções múltiplas e não sempre evidentes às classes dominantes. As reflexões do autor nos ajudam a realizar uma análise mais ampla das atuações dos sujeitos históricos.

O historiador realizou um intenso trabalho de arquivo com processos judiciais que se relacionavam de alguma forma com o tema da alforria e da liberdade. Nesses processos, através de um elevado número de depoimentos prestados à justiça, Chalhoub pôde acessar os rastros deixados por diversos negros e negras durante a segunda metade do século XIX, período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. A partir desse conjunto documental, as perguntas do historiador se voltaram para como, dentro de um mundo cheio de cerceamentos, foram sendo desenvolvidas estratégias que possibilitavam à população negra atuar alterando o rumo de seus destinos.

Chalhoub nos convida a sair das obviedades e ampliar o nosso olhar para as múltiplas possibilidades que movem as ações e os desejos humanos. Tendo atenção com os diferentes contextos históricos e os mais de 150 anos que separam os nossos estudos, é com essa proposta que nos debruçamos na análise das nossas fontes. Os relatórios que trabalhamos, assim como os processos analisados pelo historiador, são peças jurídicas que nos permitem analisar o cotidiano de sujeitos históricos sob lógicas próprias.

Ao pensarmos as relações e trocas entre as pessoas que vivem no espaço da oficina de costura, é preciso nos atentarmos para essa lógica, ou correremos o risco de fazer o que Bruno Miranda tem chamado de um “etnocentrismo brasileiro” das pesquisas acadêmicas sobre o tema. É preciso ter em conta que os migrantes da costura percebem as suas relações de vida e trabalho de forma diferente da percebida por diversos agentes do Estado, e também por parte da produção acadêmica. Isso é evidente, por exemplo, na rejeição que os costureiros têm na associação de suas atividades laborais à escravidão. O mesmo estranhamento pode haver quando analisamos alguns casos em que os costureiros se negaram a serem resgatados e

preferiram continuar na oficina²³.

Isso não significa, todavia, que eles não desenvolvam diversas estratégias para ter uma vida melhor, que podem ser motivadas por vínculos afetivos, melhor remuneração, uma boa refeição, e incontáveis outras razões. É o caso, por exemplo, de Sebastian, peruano resgatado em 2013, quando tinha 37 anos. O costureiro, além de solteiro, não possuía nenhuma dívida, o que permitia uma maior circulação entre oficinas de costura. O fator determinante para escolher em que oficina iria trabalhar não estava relacionado diretamente com a remuneração ou condições de trabalho. Após ter costurado para outras oficinas, o que motivou o peruano a mudar para a oficina em Guarulhos, onde foi resgatado, foi “porque estava mas cerca de ‘la cancha’, así que podía ir a la cancha más fácil para jugar al futbol (2013, op. 024)²⁴.

Sebastian tinha grandes compromissos financeiros. Ele enviava, mensalmente, "300 dólares²⁵ a su ex mujer para los cuatro hijos que tiene en Peru²⁶", o que levava boa parte daquilo que recebia nas longas jornadas de costura. A baixa remuneração por peças costuradas pressionava o trabalhador a costurar intensamente todo o dia e parte da noite. Ele conta "que trabajó en todos los días de carnaval porque tiene que enviar dinero a Peru antes del final de mes²⁷". No dia a dia, não há tempo para outras atividades além da costura, assim, Sebastian "no sale de casa en la semana, solo a los sábados para jugar el futbol en la cancha, en el 'campeonato boliviano'"²⁸.

O futebol é citado em mais de uma oportunidade no depoimento. Primeiro, quando diz que escolheu a oficina por estar mais perto da quadra, segundo, que só sai de casa no sábado para jogar o campeonato, e ainda, que o proprietário da oficina é uma boa pessoa,

23 Em algumas operações há divergências entre o número de costureiros na oficina e o número de trabalhadores que foram resgatados. Na operação 140 de 2010, em que Paloma e Rosa foram resgatadas, outros três trabalhadores permaneceram na oficina. Na operação 08 de 2013, havia sete trabalhadores, e apenas Paula, que estava grávida e havia realizado a denúncia, quis ser resgatada.

24 "porque estava mais perto da ‘quadra’, assim podia ir à quadra mais fácil para jogar futebol (tradução própria)".

25 Em março de 2013 o dólar estava cotado em aproximadamente R\$ 2,35, o que significa que o costureiro deveria enviar mensalmente cerca de R\$ 700,00.

26 "300 dólares a sua ex mulher para os quatro filhos que tem no Peru (tradução própria)".

27 "que trabalhou em todos os dias do carnaval porque tem que enviar dinheiro ao Peru antes do final do mês (tradução própria)".

28 “Não sai de casa na semana, só nos sábados para jogar futebol na quadra, no 'campeonato boliviano' (tradução própria)".

inclusive, eles "juegan al futbol juntos"²⁹". Não há dúvidas que jogar futebol é uma atividade muito importante para o peruano, tanto é assim, que o critério para escolher onde trabalhar foi a proximidade com a quadra.

Esse é um exemplo das diferentes decisões que movem os migrantes da costura. É preciso lembrar que nesses casos as possibilidades de trabalho são bastante condicionadas. Como vimos no primeiro capítulo, as oficinas de costura costumam operar de maneira muito parecidas. As condições de vida e trabalho são precárias, as jornadas nunca são inferiores a 12 horas diárias, e a remuneração é por peça costurada, e quando não tomada por dívidas, só chega em salários próximos ao mínimo com muitas horas diárias de costura. Qualquer relação com os direitos trabalhistas continuam não existindo.

Levando em consideração que o preço pago nas oficinas é geralmente muito parecido, trabalhar perto da quadra de futebol, o único lazer da semana, foi motivo para que o peruano decidisse ir para outra oficina, ainda que, segundo o próprio costureiro, "las condiciones eléctricas de la casa/oficina son malas e peligrosas", e "la comida es siempre boliviana, que no le gusta la comida boliviana, que le gusta la comida de Peru"³⁰". O fato de Sebastian jogar futebol no final de semana não muda as dificuldades do seu dia-a-dia como costureiro. Ele trabalhava sob as mesmas condições degradantes apresentadas no capítulo 1, e ainda não havia recebido nenhuma remuneração na nova oficina. Assim, inserido em uma relação de trabalho intensiva e muito mal remunerada, o peruano pôde fazer escolhas que privilegiassem aquilo que ele podia mudar e que produziria uma mudança qualitativa nos seus finais de semana: morar perto do campo de futebol.

O depoimento de Sebastian nos ajuda a compreender que ações numa oficina de costura podem ter as mais diferentes motivações, e escapam a lógica restrita de resistência ou consentimento, ainda que, como veremos nesse capítulo, casos de resistências mais evidentes, como fuga ou denúncias também existam.

Todavia, queremos chamar a atenção para outra questão: se o ato de depor é voluntário, as motivações para fazê-lo também são múltiplas. Caso interessante, por exemplo, é o de Mateus, resgatado em 2015, quando trabalhava na oficina do irmão. Na época, o costureiro tinha 19 anos, e em seu depoimento, contou que "trabalhava das 07:00-08:00 até as

29 "jogam futebol juntos (tradução própria)."

30 "as condições elétricas da casa/oficina são más e perigosas (...) a comida é sempre boliviana, que ele não gosta da comida boliviana, gosta da comida do Peru (tradução própria)".

17:00-18:00 de segunda a sexta, que não trabalhava no sábado e domingo (BRASIL, 2015, op.99)". O depoimento de Mateus, apesar de curto, é elogioso com relação às condições de trabalho. É possível perceber que o depoente tomou cuidado para não prejudicar o irmão.

Mônica, outra costureira resgatada na operação, e sem vínculo familiar com o oficinista, informou um horário diferente. Segundo Mônica, o horário de “trabalho começa às 7,00h até as 20,00”. Há uma divergência bastante evidente entre os dois depoimentos, o que nos leva concluir que o ato de depor também possui múltiplos interesses, pode ser motivado por querer denunciar a situação, por contar a própria história, como no caso de Rafael, mas também pode ser para proteger o oficinista.

Como afirma Chalhoub, ao analisarmos esses depoimentos, "não é possível saber quem está narrando aquilo que acha que realmente viu acontecer e quem está conscientemente torcendo os fatos no sentido de atingir determinados resultados (1990, p.33)". Seja através da ação, ou através dos seus depoimentos, esses sujeitos estão agindo e produzindo suas histórias, e é com essa atenção, que seguiremos a nossa análise. Buscamos, a partir de histórias como a de Sebastian e de Mateus, encontrar algumas chaves de leitura para analisar esses depoimentos, pensando como trajetórias particulares podem lançar luz à tendências e relações vividas na oficina de costura.

4.1 OFICINISTAS E COSTUREIROS

Oficinas de costura são pequenos espaços de produção. Nos casos analisados, apenas um deles tinha mais do que vinte pessoas trabalhando na costura. O número de trabalhadores varia entre algumas oficinas que possuem quatro ou cinco costureiro, e outras que chegam a ter perto de duas dezenas. Ademais, há nesses espaços uma grande rotatividade. As estadias giram em todos de algumas meses, e poucos casos são os que chegam a durar mais de um ano.

As oficinas são de propriedade também de migrantes, com a diferença de que os proprietários estão há mais tempo no Brasil. Como afirmando no capítulo 2, ser proprietário de uma oficina de costura não exige grande capital. Os imóveis são alugados, e normalmente se começa com umas poucas máquinas de costura, operadas em família. Com o sucesso do negócio, que depende de pedidos constantes, esses proprietários, que também são costureiros, começam a trazer conterrâneos ou contratá-los diretamente na Kantuta, praça em São Paulo

onde se reúne a comunidade boliviana.

Para as inspeções do trabalho, o entendimento das equipes de fiscalização é de que o responsável pela situação não é o proprietário da oficina, mas a empresa que contrata os serviços. Dessa maneira, em todos os relatórios há um esforço em identificar as cadeias produtivas, e responsabilizar as empresas contratantes. O entendimento das equipes de investigação é que o proprietário da oficina é também um trabalhador explorado pela rede de terceirização, e portanto, os oficinistas também compõem da lista dos trabalhadores resgatados.

Na operação 145 de 2013, por exemplo, Denis, proprietário da oficina de costura, prestou depoimentos ao Ministério Público do Trabalho. No relatório, antes de começar o depoimento, há uma breve apresentação do depoente e de sua esposa: “Chegaram ao Brasil nas mesmas condições daqueles que encontramos trabalhando com eles. Em situação inicialmente irregular, sem dinheiro para passagem, sem moradia definida, apenas sabendo que iriam trabalhar em uma oficina de costura (BRASIL, op. 145, p. 96)”. Os auditores fazem questão de enfatizar o passado dos oficinistas, justamente para defender que eles, assim como os demais costureiros, fazem parte do mesmo sistema produtivo que torna as oficinas de costura espaços de grandes irregularidades e superexploração do trabalho.

Os proprietários da oficina são tratados como gerentes da produção, em posição hierárquica muito pouco superior aos demais trabalhadores. O que os auditores procuram é responsabilizar as empresas beneficiárias finais, geralmente grandes empresas do ramo da confecção que fazem das oficinas de costura um espaço fabril pulverizado com o qual elas não se responsabilizam. O fato das empresas não se responsabilizarem não significa que elas não controlem a oficina. Como vimos no depoimento prestado pelo dono da Mar Quente, no capítulo 2, oficinistas e costureiros possuem várias normas para seguir, têm vistorias constantes, pressões por prazo de entrega e sanções por não cumprimento das determinações.

O oficinista, em geral, tem uma dupla função, ele realiza a gestão do espaço e, muitas vezes, atua na costura. Como afirma Cortês, nas oficinas de costura a relação hierárquica entre patrão e empregado são borradas. O proprietário faz as encomendas, muitas vezes busca trabalhadores no seu país de origem, e em muitos casos também costura. Ele ocupa “a ambígua posição de trabalhador e patrão (CORTÊS, p.80)”.

Bruno Miranda, em sua pesquisa etnográfica, dividiu os migrantes da costura em três

diferentes categorias. São elas: o oficinista, o voador (aquele que circula por diferentes oficinas), e o recém chegado. Para seguir com nossa análise, vamos adotar as categorias criadas por Miranda. Dessa maneira, buscaremos classificar os costureiros a partir dessa categorização, e a partir disso, compreender as diferentes relações na oficina e as possibilidades de ação desenvolvidas para cada um desses grupos.

4.1.1 "Tem que saber fazer tudo na vida"

O oficinista é aquele que é proprietário da oficina de costura. Para ter uma oficina, basta que a pessoa possua algumas máquinas de costura. O investimento em dinheiro é bem baixo, pois com uma máquina reta e uma overlock, dois diferentes tipos de máquinas necessárias para que se possa costurar uma peça, já é possível começar o negócio. As dificuldades em ter a própria oficina estão relacionadas principalmente com conseguir estabelecer uma rede de contatos tanto para conseguir alugar um imóvel como para ingressar no mercado de encomendas.

Analisamos o depoimento de quatro oficinistas, todos eles homens. Denis, peruano, estava no Brasil havia sete anos quando sua oficina foi inspecionada em 2013 (BRASIL, 2013, op. 145). Martin, nascido em La Paz, também estava no Brasil havia 7 anos em 2015 quando sua oficina passou por inspeção (BRASIL, 2015, op. 44). Gonzalo, natural da Bolívia, estava no Brasil fazia 6 anos, e costurava para a Mar Quente, citada anteriormente. Felipe, era o que estava a menos tempo, havia chegado fazia 2 anos (BRASIL, 2015, op.99).

A partir da história desses quatro oficinistas, podemos levantar algumas hipóteses sobre as vantagens e dificuldades de ter uma oficina de costura. Observamos algumas características em comum em suas trajetórias. Primeiro, todos eles vieram para o Brasil já com algum contato para trabalhar na costura, na condição de costureiro. Os oficinistas são, portanto, aqueles que no grande empreendimento da migração, tiveram mais sucesso que seus conterrâneos e conseguiram montar o próprio espaço. Suas chegadas no país, entretanto, contam histórias semelhantes. Alguns pagaram a passagem do próprio bolso, outros chegaram endividados, todavia, todos eles vieram já com trabalho certo na costura.

Felipe conta que "veio para o Brasil com a passagem paga por Julian, que Julian era seu patrão na época, que trabalhou para Julian durante aproximadamente dois meses, que o

valor da passagem foi descontado dos salários recebidos (BRASIL, 2015, op. 99)". Felipe veio para o Brasil por intermédio de um irmão, que já estava no país. Mesmo tendo esse suporte familiar, teve que permanecer na oficina até quitar a dívida com seu transporte. Assim que terminou de pagar os custos de sua vinda, mudou para outra oficina, onde trabalhou como costureiro até que juntamente com sua esposa, conseguiu montar o próprio negócio.

Já Martin conta que "estava desempregado na Bolívia e entrou em contato com um amigo que já estava no Brasil trabalhando (...) que veio ao Brasil em 2008 com recursos próprios e não pegou dinheiro com ninguém para custear as passagens (BRASIL, 2015, op. 44)". Chegar sem dívidas certamente foi uma vantagem para Martin, já que assim o costureiro não teve o vínculo da dívida e pôde transitar com mais facilidade entre oficinas. De 2008 até 2015 foram várias idas e vindas entre a Bolívia e o Brasil. Ele conta também que antes de ter a própria oficina "trabalhou em muitas firmas no Braz".

Após anos como costureiros, esses quatro migrantes montaram a própria oficina. O empreendimento é relativamente barato. O costureiro começa com poucas máquinas, muitas vezes compradas em parcelas ou com a ajuda de familiares. Segundo Cortês (2013), o tempo médio para que um costureiro consiga montar a própria oficina varia entre dois e cinco anos. O maior empecilho, nesse caso, não é o custo, mas a dificuldade de se inserir no mercado das encomendas. Ademais, é preciso que o costureiro tenha adquirido alguma familiaridade com a língua portuguesa, conheça o território urbano de São Paulo e acumule algum conhecimento sobre como funciona o mercado das encomendas. Para ter a própria oficina é preciso ainda conseguir alugar um imóvel, e essa é uma barreira difícil de ser rompida para um imigrante que não tenha uma rede de contatos.

Resgatado em 2013, Gonzalo estava no Brasil desde 2007. A história dele parece ser uma das trajetórias de melhor sucesso dentro da imigração. Veio para trabalhar na costura, e contava com o apoio de um irmão, que já estava no Brasil. Após um ano e alguns meses de trabalho, conseguiu juntar dinheiro para comprar duas máquinas de costura, uma reta e uma interlock. Então, pediu ajuda a um tio para alugar um imóvel e começar a própria oficina. A partir de então, "foi comprando máquinas de costura aos poucos, parcelando o pagamento, nunca pagando a vista (2013, 024)".

Gonzalo contou com o apoio de duas pessoas da família. Primeiramente um irmão, que abriu as portas no mundo da costura, e depois de um tio, que o ajudou a alugar um

imóvel. Ainda assim, seu início como proprietário da própria foi bastante modesto. O depoente, inclusive, destaca isso em sua narrativa ao enfatizar que as comprar sempre foram parceladas, nunca à vista.

Felipe, que veio para o Brasil com a esposa, afirma que “comprou as máquinas com dinheiro emprestado por sua mãe (BRASIL, 2015, op. 99)”. Já Martin conta que “o contrato de locação está em nome de Juliana, que Juliana morava ali, mas saiu, que Juliana também é irmã do depoente”. Os três oficinistas tiveram importante suporte familiar, tanto no empréstimo de dinheiro como para conseguir alugar o imóvel para ser utilizado tanto como moradia como oficina de costura.

Denis, que não cita nenhum familiar em seu depoimento, afirma que “que juntou dinheiro, que conheceu a esposa na oficina e junto com ela decidiu abrir a oficina, que inicialmente era só ele e sua esposa (BRASIL, 2013, op.145)”. O que observamos em comum na trajetória dos oficinistas é que chegaram para trabalhar na costura, permaneceram alguns anos no Brasil na condição de costureiros, e, nesse período, puderam contar com alguma rede de apoio que facilitou montar a própria oficina. Essa rede de apoio pode ser financeira, como no caso do empréstimo em dinheiro, mas também o suporte de encontrar uma parceria para começar o negócio. O estímulo para Denis deixar a vida de costureiro voador foi conhecer a sua esposa. Assim, Denis teria uma parceria para conduzir os negócios, e como veremos mais adiante, as mulheres exercem funções fundamentais na oficina de costura.

Montada a oficina, e a partir do sucesso do negócio, o oficinista precisa conseguir costureiros. Para tanto, existem duas principais opções. Ele pode começar a trazer pessoas do seu país de origem, pagando ou não a passagem, ou pode contratar diretamente em São Paulo, entre os milhares de costureiros que já estão na cidade. Nessa segunda opção, um dos principais pontos é a Praça Kantuta, ponto onde existe a feira boliviana, e onde há um grande fluxo de costureiros buscando trabalho e oficinistas buscando costureiros.

Ao trazer pessoas do seu país de origem, normalmente o oficinista prioriza pessoas da família. Nesse processo, o oficinista e o costureiro recém-chegado assumem uma série de responsabilidades mútuas. Ao ser perguntado sobre como trazia pessoas para trabalhar em sua oficina, Denis afirmou que “só traz gente da família, que conversa com os pais antes, que avisa que as pessoas ganham por peça, que paga a passagem e depois o valor é descontado (BRASIL, op. 2013, op.145).” Essa conversa com os pais é bastante comum, e aparece em

diversos depoimentos. Ao trazer alguém para o Brasil, o oficinista se compromete com a família que fica. Ao mesmo tempo que adquire obrigações com o imigrante recém-chegado, como a garantia de teto, comida e trabalho, ele também adquire um poder que excede a relação patrão e empregado.

O contrato é estabelecido não somente com o trabalhador, mas com a família que fica no país de origem. Há um entendimento de que aquele que trouxe o costureiro ou a costureira, é por eles responsável. Mas há um dever que deve ser cumprido dos dois lados. Deve o proprietário cuidar da oficina, garantir espaço e comida, mas deve o trabalhador ou trabalhadora costurar para ele pelo tempo estabelecido.

Miranda (2016) afirma que uma característica do trabalho transnacional, é a confusão entre o patrão e o pai. Nessa relação laboral, “a figura do pai se funde com a do patrão, dando lugar ao pai-patrão (p.16)” Essa figura paterna pode ser representada por um tio, um primo, ou mesmo alguém da mesma região. Mirando afirma ainda que: “Ao novo padrinho, se deve respeito e admiração, uma vez que por meio dessa figura, uma pessoa consegue de uma vez a oportunidade de trabalho fora do país, teto e comida (p.16)”.

Se o recém-chegado tem várias restrições, aquele que traz a pessoa não está isento de responsabilidades. Ele arca com os custos, além das relações familiares envolvidas. Após ter trazido algumas pessoas da Bolívia, Gonzalo decidiu que seria melhor passar a contratar diretamente em São Paulo. Em seu depoimento, ele contou que “antes costumava trazer trabalhadores da Bolívia para irem direto para sua oficina, mas não deu certo porque os trabalhadores não são costureiros e não sabem fazer o serviço.” Ou seja, ao apadrinhar alguém o oficinista também se responsabiliza por ensinar a costura à pessoa.

É preciso algumas semanas de adaptação para que o costureiro esteja trabalhando de forma autônoma. O serviço não exige grande habilidade, e pode ser aprendido em semanas ou meses. Bruno Miranda, em sua experiência como costureiro quando esteve fazendo sua etnografia, contou que: “dei-me conta de que se sentar em frente a uma máquina e começar a costurar pode levar menos de uma semana, pelo qual o processo de aprendizagem é relativamente rápido (2016, p.15, tradução própria)”. Ainda que possa ser aprendido rápido, é comum que após quitar as dívidas o costureiro se mude para outra oficina.

Gonzalo acrescentou ainda: “quando traz a pessoa da Bolívia ele assume uma responsabilidade com a família da pessoa e isso é muito ruim porque não pode impedir a

pessoa de beber ou fazer o que quiser (BRASIL, op. 2013, op.24)”. Nesse caso, Gonzalo escolheu contratar diretamente em São Paulo. Com isso, ele deixou de ter custos com as viagens e não teve mais responsabilidades com a vinda e estadia de ninguém. Ficou, todavia, mais exposto ao trânsito de trabalhadores.

Guillermo, um dos costureiros que trabalhava na oficina de Gonzalo, afirma que “en Catuta [sic] hay mucha gente buscando trabajadores³¹”, e foi lá que ele conseguiu o trabalho. Todavia, ele afirma também que “Gonzalo siempre va a la Cantuta [sic] para buscar trabajadores; que cree que no hay muchos trabajadores en la oficina porque se paga muy poco por cada prenda (BRASIL, 2013, op.24)³²”. Deixar de buscar trabalhadores na Bolívia, trouxe algumas dificuldades para Gonzalo, já que mesmo com suas idas constantes a Kantuta, havia apenas dois costureiros em sua oficina.

Mas se trazer alguém do país de origem tem tantas implicações, por que continua sendo uma operação tão frequente? Mesmo que fizesse questão de trabalhar com conterrâneos, o oficinista poderia ir até a Praça Kantuta, onde sempre há costureiros buscando serviço, já habituados as altas horas, tendo habilidades no ofício, e ainda, sem ter custos adicionais. Por que então a prática de trazer conterrâneos é tão frequente?

Felipe, por exemplo, afirma que “só trouxe o irmão da Bolívia”, e que os demais costureiros de sua oficina ele contratou diretamente no Brasil. Ser irmão não significa que as regras mudaram. O irmão foi trazido na mesma condição que tantos outros trabalhadores. A passagem foi paga por Felipe, e o valor seria descontando conforme o costureiro fosse aprendendo o ofício. Há diversos casos onde se traz parentes próximos, e que a intenção parece ser justamente inserir o familiar no mundo da costura, empregá-lo da mesma maneira como um dia foi feito com o oficinista. Nesse caso, o trabalho na oficina aparece como uma oportunidade dada pelo familiar.

Essa hipótese, todavia, não esgota as possibilidades. Martin, por exemplo, trabalhava em sociedade com sua irmã, Rosalia. No momento da inspeção, Rosalia estava na Bolívia, onde ela trabalhava com a função de aliciar costureiros. Um dos costureiros que trabalhava para Martin contou em seu depoimento como veio parar no Brasil. Ele disse que “foi a uma agência de trabalho buscar trabalho na Bolívia, que chegando na agência foi abordado pela

31 “na Kantuta tem muita gente procurando trabalhadores (tradução própria)”

32 “Gonzalo sempre vai à Kantuta para encontrar trabalhadores, e acredita que não tem muitos trabalhadores na oficina porque se paga muito pouco por peça costurada (tradução própria)”

irmã de Martin, Rosalia, que Rosalia perguntou se queria trabalhar no Brasil, que Rosalia ofereceu um salário fixo no primeiro mês de R\$ 500,00 (BRASIL, 2015, op. 044)”.

Caso parecido ocorreu com Rafael, o jovem boliviano que citamos no capítulo 2. Ele estava trabalhando num restaurante quando foi abordado por um desconhecido que ofereceu o trabalho no Brasil. Nos dois casos, não havia vínculos entre as partes, e os costureiros nem mesmo estavam buscando algo fora do país. Na verdade, eles só se tornaram costureiros quando chegaram no Brasil, pois no país de origem trabalhavam em diversas outras funções. Podemos citar ainda a operação 141 de 2014, quando peruanos foram atraídos para o Brasil através de um anúncio de jornal, como o título “oportunidade”. O caso é citado no primeiro capítulo dessa dissertação, e traz alguns dos depoimentos mais violentos, contendo, inclusive, violências físicas contra os costureiros.

Se há trabalhadores disponíveis no Brasil, com habilidades na costura e, inclusive, ambientados às irregularidades já mencionadas sobre condições de trabalho e carga horária, recrutar costureiros no país de origem é uma forma de ter uma mão de obra mais fixa, levando em consideração que as péssimas condições em que operam as oficinas de costura fazem com que haja uma alta rotatividade de trabalhadores.

Além da questão com o recrutamento de costureiros, ser um oficinista, todavia, envolve várias outras implicações. Todos os custos são de responsabilidade dele. O pagamento do aluguel, as compras mensais de comida, e em muitos casos, parcelamentos com máquinas de costura compradas a prazo, além de garantir que haja encomendas suficientes para arcar com os custos fixos, como aluguel.

Nessas pequenas oficinas, o oficinista também é costureiro. Em seu depoimento. Gonzalo contou “que ele mesmo fazia o ponto corrente”. Ser proprietário de uma pequena oficina não tira o proprietário da costura, e com os baixos valores recebidos pela encomenda, a oficina é um negócio muito instável. Gonzalo cita a questão financeira em vários trechos do seu depoimento. Ele afirma que “também trabalhava na oficina, porque se não trabalha não consegue fazer dinheiro”. E ainda, que por vezes o seu horário se estende além do horário dos demais, e que “pode trabalhar em outros horários porque tem que correr para pagar as conta” e “que ele mesmo faz o ponto corrente para poder economizar com isso (BRASIL, op. 2013, op. 24)”.

O baixo preço que as empresas contratantes pagam por peça costurada faz com que

seja preciso envolver toda a família no processo produtivo. E, em situações de prazo apertado, adentra-se a madrugada e se trabalha aos domingos. Uma das observações feitas por Bruno Miranda (2016) é que após sua estadia na oficina, voltou um dia de visita, e encontrou o casal que o havia empregado com grandes olheiras e visíveis sinais de esgotamento e cansaço. Além da alta carga de trabalho, vários incidentes haviam comprometido a renda da família que se encontrava com sérios problemas financeiros. A vida de um proprietário de oficina também é muito instável. Depende de que as encomendas continuem a ser feitas, de não ficar doente. Muitas variáveis podem comprometer a existência do pequeno negócio. A vida do oficinista pode ter algumas vantagens se comparada ao demais costureiros, mas também envolve umas tantas outras preocupações.

O oficinista compartilha não somente o trabalho, como também todas as condições de vida com os demais trabalhadores. Os espaços são divididos entre todos, e as refeições, realizadas juntas. Ao cuidar do espaço, normalmente também é ele que faz as pequenas manutenções e instalações elétricas. Segundo Gonzalo, ele mesmo fez as instalações elétricas já que “não pode contratar um profissional para fazer o serviço porque não tem dinheiro para pagar outra pessoa; que não tem medo de tomar choque porque tem que saber fazer tudo na vida; que já tomou dois choques na Bolívia (2013, op.24)”. O oficinista é o “faz tudo” na oficina. Cabe a ele resolver todas as questões, inclusive as instalações, que, sem exceção, nas oficinas inspecionadas, foram feitas de maneira improvisada, caseira, e servindo a máquinas que operam em nível industrial.

Ao analisarmos a vida financeira dos oficinistas, também aparecem muitas dificuldades. Em teoria, o seu salário corresponde a um terço do valor recebido por peças. Lembrando que na regra do terço, parte vai para o oficinista, parte para o aluguel e outras despesas, e parte para os costureiros. Todavia, esse terço do oficinista por vezes é utilizado nos períodos de baixa temporada para cobrir os custos. Além do mais, normalmente esse terço se refere ao trabalho de duas ou mais pessoas. O terço que cabe ao oficinista é a parte que cabe a sua família. Sua esposa, responsável por diversas atividades essenciais ao espaço, não recebe um valor à parte.

Nenhum dos oficinistas parecia estar em situação financeira muito melhor que os demais costureiros. Segundo Gonzalo, seus bens eram “as máquinas de costura e um carro Fiat Uno, modelo de 1995”, utilizado para transportar as roupas para costura. Pode ser que o

oficinista, no seu depoimento, tenha enfatizado as dificuldades financeiras como uma estratégia para se defender diante da fiscalização. Todavia, os dois costureiros que viviam em sua oficina percebem a situação de maneira semelhante. Guillermo, o costureiro contratado na Kantuta, afirma que “Gonzalo no gana mucho dinero, que es un hombre sencillo³³”. E Sebastian, o jogador de futebol citado no início do capítulo, afirma que “Gonzalo no tiene mucho dinero, que es como ellos, los trabajadores, que come la misma comida que ellos, que juegan al futbol juntos³⁴”. Na perspectiva do costureiro, o oficinista “é como eles, os trabalhadores.” Pelo menos no que diz respeito à vida material, as condições são muito parecidas, e essa semelhança é percebida também pelos costureiros.

Há casos, inclusive, em que o oficinista está pior que os costureiros. Em caso de não haver trabalho, o costureiro sempre pode buscar um novo posto. Para o oficinista, todavia, as contas fixas são altas, e qualquer imprevisto pode colocá-lo numa situação de instabilidade. Em seu depoimento, Denis informou que seu lucro mensal girava entre R\$ 1500 a R\$ 3000. O pagamento das contas, todavia, estava sendo difícil. Nesse caso, nenhum costureiro tinha dívidas com Denis, na verdade, a situação é oposta. Para fechar as contas do último mês, Denis disse que “pegou emprestado R\$ 300,00 com a trabalhadora Raquel, que este dinheiro foi usado para pagar água e luz da oficina (BRASIL, 2013, op.2013)”.

É claro que existe uma relação hierárquica, Denis, Gonzalo, Martin e Felipe são proprietários do espaço, são eles quem decidem a divisão dos trabalhos e o que será servido no almoço. Todavia, essa hierarquia está mais associada ao poder simbólico, do respeito por sua posição de mando, do que por diferenças materiais. Para o oficinista, as preocupações do cotidiano são grandes. Contas, comida, fios, encomendas. Há outros valores além do financeiro. Segundo Bruno Miranda, tornar-se oficinista está mais relacionado com o prestígio na comunidade, do que por valores econômicos. Esse prestígio “explicaria tornar-se um oficinista, ainda quando se trabalhe tanto ou mais que os demais costureiros (2016, p.273, tradução própria).”

Para o oficinista, tempo livre também não é comum. Normalmente ele está ocupado com os afazeres de manutenção da oficina ou trabalhando na própria costura. Como afirma Miranda, “paradoxalmente, ainda quando tem tempo livre teria preferido não ter (MIRANDA,

33 “Gonzalo não ganha muito dinheiro, que é um homem simples (tradução própria)”.

34 “Gonzalo não tem muito dinheiro, que é como eles, os trabalhadores, que come a mesma comida que eles, que jogam futebol juntos (tradução própria)”.

2016, p. 250, tradução própria)”. Afinal, da manutenção da quantidade de pedidos depende a manutenção do negócio. Ao ocupar o posto mais elevado de trabalho na oficina, o de proprietário, o imigrante adquire vários poderes, passa a ser responsável pelo trabalho dos demais, e é reconhecido socialmente na comunidade numa posição hierárquica mais elevada. Todavia, para ele a vida também é cheia de imprevistos e cerceamentos, trabalhando tanto ou mais que os demais, e vivendo sob o risco da falência do negócio.

4.1.2 “se ele fosse trabalhar por mais de um ano, não precisaria pagar a passagem”

É comum que os oficinistas, para garantirem trabalhadores para a costura, realizem uma operação similar àquela que em anos anteriores os trouxeram ao país. Passam a recrutar no país de origem, pagando os custos com transporte, que serão descontados no futuro. Mesmo Gonzalo, o oficinista que preferia contratar diretamente em São Paulo, em épocas anteriores havia trazido gente da Bolívia. Quando chegam, é comum que recebam um valor fixo por mês, até que tenham habilidades suficientes para ganhar por produtividade. Foi esse o acordo que Felipe fez com seu irmão, e “no primeiro mês, enquanto ainda estava aprendendo o ofício, trabalhando como ajudante de costura, recebeu R\$ 400,00 (BRASIL, 2015, op. 99)”.

Segundo Bruno Miranda (2016), a relação entre mestre a aprendiz não remunerado é comum e faz parte da cultura boliviana. É comum principalmente entre trabalhadores do campo que vão para a cidade, onde trabalham para aprender o ofício e moradia:

Entendido com o rito de passagem, o período de aprendizagem supõe trabalhar sem retribuições em troca de aprender um ofício. É uma prática anterior à industrialização da Bolívia, e costuma envolver parentes próximos ou estendidos, que recrutam seus aprendizes no interior para que iniciem seu ciclo urbano. Esta prática na Bolívia é chamada de “direito de piso” (MIRANDA, 2016, p. 262, tradução própria).

O trabalho pelo *direito de piso* funciona como uma forma de imposto, um sacrifício a ser feito por aqueles que estão começando a vida na cidade. Nas oficinas de costura o aprendiz normalmente tem alguma remuneração, mas ela é muito baixa, principalmente quando levamos em consideração que é por uma jornada de mais de 12 horas diárias, e que, em muitos casos, é tomada pelo endividamento.

Essa relação mestre e aprendiz, que segundo Miranda é parte da cultura boliviana, no Brasil passa a alimentar a exploração dos recém-chegados, fixando-os em oficinas de costura em relações de grande desgaste físico e mental. Além do mais, ao arcar financeiramente com as despesas do recém-chegado, o direito de piso passa a ser também uma relação entre credor e endividado.

Martin e sua irmã, Rosalia, eram oficinistas que continuavam trazendo trabalhadores da Bolívia regularmente. Rosalia morava no Brasil, e administrava a oficina com Martin, todavia, ela também fazia o trabalho de ir até a Bolívia recrutar costureiros. Quando a inspeção chegou no local, Rosalia estava na Bolívia e não há depoimento dela. Todavia, havia dois bolivianos recém-chegados: Leonor e Roberto prestaram depoimentos, e narram como foram recrutados por Rosalia na Bolívia.

Leonor, que estava no Brasil havia apenas três semanas, contou que atravessou a fronteira da Bolívia para o Brasil por Corumbá, no Mato Grosso do Sul, “e que a passagem desta cidade até São Paulo custou R\$246,00, os quais foram pagos pelo Sr. Martin e que seriam descontados do seu salário mensal em parcelas; que não combinou valores com o Sr. Martin para remuneração mensal (BRASIL, 2015, op. 44)”. Diferente de Leonor, Roberto já havia tentado a vida no Brasil em 2014, e nessa primeira tentativa, havia ficado apenas um mês. Em seu depoimento, ele contou como veio para o Brasil pela segunda vez:

desta vez chegou ao Brasil há um mês atrás, que veio de ônibus, que ingressou sem se identificar no serviço de imigração, que foi a uma agência de trabalho buscar trabalho na Bolívia, que chegando da agência foi abordado pela irmã de Martin, Rosalia, que Rosalia perguntou se queria trabalhar no Brasil, que Rosalia ofereceu um salário fixo no primeiro mês de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que a partir do outro mês seria por peça produzida (...) que Rosalia pagou a passagem, que ainda não pagou nada referente a passagem e que não sabe quanto custou, que este valor seria descontado de seu salário, que não sabe se seria em parcelas, que não recebeu nenhum valor de Martin ou Rosalia até agora, que não haveria desconto referente a moradia e comida, que pedia dinheiro ao Martin quando precisava comprar alguma coisa de que necessitava, como material de higiene, que não sabe quanto já foi dado por Martin em dinheiro, mas acredita ser algo em torno de cem reais (BRASIL, 2015, op. 44).

Leonor e Roberto não pagaram nada, mas também não haviam recebido nada, exceto alguns vales que somados não chegam a R\$ 100,00. Não sabem quanto têm a pagar e quanto têm a receber. Essa falta de informações sobre as dívidas ou remuneração é muito comum na

vida do costureiro recém-chegado. Abundam relatos sobre o desconhecimento da remuneração ou da dívida.

Quem faz o controle tanto da remuneração quanto das dívidas é o oficinista, o que dificulta a organização do costureiro quanto à própria vida financeira e os seus planos para o futuro. O trabalhador segue na costura, enquanto vales e pagamentos esporádicos vão acontecendo. As dívidas vão sendo amortizadas, a depender da eficiência do trabalhador e da honestidade do oficinista. Certamente os costureiros também fazem suas contas e conseguem ter uma boa ideia se os acordos estão sendo cumpridos ou não. Todavia, tem uma dificuldade a mais, porque em muitas situações esses acordos não são claros. Quanto exatamente receberá por mês, em quantas parcelas as dívidas serão quitadas, tudo isso geralmente permanece no não dito. Não é uma relação clara de empregado e empregador, cujos termos do contrato e da venda da força de trabalho são pré-estabelecidos. Monopolizar a informação quanto ao pagamento e a dívida também são formas de controlar os costureiros recém-chegados, além, é claro, da própria dívida.

Dizer que a cobrança das passagens não é permitida pela legislação brasileira é chover no molhado. Desde o início dessa pesquisa temos afirmado que as relações da oficina de costura não são regulamentadas pela legislação brasileira. A oficina é um espaço paralelo que responde a uma lógica própria de funcionamento. As inspeções têm a intenção de reverter esse quadro, mas como afirmamos, elas conseguem alcançar um número muito pequeno de oficinas.

O endividamento é, inclusive, umas das condições presentes no Código Penal para caracterizar o trabalho análogo ao escravo. Todavia, observamos que nos depoimentos não havia reclamações quanto ao endividamento. Quando a questão das dívidas aparece nos relatos, é sempre citada com muita naturalidade e como algo a ser pago. Vamos retomar o depoimento prestado pelo jovem boliviano Walter, citado no capítulo dois dessa dissertação, e que entrou no Brasil pelo Paraguai quando ainda era menor de idade. Em seu depoimento, ele afirmou que:

os custos da viagem somaram US\$ 300, que dona Isabel comprovou com um demonstrativo. Que ao chegar trabalhou 4 meses para quitar todas as dívidas com dona Isabel, que seriam os gastos de viagem, mais os 'vales' que tirava com dona Isabel para gastos pessoais, como roupas, sabonete, produtos de higiene pessoal, etc. Que após 4 meses, prazo que trabalhou para quitar a dívida, trabalhou mais um mês,

com a mesma carga de trabalho, ganhando R\$ 400,00, que após esses 5 meses saiu da oficina de Isabel, para outra oficina do Bom Retiro (BRASIL, 2011, op. 31, p. 79).

No relato de Walter, não há reclamação com relação a ter trabalhado por quatro meses sem receber nenhuma remuneração. A obrigação de quitar dívidas contraídas em razão do deslocamento, adiantamentos, ou custos de vida também é observada por Ricardo Rezende, em sua pesquisa na região Norte do país. Segundo Rezende: "Fugir implicava não apenas o medo de ser capturado, mas também a angústia que os acompanhava, porque o padrão moral lhes informava de uma obrigação em princípio inegociável: toda dívida deve ser paga (2004, p. 178)". O autor afirma que havia uma obrigação moral pelo pagamento das dívidas, mesmo que ela fosse percebida como injusta.

Caso parecido é citado na pesquisa de Neide Esterci (1994), também na região rural, mas dessa vez, no interior do Paraná. O caso ocorreu em abril de 1992, no município de Laranjeira do Sul. Após a denúncia de um trabalhador que havia saído da fazenda, três policiais chegaram na Fazenda Gralha Azul, do Sr. Olivil Silva. Os policiais afirmaram no auto de prisão que encontraram pessoas "mantidas em regime de escravidão (ESTERCI, 1994, p.37)".

O trabalhador que fez a denúncia relatou que sempre terminava o ano com dívidas, e que depois de 4 anos na fazenda, pediu emprestado um pedaço de terra e plantou 40 litros de feijão, e só então, após quitar as dívidas, conseguiu sair. Mesmo esse trabalhador, que é citado por Esterci como "a parte ativa e mais apta a se contrapor ao patrão", afirma que só saiu depois do pagamento porque é melhor "sair sem dever nada (p.40)".

Essa não é, portanto, uma especificidade dos migrantes da costura. Geralmente, trabalhadores e trabalhadoras se sentem moralmente vinculados à quitação da dívida. Tiago Cortês realizou um grupo focal com diversos trabalhadores da Bolívia. Segundo o autor, "todos os oficinistas frisavam que os trabalhadores não podem ser ingratos e que as dívidas devem ser cumpridas (2013, p. 137)". Para os migrantes da costura essa relação é agravada pelos vínculos de apadrinhamento entre oficinista e recém-chegado, já que é importante ser grato àquele que te apadrinou.

Não há nos depoimentos nenhuma objeção ao pagamento das dívidas, todavia, é esse mesmo endividamento que garante que o trabalhador permaneça no trabalho por mais tempo,

ainda que as condições não sejam favoráveis. Um mês após quitar a dívida, Walter mudou de oficina de costura. Foi buscar oportunidade de trabalho em outro lugar. Ora, se a oficina em que estava inicialmente fosse do seu agrado, ele não teria saído um mês após o pagamento de suas dívidas. Enquanto estiver devendo, o trabalhador permanece, numa relação de grande dependência daquele que é seu credor.

Além da dívida, há outras formas de retenção. Rafael, também citado no capítulo 2, foi recrutado na Bolívia, enquanto trabalhava num restaurante. O acordo no seu aliciamento era o seguinte, caso "fosse trabalhar por mais de um ano, não precisaria pagar a passagem, mas se fosse trabalhar para outras pessoas, teria que indenizar a passagem, mas não especificou o valor (2012, op.48, p. 39)". Observamos aqui que há duas maneira de reter o recém-chegado: a primeira é o endividamento, a segunda, é através de um prazo mínimo estipulado. Caso permaneça por um tempo previamente acordado, o trabalhador não paga os custos.

Das duas maneiras, o recém-chegado tem as suas possibilidade de agir bastante condicionadas. Podemos lembrar da história contado por Rafael. Várias situações contribuíram para o difícil começo que teve em São Paulo: a dificuldade com o idioma, o medo pela condição não documentada, a distância de uma rede de apoio, e o não conhecimento do local. Rafael foi levado pelo seu aliciador diretamente de La Paz até a oficina, lá permaneceu por três semanas sem sair, nesse período, sua única saída foi para ir ao supermercado em um domingo, onde foi acompanhado. Precisou sair para comprar remédio para dor de dentes, e então se perdeu. Pode ser que ele não tenha se perdido, e que isso tenha sido uma estratégia para fugir e trabalhar em outro lugar, entretanto, perder-se numa cidade como São Paulo não é difícil.

Bruno Miranda (2016) comenta que encontrou casos de imigrantes que depois de seis meses na cidade de São Paulo não haviam pegado nenhum ônibus. Para o autor, os migrantes da costura não estabelecem uma relação de pertencimento ou circulação pela cidade. Ao que parece, a oficina está em São Paulo, mas do ponto vista de quem costura, poderia estar em qualquer outro lugar. E esse ilhamento, mais intenso entre recém-chegados, continua existindo para costureiros experientes. Seguimos para a última parte desse subcapítulo, analisando a vida dos costureiros chamados de "voadores", aqueles que vivem entre uma oficina e outra, buscando melhores oportunidades de vida e trabalho.

Como Gonzalo tinha decidido não buscar costureiros na Bolívia, em sua oficina trabalhavam costureiros voadores. Um deles ele conheceu durante o campeonato boliviano, e o outro, contratou na Praça Kantuta. Guillermo, contratado na Kantuta, narrou em seu depoimento que “entró em Brasil por Corumbá y compró sus pasajes com su dinero (2013, op.24)³⁵”. Chegou no Brasil, portanto, por conta própria. Além disso, o costureiro havia tido uma experiência prévia na Argentina, onde viveu por quatro anos. Sua estadia no Brasil tinha alguma liberdade, não tinha dívidas e nem família, o que permitia uma flexibilidade típica dos voadores.

Guillermo tinha um bom relacionamento com o oficinista, e esse vínculo foi reforçado pelo futebol de domingo. Foram, assim, estreitando laços e construindo confianças mútuas para além do costurar. Ao ir com a família para a Bolívia, Gonzalo pediu para que o costureiro ajudasse a cuidar da casa, e esse se comprometeu com a tarefa. Guillermo aproveitou para citar em seu depoimento que “condujo el coche de Gonzalo para ir a la cancha³⁶”. Dirigiu o carro do chefe, uma demonstração de confiança e liberdade que inclusive o depoente fez questão de citar.

Os motivos que vinculam um trabalhador voador a uma oficina são vários. A remuneração, a comida, mas também os diversos vínculos estabelecidos. Todavia, mesmo com esse vínculo aparentemente mais forte, Guillermo estava na oficina havia apenas três meses. Várias questões poderiam colocá-lo novamente na busca por um novo posto, como a ausência de encomendas, conflitos com o patrão, ou, uma melhor oferta de trabalho, voltando, assim, a circular entre as milhares de oficinas de costura da grande São Paulo.

Voltemos a analisar a trajetória de Rafael. De recém-chegado, rapidamente ele se tornou um voador, e assim permaneceu por um ano e meio, até que foi resgatado. Sua primeira oficina foi aquela em que ele foi levado após ser aliciado na Bolívia. Depois de se perder, encontrou um amigo e foi para uma oficina em Guarulhos, onde, segundo seu relato, o trabalho era muito e a remuneração pouca. Lá, permaneceu três meses. Depois disso foi para a sua terceira oficina, perto da estação de metrô Armênia, mas as condições eram ainda piores, e era ameaçado. Nessa oficina ficou um mês. Na sequência foi trabalhar para um boliviano que conheceu na feira da Kantuta, no Bairro Jardim Brasil, e lá permaneceu nove meses. Saiu de

35 “Entrou no Brasil por Corumbá e comprou suas passagens com seu dinheiro (tradução própria)”

36 “Dirigiu o carro de Gonzalo para ir a quadra (tradução própria).”

lá porque havia acabado o trabalho. Partiu então para sua quinta oficina, onde ficou apenas um mês, saindo praticamente sem salário, e "para não estragar a amizade Rafael aceitou R\$ 100,00". E por último, foi para a sua sexta oficina no Jardim Modelo, onde foi resgatado.

O recém-chegado tem mais restrições de locomoção do que o voador. Isso não significa que o voador esteja em condições muito melhores de trabalho. Nessas seis oficinas, Rafael trabalhou satisfeito em apenas uma delas, a que permaneceu por nove meses. A principal diferença da sua situação para a de um recém-chegado é a possibilidade de romper o contrato de trabalho. Todavia, essa ruptura tampouco é pacífica. Para romper com uma das oficinas, o trabalhador teve que aceitar sair com um salário de R\$100,00. Em outra, saiu sem remuneração nenhuma, e ainda foi ameaçado pelo proprietário. Ele relata ainda que "uma semana depois, voltou na oficina do Nelson para buscar o dinheiro, mas o dono disse que ele tinha estragado todo o serviço e o ameaçou, dizendo que se ele voltasse, chamaria 'seus dois amigos policiais para matá-lo (2013, p.40)".

Não pagar o salário do mês trabalhado é uma forma de punir o costureiro por abandonar o serviço sem a autorização do oficinista. Encontramos essa acusação em mais de um depoimento. Em carta escrita por Paloma, ela afirma que o proprietário a culpava, dizendo que ao sair da oficina, ela o deixaria "plantado con la maquina (2010, p.)". Ou seja, a sua saída vai deixar uma máquina parada, causando prejuízos para o proprietário. Esse prejuízo pode ser "ressarcido" não pagando a remuneração pelos dias trabalhados.

Na oficina de costura os acordos são tácitos. O oficinista Gonzalo relata que o "contrato com a Gangster é feito 'de boca', nunca por escrito", e conta também que "quando paga os trabalhadores não pede que eles assinem recibos; que sabe que eles podem cobrá-lo no futuro, mas crê que dinheiro sujo não serve pra nada por isso não se preocupa tanto (2013, op.24)". Gonzalo reivindica um lugar moral da oralidade, e da palavra como a garantidora das relações. Assim, os acordos são orais, tanto com os costureiros como com a empresa contratante. Essa reivindicação nos ajuda a compreender o desconhecimento que os costureiros possuem de suas dívidas e valores a receber, pois, exigir um papel simbolizaria desconfiar do patrão.

Isso não quer dizer que as regras não existam: a obrigação do oficinista de entregar as encomendas no prazo estipulado, de não deixar faltar trabalho, de garantir comida, o comprometimento do costureiro de terminar um lote iniciado, de obedecer os horários

mínimos estipulados, e ainda, as obrigações com o pagamento das dívidas. Como afirma Miranda, "Se trata de uma institucionalidade irregular, própria de um 'Estado interno' desregulado, extra-oficial, existente só nos acordos tácitos entre os membros da oficina de costura e seus patrões (2016, p.264)". Observamos, assim, que a burocracia que tradicionalmente regula a vida e os negócios no ocidente, opera de forma bastante diferenciada nas oficinas.

Há diversas obrigações mútuas entre oficinistas e costureiros, mas além de não escritos, há também margem para uma fluidez. Nessa "institucionalidade irregular", citada por Miranda, a oficina segue com diferentes possibilidades de escolhas para oficinistas e costureiros. Essas escolhas, todavia, são carregadas de consequências, como, por exemplo, sair de uma oficina mesmo que isso signifique não receber pelo mês trabalhado.

4.2 ENTRE A COSTURA E A FAMÍLIA

Ainda que o trabalho ocupe 12 ou 14 horas por dia, a oficina de costura não é só trabalho. Ela também é casa. Além da produção de roupas, é nela onde se produz a vida dos trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias. Preparar as refeições, arrumar a cozinha, lavar os banheiros, cuidar das roupas de uso pessoal, amamentar, cuidar das crianças, relacionar-se. Todas as atividades que envolvem a produção da vida também ocorrem no espaço da oficina de costura, normalmente, nos poucos intervalos de tempo em que não se está costurando. Todavia, homens e mulheres vivem de diferentes maneiras essas experiências.

Nesse subcapítulo pretendemos pensar principalmente como essa fusão entre trabalho e moradia impacta a vida das mulheres na oficina, pensando como gênero, enquanto categoria de análise, pode nos ajudar a compreender aspectos do cotidiano da vida na costura. Segundo Santos e Izumino (2005), desde o final dos anos 1980, por influência das feministas americanas e francesas, "mulher", enquanto categoria, passou a ser substituído pela categoria de "gênero" principalmente porque essa última enfatiza a relação social e histórica, e não biológica³⁷.

³⁷ Celia M. Santos e Wânia P. Izumino (2005) e Maria de Fátima Araújo (2008) escreveram sobre as diferentes perspectivas e análises de gênero, e como essas diferentes abordagens chegaram no Brasil. Segundo Araújo (2008), debates influenciado pelo trabalho de Joan Scott, compreendem as relações de gênero e violência de gênero não podem ser explicadas apenas pela dominação masculina: "Este novo ângulo analítico questiona a

Como afirma a historiadora Carla Bassanezi Pinsk (2009), quando trazemos gênero como categoria analítica na história social, a pergunta a ser feita é: “como, em situações concretas e específicas, as diferenças sexuais são invocadas e perpassam a construção das relações sociais? (2009, p.164)”. O que a autora defende, portanto, é que a forma como percebemos as diferenças sexuais são históricas e precisam ser estudadas em contextos específicos.

Ao lançarmos o nosso olhar para dentro das oficinas de costura pensando gênero, buscamos entender como as diferenças sexuais interferem na experiência e no cotidiano das pessoas que a vivem. De que maneira as relações de gênero funcionam dentro da oficina de costura? Como elas perpassam as experiências das mulheres que vivem no espaço? A proposta é aprofundar a análise sobre o cotidiano familiar dentro da “casa-fábrica”, e ainda, perceber como essa dinâmica pode ser ainda mais dura para as mulheres, pois, além dos trabalhos intensos com a “fábrica”, elas também são as principais responsáveis pelas atividades relacionadas à “casa”. Ademais, ao viver as experiências laborais e familiares no mesmo espaço, as situações de violência podem ser ainda mais complexas, já que romper com a violência exercida por um companheiro afetivo, por exemplo, pode significar perder não só o teto mas também o trabalho.

Ao trazermos as relações de gênero como categoria analítica, pretendemos contribuir com as pesquisas sobre trabalho análogo ao escravo não somente nas oficinas de costura, mas também fazer alguns apontamentos sobre a invisibilidade do trabalho realizado por mulheres, e como isso impacta no não resgate delas. Maíra Etzel informa que, segundo dados da CPT, “de 2003 a 2012, 95,11% dos resgatados eram homens e 4,9 mulheres (2017, p.51).” Como observamos nesses dados, os homens constituem a grande maioria dos resgatados, e isso decorre de vários fatores.

universalidade das categorias homem e mulher, associadas a construções binárias que associam poder e dominação ao masculino e obediência e submissão ao feminino (ARAÚJO, 2008)”. Uma das principais críticas dos estudos influenciados por Scott, é que nas categorias como patriarcado e violência contra a mulher não haveria espaço para agência das mulheres. A socióloga Heleieth Saffioti, todavia, utiliza a categoria de gênero sem deixar de lado categoria do patriarcado e a compreensão de que essas violências fazem parte das relações de poder e dominação masculina (Saffioti, apud, Izumino e Santos, p. 11). Em nossa reflexão, referenciamos principalmente nas contribuições de Carla Bassanezi Pinsk (2009), compreendendo como as diferenças nas percepções de gênero impactam o cotidiano dos trabalhadores e trabalhadoras da costura, e ainda, como dentro desses cerceamentos, essas mulheres agem e constroem a própria história.

Desde que o trabalho análogo ao escravo passou a ser reconhecido como prática abusiva das relações laborais, as denúncias e investigações se concentraram no meio rural, em funções majoritariamente realizadas por homens. Nesses espaços, as mulheres não eram bem-vindas, e mesmo quando estavam presentes, não eram vistas como trabalhadoras. Maíra Etzel, referenciando-se principalmente na pesquisa realizada por Ricardo Figueira no Norte do país, afirma que “quando as mulheres iam para as fazendas, apesar de estarem na mesma situação em que seus maridos, elas não eram identificadas pelo Estado enquanto trabalhadoras, mas sim enquanto acompanhantes dos trabalhadores (2017, p.50)”.

Assim, é comum que as mulheres não sejam reconhecidas como trabalhadoras no espaço, ainda que em muitos casos elas estejam realizando atividades essenciais, como cozinhar. Há, pelo menos, duas outras situações que nos ajudam a compreender porque mulheres aparecem pouco entre os resgatados. Primeiro, para ser resgatada, é preciso que a relação de trabalho seja reconhecida, e historicamente o trabalho exercido por elas não é percebido como trabalho. Isso é evidente, por exemplo, quando pensamos no caso das empregadas domésticas. É prática comum no Brasil que meninas pobres, muitas do interior, saiam de suas casas para trabalhar como empregada doméstica na casa de famílias na cidade, sem nunca receber salários e sofrendo diversos abusos. Essa relação, todavia, se confunde com um apadrinhamento e o vínculo laboral normalmente não é reconhecido.

Além do mais, muitos dos trabalhos considerados femininos ocorrem dentro da esfera doméstica, o que dificulta tanto o conhecimento do abuso quanto o seu combate. Segundo Etzel, existe uma “dificuldade de investigação e de verificação da existência de trabalho análogo ao de escravo na esfera doméstica, uma vez que a inviolabilidade do domicílio está assegurada pela Constituição Federal (2017, p.50-51)”.

Outro exemplo da invisibilidade do trabalho exercido por mulheres são os casos envolvendo prostituição. Em 2019, uma operação em parceria do MPF, PF, e MPT, resgatou mulheres transexuais, que haviam sido levadas do Norte e Nordeste do país para o interior de São Paulo, e, endividadas, tinham que trabalhar na prostituição³⁸. Essa operação de 2019 nos dá indícios de que os mecanismos de combate ao trabalho escravo começaram a se atentar

38 Mais informações podem ser acessadas em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pf-e-mpt-deflagram-operacao-cinderela-contra-o-traffic-de-pessoas-para-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo>. Acesso no dia 28/04/2020.

para a exploração no que diz respeito aos trabalhos sexuais, mas esse é, ainda, um caminho muito pouco explorado tanto pelas investigações quanto pela pesquisa acadêmica.

Nos dados de 2012 apresentados por Etzel, as investigações ocorreram em regiões rurais, em funções exercidas por homens, mas existem muitos setores ocupados por mulheres, como, por exemplo, trabalhos domésticos e prostituição, que recentemente começaram a ser percebidos como locais possíveis de abusos que podem ser qualificados como “análogo ao escravo”, e que começaram a ser investigados.

No setor da costura o número é bem diferente. Ainda que as mulheres não sejam a maioria, elas representam uma porcentagem muito maior do que o todo nacional. Maíra Etzel cita o juiz federal Márcio Rached Milani, que afirma que entre os bolivianos na costura em São Paulo, 44% são mulheres. A porcentagem de trabalhadoras resgatadas nas operações que analisamos se aproxima aos números levantados por Milani, de um total de trezentos e vinte três costureiros, cento e trinta e quatro eram mulheres, o que significa que elas são pouco mais de 40 por cento.

Analisamos um total de trinta e quatro depoimentos. Desses, doze foram prestados por mulheres e um deles foi assinado em conjunto por um casal. Essas doze mulheres eram, na maioria, costureiras. Houve um depoimento de uma mulher proprietária de oficina, mas justo nesse caso o depoimento é curto e tem pouquíssimas informações (2014, op.161). Assim, infelizmente, praticamente não temos acesso a narrativas de mulheres oficinistas e em posição de mando.

Apesar de não serem a maioria, elas existem, e são citadas em narrativa de outros resgatados. É o caso de Rosália, irmã e sócia de Martin. Enquanto ele se responsabilizava principalmente pelo gerenciamento da oficina, ela tinha a função de trazer costureiros da Bolívia. Um dos costureiros trazidos por ela conta que “foi abordado pela irmã de Martin, Rosalia, que Rosalia perguntou se queria trabalhar no Brasil (2015, op.44)”. Assim, observamos que os trabalhos realizados pelas mulheres na oficina são bastante diversos, e envolvem desde todas as etapas relacionadas à costura, ao gerenciamento do espaço, aliciamiento de trabalhadores, e também, nas atividades que envolvem à manutenção da vida.

4.2.1 "La esposa no trabaja en la oficina, solo cocina"

Como afirma Bassanezi (2009), ao pensarmos as relações de gênero é preciso

entendê-las inseridas num contexto. No caso da costura, é preciso levar em consideração que essas mulheres são todas trabalhadoras, imigrantes, e majoritariamente de ascendência indígena. É importante trazermos essa questão pois, gênero e classe, fundamentais nesta análise, não são suficientes para entendermos o lugar da mulher migrante indígena na costura.

Assim, utilizaremos em nossa análise dois importantes referenciais teóricos apresentados por Susan Ferguson (2007), são eles: o feminismo interseccional e a teoria da reprodução social. Para Ferguson é preciso assumir a tarefa teórica de pensar como esses diferentes aspectos sociais, como raça, classe e gênero, se relacionam. A autora busca na dialética marxista a resposta para a questão, não numa perspectiva reducionista que colocaria a economia em relação de determinação aos demais aspectos, mas numa relação de cocriação.

Assim, para a autora, a teoria da reprodução social fornece as bases teóricas para compreendermos as relações de intersecção:

O feminismo da reprodução social fornece um caminho promissor para teorizar a unidade integral das relações sociais, diversas e diferenciadas, que o feminismo interseccional ressalta. Em seu núcleo está a concepção de trabalho como amplamente produtivo – criador não apenas de valores econômicos, mas da sociedade (e, portanto, da *vida*) mesma. (...)Esse não é o “trabalho” como tem sido entendido pela economia *mainstream* e pelo marxismo vulgar. É, na verdade, a “atividade humana prática” que cria todas as coisas, práticas, pessoas, relações e ideias que constituem a totalidade social mais ampla – aquilo que Marx e Engels identificaram como “a primeira premissa de toda a história humana (2007, p.24).

As trazer as reflexões de gênero em uma perspectiva marxista, feministas como Cinzia Arruzza e Susan Ferguson, demonstram a importância do trabalho doméstico na manutenção do capitalismo. Para Arruzza, reprodução social do trabalho “designa a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado (2015, p.55)”, chamando de "trabalho reprodutivo" toda a tarefa relacionada à manutenção da vida, como o cuidado de crianças e idosos, trabalho de cozinha e limpeza, vida sexual e nascimento.

O que as teóricas da reprodução social defendem é que se o capitalismo não inventou a opressão de gênero, ele se apropriou e tirou grandes vantagens, pois o lar da classe trabalhadora passou a ser a unidade em que toda a força de trabalho é produzida, e principalmente, de forma não remunerada e realizada pelas mulheres.

Ao se constituir como uma casa-fábrica, na oficina de costura trabalho produtivo e

reprodutivo são realizados todos no mesmo espaço. Algumas atividades são de responsabilidade dos costureiros, como a limpeza dos próprios quartos e o cuidado das roupas pessoais. Todavia, do café da manhã de segunda-feira até o almoço de sábado, todas as refeições são servidas aos costureiros e são de responsabilidade do proprietário da oficina. Esse trabalho normalmente é feito por mulheres.

Quando o oficinista é casado, quem faz o trabalho é sua esposa, todavia, "a esposa do proprietário", também ela proprietária e chefe, raramente tem seu nome citado nos depoimentos, e não temos, nos trinta e quatro depoimentos lidos, nenhum que fosse assinado por elas. Silenciada nos depoimentos, a cozinheira exerce uma função essencial dentro da oficina. O trabalho reprodutivo exercido por ela garante a alimentação não apenas de sua família mas de todos os costureiros, e é esse trabalho que permite que eles possam estar tantas horas na atividade da costura. Além disso, num setor com altíssima rotatividade de costureiros, a boa comida pode ser também um diferencial para fixar trabalhadores, e ela é frequentemente citada nos depoimentos. Citações a "boa comida", seja como promessa de que haveria ou como elogio aparece em diversos relatos.

Guillermo, costureiro que trabalhava para Gonzalo, conta com detalhes sobre sua rotina alimentar: ele contou que no café da manhã "toma café solo o cocoa com leche, té de coca, pan solo o pan com mortadela; que la jefa, la esposa de Gonzalo, hace el desayuno; que hace una semana que la Beatriz hace el desayuno porque la esposa de Gonzalo se fue a Bolivia (2013, op.24)³⁹". As opções do café da manhã são tradicionais da Bolívia, como costumam ser nas oficinas de costura. Quem faz o café da manhã normalmente é a chefe, a esposa. Mesmo que nesse caso o costureiro reconheça a autoridade da cozinheira, sendo ela também chefe, ele não cita seu nome, nas duas menções ela é "a esposa".

Nas oficinas de costura, especialmente as que trabalham com voadores, o que vai manter os trabalhadores vinculados ou não é uma somatória de critérios. O valor por peça certamente é um deles, mas não é o único. No caso de Sebastian, por exemplo, a parceria para jogar futebol influenciou em sua escolha. Uma boa comida e um ambiente limpo são fatores bastante importantes. Rafael, em uma das tantas oficinas que passou, afirmou que em uma delas ficou apenas três meses, pois, além do pagamento ser baixo, "a moradia era péssima e a

39 "Toma café puro com coca ou com leite, chá de coca, pão puro ou pão com mortadela, que a chefe, a esposa de Gonzalo, faz o café da manhã, que faz uma semana que Beatriz faz o café da manhã porque a esposa do Gonzalo foi para a Bolívia (tradução própria)"

comida também (2012, op.48)".

Após contar com detalhes sobre sua alimentação, Guillermo disse que a esposa do oficinista, "es buena persona; que la esposa no trabaja em la oficina, solo cocina (2013, op.24)⁴⁰". A esposa do proprietário exerce uma função fundamental, e que, inclusive, foi elogiada por Guillermo. Lembremos, ainda, que há pouco espaço para lazer ou atividades prazerosas na rotina da costura. A refeição é um dos poucos momentos do dia onde se pode parar e ter algum prazer. Todavia, o trabalho exercido na cozinha não é percebido como trabalho.

Essa percepção também interfere na remuneração. Angélica, costureira boliviana resgatada em 2013, conta que "começou a trabalhar como ajudante de cozinha em razão de sua gravidez, com salário fixo de R\$300,00. Como costureira, trabalhava junto com o seu marido e ganhavam, os dois, entre R\$ 1000,00 e R\$1400,00 (2013, op.75)". Ou seja, se imaginarmos que Angélica costurava com a mesma intensidade que o marido, e que, portanto, sua remuneração era a metade do todo recebido pelo casal, entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00, ao ir para a cozinha sua renda caiu aproximadamente pela metade.

Quando o oficinista é solteiro, pode ser que ele também cozinhe, mas em geral, se ele não é casado, outra mulher assume a função de cozinhar. Paloma, costureira boliviana resgatada em 2010 e já citada anteriormente, contou sobre sua rotina, dividida entre a costura e a cozinha, e sobrecarregada devido ao acúmulo das funções. Em seu depoimento, ela afirmou que:

trabalhava das 7 da 22,30h de segunda a sexta e aos sábados das 7 as 12 como ajudante geral e que logo depois do almoço era obrigada a limpar toda a cozinha [...] que ela tinha que descer uma hora antes para a cozinha, para providenciar o almoço de todos os trabalhadores, que tinha que estar pronto, pontualmente, às 12 horas e que tinha exatamente entre as 12 e 13 horas para comer e limpar toda a cozinha, que às 13h pontualmente tinha que estar de volta para a costura; que em uma ocasião teve que trocar o botijão de gás e chegou dez minutos atrasada na oficina, tendo sido repreendida pelo Sr. Sergio, na frente de todos os demais trabalhadores (2010, op.140).

Paloma era responsável pelo trabalho que garantia a vida de todos na oficina, um total de onze trabalhadores. Assim, os poucos momentos em que havia alguma possibilidade de descanso para os demais costureiros, era quando ela estava mais sobrecarregada. Além do

40 "é uma boa pessoa, que a esposa não trabalha na oficina, só cozinha"

excesso de trabalho, ela era cobrada pelas duas tarefas, que deveriam ser feitas num tempo bem limitado. A jovem boliviana cita duas vezes a palavra “pontualmente”, e também que “tinha exatamente entre as 12 e 13 horas para comer e limpar toda a cozinha”. Ao assumir as duas funções ela foi sobrecarregada com tarefas, mas também com cobranças e responsabilidades. Fazer comida em quantidade insuficiente provavelmente causaria diversas reclamações. Um almoço atrasado, por exemplo, atrasaria o trabalho de toda a oficina. Respondendo às obrigações das duas atividades, Paloma narrou diversas violências, como a advertência na frente de todos os colegas por ter se atrasado para voltar ao seu posto na costura.

Nesse caso, Paloma realizava uma atividade que era essencial a todos os trabalhadores da oficina. Todavia, além dos costureiros e costureiras solteiros, em que cada um é responsável por cuidar dos próprios pertences e limpeza do espaço, há também diversas famílias. E nesses casos, à rotina intensa com a costura, soma-se o limpar o espaço, lavar roupas e o cuidado com os filhos.

Em uma operação realizada em 2014, onde também houve resgate de uma adolescente de 15 anos grávida, os auditores colheram depoimento prestado por Camila e Augusto. Assinado em conjunto, não conseguimos saber quem disse o quê, ou o quanto das atividades eram realizadas por Camila e quantas eram realizadas por Augusto. Todavia, o casal, que tinha dois filhos, narra sobre como conciliar o cotidiano entre a costura e o cuidado com as crianças. Eles contaram que:

têm dois filhos, um menino de 4 anos, e uma menina de 9 meses. Que no período em que trabalharam na oficina, os filhos ficavam no mesmo local, a bebê ficava em um berço no quarto contíguo ao ambiente da oficina, que era o quarto em que vivia a família, e o filho maior ficava circulando na cozinha, no corredor do imóvel ou trancado no quarto (2014, op.69, p. 62).

Assim, enquanto passavam o dia costurando, as crianças permaneciam brincando no local. Mesmo que não trabalhassem, estavam expostas as mesmas condições precárias analisadas no primeiro capítulo. Ademais, há uma sobrecarga de atividade, já que o costurar passa a ser frequentemente interrompido pelas necessidades de cuidado com as crianças.

Normalmente, quando há um casal, o depoimento é prestado pelo homem ou pelos dois. Nesse sentido, a história de Mónica, costureira resgatada em 2015, chama a atenção por

ser um desvio com relação às demais, pois quem falou pelo casal foi ela. Em 2013, os dois decidiram migrar para o Brasil, e passaram por duas oficinas até que chegaram na oficina de Felipe, onde foram resgatados. Nesse caso não há o depoimento do marido, somente o dela. Mónica, inclusive, falou por ele em seu depoimento, contando, por exemplo, que na primeira oficina onde estiveram, “era, na sua avaliação e a de seu marido, um trabalho muito ‘duro’ o que os motivou a procurar outra colocação (2015, op.99)”.

Mónica apresentou uma postura mais crítica com relação ao acúmulo de atividades, narrando como isso atingia não apenas ela, mas também a outras mulheres, como a esposa do oficinista. Ela contou que:

trabalha como costureira mas também se divide nos trabalhos de cuidados a sua filha Julia, com 1 ano e dois meses de idade. Que depois das 20h, parava de costurar e se dedicava somente aos trabalhos de cuidado de sua filha. Que a esposa do oficinista Felipe, Ruth, era responsável pela limpeza da área de produção e cozinha da oficina, preparação alimentação dos trabalhadores (nos dias de trabalho, uma vez que nos domingos os próprios trabalhadores devem preparar suas refeições e limpar a cozinha), e também realizava trabalhos de ajudante na oficina, função que acumulava com os cuidados de sua filha Bianca, de dois anos, (...) que enquanto está costurando, sua filha permanece no quarto assistindo TV, mas que as vezes vem até o cômodo onde estão as máquinas de costura, solicitando a atenção da mãe, e que tal situação também acontece com Ruth e sua filha (2015, op.99).

Precisamos lembrar que essa narrativa é mediada e há sempre quem faz as perguntas, e quem transcreve o depoimento. Assim, o enfoque dado à sobrecarga do trabalho feminino nos fez levantar a hipótese de que entrevistador pudesse ser também uma mulher, e que houvesse um interesse maior em encaminhar o depoimento por uma abordagem relacionada à divisão sexual do trabalho. Todavia, quem assina o depoimento é Luis Alexandre de Faria, um auditor que participou de várias outras inspeções onde não houve o mesmo enfoque. Mónica não apenas apresentou a sua sobrecarga, como também fez comparações com a sua chefe, a proprietária da oficina. Em duas ocasiões ela apresentou o exemplo de Ruth para enfatizar que não se tratava de uma questão individual.

Num ramo dominado pela informalidade, a gravidez e o cuidado com as crianças prejudicam a saúde e a renda da mãe. Sem qualquer proteção ou direito trabalhista, Angélica, a trabalhadora grávida, negociou uma mudança de posto que fez com que ela perdesse metade de seu salário. No caso citado no capítulo 1, a mãe, que ainda estava no puerpério, voltou o mais rápido que pôde à costura, conciliando as duas atividades para garantir o seu direito de

continuar morando na oficina e obter alguma remuneração. Mónica, mesmo sendo a parte com mais voz dentro do casal, também passava pela sobrecarga que fazia com que ela tivesse, inclusive, renda menor. Num setor onde a remuneração é por produtividade, dar conta de todo o trabalho reprodutivo impacta diretamente no valor a ser recebido.

Cabe ressaltar, ainda, que as mulheres mães têm ainda menos possibilidades de negociarem melhores condições de vida e trabalho, e as possibilidades de locomoção também são reduzidas. É mais fácil para costureiros ou costureiras solteiros mudarem de oficina em caso de algum descontentamento, como Rafael fez várias vezes. O voador, “costureiro nômade por excelência (MIRANDA, p. 247)”, normalmente é um homem solteiro, que transita mais livre pelo território, e, por isso, consegue as melhores oportunidades. Essa condição é mais propícia aos homens, inclusive porque, segundo Miranda, nem todas as oficinas aceitam casais e crianças.

A investigação realizada por Paulo Veiga e Katiúscia Galhera (2016), em parceria com o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante - CAMI, aportou questões importantes para a nossa pesquisa. Os pesquisadores realizaram entrevistas e a aplicação de um *survey* com mulheres bolivianas que trabalhavam com costura, buscando trazer a perspectiva de gênero para pensar as relações de vida e trabalho nas oficinas. Um importante dado apresentado por eles é que as possibilidades de lazer e de organização coletiva são ainda mais restritas às mulheres.

Exceto em período de alta demanda, normalmente o trabalho de costura vai até o almoço de sábado. Assim, em parte do sábado e no domingo, os costureiros podem se dedicar a alguma atividade do seu interesse. Em alguns depoimentos vimos citados a importância do futebol, que inclusive acontece em formato de campeonato. Também lemos referências a eventuais idas até a Praça Kantuta, onde se reúne a comunidade boliviana. Esses relatos ocorreram, todavia, exclusivamente em depoimentos prestados pelos homens.

Como afirmou Michael Pollak (1989, p.3), ao analisarmos narrativas, aquilo que não é dito também informa. Em todos os depoimentos prestados pelas mulheres, não encontramos nenhuma referência a atividades de lazer, ou fora do espaço da “casa-fábrica”. Parte do fim de semana onde os homens encontram algum espaço para realizar atividades de seu interesse, é utilizado pelas mulheres na execução do trabalho reprodutivo, principalmente quando se trata de mulheres casadas e com filhos. A tarde de sábado e o domingo são destinados a limpeza,

roupas, comida e cuidado das crianças.

Segundo Galhera e Veiga, “Ao tornar o espaço da costura (que é, ao mesmo tempo, o do lar e de trabalho) o seu espaço de vivência por excelência, as mulheres se fecham em pequenos casulos individualizados, impermeáveis ao convívio com cidadãos brasileiros (2016, p.128).” Assim, observamos que além de terem o pouco tempo de descanso tomado pelas atividades de manutenção da vida, as mulheres têm menor possibilidades de circular pela cidade.

O primeiro eixo de discussão levantado nesse subcapítulo esteve relacionado à divisão sexual do trabalho. A ausência de qualquer legislação de proteção trabalhista opera de forma bastante dura com relação às mulheres da costura, colocando em risco suas saúdes. Ao engravidar e ter filhos, a carga de trabalho aumenta e a renda cai. Possuem, ainda, menor possibilidades de sair da oficina e desenvolver atividades de lazer e organização coletiva. Entretanto, ao pensarmos gênero como categoria analítica no espaço da “casa-fábrica”, surgem muitas outras questões. Na sequência, vamos analisar as relações de violência e resistência na oficina, ainda na perspectiva de gênero.

4.2.2 “Antes de vir morar com ele eu tentei desistir”

A maior parte dos relatos onde a violência foi citada de forma mais evidente, como ameaças físicas, foi em depoimentos prestados pelas mulheres. A violência de gênero não é uma especificidade das migrantes da costura, e atinge mulheres de todo o mundo. Ocorre, todavia, de diferentes maneiras, e é preciso pensar cada caso a partir de suas especificidades. Segundo Lourdes Maria Bandeira, “ao escolher o uso da modalidade violência de gênero, entende-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, que têm cenários sociais e históricos não uniformes (2014, p.451)”. Bandeira afirma ainda que pensar a violência de gênero não significa colocar a mulher numa relação exclusivamente de vítima, todavia, é importante lembrar que ela ocorre principalmente contra corpos femininos.

Maíra Etzel, em sua pesquisa sobre as mulheres bolivianas, afirma que a violência de gênero é um problema bastante sério no país andino. A pesquisadora apresentou dados estatísticos de 2017 na Bolívia, segundo o qual “44,4% das mulheres casadas viveram

situações de violência com seu cônjuge nos últimos 12 meses (2017, p.61)”. Se a violência contra a mulher já é um problema grave no Brasil e na Bolívia, o encerre na oficina pode agravar essa situação e torná-lo ainda mais invisível, pois todas as relações, inclusive as de trabalho, estão concentradas na esfera do doméstico. Na sequência, vamos analisar os depoimentos e as trajetórias de Paloma, Rosa e Paula.

Rosa e Paloma foram resgatadas em 2010. Rosa nasceu na Bolívia, e chegou no Brasil no início de 2009. Trabalhou alguns meses na primeira oficina para pagar as dívidas contraídas pelo transporte, e então, foi para a oficina de Sérgio, onde foi contratada “para trabalhar como overloquista, cozinheira e ajudante geral”. Depois de alguns meses na oficina, no final de 2009, “comentou com sua amiga Paloma a respeito da possibilidade da mesma também vir para o Brasil para trabalhar na oficina do sr. Sérgio”. A relação que Rosa tinha até então na oficina parecia ser bastante satisfatória. Tão satisfatória que ela resolveu trazer uma amiga para o mesmo lugar. Pediu permissão para o proprietário, e ele mesmo ligou para a família da amiga para que autorizasse sua vinda, “Sergio concordou com a vinda de Paloma, chegando a ligar para os pais da mesma para garantir-lhe o trabalho e oferecer-lhe o salário de US\$ 150,00 por mês (2010, op.140)”.

A chegada de Paloma mudou algo dentro da oficina. Segundo Rosa, “Sergio mudou de comportamento e passou a pressionar demasiadamente e em particular a sra. Rosa e a Sra. Paloma”. É importante marcar que Paloma não chegou com dívidas, pois, “para que não restasse nenhuma dívida entre as trabalhadoras e o sr. Sérgio, Rosa pagou de seu próprio bolso pela passagem de Corumbá até São Paulo de Paloma, sendo que o trecho boliviano da viagem foi financiado pela própria trabalhadora Paloma”. Rosa, por sua vez, já havia quitado seus compromissos com quem a havia trazido e também estava livre de dívidas.

O resgate de Rosa e Paloma ocorreu a partir de uma denúncia anônima. A seguir, o texto exato da denúncia que deu origem a essa operação:

Peço sigilo de denúncia

Fui informada através de vizinhos acerca de duas oficinas de costuras situadas nas Ruas: Jácomo Benedetti, 964, Casa1, Vila Leopoldina, Carapicuíba/SP e sua Serra da Canastra, 110, andar superior (no térreo tem uma fábrica de pão), Jardim Planalto, Carapicuíba/SP, que, possivelmente, mantém mão de obra escrava através de tráfico de mulheres bolivianas. As oficinas funcionam das 05:00 da manhã até mais de meia noite. Inclusive, conversei com uma delas: 18 anos, trazida pelo dono da oficina da Rua Jácomo, Sr. Sérgio, que segundo ela, tentou manter relação sexual com ela a força. Fugiu e foi socorrida por vizinhos que, por acharem que a segunda oficina era

séria, pediram ajuda e logo a moça foi aceita, sendo que, daquela data em diante perderam o contato pois ela foi proibida de sair (2010, op.140 p.73).

A denúncia apresenta acusações bastante graves: “mão de obra escrava”, “tráfico de mulheres bolivianas”, e estupro. Realizada de maneira anônima, o denunciante contou que conversou com uma trabalhadora enquanto ela fugia, e que ela havia sido trazida diretamente pelo dono da oficina, então o mais provável é que a conversa tenha sido com Paloma, pois Rosa já havia estado em outras oficinas.

A questão referente ao abuso sexual é citada apenas uma vez no relatório:

No momento da inspeção, as trabalhadoras foram entrevistadas isoladamente e sob proteção, com garantia de sigilo, na forma da lei, pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho do sexo feminino que compuseram a equipe, a fim de garantir sua intimidade e melhor investigar a possibilidade de violência sexual ou de qualquer outra natureza, perpetrada contra a mulher. Após as entrevistas, e depois de interrogarmos demoradamente as trabalhadoras, explicando-lhes seus direitos e garantir constitucionais, optou-se por seu resgate, com o seu consentimento (2010, op.140).

De todos os relatórios analisados, esse é o único onde há o registro de que mulheres foram prioritariamente atendidas por auditoras mulheres, o que provavelmente ocorreu em decorrência da denúncia de abuso sexual. Quem assina o depoimento, além das depoentes, é a auditora do trabalho Sueko Uski, Luís Alexandre de Faria e Renato Bignami, auditores do Trabalho, e Ana Flávia Diogo, do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Temos três narrativas produzidas pelas trabalhadoras resgatadas: os dois depoimentos prestados por elas ao MTE, e uma carta, escrita de próprio punho, por Rosa. O abuso sexual não foi citado em nenhum momento por elas. A seguir, a íntegra da carta de Rosa:

Mira señora Sueko gracias por el interes q tiene por las personas q Diosito la ajude mucho solo q con respecto al Sergio el en el trabajo el nos presionaba mucho q, cuando me fui de ahí el me dijo q, yo le he perjudicado q, se le arruinaba su maquina de ober q le voy a dejar plantado con las maquinas q si yo no puedo deja de hacer las cosas q si yo tengo ganas o no ganas de trabajar q tengo q hacer todo rapido para mi bien como a la Paloma y q lo hace por mi bien q cada vez q venia a la maquina de ober si rompía mucho decia que no tiene que romper mucho y todo eso va disculpar por todo solo le puedo agradecer de corazón por todo que si precisa de ayuda para limpiar o hacer algo solo me llame que voy a estar ahí y que Diosito se encarga de lo demás. Solo eso.

Va disculpar por todo de nuevo por todas las molestias que nosostras los estamos haciendo pasar. Solo eso y de novo gracias mil y mil gracias, q Diosito la ayude y la bendiga mucho y a toda su familia.

Ojala no se molestre conmigo perdon por todo y gracias por su amistad.
 Ojala no se olvide de otras personas bolivianas que tambien necesitan su ayuda.
 Gracias.
 No es por q no le tenga confianza si es por mi y de nuevo gracias por todo y perdon.
 Solo soy alguien que quiere cumplir sus objetos, sueños, metas, sin perjudicar a
 nadie que Diosito se ba encargar de todo.
 Solo eso gracias de novo y perdón (2010, op.140, p.41)⁴¹.

A carta escrita por Rosa é direcionada especificamente a Sueko, auditora do trabalho. Percebemos, assim, que para a trabalhadora resgatada não é o Ministério do Trabalho, o Ministério Público ou qualquer órgão público brasileiro que a está resgatando, mas especificamente a auditora. Rosa, inclusive, agradece pela amizade, e oferece seu trabalho na limpeza como uma forma de retribuir toda a ajuda. Não há um reconhecimento do Estado, mas de uma ajuda pessoal que Sueko dá a costureira. Percebemos a importância de interlocutoras mulheres, principalmente quando há registros de violência. Rosa se identificou com Sueko, e se sentiu amparada, por exemplo, para aceitar ser resgatada. A costureira agradece Sueko oito vezes.

O silêncio a partir de memórias traumáticas pode ter sido o motivador para que o abuso não aparecesse mais. Pode ser também que tenha sido um equívoco do denunciante, e o abuso sexual não tenha ocorrido. Todavia, precisamos lembrar que o proprietário da oficina tinha o telefone da família. Enfrentá-lo significaria expor a situação diante do grupo familiar, e de forma mais global, a toda comunidade boliviana.

A partir da análise da carta podemos observar o quão difícil é para um trabalhador ou trabalhadora resgatados aceitarem depor contra o oficinista. Além da suspeita de abuso sexual, nessa operação há vários registros de violência, como ameaça de deportação, pressão por

41 “Olhe senhora Sueko obrigada pelo interesse que tem pelas pessoas q Deus a ajude muito só que com respeito ao Sergio ele no trabalho ele nos pressionava muito que, quando sai daí ele me disse q, eu o tinha prejudicado q, havia estragada sua máquina de costura, que vou deixar ele parada com as máquinas que eu não posso deixar de fazer as coisas que se eu tenho vontade ou não de trabalhar que tenho que fazer tudo rápido para o meu bem como a Paloma e que ele faz isso para o meu bem q cada vez que vinha a máquina de costura se estragava muito dizia que não tem estragar muito e tudo isso me desculpe por tudo só te posso agradecer de coração por tudo que se precisa de ajuda para limar ou fazer algo só me chame que vou estar aí e que Deus cuide do demais. Só isso. Me desculpe por tudo de novo por todos os incomodos que nós os estamos fazendo passar. Só isso e de novo obrigada mil e mil obrigada, que Deus a ajude e a abençõe muito e a toda sua família. Espero que não se incomode comigo perdão por tudo e obrigada por sua amizade. Espero que não se esqueça de outras pessoas bolivianas que também necessitam da sua ajuda. Obrigada.
 Não é que eu não tenha confiança é por mim e de novo obrigada por tudo e perdão
 Só sou alguém que quer cumprir seus objetos, sonhos, metas, sem prejudicar a ninguém que Deus vai cuidar de tudo (tradução própria)”

trabalhar mais rápido, humilhação na frente dos colegas de trabalho. Ainda assim, mesmo tendo tido coragem suficiente para denunciar o oficinista, Rosa pede perdão diversas vezes. As palavras "disculpar" ou "perdón" são citadas em cinco momentos.

Na oficina, as relações excedem a combinação "empregado-empregador". Vamos lembrar que o oficinista ligou para a família de Paloma, amiga de Rosa, para se responsabilizar por sua vinda. Assim, ter fugido da oficina, e, depois disso, ter tido coragem para narrar algumas das violências que passou são atos de grande transgressão, pois rompe com toda a lógica paternalista das relações laborais na oficina de costura. As costureiras tiveram coragem para fugir e para relatar algumas das situações de violência que viveram, isso não significa, todavia, que essa tenha sido uma decisão sem culpa.

Outro fato interessante nesse caso é que somente Rosa e Paloma aceitaram ser resgatadas na operação. Como vimos, até a chegada de Paloma a situação parecia satisfatória. Depois de alguns meses na oficina, Rosa, inclusive, convidou a amiga para vir trabalhar com ela. O que observamos é que a partir da chegada de Paloma algo mudou, e as duas costureiras começaram a passar por situações que consideravam violentas, e que levou à decisão da fuga.

Qual foi o motivo da reviravolta no trato a partir da chegada da segunda trabalhadora? Ainda que não tenhamos essa resposta, podemos levantar algumas possibilidades: a falta de habilidade com a máquina de costura, a independência que as duas trabalhadoras possuíam já que não estavam acompanhadas por maridos ou filhos e tampouco possuíam dívidas, e ainda, o companheirismo entre as duas, afinal, fugiram juntas. Não podemos deixar de pensar que a recusa por investidas sexuais também pode ter sido o fator gerador das violências. Duas jovens mulheres, atuando em parceria, e que não tinham sobre elas o peso do endividamento. Isso certamente alterou a balança de poder dentro da oficina, principalmente porque em todos os relatórios há apenas dois relatos de fuga, e esse é um deles.

Acompanharemos agora a história de Paula, resgatada na operação 08 de 2013. Essa operação surgiu a partir de uma denúncia realizada pela própria costureira em uma unidade de saúde da cidade de São Paulo⁴². Segundo o relatório, a operação ocorreu "para atender a uma

42 Para acompanharmos a história de Paula, vamos nos referenciar nas operações 008 e 025 de 2013, e também, em uma entrevista feita pela ONG Repórter Brasil com a trabalhadora. Explicamos: Paula foi resgatada na operação 08 de 2013, todavia, a operação 08 demonstrou que a marca "GEP" utilizava oficinas de costura contratadas de forma irregular em sua cadeia. Partiu daí a operação 025, que investiga a cadeia produtiva da

denúncia sigilosa de que haveria uma trabalhadora grávida sofrendo maus tratos e cárcere privado (2013, op. 008)". O caso que libertou Paula foi acompanhado pela ONG Reporter Brasil. A reportagem é citada no relatório de fiscalização e os relatores utilizam as entrevistas feitas pelos repórteres para sustentar as violências em que Paula estava submetida. Nesse caso, portanto, o depoimento não foi colhido pelos auditores, mas pelos jornalistas⁴³.

No relatório 008 de 2013 não consta nenhum depoimento prestado pela costureira. Há apenas o relato da condição encontrada pelos auditores, que registraram a seguinte situação:

A trabalhadora descreveu aos auditores que subscrevem o presente relatório constrangimentos diversos praticados por seu colega de trabalho, Sr. Marcos, e pelo dono da oficina de costura, Sr. Pedro, primos entre si, sendo o primeiro o pai declarado da criança que se encontra no ventre da trabalhadora Paula. A trabalhadora narrou ainda humilhações praticadas por ambos, em virtude do trabalho e de sua baixa produtividade, e cerceamento de liberdade. Além desses fatos, a trabalhadora narrou dificuldades para ir ao posto de saúde, quer seja para acompanhamento pré-natal, quer seja para levar sua filha maior, de 3 anos de idade, filha de um relacionamento anterior. De toda sorte, em quaisquer das hipóteses o Sr. Pedro argumentava que as saídas frequentes da trabalhadora atrapalhavam suas produção e passou a limitar ou mesmo proibir a sua saída (2013, op. 08, p. 8).

Paula, que estava grávida e tinha uma filha pequena, estava sendo constrangida pelo proprietário da oficina e por seu companheiro, em decorrência de suas saídas para fazer o pré natal e levar sua filha ao médico. Segundo os auditores, o oficinista dizia que essas saídas estavam comprometendo a produção da oficina.

A partir do momento em que Paula engravidou e não conseguiu prosseguir com a mesma intensidade na costura de antes da gravidez, as violências tanto do oficinista quando do seu companheiro aumentaram. Diante disso, Paula aproveitou uma consulta na unidade de saúde e realizou a denúncia. Essa não foi, todavia, uma escolha fácil. Ela teve coragem de denunciar, mas acabou propositalmente informando o endereço errado, o que dificultou a equipe de investigação de chegar ao local. Após ser encontrada, Paula disse à Repórter Brasil que informou o endereço errado porque estava assustada: “Eu fiquei com medo, muito medo, porque, quando o Marcos descobriu o papel (do Centro de Defesa e Convivência da Mulher –

GEP, e que apresenta mais informações sobre a história de Paula. Compõe os anexos do relatório 025 a entrevista feita pela ONG Repórter Brasil.

43 A reportagem completa pode ser acessada pela link: <https://reporterbrasil.org.br/2013/01/fiscalizacao-liberta-jovem-gravida-de-trabalho-escravo-em-oficina-de-costura/>. Acessado em 10/05/2020.

Mariás), ele me pegou pelo pescoço. Daí, ele e o Pedro disseram que eu não podia mais sair, que se ele fosse multado a culpa seria minha (2013, op.25)”.

Na casa-fábrica, vida privada e vida laboral se mesclam. Portanto, as pressões e as violências em que Paula esteve submetida se referiam tanto à vida doméstica com seu parceiro e pai do filho que esperava, como nas pressões do trabalho. Paula estava duplamente submetida à violência: a do companheiro, e a do patrão.

Romper com essa relação significaria deixar sua casa, mas também o trabalho de onde tirava todo o seu sustento. Pesa lembrar que Paula tinha outro filho pequeno, restringindo ainda mais as possibilidades de agir da costureira. O encerrar-se da vida dentro da oficina multiplica as possibilidades de violência. Ao tirar do mesmo lugar, seu espaço de renda e de moradia, a trabalhadora tem uma relação intensa de dependência com a oficina, somando a sua vida afetiva e sua vida material.

Essa situação pode ser agravada ainda pelas relações paternalistas típicas do trabalho na oficina, debatidas no início desse capítulo, e que, como afirma Miranda, gera a figura do “pai-patrão (2016, p.16)”. Paula narra em sua entrevista que o fato de seu companheiro ter contatado sua família era mais um fator de pressão. Ela contou que: “no começo eu até gostei dele, mas logo começaram as brigas. Ele é muito controlador. Antes de vir morar com ele eu tentei desistir, mas ele disse que já havia falado com a família dele e a minha e que não iria passar vergonha. Fiquei sem saída”. Esse contato de um homem no Brasil com a família da pessoa na Bolívia apareceu em dois depoimentos. No caso de Paula, do seu companheiro. No caso de Paloma, do seu futuro patrão.

Ainda que se tratem de vínculos diferentes, o contato por telefone com a família dessas duas mulheres exerceu um tipo de autorização de mando para esses homens. Nos dois casos, o telefonema à família serviu de instrumento para que eles as coagissem. Tanto Paula como Paloma narram que ao querer romper a relação, afetiva ou de trabalho, as ligações para a família foram usadas para coagi-las. No caso de Paloma, o oficinista iria relatar seu mau comportamento à família. No caso de Paula, seu companheiro não a deixou desistir de morar com ele, pois “não iria passar vergonha”.

Há, todavia, mais uma questão em comum entre a operação 140 de 2010, que resgatou Rosa e Paloma, e a operação 008 de 2013, que resgatou Paula. Nessas duas situações, o resgate só ocorreu porque essas mulheres se rebelaram. No primeiro caso, a

denúncia ocorreu a partir da fuga. No segundo, através de uma denúncia no posto de saúde. Isso é diferente da maioria das inspeções, onde as investigações ocorreram a partir do exercício ativo das equipes de investigação no rastreamento da cadeia produtiva de grandes marcas, e não por iniciativa dos trabalhadores.

O que observamos é que dentro da “casa-fábrica”, as violências de gênero foram percebidas por essas mulheres como uma ruptura de um limite que tornava a vida na oficina desejada ou mesmo tolerável. A gota d’água num copo que já estava cheio pelo excesso de trabalho, péssima condição de vida, má remuneração e endividamento.

Relembremos a pergunta feita no início desse subcapítulo, proposta por Pinks, de como as diferenças nas percepções de gênero operam no contexto específico analisado na pesquisa. Assim, observamos que para as mulheres da costura a vida pode ser ainda mais complicada. Precisamos lembrar que pesa sobre elas as mesmas dificuldades citadas ao longo desse trabalho: condições degradantes, jornada excessiva, medos e constrangimentos por sua situação de imigrantes, muitas vezes sem documentos, desconhecimento do novo país.

Há, todavia, alguns acréscimos. Elas possuem uma carga de trabalho aumentada pelo acúmulo do trabalho produtivo e reprodutivo, saem menos do espaço físico da oficina, têm menos possibilidades de lazer e tempo livre, e ainda, possuem o agravamento das violências de gênero ocorrem no espaço enclausurado da casa-fábrica.

Todavia, mesmo com essas dificuldades, há vários registros de transgressões. Segundo Carla Bassanezi Pinsky:

A realidade social define os parâmetros de escolhas possíveis dos sujeitos históricos que, dentro das determinações de seu tempo (as “condições objetivas”), também participam dos processos de construção, manutenção e contestação dos significados e das relações de gênero (e, conseqüentemente, da distribuição de poderes marcada por concepções de gênero) em uma certa ordem social. Essa ordem fica ameaçada, entre outras coisas, quando sua potência é questionada pela ação de sujeitos que, conscientemente ou não, coletiva ou individualmente, desafiam, burlam ou tentam transformar seus limites. Assim, as transformações históricas nas relações pautadas por gênero estão ligadas tanto a mudanças no contexto sócio-econômico, nas sensibilidades e nas interpretações culturais gerais quanto às resistências e reivindicações concretas de sujeitos históricos (rebeldias femininas, por exemplo: quando certas mulheres assumem atitudes que desafiam normas do comportamento feminino apropriado, ameaçam e podem chegar a subverter as relações de gênero estabelecidas, participando, assim, da reformulação destas relações) (BASSANEZI, 1992, apud PINSKY, p.183).

Mónica, Paloma, Rosa e Paula, a partir de todas as dificuldades que viveram na

oficina de costura, contribuíram para mudar o curso de suas histórias. Mônica, tomou a frente na decisão de prestar depoimento, e narrou, além das situações de dívidas, como ela e outras mulheres viviam sobrecarregadas pelo acúmulo de funções na oficina. Paula denunciou seu companheiro e patrão. Rosa e Paloma fugiram. Seus atos de resistência não foram escolhas fáceis, e como vimos, gerou processos de culpa e medos. Foi, entretanto, através de suas transgressões que encerraram as violências que vinham sofrendo, tanto de gênero como no trabalho. Ao romperem com a dominação de seus patrões ou companheiros, prestarem depoimento, contarem suas histórias, essas mulheres agiram não apenas transformando o curso de suas vidas, mas também balançaram as estruturas de poder na oficina de costura.

4.3 RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Nessa última parte da pesquisa, pretendemos fazer algumas reflexões sobre a violência que faz parte da vida dos imigrantes da costura⁴⁴. Mas qual violência? As horas excessivas de trabalho que impedem os costureiros e costureiras de desenvolverem qualquer atividade além da costura? Os acidentes de trabalho agravados pela ausência de qualquer proteção? Os fenômenos migratórios que no mundo contemporâneo expulsam cada vez mais pessoas para fora de seus territórios?

A violência, assim, é percebida por nós não apenas como algo que ocorre entre as relações humanas no cotidiano da oficina. Também são violentos os processos de expulsão das pessoas de seus territórios, ou de um trabalho digno que lhes façam sentido e permitam desenvolver outras esferas da vida humana, como, por exemplo, o lazer e a organização coletiva.

Nosso objetivo, portanto, é pensar a violência a partir de duas principais perspectivas: De um lado, aquelas que foram narradas nos depoimentos prestados ao MTE, em que trabalhadores e trabalhadoras contaram diversos constrangimentos, como pressões

44 Parte desse subcapítulo foi escrito como trabalho final para a disciplina de Seminário, ministrada pelo professor Marcos Gonçalves, no segundo semestre de 2018. Na época, estava finalizando o primeiro ano de pesquisa, lendo e fichando as fontes, e ainda não havia percebido que gênero seria uma importante categoria analítica na construção desse trabalho. Em 2018, quando teci as primeiras reflexões sobre a violência na oficina, gênero não compunha a análise. Todavia, conforme o trabalho de leitura e reflexão foram se aprofundando, percebi que pensar gênero, e, especificamente, violência de gênero, era essencial para entendermos muitos dos processos na oficina que não poderiam ser compreendidos de outra maneira. É o caso, por exemplo, das histórias contadas por Paloma, Rosa e Paula. Assim, suas histórias, ainda que sendo alguns dos relatos de violência mais evidente entre todos os que lemos, estão na seção anterior.

para que costurassem mais rápido, ameaças para que não rompessem a relação de trabalho, ou a impossibilidade de tomar um banho quente. Todavia, além da violência circunscrita ao espaço físico da oficina de costura, refletiremos também sobre fenômenos mais amplos, que fazem com que existam, segundo dados da CPI estadual de 2014, cerca de 12000 espaços como esse em São Paulo.

Para tanto, vamos nos referenciar principalmente nas reflexões propostas por Etienne Balibar. Buscando uma definição para o termo, Balibar retoma a palavra do alemão *gewalt*, que poderia ser traduzida para o francês como “violência”, “poder” ou força”. Nessa definição, a violência está estreitamente relacionada ao poder. Seja na forma do poder instituído, e aqui também relacionado a idealidades como “deus” ou “nação”, seja nas formas de resistência e desobediência a esses poderes, uma contraviolência.

Todavia, ainda que a violência que orbita em torno do poder seja uma das principais formas, essa definição não explica a sua totalidade. Há um terceiro nível que não está envolvido diretamente com o poder, e esse nível Balibar chama de crueldade. Segundo o autor, aqueles que se dedicam a estudar a *gewalt* (a violência do poder) devem pensar antes de mais nada a violência do direito, monopolizada pelo Estado, entretanto, existe um aspecto “mais cotidiano e profano, o que concerne à violência codificada: repressão, escravidão antiga e moderna (2008, p.7, tradução própria).”

A crueldade, essa outra face da violência, pode ser manifestada de diferentes maneiras, e ela não está necessariamente envolvida com as relações de poder e contrapoder. É cruel, por exemplo, os fenômenos que levam às imigrações em massa de pessoas que muitas vezes deixam toda a sua família, hábitos e costumes. Mas a violência, e aqui me refiro no sentido da *gewalt*, ou seja, aquela que se relaciona com o poder, se manifesta também na vida cotidiana, nas pressões por um trabalho mais intenso, em diferentes formas de ameaça, restrições e assédios.

Assim, dividiremos essa seção em duas: no primeiro momento, analisaremos os processos mais amplos, que colocam oficinistas e costureiros em algumas das mais precárias condições de trabalho no Brasil contemporâneo. Na segunda parte, debateremos especificamente as violências e contra violências dentro da oficina de costura.

4.3.1 A violência da expulsão

Um dos fenômenos da manifestação da crueldade apontada por Balibar é justamente “o que denomina ‘exclusão’ dos pobres no interior de nossas sociedades ‘pós-industriais’ (2008, p.10, tradução própria)”. Todavia, no caso dos imigrantes da costura, não se trata apenas da exclusão dos pobres do sistema econômico, mas de inseri-los enquanto trabalhadores sem direito algum.

Para entender os processos contemporâneos de exclusão, Saskia Sassen (2016) propõe um novo conceito, que é a formação de “novas lógicas de expulsão”. Para a socióloga, o conceito da desigualdade não é suficiente para explicar os problemas mundiais atuais, já que em muitos casos, inclusive, é possível haver expulsões junto com crescimento econômico. Sassen identifica a formação de diversos novos processos que levam à expulsão de pessoas, havendo “tendências subterrâneas” comuns entre eles.

A hipótese da autora é que “debaixo das características específicas das diversas crises globais existem tendências sistêmicas emergentes conformadas por algumas poucas dinâmicas básicas (p.15)”. Para Sassen, desde a década de 1980 o mundo ingressou numa nova fase do capitalismo global, onde a complexificação favorece à acumulação e novas lógicas de expulsão. Não se trata mais de pensar sobre uma confecção com trabalhadores em situação ilegal, mas em um complexo de milhares de oficinas de costura trabalhando de forma terceirizada ou quarteirizada para diferentes marcas, por exemplo. A complexificação é desejada, quanto mais intermediárias uma empresa tiver, mais difícil rastrear os seus vínculos com a oficina de costura.

É preciso ressaltar que a expulsão não é pensada apenas no sentido físico ou material, ela ocorre também de forma subjetiva, nas possibilidades de dar sentido à vida. Segundo Sassen: “À medida que as condições se agravam, contribuem para uma terceira fase que está apenas começando, e que é marcada pelas expulsões – de projetos de vida e de meios de sobrevivência, de um pertencimento à sociedade (p.39)”.

Essas novas lógicas que Sassen procura estudar ao “nível do chão”, ou seja, a partir de pesquisas empíricas e locais, mostram que há algo em comum nos países ricos e pobres, capitalista ou de orientação socialista. Trata-se da expulsão de um número cada vez maior de pessoas, seja da possibilidade de conseguir um emprego formal, de acessar uma moradia

digna ou assistência social, de passar um tempo com a família, ou exercer atividades de prazer e ócio.

Ao estudarmos os trabalhadores resgatados com condição análoga à de escravo, “ao nível do chão”, como propõe Sassen, pudemos observar diferentes manifestações da expulsão. A primeira delas se refere aos fenômenos migratórios movidos pela pobreza, que faz com que milhares de pessoas deixem sua terra de origem, amigos e famílias, em busca de melhores condições de vida. As migrações, nesse caso, estão estreitamente relacionadas à busca por trabalho. É o caso, por exemplo, de Walter, boliviano que saiu de seus país para trabalhar em São Paulo quando ainda era menor de idade, pois “queria sair de La Paz por problemas familiares e pelas faltas de oportunidade de trabalho (BRASIL, 2011, op 011, p.79).” Na ocasião, Walter se interessou por uma proposta para trabalhar com costura no Brasil das 08:00 da manhã às 21:00, e um salário de US\$ 150,00.

A segunda expulsão ocorre ao chegar no Brasil, quando ingressam numa relação laboral muito diferente daquela que haviam sonhado, e onde normalmente os acordos não são cumpridos. Foi o que aconteceu com Paloma, trabalhadora que veio da Bolívia para o Brasil em 2010, com o salário combinado também no valor de US\$ 150,00. Todavia, ao chegar foi informada pelo oficinista “que o salário não seria mais o anteriormente combinado, e sim R\$ 200,00 por mês”. A diferença na remuneração foi a primeira de muitas das decepções de Paloma, que passou a ser constantemente pressionada pelo proprietário, “para que aprendesse a trabalhar, humilhando-a na frente de seus companheiros de trabalho (BRASIL, 2010, op. 140, p.42)”. Longe de sua rede de apoio, desconhecendo a legislação trabalhista, Paloma foi expulsa, portanto, das possibilidades de um trabalho desejado e que lhe produzisse sentido.

A terceira dessas expulsões refere-se ao Estado de direito. A maioria desses imigrantes não estão regulares no país, e procuram, como uma estratégia de sobrevivência, manter-se na invisibilidade. Mesmo diante de graves problemas e violência, o auxílio das instituições públicas não costuma ser uma alternativa. Voltemos a pensar no caso de Paloma. As constantes pressões e violência que passou na oficina de costura levou ela e outra amiga a fugirem para uma oficina vizinha. Mesmo diante de graves violações não somente aos direitos trabalhistas, mas também aos direitos humanos, ao romper a relação de trabalho Paloma e sua amiga buscaram outro espaço boliviano. O mesmo aconteceu com o jovem Rafael quando ele

se perdeu. Em nenhum momento buscar a polícia ou as instituições públicas parece ter sido uma opção.

O que gostaríamos de propor, portanto, é que pensemos sobre a violência nessas novas lógicas de expulsão. A mesma expulsão que, pela longa jornada, pela exaustão, e por todas as violências que geram, comprometem seriamente o desenvolvimento das demais esferas da vida, seja o relacionamento familiar, o espaço para formação e lazer, ou ainda, a possibilidade de organização coletiva ou de participação da vida pública.

Nas oficinas de costura, a expulsão de um trabalho digno acontece por intermédio das terceirizações e quarteirizações. Vamos voltar para as nossas fontes primárias, e analisar a cadeia produtiva em que estava inserida a oficina de costura em Carapicuíba, onde Paloma e Rosa foram resgatadas.

A oficina em questão, de propriedade de um imigrante boliviano, costurava com exclusividade para a empresa “W & J”, que por sua vez, prestava serviço exclusivamente à marca “775”. Embora a principal atividade econômica da “775” fosse a “confecção e comércio de confecções”, a empresa extinguiu seu setor de costura na década de 1990. Passou então a terceirizar a costura à empresa “W & J”, que também não possuía nenhum funcionário registrado no setor de confecção, e terceirizava integralmente a sua produção.

Segundo dados do relatório de fiscalização, a “775” chegou a ter, na década de 1990, 200 funcionários na costura. A “W & J” (terceirizada da 775) contratava cerca de 40 funcionários no começo dos anos 2000. Entretanto, paulatinamente a “W & J” também foi extinguindo seu setor de confecção. Os proprietários da marca “declararam ter decidido há anos pela terceirização da produção por estarem ‘cansados’ dos problemas relativos à gestão de pessoal (encargos, licença-maternidade, furtos, reclamações trabalhistas, etc) (BRASIL, 2010, p.23)”.

Em resumo: a 775 terceirizou completamente sua produção à W e J, que também terceirizou sua produção de forma pulverizada a diversas micro oficinas de costura. A marca 775, que na década de 1990 empregava legalmente e com todos os direitos previstos pela legislação brasileira mais de 200 funcionários, nos anos 2000 não tinha nenhum funcionário na costura, e passou a alimentar uma rede lucrativa de terceirizações, ou ainda, de quarteirização.

Na ponta dessa rede está a oficina de costura de Carapicuíba, contando com 5

funcionários, todos imigrantes, e entre eles Paloma e Rosa. Os trabalhos realizados pelas duas e por tantos outros trabalhadores na mesma situação, sustentava o lucro da oficina de costura, e de todas as outras empresas contratantes da cadeia produtiva.

Tratam-se de casos de terceirização que expõem os trabalhadores a situações de grande vulnerabilidade. Nesse processo, a terceirização é elemento central, pois visa desvincular a empresa solicitante, dificulta a fiscalização e além disso, sustenta uma cadeia de lucratividade. Pensemos, por exemplo, no caso 775, onde três diferentes empresas eram sustentadas pelo trabalho de Paloma, Rosa e os demais costureiros.

Outro exemplo da violência da terceirização é o caso envolvendo a rede “MARISA S.A.”. Em inspeção realizada também em 2010, foram resgatados 18 trabalhadores, 17 bolivianos e 1 peruano, costurando com exclusividade para a marca “Marisa S.A”. Na pequena oficina, a costura passava por frequentes inspeções de qualidade, e o produto, já com as etiquetas, saía pronto para ser enviado às lojas. Todavia, entre a Marisa e a oficina havia outras 3 empresas intermediárias, quarteirizando a costura. Cinco diferentes empresas lucravam pelo trabalho de um imigrante que não recebia o salário-mínimo para trabalhar 14 por dia (BRASIL, 2010, op. 103, p. 55).

A complexidade trazida pelas quarteirizações dificulta que possamos identificar quem são os produtores da violência nas oficinas. Em diversos momentos dessa pesquisa citamos que a “indústria da confecção paulista” opera em grande parte contratando e subcontratando oficinas. Mas a “indústria da confecção paulista” não tem rosto evidente. O que nós vemos com mais facilidade é o rosto daqueles que na oficina de costura são chefes e produzem as violências. Mas eles são a ponta de um grande *iceberg* que permanece protegido pela complexidade da rede.

Como afirma Saskia Sassen, “a complexidade não leva inevitavelmente à brutalidade, mas pode fazê-lo – e atualmente, o faz com frequência. (2016, p.12).” Nesse caso, a complexificação dada pela quarteirização contribui tanto para produzir uma relação brutal de trabalho, como para dificultar a responsabilização e a investigação.

Segundo Ricardo Antunes (2009), as mudanças finais no século XX e século XXI não são apenas exclusões, pois “ao mesmo tempo que expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo gerador de valor em seus trabalhos estáveis e formalizados, recria, nos mais longínquos espaços, novas modalidades informalizadas e precarizadas (2009,

p.11)”. O trabalho é uma atividade vital para a humanidade, relacionado tanto com a luta pela sobrevivência, mas também com a busca pela felicidade. As violências atingem tanto no sentido material, como condições de segurança e salário digno, mas também as transformações no campo subjetividade, o trabalho como produtor de significados, buscas, anseios e realizações. Essas novas formas de trabalho, violentam o trabalhador não somente nas condições materiais, mas também no trabalho como um espaço de dignidade e de produção de sentido à vida.

4.3.2 “a surra começou no quarto de Juan”

A violência é parte do cotidiano dos trabalhadores imigrantes. A carga horária excessiva, o trabalho repetitivo sem nenhuma segurança, já bastariam para definir uma relação de trabalho violenta. A crueldade apontada por Balibar, e que expõe um número cada vez maior de pessoas à situação de exclusão e vulnerabilidade, é uma das suas faces.

Todavia, observamos também que no cotidiano da oficina são narrados diversos episódios de violência bastante evidente, praticados por oficinistas contra costureiros, cujo o objetivo é manter os trabalhadores na costura, maximizar o seu nível de produção, e tentar tirar dos costureiros as possibilidades de ação.

O emprego da violência física foi citado em dois depoimentos. Aquele prestado por Paula, onde ela contou que seu companheiro a “pegou pelo pescoço (2013, op.25)”, e também no depoimento citado no início dessa dissertação, prestado por Catarina (BRASIL, op. 161 de 2014). Em sua narrativa, Catarina contou que viu um colega de trabalho ser agredido pelo oficinista:

há cerca de duas ou três semanas o dono da oficina deu uma surra no trabalhador Juan, porque este queria voltar para o Peru, que a surra começou no quarto de Juan, que depois foi trazido para a oficina onde os outros trabalhadores estavam e onde o dono da oficina continuou a surra e perguntou: “Quem quer fugir?” (2014, op.61).

Nesse relato, a violência teve o propósito de imobilizar não somente Juan, mas também os demais costureiros. O proprietário da oficina, ao exercer a violência, fez questão de torná-la pública, para que os efeitos desse ato violento intimidassem não somente aquele que supostamente desejava fugir, mas todos os costureiros. Não é por acaso que o oficinista tira Juan do quarto e o leva diante dos demais costureiros, onde continuou com a agressão. O

fato marcou Catarina e foi ela quem contou a situação, inclusive para justificar porque ela ainda não havia fugido.

Em um estudo sobre o assédio, Enriquez e Carreteiro afirmam que “a violência funciona de maneira visível e invisível. Esta segunda não deixa marcas nos corpos e só toca os sujeitos psicologicamente (2006, p.191)”. A violência contra Juan é uma das faces, mas ela também ocorre de maneira invisível, em forma de constrangimentos, ameaças, assédios, e chantagens, utilizadas tanto para ditar o ritmo de trabalho como para continuar mantendo os costureiros na oficina quando eles não queriam mais continuar.

Na operação 161, ocorrida em 2011, foram resgatados 12 trabalhadores, vindos do Paraguai. Nesse caso, foram encontrados vários elementos que configuravam endividamento, mas não há depoimentos. Ainda que não haja depoimentos, os auditores anexaram ao processo informações que obtiveram de maneira informal. Nesses relatos, que não é assinado especificamente por nenhum trabalhador, a informação anotada é que:

precisavam pedir permissão ao oficinista para sair do local, que era mantido trancado. Que algumas vezes chegaram a pedir ao oficinista que os mandasse de volta ao Paraguai, mas que este respondeu que não iria permitir, fazendo inclusive ameaças de causar mal a seus familiares no Paraguai, dizendo "O Paraguai é pequeno, e a gente vai se encontrar lá, eu sei onde moram e onde posso encontrá-los" (2010, p.61, p.50).

Narrar os episódios de violência ou denunciar o oficinista é um ato de grande transgressão. Os silêncios podem ser decorrentes de memórias traumáticas, mas também podem ocorrer porque as ameaças do oficinista não acaba quando a inspeção chega. No caso citado acima, de maneira informal, ou seja, preferindo não assinar e não se comprometer, trabalhadores contaram, inclusive, ameaças aos familiares no país de origem.

Esse não é um caso exclusivo. Encontramos diversos registros de violências invisíveis, usadas para coibir os costureiros de deixar as oficinas. Esses casos já foram citados. Aconteceu com Rafael, quando ele foi cobrar salários e foi ameaçado de morte. Aconteceu com Paloma e Rosa, quando elas demonstraram que não estavam satisfeitas, e foram ameaçadas tanto da ligação para a família como de serem entregues para a polícia. E com a própria Catarina. Em seu depoimento, ela seguiu contando que:

foi acordado que, em troca da passagem ao Brasil, trabalharia por dois anos para a sr^a Constanza e que neste tempo não poderia voltar ao Peru, que a sr^a Constanza fez

o pagamento da passagem, que chegou no Brasil em 18/11/13, que não se acostumou ao trabalho, pois o dono da oficina (Gerardo, a quem chama de Esson ou ‘caballero’) tratava os funcionários muito mal, com gritos para trabalharem mais e costurarem melhor, que um dia o dono a castigou com trabalho até meia-noite, pois acreditavam que ela e sua companheira de trabalho, estavam planejando voltar ao Peru (BRASIL, op. 161 de 2014).

A violência surge principalmente quando os costureiros dão sinais de que querem romper a relação de trabalho. Trocar de oficina ou voltar para o país de origem, nesses casos, foram os disparadores para que começassem os constrangimentos. Além do mais, chama a atenção o uso de palavras como “fugir” e “castigou”. Pesquisadores como Miranda (2016), afirmam que os trabalhadores da costura recusam a associação de suas atividades com qualquer referência à escravidão. Todavia, aparece nos depoimentos dos próprios resgatados palavras associadas a formas não livres do trabalho, revelando uma percepção evidente dos constrangimentos sofridos.

As violências podem ocorrer com ameaças físicas, como ocorreu com Catarina e com Rafael, em que “dono disse que ele tinha estragado todo o serviço e o ameaçou, dizendo que se ele voltasse, chamaria 'seus dois amigos policiais para matá-lo". Encontramos também registros de ameaças de entrega à polícia. O oficinista é aquele que está há mais tempo no Brasil. Ele tem a vantagem de ter chegado antes, conhece as regras do jogo e as usa a seu favor.

O medo que o imigrante sem documentos tem de ser deportado ou preso pode ser usado como um fator de pressão. É o que narrou Paloma: segundo seu relato, quando ela decidiu romper o vínculo de trabalho com o Sr. Sergio, foi por ele ameaçada. Ela contou que “que no momento de cobrar seus salários do sr. Sergio, foi por ele ameaçada de ser entregue a polícia, para deportação (2010, op. 140, p.43)”.

Essa situação traz questões importantes quando pensamos sobre o conceito de “etnificação da força de trabalho” proposta por Immanuel Wallerstein (1991), pois não podemos analisar essa situação sem pensar sobre a estrutura do racismo e das relações de clandestinidade que coloca o imigrante em situações de grande vulnerabilidade laboral. O medo que o imigrante tem de ser deportado foi utilizado como forma explícita de imobilização.

As violências invisíveis não se expressam apenas através de ameaças, mas também em restrições no cotidiano da oficina. Tema recorrente nos depoimentos é, por exemplo,

restrições relativas ao banho. Segundo Paloma “não havia água quente para o banho, e que tinha que tomar banho juntamente com outra companheira, ao mesmo tempo, e no máximo por cinco minutos, conforme exigia Sérgio (2010, op.140, p. 42)”. A restrição ao banho quente aparece tanto nos depoimentos dos costureiros como no dos oficinistas. O oficinista Gonzalo afirma que os costureiros demoravam muito no banho, que usavam a água quente inclusive para lavar roupa e que por isso, quando o chuveiro estragou, decidiu não arrumar. Ele conta que “o chuveiro queimou e ele não consertou mais porque o gasto vinha muito alto e ele não podia descontar dos trabalhadores esses valores (2013, op.24)”.

Camila e Augusto contaram que na oficina onde foram resgatados “a comida, por exemplo, não era ruim, mas 'apenas um prato por pessoa' (2014, op.69)”. Catarina narrou "que a senhora proibia que os funcionários namorassem entre si, e como outro rapaz estava interessado nela, também foi castigada, com gritos (2014, op.161)”. O oficinista tem autoridade não somente no que diz respeito à vida profissional daqueles que trabalham para ele. Ao viverem debaixo do mesmo teto ele exerce uma relação de mando com todos os aspectos da vida de costureiros e costureiras. O que, quando e quanto comer, que horas descansar, como tomar banho, possibilidades de lazer e relacionamentos, tudo isso pode passar por avaliação, autorização ou reprovação do oficinista.

A violência física presenciada por Catarina e vivida por Paula representam os casos mais evidentes de restrição dos trabalhadores. Segundo Miranda, esse tipo de situação, como agressões, maus tratos e tráfico de pessoas eram mais recorrentes até finais dos anos 1990. Para o autor, "Atualmente, são considerados residuais (2016, p. 255, tradução própria)". Todavia, é preciso levar em consideração que não apenas os casos mais visíveis constituem violências. Observamos vários relatos de constrangimentos, ameaças, e casos em que o trabalhador, para sair da oficina, teve que fazer mais do que simplesmente arrumar a sua mala, e em alguns casos, sair sem pagamento algum.

Constatar que a violência ainda existe nas oficinas de costura não significa, contudo, que todos os oficinistas são violentos. Segundo Eleni Varikas, uma das características dos grupos párias é que não há espaço para singularidades. Segundo a autora, ele não é visto como um "indivíduo concreto com uma história, amigos, uma profissão, qualidades peculiares (2014, 84)", e são percebidos pelas características generalizantes atribuídas a seu grupo. Dizer que existe violências em algumas oficinas de costura não significa dizer que todas elas sejam

violentas. Dessa forma, contrapomo-nos a percepção de que todo o ofinista exerça violência sob seus costureiros, ou que todos os costureiros trabalhem sob coerção sem espaço para escolhas e ações. Todavia, tampouco podemos dizer que esses espaços estejam livres desse tipo de constrangimentos.

Às violências existentes na oficina, os costureiros e costureiras reagem das mais diferentes maneiras. O principal momento dessa resistência é a fuga, que ocorreu em duas situações: Paloma e Rosa fugiram juntas. Mesmo diante das ameaças de serem entregues a polícia, ou mesmo diante da possibilidade de serem denunciadas para as suas famílias (como se romper a relação de trabalho fosse algum tipo de delito), as duas trabalhadoras decidiram fugir, e se abrigaram em outra oficina de costura. Em 2014 vários costureiros fugiram da oficina onde Catarina foi resgatada. Depois da fuga, foram até o consulado do Peru, onde fizeram a denúncia que levou ao resgate dos demais trabalhadores. Também reagem quando decidem narrar suas histórias às equipes de inspeção, quando denunciam o oficinista, quando trocam de oficina mesmo que isso signifique perder salário.

A violência que começa desde o país de origem, prolonga-se nas relações de trabalho no Brasil, exercida de diferentes maneiras, inclusive pelo Estado. A essa sequência de violências, os trabalhadores vão estabelecendo diferentes estratégias de resistência cotidiana. Paloma e Rosa decidiram pela fuga, e depois, denunciaram seu antigo empregador e depuseram contra ele, mesmo que essa decisão não tenha sido fácil e tenha resultado em culpa. Rafael deixou a oficina, abrindo mão do salário do mês. Catarina não acompanhou os colegas na fuga, mas foi ela que narrou todo o acontecido à inspeção. Tratam-se, todavia, de algumas histórias de maior sucesso do que a da maioria dos imigrantes da costura, inalcançados pelas equipes de investigação e erradicação do trabalho escravo.

5 CONCLUSÃO

A crise econômica a partir dos anos 1970 teve como consequência a precarização do trabalho inclusive nos países mais estáveis, balançando os que haviam sido os anos de ouro do capitalismo. Todavia, os trinta anos entre o final da Segunda Guerra Mundial e a crise econômica dos anos 1970, na Europa e nos Estados Unidos, alimentaram o imaginário do ocidente sobre o que seria o trabalho no capitalismo. Os anos dourados criaram a ilusão de que aquela realidade, localizada num pequeno recorte espacial e temporal, seria a regra, e o restante do mundo, marcado por profundas desigualdades, informalidade e precariedade, exceções que seriam resolvidas com o desenvolvimento do próprio capitalismo.

O que temos visto, entretanto, é que a exceção tem sido justamente o emprego estável, capaz de prover ao trabalhador e à trabalhadora e suas famílias uma vida digna. No continente europeu, os contratos estáveis foram dando lugar a postos por prazo determinado, terceirizados e precários. Nos países de capitalismo periférico, como no Brasil, a flexibilização das relações laborais e o avanço das políticas neoliberais nos anos 1990 serviram para aprofundar as desigualdades históricas. Segundo Jacob Lima, nos países periféricos a questão é ainda mais grave, pois à “atipicidade das relações de trabalho decorrente da reestruturação econômica do capitalismo global (...) soma-se a precariedade histórica presente na informalidade (2009, p.26)”.

A escravidão contemporânea se constitui, dessa maneira, como um sintoma mais grave da precariedade em que se fundamenta as relações laborais no Brasil, mas ela não é uma exceção no nosso todo trabalhista. Como afirma Leonardo Sakamoto (2008), ela é a ponta da pirâmide de um número muito maior de trabalhadores superexplorados, sem quaisquer direitos.

No caso da costura, a precarização ocorre principalmente pela terceirização. As grandes marcas terceirizam e quarteirizam a produção, pagam valores muito baixos pela costura das peças, contratam oficinas que não tem trabalhadores registrados e nem capacidade produtiva para enviar os lotes solicitados respeitando a legislação trabalhista. As empresas controlam a qualidade e o prazo de entrega, mas ignoram as práticas criminosas que a terceirização alimenta.

No Brasil, o desrespeito ao trabalho digno é histórico, fortalecido por um setor de

proprietários que insiste, ao menos desde o século XIX, em dar uma aparência lícita às mais diferentes irregularidades. Longe de resolvermos nossas dívidas históricas, as leis de proteção ao trabalho têm estado em constante ataque. Em nome da *modernização* da legislação, diversas práticas que eram consideradas irregulares têm sido incorporadas à legislação brasileira. Por exemplo, a aprovação da Reforma Trabalhista e da Lei da terceirização em 2017, que legalizam, entre outras coisas, a quarteirização e a terceirização das atividades fins. Como vimos ao longo dessa pesquisa, esses processos de precarização dos contratos de trabalho e de desresponsabilização das grandes empresas, sobretudo através das terceirizações, são responsáveis direto pelo grande número de trabalhadores em situação de escravidão contemporânea.

Além das mudanças legislativas, são incontáveis os retrocessos anotados nos últimos anos. Citamos alguns: a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego desde a posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019; a falta de concursos público para a função de Auditor-Fiscal do Trabalho, que segundo sindicato da categoria, tem um déficit de mais de 2000 vagas; os ataques às Normas Regulamentadoras, e a tentativa de deslegitimar as ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo e, ainda, os entraves para publicar a lista suja do trabalho escravo.

As políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil se situam dentro desse campo de força. De um lado, agentes públicos, como alguns auditores e procuradores do trabalho, que historicamente tem se engajado na luta por condições laborais dignas no Brasil; de outro, reações conservadoras que buscam deslegitimar essas ações, e que têm esvaziado os recursos financeiros necessários para as ações, e aprovado leis que regulamentam práticas perversas.

Parte da nossa pesquisa teve o propósito de compreender o que os agentes públicos que estão na linha de frente no combate a essa exploração tem entendido como escravidão contemporânea, e os critérios para esse entendimento. Assim, ao analisarmos os relatórios de fiscalização, observamos que as oficinas autuadas têm em comum o fato de terem formado um *modus operandi* próprio, funcionando numa lógica à parte do que determina o Estado de direito brasileiro. Não existe salário-mínimo, férias, afastamento por problemas de saúde, pagamento de horas extras, décimo terceiro salário. Também não há condição de segurança, moradia digna, e tempo para exercer atividades além do trabalhar. A seguir, um rápido

mapeamento dos critérios utilizados para autuar por trabalho análogo ao de escravo.

O critério “condições degradantes” foi utilizado em todas as inspeções onde houve autuação. O que essas oficinas tinham em comum era um grande risco à saúde e à segurança dos trabalhadores e suas famílias. Os espaços funcionam ao mesmo tempo como fábrica e moradia, e possuíam características comuns: habitações coletivas, ausência de cozinha preparada para alimentar todos os costureiros, instalações elétricas feitas de maneira improvisada atendendo máquinas operando em nível industrial, ausência de banheiro dividido por sexo, falta de equipamentos de segurança, inexistência de cadeiras ergonômicas, ausência de proteção nas partes elétricas e cortantes das máquinas de costura. Também não foi encontrado nenhum extintor em condição de uso, o que agrava os riscos de incêndio. Esse quadro foi registrado em todas as oficinas, e, inclusive, ajuda a entender porque cerca de metade dos autos de infração diziam respeito especificamente aos riscos à vida e à saúde dos trabalhadores.

“Jornada exaustiva” foi um critério aplicado em vinte e quatro das vinte e oito oficinas autuadas. Na oficina autuada com menor quantidade de horas, os trabalhadores costuravam cerca de 12 horas diárias. A média, todavia, é de 14 horas por dia, mas a inspeção encontrou casos onde a costura ocupava 17 horas do dia dos trabalhadores. O elevado número de horas, que excede em muito o permitido por lei, pode ocorrer tanto em decorrência da remuneração por produtividade, já que pelos baixos valores recebidos os costureiros precisam estar muitas horas sentados à máquina para obter uma remuneração, mas encontramos também ocasiões em que a alta carga horária era imposta pelo oficinista. Em nenhuma oficina autuada por esse motivo, a costura ocupava menos do que 12 horas do dia do trabalhador.

Endividamentos e demais tipos de cerceamento também fazem parte do cotidiano da costura. Como observamos, é prática comum que o costureiro recém-chegado tenha dívidas, relativas tanto ao transporte como alimentação, documentos e adiantamentos em formas de vales. As dívidas continuaram sendo narradas pelos resgatados, mas os cadernos que comprovam esse endividamento foram encontrados apenas nos primeiros anos das inspeções. A partir de 2014 esses cadernos desapareceram. As estratégias de fraude e dissimulação fazem parte das características do trabalho em condição análoga à de escravo. Os registros desses abusos aparecem principalmente nos depoimentos colhidos pelos auditores, onde os

resgatados contam sobre suas dívidas, e diferentes constrangimentos, como ameaça de ser entregue para deportação ou à polícia, e inclusive, violência física.

Precisamos lembrar, todavia, que há diversos limites para as inspeções: primeiro, ela quase nunca chega. O número de oficinas que foram inspecionados é muito pequeno, e beneficiou pouca mais do que 300 trabalhadores. E mesmo quando há inspeções, elas também têm atuação limitada. Mesmo nos casos analisados por nós, ou seja, nos casos onde houve a presença de agentes fiscalizados do Estado, essas pessoas não tiveram todos os direitos reconhecidos. É prática comum nas inspeções que muitos direitos trabalhistas sabidamente desrespeitados não sejam autuados.

Num ambiente cheio de cerceamentos, os trabalhadores e trabalhadoras da costura desenvolvem as mais diferentes estratégias para viver. Assim, na segunda parte da pesquisa, buscamos compreender a vida dos resgatados e resgatadas a partir de suas narrativas. Para os imigrantes da costura, uma das principais estratégias de sobrevivência é se manter distante dos órgãos públicos, principalmente aqueles relacionados à repressão, como as polícias. Rafael, Paloma, Rosa, Catarina, contaram histórias em que foram ameaçados ou sofreram violências, mas em nenhum momento apareceu a possibilidade de denunciar essas violências.

A polícia, quando citada, aparece como uma ameaça, não como instituição capaz de prover qualquer proteção. Rafael, quando foi cobrar seu salário, escutou de seu patrão que chamaria “seus 2 amigos policiais para matá-lo (BRASIL, 2012, p.39-40)”. Paloma, “no momento de cobrar seus salários do Sr. Sérgio foi por ele ameaçada de ser entregue à polícia, para deportação (BRASIL, 2010, op. 140, p.43)”. Nos casos analisados por nós, ao passar por situações de violência os trabalhadores buscaram proteção em outras oficinas de costura. O posto de saúde parece ser uma exceção, e foi o lugar onde Paula se sentiu acolhida e segura para formalizar a denúncia contra seu agressor (op.08, 2013). Mas na maioria dos casos o Estado representa principalmente uma ameaça. Vale lembrar o caso citado no relatório 024 de 2013, onde uma inspeção para averiguar a existência de trabalho infantil havia afugentado a maior parte dos costureiros de uma oficina.

Os imigrantes permanecem circulando em espaços específicos compostos por imigrantes, e quando há conflito em uma oficina, a estratégia principal é procurar outra, ainda que as condições de trabalho e vida sejam muito parecidas entre elas. No dia a dia da costura, oficinistas, costureiros e costureiras vão estabelecendo diferentes tipos de relações, que

passam por violências, mas também por negociações, relação de proteção, negociação e gratidão.

As estratégias de vida são múltiplas, e respondem a lógicas próprias. Sebastian não conseguia negociar melhores condições de salário, mas atuou para trabalhar mais próximo do único momento de lazer da semana e estar perto da quadra de futebol. Rafael passou boa parte da sua estadia em São Paulo buscando a invisibilidade, indo de uma oficina para outra, até que, no dia do seu resgate, decidiu romper com esse ciclo e contar sua história. Rosa e Paloma estabeleceram uma parceria fundamental para que pudessem fugir, abrigaram-se em outra oficina, e quando chegou a inspeção, conseguiram contar ao menos uma parte das violências que haviam vivido. Gonzalo contou sobre as responsabilidades de ser oficinista, de ter que fazer por conta própria as instalações elétricas, mesmo que isso lhe tivesse custado dois choques. Mónica, a trabalhadora casada que depôs sem o marido, aproveitou a oportunidade do seu depoimento e narrou a sobrecarga que atingia não somente ela, mas também a esposa do proprietário da oficina, dividida entre as obrigações do trabalho produtivo e o cuidado com a família. Catarina lembrou sobre os colegas que tiveram coragem para fugir, foram até o consulado do Peru e formalizaram uma denúncia que levou ao resgate dos demais.

Os trabalhadores aqui citados atuaram de diferentes maneiras na construção de seus destinos. Colaboraram com seus patrões, denunciaram. Mudaram de oficina, perderam salário, ficaram mais um pouco para que pudesse receber o valor do mês, estabeleceram parcerias, procuraram espaços em que a comida fosse mais agradável, fugiram. Mas essa pesquisa só foi possível porque alguns deles agiram também quando tiveram coragem para contar suas histórias às equipes de inspeção. Os depoimentos, ademais, cumprem uma função essencial para que seja reconhecido ou não a situação de trabalho análogo ao de escravo. Assim, ao narrar suas histórias, Catarina, Angélica, Rosa, Paloma, Walter, Rafael, Paula, Guillermo, Magda, Denis, Camila, Augusto, Sebastian, Gonzalo, Martin, Felipe, Mateus e Mónica, construíram em conjunto com as equipes de inspeção os argumentos que sustentaram as atuações e seus resgates

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALESP. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Trabalho Escravo**. Imprensa Oficial- Governo do Estado de São Paulo. Volume 125, nº 47, São Paulo, 2015.

AMADO, Janaina. **O grande mentiroso**. História, São Paulo, 14: 125-136. 1995.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.** [online], n.14, 2008.

ARBEX, A. et al. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. **Mercado de trabalho**, 64, abr. 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3%ADtica.pdf. Acessado em: 10/05/2019.

ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, n.23, 1º semestre de 2015. IÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n 21, p. 9- 34, 1998.

BALIBAR, Étienne. “Violencia: Idealidad y crueldade”. **Polis Revista Latinoamericana**, 19. 2008.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

BARELLI, W. VILELA, R. Trabalho escravo no Brasil. **Estudos avançados**, 14 (38), p.7 – 29, 2000.

BAUER, A. A América espanhola rural, 1870-1930 in BETHELL, L. **História da América Latina – Volume 4**. p.209-246. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Ed. brasiliense, 2000. p.197-221.

BIGNAMI, R. O tráfico de pessoas no setor têxtil. In Nogueira, C; Novaes, M; Bignami, R. (Orgs.) **Tráfico de pessoas**. São Paulo: Paulinas, 2014.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa.** 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaina & FERREIRA, Marieta M. (orgs.). **Usos e abusos da história oral.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. p. 183-191. 1996.

BRAGA, R. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo: USP, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2012.

BRIDI, M. A. A crise da relação salarial e o sindicalismo em tempos neoliberais. **Caderno CRH**, Vol. 19, Nº 47. P. 293- 308, Maio/ago. Salvador: UFBA, 2006.

BRITO FILHO, J. C. M. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno.** 2ª ed. São Paulo: LTr, 2010.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARREITEIRO, T., ENRIQUEZ, E. “Pensando as favelas no Rio de Janeiro: Deficiência do poder do Estado e poder do assédio”. In SEIXAS, J., BRESCIANI, S. (ORGs) **Assédio moral: desafios políticos, considerações iniciais, incertezas jurídicas.** Uberlândia: EDUFU, 2006.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARVALHO, J. M. M. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, nº 167, p.223-260. Jul/dez de 2012.

CASTEL, Robert. A nova questão social. In: **As metamorfoses da questão social: Uma crônica do salário.** Tradução: Iraci D. Poletti. Petrópolis: RJ. Vozes, 1998. p.495-561.

CASTILHO, E. Mudando o foco: do crime de tráfico de pessoas para o direito à migração. In Nogueira, C; Novaes, M; Bignami, R. (Orgs.) **Tráfico de pessoas.** São Paulo: Paulinas, 2014.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

CMSP. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a exploração de Trabalho Análogo ao de Escravo,** 2006.

CÔRTEZ, T. R. **Os imigrantes da costura em São Paulo: retalhos de trabalho, cidade e Estado.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CNI. **Cento e uma propostas para modernizar as relações trabalhistas.** Brasília: Confederação Nacional da Indústria, 2012.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade: estudo sobre o uso repressivo das forças de trabalho, hoje.** Rio de Janeiro: CEDI / Koinonia, 1994.

ETZEL, M.C. **Trabalhadores em movimento: bolivianas nas oficinas de costura em São Paulo.** Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, núcleo de estudos de políticas públicas em direitos humanos, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, 2017.

FERGUSON, S. Feminismo interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. **Caderno Cemarx**, nº 10 – 2017.

GALHERA, K e VEIGA, P. Entre o lar e a ‘fábrica’ – trabalhadoras bolivianas da costura na cidade de São Paulo. In FIGUEIRA, R.R., PRADO, A.A., GALVÃO, E.M. (ORGS) **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FERRERAS, N. e ROCHA, C. Dossiê escravidão contemporânea e trabalho forçado: Problemas e abordagens na historiografia contemporânea – Apresentação. **Revista do Arquivo Geral do Rio de Janeiro**, v. 10 e 11. p. 313 – 316.. Rio de Janeiro, 2016.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FILGUEIRAS, V. A. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. In PRADO, A. GALVÃO, E.M. FIGUEIRA, R.R. (orgs) **A universidade discute a escravidão contemporânea.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2015. P.133-157.

GOMES, A. C. Trabalho análogo ao de escravo: construindo um problema. In: História oral: **Revista da Associação Brasileira de História Oral**, v.11, n.1-2,jan/dez. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de História Oral, 2008.

_____. Repressão e mudanças no trabalho a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 32, nº 64, p.167-184, 2012.

_____. Justiça do trabalho e trabalho análogo a de escravo no Brasil: experiências, limites e possibilidades. In: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. (orgs.). **A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil.** Campinas: Ed.

UNICAMP, 2013. 481-522.

GOMES, A., BEZERRA, L., A prática das sweatshops: uma realidade nas oficinas de costura brasileiras? **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 1: 1-39, jan./jun. 2018

HARVEY, D. **Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 25.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IZUMINO, W. P., SANTOS, C. M. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **E.I.A.L.**, Vol. 16 – Nº 1, 2005.

LEITE et al. O trabalho na confecção em São Paulo: as novas formas da precariedade. **Caderno CrH**, Salvador, v. 30, n. 79, p. 51-68, Jan./Abr. 2017

LIMA, J. C. **A globalização da precariedade: informalidade em tempos de trabalho flexível**, 2009. p. 37 - 62.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

_____. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MELO, L. A. C. **As atribuições do Ministério Público do trabalho na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo**. Palestra proferida no II Encontro Internacional sobre Tráfico de Seres Humanos. Recife/Pe, 18 de março de 2004. Disponível em: http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/escravo/texto_recife.pdf. Acessado dia 23/04/2018.

MIRANDA, B. **Entre coerción y consentimiento: la circulación de trabajo no-libre boliviano visto desde um taller de costura de Bom Retiro, São Paulo**. Tese (Doutorado em Ciências políticas e sociais) Universidad Nacional Autonoma de Mexico, Programa de posgrado em ciências políticas y sociales. México, D.f., Junio de 2016.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. – 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OIT. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo**. OIT – Brasília: OIT, 2010.

PINSKY, C.B. Estudos de gênero e história social. **Estudos feministas**, Florianópolis, 17(1): 296, janeiro-abril/2009.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, vol 2, nº 3, 1989. p. 3-15.

PRADO JUNIOR, C. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

- QUIROGA, H. **Contos de amor, de loucura e de morte**. São Paulo: Abril, 2010.
- RAMOS FILHO, W. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos fundamentais e democracia**. Vol 4, 2008.
- ROMERO, A. M. e SPRANDEL, A. M. Trabalho escravo: algumas reflexões. **R. CEJ**, Brasília, nº 22, p.119-132, jul/set. 2003.
- SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da casa-grande: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Tese (doutorado em Ciência Política) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2007.
- SANTOS, R. L. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do TRT da 15ª região**, nº 24, junho de 2004.
- SASSEN, S. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. 1ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- SAYAD, A. **A imigração: os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998
- SILVA, N. G. Legislação sobre o trabalho análogo à de escravo no Brasil: elementos para compreender a disputa. **XIII encontro estadual de história da ANPUH RS Ensino, direitos e democracia**. 18-21 de julho de 2016, UNISC, Santa Cruz do Sul.
- SILVA, S. **Circuito espacial produtivo das confecções e exploração do trabalho na metrópole de São Paulo. Os dois circuitos da economia urbana nos bairros do Brás e Bom Retiro (SP)**. Tese de doutorado em geociências, UNICAMP, 2012.
- SOARES, F. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: Inflexões conceituais entre trabalho, escravidão e experiência vivida. **Revista do Arquivo Geral do Rio de Janeiro**, v. 10 e 11. p. 389-406. Rio de Janeiro, 2016.
- SOUCHAUD, S. A confecção: nicho étnico ou nicho econômico para a imigração latinoamericana em São Paulo? In: BAENINGER, R. (Org.). **Imigração boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2012
- VARIKAS, Eleni. **A escória do mundo: figuras do pária**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- WALLERSTEIN, I. Universalismo, racismo y sexismo, tensiones ideológicas del capitalismo. In WALLERSTEIN, I. e BALIBAR, E. **Raza, nación y clase**. Iepala Textos. Madri, 2001.

ANEXO 1 – LISTA COM NOME DOS DEPOENTES

Lista de depoimentos analisados		
Operação	Nome	Ocupação
140/2010	Rosa	Costureira
140/2010	Paloma	Costureira e cozinheira
031/2011	Walter	Costureiro
048/2012	Rafael	Costureiro
008/2013	Paula	Costureira
024/2013a	Antoine	Proprietário
024/2013a	Gonzalo	Oficinista
024/2013a	Beatriz	Costureira
024/2013a	Guillermo	Costureiro
024/2013a	Sebastian	Costureiro
075/2013	Magda	Costureira
075/2013	Angelica	Costureira
145/2013	Denis	Oficinista
069/2014	Camila y Augusto	Costureiros
161/2014	Catarina	Costureira
161/2014	Constanza	Oficinista
044/2015	Martin	Oficinista
044/2015	Leonor	Costureira
044/2015	Roberto	Costureiro
099/2015	Felipe	Oficinista
099/2015	Mateus	Costureiro
099/2015	Mónica	Costureira

ANEXO 2 – TABELA DE CRITÉRIOS POR OPERAÇÃO

CRITÉRIOS UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COSTURA PARA ENQUADRAMENTO EM “TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO”				
	Condição degradante	Jornada exaustiva	Endividamento	Posse de documentos
103 de 2010	x	x	x	
140 de 2010	x	x		
141 de 2010	x	x		
031 de 2011	x	x	x	
161 de 2011	x	x	x	
014 de 2012	x	x	x	
035 de 2012	x	x	x	
048 de 2012	x	x		
008 de 2013	x	x	x	
024 de 2013a	x			
025a de 2013	x	x		
025b de 2013	x	x	x	
025c de 2013	x	x		
075 de 2013	x	x	x	
145 de 2013	x	x		
146 de 2013	x	x		
174 de 2013	x			
012 de 2014	x			
069 de 2014	x	x		x
080 de 2014	x	x		
161 de 2014	x	x		
044 de 2015	x	x		
099 de 2015	x			
112 de 2015	x	x		
156 de 2015	x	x		
039 de 2016	x	x		
119 de 2016	x	x		
125 de 2016	x	x		

ANEXO 3 – DADOS GERAIS DAS OPERAÇÕES

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 103 de 2010	18	1 Peru 17 Bolívia	14 homens 4 mulheres	1 criança pequena.	Marisa Lojas SA	Marisa Lojas S/A → Dranys Confecções Ltda → Gerson C. A. Confecções Ltda → Elle Sete Confecções → GSV Oficina de costura.	Caderno de contabilidade informal com descontos diversos, como passagem, documentos e fronteira. Folha de pagamento dos funcionários (salários entre R\$ 202,16 a R\$ 994,84).	07:00 - 21:00 seg - sex 07:00 - 13:00 sábado (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 140 de 2010	Alcançados: 5 Resgatados: 2	Bolívia	1 homem 4 mulheres Resgatadas: 2 mulheres	Não consta.	Sete Sete Cinco Confecções Ltda	Sete Sete Cinco Confecções Ltda → W&J Confecções Ltda → Oficina de Costura	Não consta.	07:00 - 22:00 seg - sex 07:00 - 12:00 sábado (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 141 de 2010	15	Bolívia	10 homens 5 mulheres	Fotografias mostram crianças, mas não há idade e quantos seriam.	F. G. Indústria e comércio. (Licitação Coletes do IBGE para o Censo de 2010)	IBGE → F.G. Indu. e Com. Ltda → Milton Borges Ferreira EPP → Oficina de costura	Não consta.	07:00 - 22:00 seg - sex 07:00 - 13:00 sábado (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 031 de 2011	16	Bolívia, Peru e Paraguai	7 homens 9 mulheres	2 menores entre 16 e 18 anos.	Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas	Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas → Dorbyn Fashion DE → oficina de costura.	Quadros com horários, custos, pagamentos e dívidas. Passagens da Bolívia para São Paulo. Tabela de custo com descontos das passagens.	14 horas diárias

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 161 de 2011	12	Bolívia	8 homens 4 mulheres	Não consta.	La Fee Confeccões Ltda	La Fee Confeccões → Oficina de costura	Caderno de anotações, com descontos e dívidas.	07:00 - 21:00 (seg - sex) 07:00 - 17:00 (sábado) Podendo ser estendido até as 24 horas em caso de muito demanda. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 014 de 2012	11	Bolívia	7 homens 4 mulheres	"Foram encontradas 5 crianças no ambiente de trabalho e alojamento, com idade entre 1 mês e 8 anos".	Ws Modas Ltda	WS modas Ltda → Oficina de costura	Caderno de anotações com descontos, dívidas, passagens, alimentação e produtos de uso pessoal.	07:30 - 22:30 (seg - sex) 07:30 - 12:00 (sábado) Podendo ser estendida até 1h do dia seguinte, a depender da demanda. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 035 de 2012. (Foram inspecionadas 4 diferentes oficinas, todas costurando para a Gregory).	12	Bolívia	7 homens 5 mulheres	"Foram encontradas 13 crianças nos ambientes de trabalho e alojamento das quatro oficinas inspecionadas, com idade entre 1 mês e meio e 14 anos".	Gregory Modas Indústria e Com. Ltda	Gregory Modas Indústria e Com. Ltda → WS Modas Ltda ou Patricia Su (foram rastreadas duas empresas intermediárias) → Oficinas de costura.	Cadernos de anotações com dívidas com passagens, e descontos diversos, como dentista, cartão telefônico, vales, e alimentos e cerveja.	07:30 - 22:30 (seg - sex) 7:30 - 12:00 (sábado) Podendo ser estendida até 1h do dia seguinte, a depender da demanda. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 048 -2012. Confecções Talita Kume Ltda	9	Bolívia	6 homens 2 mulheres 1 menor entre 16 - 18 anos com gênero não especificado.	1 adolescente entre 16 - 18 anos, trabalhando. Foram encontradas outras crianças não trabalhando.	Confecções Talita Kume Ltda. (A auditoria pontou a existência de outras 16 oficinas clandestinas prestando serviços à empresa).	Confecções Talita Kume Ltda → Oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 22:00 (seg - sex) Eventualmente estendida até a 01:00. 07:30 - 12:00 (sábado), Podendo ser estendida até as 22:30. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 008 de 2013. Juan Edwin Mendonza Machiado confecções Ltda.	Alcançados: 7 Resgatados: 1	Bolívia	4 homens 3 mulheres Resgatada: 1 mulher.	Relatório afirma haver crianças, mas não há um registro de idade e quantos seriam.	Marca própria "Vismar", comercializada nas feiras da madrugada no Brás.	Não havia.	Caderno com contabilidade informal, com pagamentos e descontos como passagens, vales e documentos.	07:00 - 22:00 (seg - sex) 07:00 - 13:00 (sábado) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 024 de 2013a.	3	2 Bolívia 1 Peru	2 homens 1 mulher	Não consta.	Mar - Quente Confecções Ltda	Mar - Quente Confecções Ltda → oficinas de costura.	Não consta.	07:30 - 20:00 (seg - sex) Podendo seguir até as 22:00 horas. 4 horas aos sábados. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 025 de 2013a	6	Bolívia	5 homens 1 mulher	Não consta.	Amira Fares Kabbara - ME	Amira Fares Kabbara - ME → oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 22:00 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábado) Podendo ser eventualmente estendida. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 025 de 2013b	28	Bolívia	16 homens 12 Mulheres	Não consta.	Gep Indústria e Comércio Ltda.	Gep Indústria e Comércio Ltda → Silobay do Brasil Confecções Indústria e Comércio Ltda. → Oficinas de costura.	Caderno de contabilidade informal, com anotações de dívidas e descontos como vales, passagens e uma televisão.	07:30 - 20:30 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábado) Podendo ser eventualmente estendida. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 025 de 2013c. Operação relacionada a anterior.	9	Bolívia	6 homens 3 Mulheres	Não consta.	Silobay do Brasil Confecções Indústria e Comércio Ltda.	Silobay do Brasil Confecções Indústria e Comércio Ltda (marca própria e de clientes) → Oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 20:00 (seg - sex) Jornada podia ser estendida. 07:00 - 12:00 (sábado) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 075 de 2013.	28	Bolívia	18 homens 10 mulheres	4 crianças, não trabalhando. 1 menor de 16 anos trabalhando.	Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A. (Marcas Le lis Blanc e Bo.Bo).	Restoque → Recoleta confeções ou Pantolex Confeções (foram rastreadas duas empresas intermediárias) → Oficinas de costura.	Caderno de contabilidade informal com descontos com vales, passagens e mensalidade.	07:00 - 22:00 (seg - sex) 07:00 as 12:00 (sábado) Podendo ser estendida. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 145 de 2013.	13	Peru e Bolívia	6 homens 7 mulheres	Não consta	Il Maré Confeções de Roupas Ltda	Il Maré Confeções de Roupas Ltda → Oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 19:00 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábado) Podendo ser estendida. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 146 de 2013	9	Bolívia	6 homens 3 mulheres	5 crianças entre 9 meses e 2 anos.	MP Amorim Eireli (marca Fenomenal)	MP Amorim Eireli (marca Fenomenal) → Oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 22:00 (seg - sex) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 174 de 2013	2	1 Brasil 1 Paraguai	1 homem 1 mulher	Relatório afirma haver crianças, mas não há um registro de idade e quantos seriam.	Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda.	Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda → Disfarce Com. de Artigos de Festas e Fantasias Ltda → Oficinas de costura.	Não consta.	07:00 - 22:00 (não cita os dias) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 012 de 2014	8	Bolívia, Paraguai e Peru.	3 homens 5 mulheres	2 menores de 16 anos trabalhando, uma delas grávida.	Entregue a um senhor que fazia as encomendas e buscava as peças. Marca e empresa desconhecidos.	Não localizado.	Não consta.	07:00 - 20:00 (não cita os dias) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 069 de 2014	17	Bolívia	8 homens 9 mulheres	4 crianças, com idades entre 7 anos e 6 meses. Uma adolescente de 15 anos, trabalhando, grávida de 7 meses.	Confecções de Roupas Seki Ltda. (Marcas Seiki e Nitrogen).	Confecções de Roupas Seki Ltda → Oficinas de costura.	Documentos pessoas de trabalhadores.	12,5 horas diárias
Operação 080 de 2014	14	2 Bolívia 12 Haiti	6 homens 8 mulheres	1 criança de 4 anos.	As Marias Comércio de Roupas Ltda (Marca: As Marias).	As Marias Comércio de Roupas Ltda → Oficinas de costura.	Folha de pagamento, comprovando pagamento irrisório (R\$ 100,00 por dois meses de trabalho). Registro de ponto, com até 17 horas diárias.	Carga de trabalho diferente para bolivianos e haitianos: Bolivianos: 07:00 - 22:00 (seg - sex) Haitianos: 08:00 - 20:30 (seg - sex) Todos: 08:00 - 12:00 aos sábados. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 161 de 2014	19	Peru	10 homens 8 mulheres 1 menor de gênero não especificado.	1 adolescente entre 16 e 18, trabalhando.	Unique Dhic Donfeções Ltda - ME	Unique Dhic Donfeções Ltda - ME → Oficinas de costura.	Caderno de contabilidade informal, com descontos e remuneração irrisória. Holerites em branco assinados pelos trabalhadores. Anúncio de aliciamento de costureiros no Peru.	05:00 - 22:00 (seg - sex) 05:00 - 12:00 (sábado) Jornada podia ser estendida aos sábados e aos domingos. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 044 de 2015	4	Bolívia	3 homens 1 mulher	Não consta	não localizado	Hão localizado. Havia etiquetas de várias marcas, indicio de produção de falsificados.		07:00 - 22:00 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábado) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 099 de 2015.	5	Bolívia	3 homens 2 mulheres	2 crianças, com idades de 1 ano e 2 meses e 2 anos.	Cruise Produções Estilos de Moda Eireli.	Cruise Produções e Estilos de Moda Eireli → Barbara → Oficinas de costura.		07:00 - 20:00 (seg - sex) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 112 de 2015 (foram inspeccionadas três oficinas que costumavam para a Handbook).	16	Bolívia.	10 homens 6 mulheres	2 crianças.	Handbook Produções e Estilo de Moda Eireli (Marca: Handbook).	Handbook Produções e Estilo de Moda Eireli → Oficinas de costura.		Oficina 1 e 2 07:00 - 22:00 (seg - sex) Oficina 3 07:00- 21:00 (seg - sex) Todas 07:00-12:00 (sábado)

Operação	Total de empregados alcançados	Divisão por nacionalidade	Divisão por Gênero	Presença de menores	Destino da produção	Cadeia Produtiva	Documentos Apreendidos	Jornada
Operação 156 de 2015	10	Peru.	6 homens 4 mulheres	Não consta	Estratosfera Confecções Ltda (Marca: Estratosfera).	Estratosfera Confecções Ltda (Marca: Estratosfera) → Oficinas de costura.		Jornadas de até 15,5 horas diárias.
Operação 039 de 2016	5	Bolívia	3 homens 2 mulheres	1 Adolescente de 15 anos, trabalhando.	Via Veneto Roupas Ltda	Via Veneto Roupas Ltda → MDS Confecções de Comércio Ltda ME → Oficinas de costura.		07:00 - 20:00 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábados) Eventualmente, a jornada podia ser estendida nos sábados no período da tarde. (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 119 de 2016	6	Bolívia	3 homens 3 mulheres	4 crianças.	Confecções Delicia Eirelli - EPP	Confecções Delicia Eirelli - EPP → Oficinas de costura.		07:00 - 22:00 (seg - sex) 07:00 - 12:00 (sábado) (Jornada inclui intervalo para almoço e lanches).
Operação 125 de 2016	16	Bolívia	8 homens 8 mulheres	Fotografias mostram crianças, mas não há um registro de idade e quantas são.	Blackpool Indústria e Comércio Ltda - EPP (Marca: Blackwest).	Blackpool Indústria e Comércio Ltda → Oficinas de costura.		Entre 10 e 12 horas de jornadas diárias.